DIÁRIO OFICIAL
Estado de Rondônia

ANO XXXV DOE Nº 126 PORTO VELHO, SEXTA - FEIRA , 13 DE JULHO DE 2018

www.diof.ro.gov.br Atos do Executivo imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMARIO

Governadoria	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador	
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	04
Secretaria do Estado de Saúde	24
Secretaria de Estado de Educação	32
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	40
Secretaria de Estado de Justiça	56
Defensoria Pública	57
Secretaria de Estado de Finanças	66
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social	181
Secretaria de Estado da Agricultura	181
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental	183
Departamento de Estradas de Rodagem	185
Assembleia Legislativa	187
Prefeitura Municipal da Capital	188
Prefeituras Municipais do Interior	188
Câmaras Municipais do Interior	
Institutos Municipais	
Ineditorial	192

DANIEL PEREIRA
Governador

EURÍPEDES MIRANDA BOTELHO
Secretário Chefe da Casa Civil

HELDER RISLER DE OLIVEIRA
Secretário Subchefe da Casa Civil

RENATO ERNESTO BOLF
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÔES
RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min, de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponíveis para consulta no site www.diof.ro.gov.br / link "Norma de publicação'.

DO TEXTO: A revisão de texto é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03(três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria de Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria e Administração:
Palácio Rio Madeira-Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central- Andar 0- Av.Farquhar, 2986
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail:imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Fone:(69)- 3212-9927 Financeiro
Fone:(69)- 3212-9925 Administração

Governadoria

DECRETO N. 23.012, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas de taxas de que trata o artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e VII da Constituição do Estado, e considerando que a Emenda Constitucional Federal nº 93, de 8 de setembro de 2016, desvincula de Órgãos, Fundos ou Despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados relativas a impostos, taxas e multas, instituídos ou os que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes, excetuando-se os recursos elencados nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1o. Fica desvinculado do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN, no exercício de 2018, o valor correspondente a R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) da receita de suas taxas próprias, efetivamente arrecadadas neste exercício.

Parágrafo único. Os valores das receitas desvinculadas serão classificados na FONTE "0148" como "Recursos de Desvinculação das Receitas - EC N. 93/2016".

Art. 2o. A parcela da desvinculação de que trata o artigo anterior deverá ser transferida para conta específica do Tesouro Estadual indicada pela Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 3º. Para o cumprimento deste Decreto, o valor de que trata o artigo 1º deverá ser transferido até 31 de agosto do presente exercício.

Art. 4o. A Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e a Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG adotarão os procedimentos orçamentários e financeiros, bem como orientarão os Órgãos e as Entidades da Administração Direta e Indireta e os Fundos no cumprimento da Emenda Constitucional Federal nº 93, de 2016.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

Decreto de 14 de junho de 2018.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº 113/2018 - G. P/URUPÁ, DE 16.05.2018;

R E S O L V E:

Ceder, com ônus para a Prefeitura do Município de Urupá, até 31 de dezembro de 2018, a servidora **JOSYANE PEREIRA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Cozinheiro, matricula nº 300130560, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral /DER

SUGESP

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Superintendente, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que Aderiu Ata de Registro de Preços, oriundo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2017 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Governo do Estado do Tocantins - TO, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo com assistência total, para atender as necessidades da Casa Militar a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, referente ao Processo Administrativo: 0042.196498/2018-48, em favor da empresa: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A CNPJ: 60.924.040/0001-51, da referida Ata de Registro de Preços, constantes nos autos, totalizando o valor de R$ 2.063.721,60 (dois milhões, sessenta e três mil setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), conforme previsto no Decreto Federal n.º 3931, de 19 de Setembro de 2001, Decreto Federal nº. 4342 de 23 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto Federal n.º 7892, de 23 de janeiro de 2013 - Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 11 de julho de 2018.

Paulo Francisco De Moraes Mota

Superintendente/SUGESP

Matricula: 300148658

CASA CIVIL

Portaria Conjunta Nº 1, DE 12 DE julho DE 2018.

Designa o Gestor da Parceria do Temos de Fomento entre a Superintendência Estado para Resultado – EpR e o Instituto Campus Party.

O SUPERINTENDENTE DO ESTADO PARA RESULTADOS – EPR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 09/04/2018, publicado no DOE n. 64, de 09/04/2018, e com fundamento no art. 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 2º, inciso VIII do Decreto Estadual nº 21.431/2016 e **O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual, alterada pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor para Gestor da Parceria:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
Rafael Vargas Lara	Chefe de Núcleo do Terceiro Setor	Casa Civil	300134291

Art. 2º São atribuições do Gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da Prestação de Contas Anual, quando houver, e da Prestação de Contas Final;

V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - Emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

Art. 3º A nomeação do gestor terá vigência a contar da publicação da presente portaria até a homologação da prestação de contas da parceria com o Instituto Campus Party

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 12 de julho de 2018.

RICARDO FÁVARO ANDRADE
Superintendente do Estado para Resultado

EURÍPEDES MIRANDA BOTELHO
Secretário Chefe da Casa Civil

SETUR

Portaria nº 58/2018/SETUR-NRH

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TURISMO – SETUR, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar 965, Art. 115, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 4/2017/SETUR-NRH, que foi publicada no DOE nº 231 de 11/12/2017, pág. 34;

Art. 2º - Dispor sobre a **REMARCAÇÃO DE FÉRIAS,** por interesse da administração pública o gozo de férias do servidor **FRANKSINEY CHARLE SERAFIM DO NASCIMENTO,** Agente em Atividade Administrativa, matrícula 300073439, referente ao **exercício/2017,** marcada para o período 01/08/2018 a 30/08/2018, **ficando a fruição** para o período de 02/01/2019 a 31/01/2019, o mesmo já recebeu um terço de férias;

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a publicação, bem como anotações nos apontamentos funcionais do servidor.

Registre-se; Cumpra-se.

GERÇON SZEZERBATZ ZANATO
Superintendente Estadual de Turismo – SETUR

Portaria nº 57/2018/SETUR-NRH Porto Velho – RO, 9 de julho de 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TURISMO – SETUR, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar 965, Art. 115, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 33/2018/SETUR-NRH, que foi publicada no DOE nº 44 de 08/03/2018, pág. 16;

Art. 2º - Dispor sobre a **REMARCAÇÃO DE FÉRIAS,** por interesse da administração pública o gozo de férias do servidor **IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA,** Controlador Interno – SETUR, matrícula 300034004, referente ao **exercício/2017,** remarcada para 01/07/2018 a 30/07/2018, **ficando a fruição** para o período de 01/11/2018 a 30/11/2018, o mesmo já recebeu um terço de férias;

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a publicação, bem como anotações nos apontamentos funcionais do servidor.

Registre-se; Cumpra-se.

GERÇON SZEZERBATZ ZANATO
Superintendente Estadual de Turismo – SETUR

Portaria nº 56/2018/SETUR-NRH Porto Velho – RO, 05 de julho de 2018.

O SUPERINTENDÊNTE ESTADUAL DE TURISMO – SETUR, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar 965, Art. 115, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 7/2018/SETUR-NRH, que foi publicada no DOE nº 16 de 25/01/2018, pág. 39;

Art. 2º - **DESIGNAR,** os servidores: **ANTÔNIO MARCOS PONTES DA SILVA** – Presidente, matrícula 300103342; **THEODOMIRO DE OLIVEIRA PINTO** – Membro, matrícula 300063980; **JOSIANE LORDEIRO DA SILVA** – Membro, matrícula 300149455; tendo como **Suplentes os servidores: FRANKSINEY CHARLE SERAFIM DO NASCIMENTO** – Membro, matrícula 300073439 e **DARCLEY DE LIMA ANDRADE** – Membro, matrícula 300145010, para comporem a Comissão de Recebimento, Acompanhamento, Fiscalização dos Materiais e Serviços contratados por esta Superintendência;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 11 de junho de 2018;

Art. 4º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a publicação, bem como anotações nos apontamentos funcionais do servidor.

Registre-se; Cumpra-se.

GERÇON SZEZERBATZ ZANATO
Superintendente Estadual de Turismo – SETUR

FAPERO

Portaria nº 17/2018/FAPERO-DAF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso II, do Decreto n° 17.360, de 05 de dezembro de 2013,

Dispõe sobre a Remarcação de férias de servidor lotado na FAPERO

R E S O L V E:

Art. 1º - REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor **DOMINGOS SÁVIO NEVES PRADO**, matrícula n. 300142525, cargo de Procurador-Chefe da FAPERO, lotado na Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO, com programação de **01.07** à **30.07.2018** referente o **Exercício de 2018**, ficando o **período de gozo de para 01.10.2018 a 30/10/2018.**

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação, bem como anotações nos apontamentos funcionais da servidora.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho - RO, 02 de julho de 2018.

Francisco Elder Souza de Oliveira
Presidente da FAPERO
Matrícula n. 300117906

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017.

A Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - **SEPOG**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que **Aderiu a Ata de Registro de Preço nº02/2018, referente** ao **Pregão Eletrônico nº. 08/2017,** conforme **parecer nº 11/2018/ SEPOG-GAB** , em favor da empresa **BLOCKBITT. com a aquisição de solução de Firewall R$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais) + R$ 130.00,00 (cento e trinta mil reais) = R$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais)** para atender as necessidades da **SEPOG** e suas regionais, conforme previsto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos nºs. 3.931, de 19 de setembro de 2001 alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93 – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia**.**

Porto Velho, 12 de Julho de 2018.

Portaria nº 248/2018/SEPOG-PIDISE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - COORDENADOR DO PIDISE, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo **nº. 01.2601.00013-0000/2014,** Contrato nº. **348/PGE–2014,** empresa: **CONCREZON CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME.**

R E S O L V E:

I – NOMEAR os servidores **Eduardo Henrique Bernardes Ferreira**, CREA: 169882**-D/MG**, cargo Especialista em Politicas Públicas e Gestão governamental, pertencente ao quadro efetivo da SEPOG, para: **acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Construção do Núcleo de Criminalística – NUCRIM, no município de Ariquemes/RO.**

Porto Velho,10, julho de 2018.

PEDRO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

AVISO DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2018/CELPE/PIDISE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-1301.00105-0000/2016.

OBJETO: *Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, para adequação e expansão da infraestrutura de telecomunicação e redes de fibra óptica do estado de Rondônia/INFOVIA – FASE II, com fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, para atender os municípios de Cacoal, Candeias do Jamari, Espigão D'Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Presidente Médici, Rolim de Moura e Vilhena.*

VALOR ESTIMADO: R$ 29.213.458,50 (vinte e nove milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

DATA DE ABERTURA: 31 de julho de 2018 às 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos **www.comprasgovernamentais.gov.br e** www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Porto Velho, 12 de julho de 2018.

Roberto Rivelino A. de Melo
Pregoeiro/CELPE/PIDISE
Mat. 300035607

SEGEP

Portaria nº 4137/2018/SEGEP-CGA

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 195, *caput*, da LCE de nº. 68 de 09 de dezembro de 1992, e suas alterações e o exposto no Memorando nº 170/2018/SEGEP-4CSPAD de 29 de junho de 2018 e Despacho da Corregedora Geral da Administração.

RESOLVE:

I - **SOBRESTAR** o Processo Administrativo Disciplinar nº **035/PAD/SESAU/2018** até o término das férias da Comissão Processante (31/07/2018).

II - Esta portaria retroagirá a data de 02 de julho de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Porto Velho, 03 de julho de 2018.

Andréa Maria Rezende
Corregedora Geral - CGA/SEGEP

SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 0138/2018
PREGÃO ELETRÔNICO: 206/2018
PROCESSO: 0036.009765/2017-54

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR N° 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO:** para Futura e Eventual aquisição de material de consumo (sonda endotraqueal aramada (espiralada) n° 4.0 com espiral em aço inox, sonda endotraqueal aramada (espiralada) n° 4.5 com espiral em aço inox, sonda endotraqueal aramada (espiralada) n° 5,0 com espiral em aço inox e outros), para atender demanda necessária de todas as unidades da Secretaria Estadual de Saúde: Hospital Regional de Extrema, Hospital Regional Buritis, Centro de Medicina Tropical de Rondônia, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital Regional de Cacoal, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé, Assistência Médica Intensiva, Mandados Judiciais, Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar, Centro de Diálise Ariquemes e Laboratório Central de Saúde Pública por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU-RO., para o período de 12 meses, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para Futura e Eventual aquisição de material de consumo (sonda endotraqueal aramada (espiralada) n° 4.0 com espiral em aço inox, sonda endotraqueal aramada (espiralada) n° 4.5 com espiral em aço inox, sonda endotraqueal aramada (espiralada) n° 5,0 com espiral em aço inox e outros), para atender demanda necessária de todas as unidades da Secretaria Estadual de Saúde: Hospital Regional de Extrema, Hospital Regional Buritis, Centro de Medicina Tropical de Rondônia, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital Regional de Cacoal, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé, Assistência Médica Intensiva, Mandados Judiciais, Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar, Centro de Diálise Ariquemes e Laboratório Central de Saúde Pública por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU-RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA: Os materiais, deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF II sito a Rua Aparício Moraes n° 4378, Bairro Industrial, CEP: 76821-240 – Porto Velho/RO. Os dias de funcionamento são de segunda-feira a sexta-feira das 07h30 às 13h30.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida** à **empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, 111 e IV, da Lei n° 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue;

9.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

9.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contrato deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar);

9.4 A multa, eventualmente imposta a Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial;

9.5 As multas previstas nesta serão não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração;

9.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

9.7 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequarão da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

9.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei n° 8.666, de 1993, da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto n° 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros;

9.10 Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia

6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	**02**	**0,4% por dia**
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	**05**	**3,2% por dia**
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	**03**	**0,8% por dia**
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	**03**	**0,8% por dia**
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	**02**	**0,4% por dia**
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	**01**	**0,2% por dia**

9.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual;

9.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

9.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

9.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em considerarão a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

9.17 Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias** ú**teis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU - Secretaria de Estado da Saúde

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0036.009765/2017-54

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 206/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 138/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 13/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA ESPIRALADA Nº4.0, Nº4.5, ENTRE OUTROS) - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2018

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	SONDA FOLEY TRES VIAS ADULTO Nº 12 - CONFECCIONADA EM SILICONE PURO TRANSPARENTE COM EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	1.020,00	UND	WILTEX ADVANTIVE	R$ 26,30	R$ 26,30	0,00	MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
0002	SONDA FOLEY TRES VIAS ADULTO Nº 14 - CONFECCIONADA EM SILICONE PURO TRANSPARENTE COM EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE	1.080,00	UND	WILTEX ADVANTIVE	R$ 18,91	R$ 18,87	-0,21	MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
0003	SONDA FOLEY TRES VIAS ADULTO Nº 16 - CONFECCIONADA EM SILICONE PURO TRANSPARENTE COM EXTREMIDADE DISTALARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EMSEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DEPROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	1.680,00	UND	WELL LEAD	R$ 25,60	R$ 13,64	-46,72	CIRÚRGICA FERNANDES COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSP. SOC. LTDA
0004	SONDA FOLEY TRES VIAS ADULTO Nº 18 - CONFECCIONADA EM SILICONE PURO TRANSPARENTE COM EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE	2.640,00	UND	WILTEX ADVANTIVE	R$ 24,81	R$ 17,38	-29,95	MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0036.009765/2017-54

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 206/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 138/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 13/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA ESPIRALADA Nº4.0, Nº4.5, ENTRE OUTROS) - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2018

0005	SONDA FOLEY TRES VIAS ADULTO Nº 20 - CONFECCIONADA EM SILICONE PURO TRANSPARENTE COM EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	1.920,00	UND	WELL LEAD	R$ 18,91	R$ 14,64	-22,58	CIRÚRGICA FERNANDES COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSP. SOC. LTDA
0006	SONDA FOLEY TRES VIAS ADULTO Nº 22 - CONFECCIONADA EM SILICONE PURO TRANSPARENTE COM EXTREMIDADE DISTALARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EMSEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DEPROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	2.400,00	UND	WELL LEAD	R$ 18,91	R$ 14,76	-21,95	CIRÚRGICA FERNANDES COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSP. SOC. LTDA
0008	SONDA FOLEY DUAS VIAS INFANTIL Nº 06 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	792,00	UND	WELL LEAD	R$ 5,15	R$ 3,87	-24,85	CIRÚRGICA FERNANDES COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSP. SOC. LTDA
0009	SONDA FOLEY DUAS VIAS ADULTO Nº 08 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADEDISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEUMARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COMDADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	2.172,00	UND	TOP MED	R$ 4,41	R$ 2,70	-38,78	MS HOSPITALAR EIRELI ME

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0036.009765/2017-54

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 206/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 138/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 13/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA ESPIRALADA Nº4.0, Nº4.5, ENTRE OUTROS) - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2018

0010	SONDA FOLEY DUAS VIAS ADULTO Nº 10 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	2.124,00	UND	TOP MED	R$ 4,68	R$ 3,20	-31,62	MS HOSPITALAR EIRELI ME
0011	SONDA FOLEY DUAS VIAS ADULTO Nº 12 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	4.236,00	UND	SOLIDOR	R$ 4,41	R$ 2,71	-38,55	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0012	SONDA FOLEY DUAS VIAS ADULTO Nº 14 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADEDISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEUMARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COMDADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	5.676,00	UND	TOP MED	R$ 4,11	R$ 2,35	-42,82	MS HOSPITALAR EIRELI ME
0013	SONDA FOLEY DUAS VIAS ADULTO Nº 16 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	5.976,00	UND	TOP MED	R$ 3,92	R$ 2,60	-33,67	MS HOSPITALAR EIRELI ME

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0036.009765/2017-54

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 206/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 138/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 13/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA ESPIRALADA Nº4.0, Nº4.5, ENTRE OUTROS) - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2018

0014	SONDA FOLEY DUAS VIAS ADULTO Nº 18 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	5.496,00	UND	TOP MED	R$ 3,74	R$ 2,75	-26,47	MS HOSPITALAR EIRELI ME
0015	SONDA FOLEY DUAS VIAS ADULTO Nº 20 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADEDISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEUMARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COMDADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	2.808,00	UND	TOP MED	R$ 4,55	R$ 2,65	-41,76	MS HOSPITALAR EIRELI ME
0016	SONDA FOLEY DUAS VIAS ADULTO Nº 22 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	2.592,00	UND	TOP MED	R$ 4,53	R$ 2,70	-40,40	MS HOSPITALAR EIRELI ME
0017	SONDA FOLEY DUAS VIAS ADULTO Nº 24 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	2.064,00	UND	TOP MED	R$ 4,58	R$ 2,65	-42,14	MS HOSPITALAR EIRELI ME

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0036.009765/2017-54

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 206/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 138/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 13/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA ESPIRALADA Nº4.0, Nº4.5, ENTRE OUTROS) - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2018

0018	SONDA FOLEY TRES VIAS INFANTIL Nº 06 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADEDISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEUMARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COMDADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE	300,00	UND	SOLIDOR	R$ 5,15	R$ 5,08	-1,36	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA
0019	SONDA FOLEY TRES VIAS ADULTO Nº 08 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	324,00	UND	SOLIDOR	R$ 5,17	R$ 5,16	-0,19	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA
0020	SONDA FOLEY TRES VIAS ADULTO Nº 10 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	360,00	UND	SOLIDOR	R$ 5,17	R$ 5,16	-0,19	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA
0021	SONDA FOLEY TRES VIAS ADULTO Nº 16 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	2.460,00	UND	SOLIDOR	R$ 5,17	R$ 3,80	-26,50	MS HOSPITALAR EIRELI ME

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0036.009765/2017-54

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 206/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 138/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 13/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA ESPIRALADA Nº4.0, Nº4.5, ENTRE OUTROS) - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2018

0022	SONDA FOLEY TRES VIAS ADULTO Nº 18 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADEDISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEUMARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COMDADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE	2.700,00	UND	SOLIDOR	R$ 5,04	R$ 3,80	-24,60	MS HOSPITALAR EIRELI ME
0023	SONDA FOLEY TRES VIAS ADULTO Nº 20 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	2.076,00	UND	SOLIDOR	R$ 5,04	R$ 3,80	-24,60	MS HOSPITALAR EIRELI ME
0024	SONDA FOLEY TRES VIAS ADULTO Nº 22 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEU MARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COM DADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	2.172,00	UND	CIRUTI	R$ 5,72	R$ 3,87	-32,34	A G D DE OLIVEIRA EIRELI - EPP
0025	SONDA FOLEY TRES VIAS ADULTO Nº 24 - FABRICADA EM LÁTEX (BORRACHA 100% NATURAL) SILICONIZADA. COM EXTREMIDADEDISTAL ARREDONDADA, ORIFÍCIOS LATERAIS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATE 200°C. A SONDA DEVERÁ TER EM SEUMARCADOS EM SEU CORPO O TAMANHO E CAPACIDADE DO BALÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, COMDADOS DE PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	1.260,00	UND	SOLIDOR	R$ 5,72	R$ 3,80	-33,57	MS HOSPITALAR EIRELI ME

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0036.009765/2017-54

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 206/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 138/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 13/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA ESPIRALADA Nº4.0, Nº4.5, ENTRE OUTROS) - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2018

0026	SONDA GASTRICA CURTA Nº 04, EM PVC SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, EXTREMIDADE ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO NA PROXIMIDADE DISTAL E NAS LATERAIS; CONECTOR UNIVERSAL, COM TAMPA FIXA. DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, QUE POSSIBILITE ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA; DATA DE FABRICAÇÃO, DATA, TIPO E VALIDADE D	4.764,00	UND	MEDSONDA	R$ 0,96	R$ 0,49	-48,96	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0027	SONDA GASTRICA CURTA Nº 06, EM PVC SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, EXTREMIDADE ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO NA PROXIMIDADE DISTAL E NAS LATERAIS; CONECTOR UNIVERSAL, COM TAMPA FIXA. DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, QUE POSSIBILITE ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA; DATA DE FABRICAÇÃO, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO; NÚMERO DO LOTE; REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DE ACORDO COM LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANVISA.	11.964,00	UND	MEDSONDA	R$ 0,97	R$ 0,48	-50,52	MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
0028	SONDA GASTRICA CURTA Nº 08, EM PVC SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, EXTREMIDADE ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA,ORIFÍCIO NA PROXIMIDADE DISTAL E NAS LATERAIS; CONECTOR UNIVERSAL, COM TAMPA FIXA. DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL.EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, QUE POSSIBILITE ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,PROCEDÊNCIA; DATA DE FABRICAÇÃO, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO; NÚMERO DO LOTE; REGISTRO NO MINISTÉRIO DASAÚDE E DE ACORDO COM LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANVISA	15.588,00	UND	MEDSONDA	R$ 1,01	R$ 0,51	-49,50	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0029	SONDA GASTRICA CURTA Nº 10, EM PVC SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, EXTREMIDADE ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA,ORIFÍCIO NA PROXIMIDADE DISTAL E NAS LATERAIS; CONECTOR UNIVERSAL, COM TAMPA FIXA. DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL.EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, QUE POSSIBILITE ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,PROCEDÊNCIA; DATA DE FABRICAÇÃO, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO; NÚMERO DO LOTE; REGISTRO NO MINISTÉRIO DASAÚDE E DE ACORDO COM LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANVISA	12.276,00	UND	BIOBASE	R$ 0,89	R$ 0,56	-37,08	A G D DE OLIVEIRA EIRELI - EPP

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0036.009765/2017-54

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 206/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 138/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 13/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA ESPIRALADA Nº4.0, Nº4.5, ENTRE OUTROS) - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2018

0030	SONDA GASTRICA CURTA Nº 12, EM PVC SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, EXTREMIDADE ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO NA PROXIMIDADE DISTAL E NAS LATERAIS; CONECTOR UNIVERSAL, COM TAMPA FIXA. DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, QUE POSSIBILITE ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA; DATA DE FABRICAÇÃO, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO; NÚMERO DO LOTE; REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DE ACORDO COM LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANVISA.	9.180,00	UND	MEDSONDA	R$ 0,92	R$ 0,57	-38,04	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0031	SONDA GASTRICA CURTA Nº 14, EM PVC SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, EXTREMIDADE ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO NA PROXIMIDADE DISTAL E NAS LATERAIS; CONECTOR UNIVERSAL, COM TAMPA FIXA. DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, QUE POSSIBILITE ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA; DATA DE FABRICAÇÃO, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO; NÚMERO DO LOTE; REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DE ACORDO COM LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANVISA	3.384,00	UND	MEDSONDA	R$ 0,92	R$ 0,61	-33,70	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0032	SONDA GASTRICA CURTA Nº 16, EM PVC SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, EXTREMIDADE ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA,ORIFÍCIO NA PROXIMIDADE DISTAL E NAS LATERAIS; CONECTOR UNIVERSAL, COM TAMPA FIXA. DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL.EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, QUE POSSIBILITE ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,PROCEDÊNCIA; DATA DE FABRICAÇÃO, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO; NÚMERO DO LOTE; REGISTRO NO MINISTÉRIO DASAÚDE E DE ACORDO COM LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANVISA.	3.492,00	UND	BIOBASE	R$ 0,92	R$ 0,63	-31,52	A G D DE OLIVEIRA EIRELI - EPP

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0036.009765/2017-54

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 206/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 138/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 13/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA ESPIRALADA Nº4.0, Nº4.5, ENTRE OUTROS) - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2018

0033	SONDA GASTRICA CURTA Nº 18, EM PVC SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, EXTREMIDADE ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO NA PROXIMIDADE DISTAL E NAS LATERAIS; CONECTOR UNIVERSAL, COM TAMPA FIXA. DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, QUE POSSIBILITE ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA; DATA DE FABRICAÇÃO, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO; NÚMERO DO LOTE; REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DE ACORDO COM LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANVISA	3.384,00	UND	BIOBASE	R$ 1,07	R$ 0,69	-35,51	A G D DE OLIVEIRA EIRELI - EPP
0034	SONDA GASTRICA CURTA Nº 20, EM PVC SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, EXTREMIDADE ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO NA PROXIMIDADE DISTAL E NAS LATERAIS; CONECTOR UNIVERSAL, COM TAMPA FIXA. DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, QUE POSSIBILITE ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA; DATA DE FABRICAÇÃO, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO; NÚMERO DO LOTE; REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DE ACORDO COM LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANVISA.	1.932,00	UND	BIOBASE	R$ 1,07	R$ 0,72	-32,71	A G D DE OLIVEIRA EIRELI - EPP
0035	SONDA GASTRICA CURTA Nº 22, EM PVC SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, EXTREMIDADE ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA,ORIFÍCIO NA PROXIMIDADE DISTAL E NAS LATERAIS; CONECTOR UNIVERSAL, COM TAMPA FIXA. DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL.EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, QUE POSSIBILITE ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,PROCEDÊNCIA; DATA DE FABRICAÇÃO, DATA, TIPO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO; NÚMERO DO LOTE; REGISTRO NO MINISTÉRIO DASAÚDE E DE ACORDO COM LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANVISA.	2.052,00	UND	BIOBASE	R$ 1,07	R$ 0,77	-28,04	A G D DE OLIVEIRA EIRELI - EPP

Márcio Rogério Gabriel
Superintendente

Marcia Carvalho Guedes
Coordenadora do Registro de Preços

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0036.009765/2017-54

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 206/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 138/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 13/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA ESPIRALADA Nº4.0, Nº4.5, ENTRE OUTROS) - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2018

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
05.997.927/0001-61	MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES	RUA EDVINO ANTONIO DEBONI , 225 -	CURITIBA - PR	MAURA GONÇALVES	913.065.159-04	(41)3021-1770
61.418.042/0001-31	CIRÚRGICA FERNANDES COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSP. SOC. LTDA	ALAMEDA ÁFRICA, GLEBA Y-POLO, 570 - EMPRESERIAL TAMBORÉ	SANTANA DE PARNAIBA - SP	LUCIMAR PEREIRA DA ROCHA	315.398.358-55	(11) 41520500
15.224.444/0001-88	MS HOSPITALAR EIRELI ME	AV SÃO LUIZ ,QUADRA 04, LOTES 13, S/N - MOINHO DOS VENTOS	GOIANIA - GO	ANTONIO VENERANDO DA SILVA	166.501.741-49	(62) 3088-5858
34.758.599/0001-49	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME	RUA: Rui Barbosa , 1398 - Arigolândia	PORTO VELHO - RO	FABIOLA ESTEVES DA ROCHA	426.073.102-53	(69) 3223-5348 / 32117717
04.086.552/0001-15	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA	SIA TRECHO 17 RUA 08 LOTE 170 PARTE A, - SIA SUL	BRASILIA - DF	MARCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA	442.994.861-53	(61) 3362.7293
63.774.269/0001-45	A G D DE OLIVEIRA EIRELI - EPP	RUA. RIO BRANCO, 1391 - PRINCESA IZABEL	CACOAL - RO	AGOSTINHA GLEITON DANTAS OLIVEIRA	069,613,768-27	(69)98116-1102/ 3224-5672

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 139/2018
PREGÃO ELETRÔNICO: 228/2018
PROCESSO: 0043.001890/2017-27

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR N° 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO:** para Futura e Eventual aquisição de máscara contra gases para atender as necessidades da Secretaria De Estado De Justiça - SEJUS/RO

para o período de 12 meses, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para Futura e Eventual aquisição de máscara contra gases para atender as necessidades da Secretaria De Estado De Justiça - SEJUS/RO

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de até 60 dias a contar do recebimento da nota de empenho;

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, localizado na Rua da Peroba, 5400, Bairro: Cohab Floresta - Porto Velho RO, com horário de funcionamento das 07h30min ás 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida** à **empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

9.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

9.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

1-Inexecução total ou parcial do contrato;

2-Apresentação de documentação falsa;

3-Comportamento inidôneo;

4-Fraude fiscal;

5-Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

9.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper fornecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por dia;	05	3,2 % por dia
4	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
5	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
6	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

9.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

9.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias** ú**teis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEJUS/RO - Secretaria de Estado da Justiça.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0043.001890/2017-27
Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 228/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 139/2018
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 13/07/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CONTRA GASES - SEJUS
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06/07/2018

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	MASCARA CONTRA GASES. Características técnicas mínimas a serem atendidas: Peça Facial: produzida em borracha hicar, macia e modelável ao rosto do usuário, com NoseCup na parte frontal para evitar embaçamento do visor. Possui um conjunto para rosquear o cartucho com rosca DIN do lado direito e do lado esquerdo da peça facial, dependendo do usuário ser destro ou canhoto. Na parte frontal há um conjunto com rosca para se fixar o ESP (amplificador eletrônico). Sobre a posição do queixo está localizada a válvula de exalação, juntamente com o tubo de hidratação (drinking tube) e proteção de borracha. Possui 6 (seis) pontos para ajuste da aranha de elastodieno que possui 6 (seis) braços. Lente: produzida em uretano, totalmente flexível proporcionando melhor ajuste da mira de arma longa, facilita o armazenamento da peça facial em bolsas ou bolsos de uniformes Militares e similares. Lente soldada por processo. - tamanho P	45,00	UND	PLASTCOR	R$ 768,66	R$ 760,00	-1,13	MARIA HELENA DE AVEIRO - ME
0002	MASCARA CONTRA GASES. Características técnicas mínimas a serem atendidas: Peça Facial: produzida em borracha hicar, macia e modelável ao rosto do usuário, com NoseCup na parte frontal para evitar embaçamento do visor. Possui um conjunto para rosquear o cartucho com rosca DIN do lado direito e do lado esquerdo da peça facial, dependendo do usuário ser destro ou canhoto. Na parte frontal há um conjunto com rosca para se fixar o ESP (amplificador eletrônico). Sobre a posição do queixo está localizada a válvula de exalação, juntamente com o tubo de hidratação (drinking tube) e proteção de borracha. Possui 6 (seis) pontos para ajuste da aranha de elastodieno que possui 6 (seis) braços. Lente: produzida em uretano, totalmente flexível proporcionando melhor ajuste da mira de arma longa, facilita o armazenamento da peça facial em bolsas ou bolsos de uniformes Militares e similares. Lente soldada por processo. - tamanho M	60,00	UND	PLASTCOR	R$ 768,66	R$ 760,00	-1,13	MARIA HELENA DE AVEIRO - ME

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0043.001890/2017-27
Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 228/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 139/2018
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 13/07/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CONTRA GASES - SEJUS
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06/07/2018

0003	MASCARA CONTRA GASES. Características técnicas mínimas a serem atendidas: Peça Facial: produzida em borracha hicar, macia e modelável ao rosto do usuário, com NoseCup na parte frontal para evitar embaçamento do visor. Possui um conjunto para rosquear o cartucho com rosca DIN do lado direito e do lado esquerdo da peça facial, dependendo do usuário ser destro ou canhoto. Na parte frontal há um conjunto com rosca para se fixar o ESP (amplificador eletrônico). Sobre a posição do queixo está localizada a válvula de exalação, juntamente com o tubo de hidratação (drinking tube) e proteção de borracha. Possui 6 (seis) pontos para ajuste da aranha de elastodieno que possui 6 (seis) braços. Lente: produzida em uretano, totalmente flexível proporcionando melhor ajuste da mira de arma longa, facilita o armazenamento da peça facial em bolsas ou bolsos de uniformes Militares e similares. Lente soldada por processo. - tamanho G	45,00	UND	PLASTCOR	R$ 768,66	R$ 760,00	-1,13	MARIA HELENA DE AVEIRO - ME

Márcio Rogério Gabriel
Superintendente

Marcia Carvalho Guedes
Coordenadora do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
22.970.956/0001-59	MARIA HELENA DE AVEIRO - ME	RUA MARIA AMÉLIA CARVALHO, 745 - ARVORE GRANDE	POUSO ALEGRE - MG	MARIA HELENA DE AVEIRO	062.276.168-42	(35) 3421-8053 / (35) 99100-7272

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 137/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 634/2017
PROCESSO Nº 0036.043417/2017-14

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR N° 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de material de consumo, classificados como têxtil (máscara descartável, tecido não tecido e outros), a pedido da Secretária de Estado da Saúde – SESAU/RO**,** para o período de 12 meses, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de material de consumo, classificados como têxtil (máscara descartável, tecido não tecido e outros), a pedido da Secretária de Estado da Saúde – SESAU/RO

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF II sito a Rua Aparício Moraes n° 4378, Bairro Industrial, CEP: 76821-240 – Porto Velho/RO. Os dias de funcionamento são de segunda-feira a sexta-feira das 07h30 às 13h30.

6.4.1. Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao CAF-II, informações através do e-mail: cafii.requisicao@gmail.com e pelos telefones: (69) 3216-5759 / 3216-5580.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias** ú**teis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida** à **empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, 111 e IV, da Lei n° 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

9.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contrato deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.4. A multa, eventualmente imposta a Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.5. As multas previstas nesta serão não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

9.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequarão da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei n° 8.666, de 1993, da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto Estadual n° 12.205/06 e do Decreto Estadual n° 12.234/06:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

9.10. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

9.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

9.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em considerarão a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.17. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias** ú**teis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – Secretária de Estado da Saúde.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Licitações

MARCIA CARVALHO GUEDES
Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0036.04341-72-0171

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 634/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 137/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 13/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CLASSIFICADOS COMO TÊXTIL (MÁSCARA DESCARTÁVEL E TECIDO NÃO TECIDO) - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 09/07/2018

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	MASCARA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% POLIPROPILENO, TECIDO NÃO TECIDO, COM 3 PREGAS E DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, HIPOALERGICA, INODORA, GRAMATURA APROXIMADA DE 30 GR. C/ ELASTICO TRIPLA. CAIXA C/ 50 UNIDADES. O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO A PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	244.416,00	CAIXA	DESCARPACK	R$ 9,82	R$ 5,10	-48,07	L R F BATISTA - ME

Márcio Rogério Gabriel
Superintendente

Marcia Carvalho Guedes
Coordenadora do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
19.859.630/0001-44	L R F BATISTA - ME	RUA SALGADO FILHO, , 1616 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PORTO VELHO - RO	LEANDRO RIBEIRO FERNANDES BATISTA	004.235.872-85	(69)3301-2125/ 8153-2225

Aviso de Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 299/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.006909/2017-48
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 481/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO - DER

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial à empresa detentora: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA. que foram realinhados os preços dos itens: 01 (Aquisição de Asfalto Diluído CM30), passando a vigorar ao valor de **R$ 4.145,50** (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); do item 02 (Emulsão asfaltica - RR-1C), passando a vigorar ao valor de **R$ 2.720,75** (dois mil, setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos) e do item 03 - Cimento Asfáltico - CAP-50/70 passando a vigorar ao valor de **R$ 2.973,61** , conforme preços atualizados da Gerência de pesquisa de Preços, com base da tabela ANP atualizada. O realinhamento foi efetuado com base no Decreto 18.871/2014, bem como com parecer jurídico anexo aos autos. O realinhamento tem efeito retroativo, a partir de 06.02.2018.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 11 de julho de 2018.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
SUPERITENDENTE/SUPEL

Aviso de licitação

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP
Pregão Eletrônico N°. **217/2018/KAPPA/SUPEL/RO**
Tipo: **Menor preço por Item**.
Processo Eletrônico: **0013.039302/2018-66/FUNCER/RO**

Objeto: **Aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Biblioteca Estadual Dr. José Pontes Pinto no manuseio do acervo bibliográfico pertencentes a mesma, conforme especificações completas constantes no Termo de Referência - anexo I do Edital.** Valor Estimado: **R$ 1.832,35**. Data de Abertura: **30/07/2018** às **10h00min** (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL/RO, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: 69.3212-9272. Porto Velho/RO, 12 de julho de 2018.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe Kappa/SUPEL
Mat. 300094012

Aviso de Licitação

Destinado exclusivamente, a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas a ME/EPP. Superintendência Estadual de Compras e Licitações. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 235/2018/SUPEL/RO. Tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Processo Administrativo: Nº**.** 0026.048857/2018-50-SEAS/RO. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Hospedagem, Alimentação, Auditório e Salas, para atender ao evento do I FÓRUM ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, que será realizado no dia 28 À 30 DE AGOSTO DE 2018 pela Assessoria Técnica de Atenção e Proteção da Pessoa com Deficiência. Valor Estimado: R$ 51.450,04. Data de Abertura: 30 de julho de 2018, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3212-9268.

Porto Velho/RO, 12 de julho de 2018.

ANA VIANA DE SOUZA
Pregoeira Substituta - BETA/SUPEL-RO

Portaria nº 84/2018/SUPEL-CI

O SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VIII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor HUDSON FERNANDO MENDES DE FRANÇA, matrícula n. 30038349, para substituir o servidor MAICO MOREIRA DA SILVA, matrícula n. 100082128, na ausência e impedimentos do titular, na função de Gerente de Tecnologia da Informação Interino desta Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor com efeitos retroativos de janeiro de 2017 a abril de 2018.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente/SUPEL

CAERD

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2017/CAERD/RO

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD torna público para conhecimento dos interessados, que foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** o procedimento licitatório, com base nos incisos XXI e XXII no art. 4º da lei Federal nº 10.520/2002, Parecer nº. **138/DFCI/SUFI/DAF2018** – fls. 394 a 397 e Parecer nº **004/2018/DJAE/SJUR** – fls. 402 a 405, em favor da empresa abaixo discriminada, **Ref.: Proc. Adm. nº: 724/2017** e **Ata complementar n° 2** tendo como **Objeto** contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de cópias de chaves e carimbos, de acordo com especificação e quantitativo estimado no item 04 do termo de referência. Os serviços a serem contratados deverão atender a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, por período de 12 (doze) meses.

Favorecido:	**DIGICÓPIAS LTDA**
CNPJ:	**06.234.024/0001-91**
Itens Vencidos:	01 a 15
Prazo de entrega:	Conforme o Edital
Valor Total:	**R$10.966,64 (dez mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**

Porto Velho - RO, **08 de Junho de 2018**.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA
Diretor Presidente da CAERD

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, através de sua Presidente vem comunicar aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico n° **059/2017 – PROC. ADM. Nº 724/2017**, cujo objeto contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de cópias de chaves e carimbos, de acordo com especificação e quantitativo estimado no item 4 do termo de referência. Os serviços a serem contratados deverão atender a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, por período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, sendo motivado em face do **Despacho/Presidência fl. 455 e Parecer n° 066/2018/SJUR** conclui-se pela Revogação do contida nos autos do processo as folhas nº 457 e 459v volume II**.**

Porto Velho-RO, 12 de junho de 2018.

JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA
Diretor Presidente/CAERD

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, através de sua Presidente vem comunicar aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico n° **042/2017 – PROC. ADM. Nº 657/2017**, cujo objeto. Contratação de prestador especializado em serviços gráficos de impressão, cópias e reprodução de documentos, demais serviços especificados,visa atender a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD., sendo motivado em face do **Despacho/Presidência** conclui-se pela **Revogação**, tendo em vista a perda do interesse pelo objeto do certame licitatório contida nos autos do processo na folha nº 333.

Porto Velho-RO, 12 de junho de 2018.

JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA
Diretor Presidente/CAERD

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Homologação

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0050.005691/2018-80

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do **artigo 24**, **inciso IV** da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo **n**° 0050.005691/2018-80, torna público a dispensa de licitação em razão da situação de urgência, Aquisição do serviço de realização do procedimento de Angiorressonância dos vasos Cervicais sem Contraste **(01)** com objetivo de atender o paciente MANOEL NOGUEIRA DOS SANTOS , com idade de 86 anos, internado no PSII do Hospital Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII. Em favor da empresa: **Mega Imagem Centro de Diagnostico Ltda CNPJ: 05.762.601/0001-55** vencedora do item (01) no valor total **R$ 780,00** (setecentos e oitenta reais), Conforme Parecer 1311 (2003002). Publique-se.

Porto Velho, 12 de Julho de 2018.

LUÍS EDUARDO MAIORQUIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Homologação

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0050.202051/2018-16

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do **artigo 24**, **inciso IV** da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo **n**° 0050.202051/2018-16, torna público a dispensa de licitação em razão da situação de urgência, Aquisição de Seringas injetoras vazias para contraste para bomba de infusão CT 9000Adv. afim de atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro João Paulo de forma emergencial. Em favor da empresa: **Dinamica Comércio e Representações Médicas Hospitalarer** CNPJ: 12.544.921/0001-02 vencedora do item (01) no valor total **R$ 23.400,00** (vinte e três mil e quatrocentos reais), Conforme Parecer 263 (2179291) Publique-se..

Porto Velho, 12 de Julho de 2018.

LUÍS EDUARDO MAIORQUIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Homologação
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 133/2018
Processo nº 00049.006473/2018-00

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 00049.006473/2018-00, torna público o Pregão Eletrônico nº 133/2018/SUPEL/RO, tendo por objeto Registro de preço para futura e eventual Aquisição de Material Permanente: Mobiliários e Equipamentos, Fracassados do PE 54/2017, advindos do processo Administrativo Nº 01.1712-10676- 00/2016, Visando atender as Necessidades di Setor de Psiquiatria do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU/RO, por um período de 12 (DOZE) meses. Em favor das empresas: Atlanta Comércio e Representação **Ltda Epp** Me CNPJ: 84.5**58.634/0001-54**, vencedora dos itens (02,14) no valor total de **R$ 5.996,00** (cinco mil novecentos e noventa e seis reais), **M Raasch Pires Distribuidora Me CNPJ: 28.809.350/0001-12**, vencedora dos itens (04,08,09,11) no valor total de **R$ 11.513,28** (onze mil quinhentos e treze reais e vinte e oito centavos), **Raimundo Lazaro da Silva me CNPJ: 19.530.759/0001-04**, vencedora do item (06) no valor total de **R$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais), **Helenmaq Comércio e Serviços Ltda Epp** CNPJ: 04.248.928/0001-40, vencedora do item (07) no valor total de **R$ 6.250,00** (seis mil duzentos e cinquenta reais), **Stra Comércio de Produtos para Saúde Ltda Me CNPJ: 11.388.997/0001-15**, vencedora do item (10) no valor total de **R$ 1.089,20** (um mil oitenta e nove reais e vinte centavos), **Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda Epp** CNPJ: 06.019.610/0001-13, vencedora do item (12) no valor total de **R$ 38.998,00** (trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais), **Olmi Informatica Ltda Epp** CNPJ: 00.789.321/0001-17, vencedora do item (15) no valor total de **R$** 6.724,00 (seis mil setecentos e vinte e quatro reais), **Nadja Marina Pires Epp** CNPJ: 12.130.958/0001-86, vencedora do item (16) no valor total de **R$ 3.396,00** (três mil trezentos e noventa e seis reais), **Atlantis Comércio de Maquinas e Equipamentos Ltda Me CNPJ: 10.596.399/0001-79**, vencedora do item (17) no valor total de **R$ 6.487,44** (seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), **Totalizando R$** 85.153,92 (oitenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), Conforme Relatório PE 133/2018 (2220573), Publiquem-se.

Porto Velho, 12 de Julho de 2018.

Luis Eduardo Maiorquin
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Homologação
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 80/2018
Processo nº 0049.011179/2018-10

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0049.011179/2018-10, torna público o Pregão Eletrônico nº 80/2018/SUPEL/RO, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SACOS PLÁSTICOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA LAVANDERIA CENTRAL (EMBALAGEM DE ROUPAS LIMPAS) E DA FARMÁCIA (FRACIONAMENTO DE MEDICAMENTOS), DESTE HOSPITAL DE BASE "DR. ARY PINHEIRO" HBAP/SESAU/RO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. Em favor das empresas: G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04, vencedora do item (02) no valor total de **R$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais) **MEGGACARTEC COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME CNPJ: 63.785.398/0001-39**, vencedora do item (03) no valor total de **R$ 27.832,66** (vinte e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), **MBR FERNANDES - ME CNPJ: 16.845.253/0001-04**, vencedora do item (01) no valor total de **R$ 157.799,26** (cento e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), **Totalizando R$ 189.531,92** (cento e oitenta e nove mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), Conforme Relatório FINAL PE: 80/2018 (2230181) e Termo Adjudicação PE 80/2018/SUPEL/RO (2225304), Publiquem-se

Porto Velho, 12 de Julho de 2018

Luis Eduardo Maiorquin
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Homologação
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 661/2017
Processo nº 00036.008156/2017-88

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 00036.008156/2017-88, torna público o Pregão Eletrônico nº 661/2017/SUPEL/RO, tendo por objeto Aquisição de Materiais Permanentes (Equipamentos Médicos Hospitalares - Laser para Oftalmologia, Oftalmoscópio Direto, Biômetro Ultrassônico/Ecobiômetro e Otoscópio entre outros) devidamente instalados, itens fracassados no Pregão eletrônico Nº 869/2013 oriundo do Processo Administrativo Nº 01.1712.01926-0000/2013 (1); E PE Nº 114/2017 oriundo do Processo Administrativo Nº 01.1712.00259-0000/2017, visando atender as necessidades do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HUERC/SESAU. Em favor das empresas: Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde **Ltda** - EPP CNPJ: 07.626.776/0001-60, vencedora do item (01) no valor total de **R$ 12.270,00** (doze mil duzentos e setenta reais), **WM Jr - Comércio de Equipamentos Médicos Ltda Epp CNPJ: 18.558.644/0001-65**, vencedora do item (02) no valor total de **R$ 47.600,00** (quarenta e sete mil e seiscentos reais), **Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda CNPJ: 95.433.397/0001-11** vencedora dos itens (04,08) no valor total de **R$ 26.300,00** (vinte e seis mil e trezentos reais), **Dental Alta Mogiana - Comércio de Produtos Odontologico** CNPJ: 05.375.249/0001-03 vencedora dos itens (05) no valor total de **R$ 246.900,00** (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos reais), **Totalizando R$ 333.070,00** (trezentos e trinta e três mil setenta reais), Conforme Relatório final do PE 661-2017 (2181962), Publiquem-se.

Porto Velho, 12 de Julho de 2018.

Luis Eduardo Maiorquin
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Homologação
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0036.220071/2018-57

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.220071/2018-57, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamentos para atender a ordem mandamental 7046907-29.2017.8.22.0001, em favor da empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44 no valor de R$ 6.735,60 (Seis mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) . Parecer Jurídico nº 267/2018/SESAU-DIJUR. Publique-se.

Porto Velho, 12 de Julho de 2018

Homologação
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0036.187139/2018-89

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.187139/2018-89, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamentos para atender a ordem mandamental 0002009-27.2016.4.01.4100, em favor da empresa MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - 14.842.681/0001-40 no valor de R$ 52.560,00 (Cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta reais) . Parecer Jurídico nº 272/2018/SESAU-DIJUR. Publique-se.

Porto Velho, 13 de Julho de 2018

Portaria nº 1313/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015, Processo n° 0036.082303/2017-81.

R E S O L V E:

Art. 1º. – RETIFICAR, os termos da Portaria nº 1193/GAB/SESAU de 21.06.2018, publicada no DOE nº 114 de 26.06.2018, que DESIGNA o servidor RICHAEL MENEZES COSTA, como Coordenador do Setor de Oftalmologia, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Matricula nº 300143718, no âmbito da Policlínica Oswaldo Cruz - POC/SESAU, sem ônus e prejuízo de suas atividades.

ONDE SE LÊ: no âmbito da Policlínica Oswaldo Cruz - POC/SESAU
LEIA-SE: no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 11 de Julho de 2018.

Portaria nº 138/2018/HRC-NRH

A Diretora Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar nº. 827/2015, de 15 de Julho de 2015 e do Decreto de 31 de Maio de 2016 que nomeou a Diretora Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal COHREC e conforme consta no Ofício nº 385/2018/HRC-NRH/SESAU de 04 de julho de 2018, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da GCI/SESAU e Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais do HRC/2017.

Considerando o teor do Processo nº 0051.228152/2018-15

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital Regional de Cacoal/HRC/SESAU e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal/HEURO/SESAU, referente ao mês de JUNHO/2018.

MÉDICOS EFETIVOS

NOME	FUNÇÃO	MATRICULA	QT. DE HORAS
Abrahim Merino Chama	Médico Clínico Geral	300121783	84
Adonis Mendes Junior	Médico Clínico Geral	300145501	72
Alexandre Fiorini Gomes	Médico Cirurgião Vascular	300100179	96
Alynne Alves de Assis Luchtenberg	Médico Clínico Geral	300136832	60
André Nobutaka Yamane	Médico Clínico Geral	300132265	24
Caroline de Oliveira Prado	Médico Clínico Geral	300132839	96
Castagnaro Andrea	Médico Urologista	300131198	48
Celso Jandir Smaniotto	Médico Cirurgião Plastico	300100340	96
Ciro Renato Cavalcante Lima	Médico Clínico Geral	300137726	06
Cristhenise Ragnini Silva	Médico Endocrinologista	300102156	24
Cristhiany Ragnini	Médico Clínico Geral	300118619	48
Dahyanne Marques Persch	Médico Pediatra	300147840	90
Dan Alves Pereira	Médico ortopedista Especialista Em Ombro	300142825	84
Daniel Carrijo Marques	Médico ortopedista Especialista Em Ombro	300144990	48
Danilo Marcio de Oliveira Cardoso	Médico Clínico Geral	300142823	60
Douglas Domingues	Médico Neurocirurgião	300149495	48
Edilene Silva de Oliveira	Médico Pediatra	300147024	12
Eliane Costa de Oliveira Coelho	Médico Clínico Geral	300137707	96
Evila Braga	Médico Pediatra	300143630	12
Flávio Carlos	Médico Otorrinolaringologista	300102175	96
Flávio Eduardo Silva	Médico Pediatra	300149104	66
Flávio Pierette Ferrari	Médico Pediatra	300100874	96
Francisco Alcides Dias Filho	Médico Cirurgião Oncológico	300145642	96
Francisco Eduardo Morais de Oliveira	Médico Cirurgião Geral	300131390	96
Guilherme Eler de Almeida	Médico Pneumologista	300131690	12
Hozanna Holanda Brasil	Médico Especialista em Clínica Médica	300145140	24
Hudson Geraldo Zortea	Médico Neurocirurgião	300143860	72
Iara da Costa Sharff	Médico Nefrologista	300149102	60
Joezer Duarte Carvalho	Médico Cardiologista	300126979	96
Julio Cesar da Rocha	Médico Cirurgião Torácico	300131998	90
Junior Coelho Costa de Oliveira	Médico Clínico Geral	300141352	96
Leonardo Peixoto Domingos	Médico Radiologista	300131423	96
Lorena Castoldi Tavares	Médico Infectologista	300149099	96
Luiz Rogério Benvenutti	Médico Clínico Geral	300034957	96
Marcos Eduardo Fernandes	Médico Ortopedista	300132307	60

Mariankarla Martins	Médico Ginecologista	300038838	96
Nathalia Gardênia Davanse Pieroni	Médico Cirurgião Geral	300143693	96
Nicole Lima	Médico Clinico Geral	300136241	96
Paulo André da Silva	Médico Clinico Geral	300100364	96
Raquel Marques Sandri	Médico Reumatologista	300143710	96
Rodrigo Colacino Silva	Médico Ortopedista	300118118	90
Rosário Magdalena Rosales Rocha Pepelascov	Médico Clinico Geral	300136584	96
Saulo Rodrigo Moreira da Cunha	Médico Cardiologista	300145072	48
Talita Maria Tavares Fontana	Médico Pediatra	300135038	24
Urubatan Mello de Almeida	Médico Intensivista	300068767	60
Walter Virhuez Padilla	Médico Neurocirurgião	300061106	72
Wilson Vasconcelos de Alencar	Médico Neurocirurgião	300143556	96

MÉDICOS EMERGENCIAIS

NOME	CARGO	MATRÍCULA	QTD. HORAS
EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS	MÉDICO NEUROCIRURGIÃO	300135467	96
HALSTED NEPER MEDEIROS QUEIROZ	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	300137799	48
JANAINA HUCZOK	MÉDICO NEONATOLOGISTA	300136537	72
VICTOR DALL AGLIO ORNELLAS	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	300144525	96

Cacoal, 12 de julho de 2018.

ISABEL MARIA DE LIMA
Diretor Geral - COHREC/SESAU

Portaria nº 139/2018/HRC-NRH

A Diretora Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar nº. 827/2015, de 15 de Julho de 2015 e do Decreto de 31 de Maio de 2016 que nomeou a Diretora Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal COHREC e conforme consta no Ofício nº 369/2018/HRC-NRH/SESAU de 03 de julho de 2018, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da GCI/SESAU e Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais do HRC/2017.

Considerando o teor do Processo nº 0051.225858/2018-17

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital Regional de Cacoal/HRC/SESAU e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal/HEURO/SESAU, referente ao mês de JUNHO/2018.

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO	MATRÍCULA	QUANT. HORAS
ALANA KUNDSIN	FISIOTERAPEUTA	300132826	120
ALICE VANAZZI MALCHER	ENFERMEIRO	300143145	12
ANA CAROLINA AZIZ	FONOAUDIÓLOGO	300133168	24
ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	300145108	60
ANGELA ANTUNES DE MORAIS LIMA	ENFERMEIRO	300102168	120
ANGELICA SANTOS MAGALHÃES	ENFERMEIRO	300145669	84
ANIELLE FERREIRA CARDOSO	ENFERMEIRO	300148079	120
APARECIDA DIANA RODRIGUES DIAS	ASSISTENTE SOCIAL	300144801	12
ARISTIDES DA SILVA	ENFERMEIRO	300028364	120
BIANCA OYOLA BICALHO	ENFERMEIRO	300145466	24
CAIO ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	300145733	108
CLENIR INÊS MATIELLO DE AVILA	ENFERMEIRO	300134881	120
CLEOCI DE OLIVEIRA GONÇALVES	PSICÓLOGO	300140000	48
DANIELA CRISTINA GONÇALVES AIDAR	ENFERMEIRO	300119136	96
DIOGO LOUREIRO DE FREITAS	CIRURGIÃO DENTISTA E BUCOMAXILOFACIAL	300118951	108
EGBERTO LUIZ FELICIO JUNIOR	FISIOTERAPEUTA	300104254	72
ELIANA BARBOSA	FARMACÊUTICO	300110625	36
ELISSA GONÇALVES DE OLIVEIRA E SILVA	FARMACÊUTICO	300102303	12
ELISSANDRA FÁTIMA OENING	FARMACÊUTICO	300127044	120
ELIZABETE SIMONI SILVESTRO CATELAN	FARMACÊUTICO	300094277	60
ELZA GARBOSSA	ENFERMEIRO	300017338	120
EMANUELLE SOARES CAVALCANTE	ENFERMEIRO	300145353	12
EVELENE PEREIRA DE LIMA	ENFERMEIRO	300052579	120
FABIANA GONÇALVES E SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	300100387	24
FERNANDA MOURA VIGUINI ARAÚJO	FARMACEUTICO	300110981	36
FERNANDO AUGUSTO PINHEIRO	ENFERMEIRO	300093900	96
FLAVIA DA SILVA LELIS	FISIOTERAPEUTA	300102173	84
FLAVIA REJANE DE OLIVEIRA XAVIER	ENFERMEIRO	300099734	120
GISELE JACOB PIMENTA	ENFERMEIRO	300145647	120
GLEICE MARA TURATI	ENFERMEIRO	300125780	108
JACKELINE CAVALCANTE LIMA	FISIOTERAPEUTA	300145928	60
JANAYNA VIEIRA ERMITA	NUTRICIONISTA	300052453	120
JOBISSON LAGASSI DIAS	ENFERMEIRO	300100135	84
LIDIA LURIKO YASSUDA MOREIRA	FARMACEUTICO	300102083	24
LILIAN DA COSTA DUARTE VIEIRA	FISIOTERAPEUTA	300068744	24
LUCÉLIA SILVA LIMA	ENFERMEIRO	300125963	84
MARCOS VINICIUS MARQUES DE LIMA	ENFERMEIRO	300143196	12
MARIA PRISCILLA DE SOUSA PEREIRA ALBUQUERQUE CARVALHO	FISIOTERAPEUTA	300145063	120
MARINELCE CALEGARIO	ASSISTENTE SOCIAL	300100944	12

MARIO NONATO BORBA	FARMACÊUTICO	300014705	24
MOACYR CHAGAS DOS SANTOS NETO	ENFERMEIRO	300146594	120
NÚBIA REGINA MASSAROTO SILVA	ENFERMEIRO	300068632	96
PATRÍCIA DE SOUZA CHAGAS	NUTRICIONISTA	300100976	120
PATRICIA GUSMÃO SILVA	NUTRICIONISTA	300100261	120
PAULO HENRIK SILVA PINHEIRO	ENFERMEIRO	300143164	72
RIAN PEREIRA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	300144913	36
ROBERT BRUNO TANAKA DE OLIVEIRA	FARMACEUTICO	300073056	24
ROBERTA GRAIN BARRETO	FARMACÊUTICO	300102316	48
RODRIGO CRESTONI FREIRE DE ANDRADE	FISIOTERAPEUTA	300093030	24
RODRIGO RODRIGUES AGUIAR	ENFERMEIRO	300143719	120
ROGÉRIO BONFANTE MORAES	CIRURGIÃO DENTISTA-BUCOMAXILOFACIAL	300100667	108
ROSELI PAULON JOSÉ	ENFERMEIRO	300057900	48
ROSIMAR BRAGANÇA PAVÃO	ASSISTENTE SOCIAL	300123186	24
SHEILA CARMINATI DE LIMA SOARES	ENFERMEIRO	300102117	72
THALYTA RODRIGUES PEREIRA	ENFERMEIRO	300102725	120
VALERIO BORTOLINI	FISIOTERAPEUTA	300131570	48
VALTER DIONEI VELEDA PINTO	ASSISTENTE SOCIAL	300100910	84
VICENTE GONÇALVES DE LIMA	ENFERMEIRO	300143834	120

Cacoal, 12 de julho de 2018.

ISABEL MARIA DE LIMA
Diretor Geral - COHREC/SESAU

Homologação
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo nº 0036.170212/2018-83

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna pública a Homologação da Adesão/Carona na Ata de Registro de Preço n°. 67/2018 advinda do Pregão Eletrônico n° 309/2016 – processo administrativo 01.2301.00521-00/2015, Com a finalidade de serviço de confecção de material gráfico, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia - SESAU/RO Em Conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 Decreto Federal n° 7.892 de 23/01/2013 e o Decreto Estadual n. 18.340/2013, em favor da empresa: **SANTOS & BARRETO LTDA CNPJ: 21.668.414/0001-63** vencedora dos itens (02,12,15,16,18,35,36,50,51,52,55,56,58,59,61,74,78), no valor total de R$ 56.358,00 (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais), FW3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME **CNPJ: 17.164.254/0001-48** vencedora dos itens (03,13,17,38,53,54,62,63,64,70,75,76,77), no valor total de R$ 225.384,50 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), Totalizando R$ **281.742,50** (duzentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**,** Conforme Parecer 283 (2248158), Publiquem-se.

Porto Velho, 12 de Julho de 2018.

Luis Eduardo Maiorquin
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Homologação

LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2018
Processo nº 00036.018679/2017-32

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo **nº** 00036.018679/2017-32, torna público a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°** 006/2018/SUPEL/RO, tendo por objeto REFORMA E AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO OBSTÉTRICO DO HOSPITAL DE BASE DR° ARY PINHEIRO - HBAP, NC MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. Em favor da empresa: **Meka** Engenharia **Ltda Epp** CNPJ: 08.812.617/0001-13, vencedora do item (01), no valor total de **R$ 1.702.923,06** (um milhão, setecentos e dois mil novecentos e vinte e três reais e seis centavos). Conforme Despacho Final CP 006_18 (2130737), Publiquem-se.

Porto Velho, 12 de Julho de 2018.

Luis Eduardo Maiorquin
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Homologação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo nº 0036.144246/2018-12

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.144246/2018-12, torna público a inexigibilidade de licitação, tendo por objeto: Aquisição de Peças para o Equipamento Tomógrafo Somatom Emotion 16 Slice, visando atender as necessidades do Centro de Diagnóstico por Imagem de Rondônia – CDI. Para empresa: **Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda** CNPJ: 01.449.930/0005-13, no valor total de **R$ 19.702,19** (dezenove mil setecentos e dois reais e dezenove centavos), conforme Parecer 236 (1971359), Publique-se.

Porto Velho, 12 de Julho de 2018.

Luis Eduardo Maiorquin
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Homologação

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0036.192287/2018-15

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do **artigo 24**, **inciso IV** da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo **n°** 0036.192287/2018-15 torna público a dispensa de licitação em razão da situação de urgência, Contratação em caráter emergêncial da empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças do Sistema de Tratamento de Água por osmose reversa passo simples para hemodiálise, na Central de Hemodiálise do Hospital de Base, com capacidade de abastecimento de até 15 máquinas de hemodiálise, por um período de 03 meses, prorrogáveis por igual período com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Em favor da empresa: **Norteflow** Engenharia Clinica **Ltda** CNPJ: 14.915.804/0001-25 vencedora do item (01) no valor total **R$ 14.835,00** (quatorze mil oitocentos e trinta e cinco reais) , Conforme Parecer 279 (2238358), Publique-se..

Porto Velho, 12 de Julho de 2018.

LUÍS EDUARDO MAIORQUIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Homologação

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0036.193892/2018-11

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do **artigo 24**, **inciso IV** da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo **n°** 0036.193892/2018-11, torna público a dispensa de licitação em razão da situação de urgência, Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar Interna, com responsabilidade de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para atender de forma contínua as necessidades da unidade do Hospital Regional de Extrema - HRE, **em caráter emergencial**, por **um período de 180 (Cento e Oitenta) dias**. Em favor da empresa: **Objetivo Serviços Terceirizados Eireli CNPJ: 10.973.764/0001-17** vencedora do item (01) no valor total **R$ 176.638,13** (cento e setenta e seis mil seiscentos e trinta e oito reais e treze centavos), Conforme Parecer 280 (2241716). Publique-se..

Porto Velho, 12 de Julho de 2018.

LUÍS EDUARDO MAIORQUIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

FHEMERON

PORTARIA n° **148/**GAB/PRES/FHEMERON Porto Velho, 11 de julho de 2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Nomear, o servidor LUIZ CARLOS DE SOUZA PEREIRA, cadastro n° 300028477 / 300028478, para responder pela Diretoria do Hemocentro Regional de Ji-Paraná desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON no período de 10/07/2018 á 31/12/2018.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO RICARDO DE SOUZA
Presidente da FHEMERON

CETAS

PORTARIA Nº. 130 GAB/CETAS Porto Velho (RO), 9 de julho 2017.

A DIREÇÃO GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conf. Port. 245 GAB/CETAS/2017,

RESOLVE:

REMARCAR por interesse da administração pública, especificamente no CETAS, o gozo de férias da servidora **GEYSA MARIA MALAQUIAS DO NASCIMENTO LEMKE**, matrícula nº. 300094319, de 08 a 22/01/2018 e 09 a 23/07/2018, para 08 a 22/01/2018; 09 a 18/07/2018 e 17 a 21/12/2018, referente ao Exercício **2018**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 131 GAB/CETAS Porto Velho (RO), 12 de julho de 2018.

A DIREÇÃO GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Memo. 26/2018/CETAS-NV (Processo no SEI 0055.238767/2018-10),

RESOLVE:

Designar MARILENE DE JESUS GOMES DE SOUZA, portadora do RG 392522 SSP/RO, Licenciada em Pedagogia, com Pós-graduação *Lato Sensu* em Supervisão, Orientação e Gestão Escolar, devidamente aprovada e convocada por meio de Processo Seletivo Simplificado, para exercer atividade de **Tutoria** (**135 h/a**), no âmbito do CETAS, conforme Leis nº.s 1184, 1722(e demais alterações) e 2912, de 27/03/2003, 16/03/2007 e 03/12/2012, respectivamente, na sala de aula descentralizada do Curso de Formação Inicial e Continuada: **Vigilância em Saúde**, no município de **Ji-Paraná – RO.**

Datas: 16 a 20/7/18 (25h/a); 20 a 24/08/2018 (25h/a); 10 a 14/09/2018 (25h/a); 22 a 26/10/2018 (25h/a); 5 a 9/11//2018 (25h/a); 3 a 7/12/2018 (10h/a).

Período do Curso: 16/07 a 07/12/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 132 GAB/CETAS Porto Velho (RO), 12 de julho de 2018.

A DIREÇÃO GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Memo. 22/2018/CETAS-NV (Processo no SEI 0055.238733/2018-17),

RESOLVE:

Designar DANIELA CRISTINA GONÇALVES AIDAR, portadora do RG 12685754 SSP/MG, Graduada em Enfermagem, com Pós-graduação *Stricto Sensu:* Mestre em Ciências da Saúde, devidamente aprovada e convocada por meio de Processo Seletivo Simplificado, para exercer atividade de **Instrutoria** (**100 h/a**), no âmbito do CETAS, conforme Leis nº.s 1184, 1722(e demais alterações) e 2912, de 27/03/2003, 16/03/2007 e 03/12/2012, respectivamente, na sala de aula descentralizada do Curso de Formação Inicial e Continuada: **Vigilância em Saúde**, no município de **Ji-Paraná – RO.**

Datas: 16 a 20/7/18 (40h/a-m/t); 22 a 26/10/2018 (40h/a-m/t); 3 a 7/12/2018 (20h/a-t Dispersão).

Período do Curso: 16/07 a 07/12/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 133 GAB/CETAS Porto Velho (RO), 12 de julho de 2018.

A DIREÇÃO GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Memo. 23/2018/CETAS-NV (Processo no SEI 0055.238749/2018-20),

RESOLVE:

Designar MELQUIZEDECK FERNANDO SANTOS, portador do RG 3624639 SSP/PE, Graduado em Medicina Veterinária, com Pós-graduação *Lato Sensu:* Especialização em Microbiologia Aplicada, devidamente aprovado e convocado por meio de Processo Seletivo Simplificado, para exercer atividade de **Instrutoria** (**60 h/a**), no âmbito do CETAS, conforme Leis nº.s 1184, 1722(e demais alterações) e 2912, de 27/03/2003, 16/03/2007 e 03/12/2012, respectivamente, na sala de aula descentralizada do Curso de Formação Inicial e Continuada: **Vigilância em Saúde**, no município de **Ji-Paraná – RO.**

Datas: 20 a 24/8/18 (40h/a-m/t); 3 a 7/12/2018 (20h/a-t Dispersão).

Período do Curso: 16/07 a 07/12/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 134 GAB/CETAS Porto Velho (RO), 12 de julho de 2018.

A DIREÇÃO GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Memo. 25/2018/CETAS-NV (Processo no SEI 0055.238763/2018-23),

RESOLVE:

Designar MARIA DOS REIS MACIEL, portadora do RG 796206 SSP/RO, Licenciada em Biologia, com Pós-graduação *Lato Sensu:* Especialização em Docência do Ensino Superior, devidamente aprovado e convocado por meio de Processo Seletivo Simplificado, para exercer atividade de **Instrutoria** (**40 h/a**), no âmbito do CETAS, conforme Leis nº.s 1184, 1722(e demais alterações) e 2912, de 27/03/2003, 16/03/2007 e 03/12/2012, respectivamente, na sala de aula descentralizada do Curso de Formação Inicial e Continuada: **Vigilância em Saúde**, no município de **Ji-Paraná – RO.**

Datas: 10 a 14/9/18 (40h/a-m/t).

Período do Curso: 16/07 a 07/12/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 135 GAB/CETAS Porto Velho (RO), 12 de julho de 2018.

A DIREÇÃO GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Memo. 24/2018/CETAS-NV (Processo no SEI 0055.238756/2018-21),

RESOLVE:

Designar LUANA DE OLIVEIRA MACEDO COÊLHO, portadora do RG 813233 SSP/RO, Licenciada em Enfermagem, com Pós-graduação *Lato Sensu:* Especialização em Docência Universitária, devidamente aprovada e convocada por meio de Processo Seletivo Simplificado, para exercer atividade de **Instrutoria** (**60 h/a**), no âmbito do CETAS, conforme Leis nº.s 1184, 1722(e demais alterações) e 2912, de 27/03/2003, 16/03/2007 e 03/12/2012, respectivamente, na sala de aula descentralizada do Curso de Formação Inicial e Continuada: **Vigilância em Saúde**, no município de **Ji-Paraná – RO.**

Datas: 5 a 9/11/2018 (40h/a-m/t); 3 a 7/12/2018 (20h/a-t Dispersão).

Período do Curso: 16/07 a 07/12/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral

EDITAL N.118/CETAS/SESAU, DE 13 DE JULHO DE 2018.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento aos dispositivos dos itens 1.2, 16.2 e 16.3 do Edital nº. 062 CETAS/SESAU, de 19 de abril de 2018, prorrogado pelo Edital nº. 081 CETAS/SESAU de 9 de maio de 2018, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, divulgado pelo Edital nº. 089 CETAS/SESAU de 29 de maio de 2018, com retificação do Resultado Final por meio do Edital nº. 096 CETAS/SESAU de 5 de junho de 2018, homologado pelo Edital nº. 100 CETAS/SESAU, de 5 de junho de 2018, que objetiva a contratação por Contrato Administrativo Temporário **para Atividade de Instrutoria** para execução do Curso de Formação Inicial e Continuada: **Assistência em Enfermagem para Melhoria da Qualidade no Atendimento ao Usuário do SUS, com Ênfase em Tratamento de Feridas**, para o município de **Porto Velho-RO**, em ordem de classificação, constante do Anexo Único deste Edital, para se apresentarem e participarem das Orientações Pedagógicas no local, data e horários especificados no Cronograma, bem como munidos de cópias dos documentos relacionados abaixo, para assinatura do Contrato Administrativo Temporário:

Documentos para profissional com vínculo empregatício com serviço público:

a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

b) Ser Documentos para **profissional com vínculo empregatício com serviço público**:

a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Apresentar cópia RG, CPF legíveis;

d) Certificado de Reservista;

e) Cartão do PIS/PASEP;

f) Cópia do Diploma de Graduação e/ou Pós-graduação referente à titulação para o qual foi aprovado;

g) Para o cargo de Instrutoria, comprovante de residência atualizado em um dos municípios pertencentes a Região de Saúde à qual concorre;

i) Título de Eleitor e Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, ver www.tre.gov.br ;

j) Certidão de casamento ou nascimento;

k) Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos;

l) Duas fotografias 3x4 recentes iguais e coloridas;

m) Comprovante Bancário de Conta Corrente de Pessoa Física Individual do Banco do Brasil;

n) Comprovante de inscrição nos respectivos conselhos representativos e estar quite com o mesmo;

o) Declaração de Participação de Orientações Pedagógica emitida pelo CETAS;

p) Declaração Pessoal de disponibilidade de no mínimo, 20 horas/mensais diurnas para Instrutoria, conforme formatação e cronograma do Curso;

q) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais na Comarca em que residir nos últimos cinco anos;

r) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (investidura em cargo por concurso público) www.portal.sefin.ro.gov.br

s) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia site: www.tce.ro.gov.br

t) Atestado médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida, para pessoas com deficiência;

u) Atestado Médico evidenciando aptidão Físico e Mental para as atividades de Instrutoria do curso;

v) Apresentar Declaração Pessoal que não mantêm Cargo Comissionado;

w) Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar Federal, Estadual(www.certidão.segep.ro.gov.br) ou Municipal;

x) Declaração de compatibilidade de horários (anexo VIII e);

y) Comprovante de Tipagem sanguínea (cartão de doador de sangue ou resultado de exame);

z) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

Documentos para profissional sem vínculo empregatício com serviço público:

a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Apresentar cópia RG, CPF legíveis;

d) Certificado de Reservista;

e) Cartão do PIS/PASEP;

f) Cópia do Diploma de Graduação e/ou Pós-graduação referente à titulação para o qual foi aprovado;

g) Para o cargo de Instrutoria, comprovante de residência atualizado em um dos municípios pertencentes a Região de Saúde à qual concorre;

h) Título de Eleitor e Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, ver www.tre.gov.br ;

i) Certidão de casamento ou nascimento;

j) Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos;

k) Duas fotografias 3x4 recentes iguais e coloridas;

l) Comprovante Bancário de Conta Corrente de Pessoa Física Individual do Banco do Brasil (não será aceito outro banco ou Conta Poupança ou Conta Corrente Conjunta);

m) Declaração Pessoal de disponibilidade de no mínimo, 20 horas/mensais diurnas para Instrutoria, de acordo com o curso e sua formatação;

n) Comprovante de inscrição nos respectivos conselhos representativos estar quite com o mesmo;

o) Declaração de Participação de Orientações Pedagógica emitida pelo CETAS;

p) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais na Comarca em que residir nos últimos cinco anos;

q) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (investidura em cargo por concurso público) www.portal.sefin.ro.gov.br

r) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia site: www.tce.ro.gov.br

s) Atestado médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida, para pessoas com deficiência;

t) Atestado Médico evidenciando aptidão Físico e Mental para as atividades de Instrutoria do curso;

u) Comprovante de Tipagem sanguínea (cartão de doador de sangue, resultado de exame);

v) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

CRONOGRAMA DAS ORIENTAÇÕES

ATIVIDADES/LOCAL	DATA e HORÁRIOS
Orientações Pedagógicas em **PORTO VELHO - RO:** Sede do CETAS	19/07/2018 (das 8h às 12h e das 14h às 18h)
Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3047 - Bairro Liberdade	20/07/2018 (das 8h às 12h)

Porto Velho (RO), 13 de julho de 2018.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral – CETAS

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 118/CETAS/SESAU/2018.

CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Curso: **Assistência em Enfermagem para a Melhoria da Qualidade no Atendimento ao Usuário do SUS, com Ênfase em Tratamento de Feridas**

Localidade: **PORTO VELHO-RO**
Área de atuação: ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG
	Lisséia Cristiane Souza do Vale	516.907 SSP/RO
	Alice Cristina Ferreira de Lima	880614 SSP/RO
	Leoneide de Souza Marques	793847 SSP/RO

EDITAL N.119/CETAS/SESAU, DE 13 DE JULHO DE 2018.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento aos dispositivos dos itens 1.2, 16.2 e 16.3 do Edital nº. 061 CETAS/SESAU, de 19 de abril de 2018, prorrogado pelo Edital nº. 080 CETAS/SESAU de 9 de maio de 2018, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, divulgado pelo Edital nº. 088 CETAS/SESAU de 29 de maio de 2018, com retificação do Resultado Final por meio do Edital nº. 095 CETAS/SESAU de 5 de junho de 2018, e indeferimento de Recurso pelo Edital nº. 097 CETAS/SESAU de 5 de junho de 2018, homologado pelo Edital nº. 99 CETAS/SESAU, de 5 de junho de 2018, que objetiva a contratação por Contrato Administrativo Temporário **para Atividade de Instrutoria** para execução do Curso de Formação Inicial e Continuada: **Assistência em Enfermagem para Melhoria da Qualidade no Atendimento ao Usuário do SUS, com Ênfase em Neonatologia**, para o município de **Porto Velho-RO**, em ordem de classificação, constante do Anexo Único deste Edital, para se apresentarem e participarem das Orientações Pedagógicas no local, data e horários especificados no Cronograma, bem como munidos de cópias dos documentos relacionados abaixo, para assinatura do Contrato Administrativo Temporário:

Documentos para profissional com vínculo empregatício com serviço público:

a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Apresentar cópia RG, CPF legíveis;

d) Certificado de Reservista;

e) Cartão do PIS/PASEP

f) Cópia do Diploma de Graduação e/ou Pós-graduação referente à titulação para o qual foi aprovado;

g) Para o cargo de Instrutoria, comprovante de residência atualizado em um dos municípios pertencentes a Região de Saúde à qual concorre;

i) Título de Eleitor e Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, ver www.tre.gov.br ;

j) Certidão de casamento ou nascimento;

k) Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos;

l) Duas fotografias 3x4 recentes iguais e coloridas;

m) Comprovante Bancário de Conta Corrente de Pessoa Física Individual do Banco do Brasil;

n) Comprovante de inscrição nos respectivos conselhos representativos e estar quite com o mesmo;

o) Declaração de Participação de Orientações Pedagógica emitida pelo CETAS;

p) Declaração Pessoal de disponibilidade de no mínimo, 20 horas/mensais diurnas para Instrutoria, conforme formatação e cronograma do Curso (Anexo XI);

q) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais na Comarca em que residir nos últimos cinco anos;

r) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (investidura em cargo por concurso público) www.portal.sefin.ro.gov.br

s) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia site: www.tce.ro.gov.br

t) Atestado médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida, para pessoa com deficiência;

u) Atestado Médico evidenciando aptidão Física e Mental para as atividades de Instrutoria do curso;

v) Apresentar Declaração Pessoal que não mantêm Cargo Comissionado (Anexo X);

w) Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar Federal, Estadual (www.certidão.segep.ro.gov.br) ou Municipal;

x) Declaração de compatibilidade de horários (anexo VIII);

y) Comprovante de Tipagem sanguínea (cartão de doador de sangue ou resultado de exame)

z) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

Documentos para profissional sem vínculo empregatício com serviço público:

a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Apresentar cópia RG, CPF legíveis;

d) Certificado de Reservista;

e) Cartão do PIS/PASEP;

f) Cópia do Diploma de Graduação e/ou Pós-graduação referente à titulação para o qual foi aprovado;

g) Para o cargo de Instrutoria, comprovante de residência atualizado em um dos municípios pertencentes a Região de Saúde à qual concorre;

h) Título de Eleitor e Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, ver www.tre.gov.br ;

i) Certidão de casamento ou nascimento;

j) Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos;

k) Duas fotografias 3x4 recentes iguais e coloridas;

l) Comprovante Bancário de Conta Corrente de Pessoa Física Individual do Banco do Brasil (não será aceito outro banco ou Conta Poupança ou Conta Corrente Conjunta);

m) Declaração Pessoal de disponibilidade de no mínimo, 20 horas/mensais diurnas para Instrutoria, de acordo com o curso e sua formatação;

n) Comprovante de inscrição nos respectivos conselhos representativos estar quite com o mesmo;

o) Declaração de Participação de Orientações Pedagógica emitida pelo CETAS;

p) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais na Comarca em que residir nos últimos cinco anos;

q) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (investidura em cargo por concurso público) www.portal.sefin.ro.gov.br

r) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia site: www.tce.ro.gov.br

s) Atestado médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida, para pessoas com deficiência.

t) Atestado Médico evidenciando aptidão Físico e Mental para as atividades de Instrutoria do curso;

u) Comprovante de Tipagem sanguínea (cartão de doador de sangue, resultado de exame)

v) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

CRONOGRAMA DAS ORIENTAÇÕES

ATIVIDADES/LOCAL	DATA e HORÁRIOS
Orientações Pedagógicas em **PORTO VELHO - RO:** Sede do CETAS	19/07/2018 (das 8h às 12h e das 14h às 18h)
Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3047 - Bairro Liberdade	20/07/2018 (das 8h às 12h)

Porto Velho (RO), 13 de julho de 2018.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral – CETAS

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 119/CETAS/SESAU/2018.

CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Curso: **Assistência em Enfermagem para a Melhoria da Qualidade no Atendimento ao Usuário do SUS, com Ênfase em Neonatologia**

Localidade: **PORTO VELHO-RO**
Área de atuação: ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG
	Sebastiana Linhares Pinto	1407478 SSP/RO
	Lisséia Cristiane Souza do Vale	516.907 SSP/RO
	Paula Caroline Pepa Oliveira	110050627-6 MEX

PORTARIA Nº. 136 GAB/CETAS Porto Velho (RO), 12 de julho de 2018.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito os termos da Portaria nº. 129 GAB/CETAS, de 9/7/2018, que designa, a servidora **DORISLENE ALVES DE ALMEIDA CANTARELA**, matrícula 300008547, para responder no período de **15 a 20/07/2018**, pela Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde - CETAS, podendo nesse período assinar ordens bancárias para pagamentos de seus Instrutores, tutores, servidores e ainda prestadores de serviços ao CETAS, em virtude de viagem a serviço da Titular, aos municípios de Ariquemes, Buritis, Ji-Paraná e Vilhena-RO.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral – CETAS

PORTARIA Nº. 137 GAB/CETAS Porto Velho (RO), 12 de julho de 2018.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **ANTÔNIO CARLOS DA COSTA PEREIRA**, matrícula Siape 2311645, para responder no período de **15 a 20/07/2018**, pela Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde - CETAS, podendo nesse período assinar ordens bancárias para pagamentos de seus Instrutores, tutores, servidores e ainda prestadores de serviços ao CETAS, em virtude de viagem a serviço da Titular, aos municípios de Ariquemes, Buritis, Ji-Paraná e Vilhena-RO.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral – CETAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 213/SUPEL/2018

A Direção Geral do CETAS, torna público aos interessados, que a modalidade de licitação PREGÃO ELETRONICO Nº. 213/2018, referente ao **Processo Administrativo Nº. 0055.015600/2018-74,** cujo objeto é: **aquisição de materiais gráficos, de confecção e acessórios para suprir as necessidades deste Centro Formador (CETAS),** foi **HOMOLOGADA,** com base no art. 43, inciso VI, da lei 8.666/93, e Art. 8º, inciso I, e Art. 27 do Decreto Estadual nº. 12.206/06, em favor das empresas **D & R Comércio de Bolsas e Acessórios LTDA-ME**, CNPJ 09.674.711/0001-16; **Paulo Lucas Junior,** CNPJ 10.303.288/0001-27; **Santos & Barreto Ltda – ME**, CNPJ 15.539.260/0001-07; **ZS Têxtil Indústria de Confecções Eireli**, CNPJ 19.292.314/0001-33; no valor global de R$ 51.970,00 (cinquenta e um mil e novecentos e setenta reais).

Porto Velho (RO), 11 de julho de 2018.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral/CETAS

JP II

Portaria nº 184/2018/JPII-NGDP

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 10/12/2015, públicado no Diário Oficial nº 2841 de 11/12/2015.

Considerando o Memo. nº 36/Setor de Psicologia/HEPSJP II, de 04.07.2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** a **contar de 07.07.2018**, a servidora **FRANCINETE FREIRE BATISTA**, ocupante do cargo de Psicóloga, matrícula nº 300123834, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para responder interinamente pelo Setor de Psicologia do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II, em substituição ao titular **PEDRO CARLOS LIRA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Psicóloga, matrícula nº 300020472 no **período de afastamento para Tratamento Médico.**

Registre-se, Publique- se e Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAÚJO
Diretor Geral/HEPSJP-II

Portaria nº 183/2018/JPII-NGDP

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 10/12/2015, públicado no Diário Oficial nº 2841 de 11/12/2015.

Conforme o Memo. nº 97/GTH/HEPSJP-II de 29.06.2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - **RELOTAR**, a servidora abaixo relacionada, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência Administrativa/ **Setor de Rouparia**, do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo- II. **Anteriormente Lotada na Coordenação de Humanização**.

MATRICULA	NOME	CARGO	A PARTIR
300016857	Elizabeth Bento Purito	Auxiliar de Serviços Gerais	01.07.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se Publique- se e Cumpra-se

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAUJO
Diretor Geral/ HPSJP-II

Portaria nº 181/2018/JPII-NGDP

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 10/12/2015, públicado no Diário Oficial nº 2841 de 11/12/2015.

Considerando o Memo. nº 046/S.T/HEPSJP II de 04.06.2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - **RELOCAR**, a servidora abaixo relacionada, Pertencente ao Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal de Rondônia, na Gerência Administrativa/ **Núcleo de Almoxarifado** e **Patrimônio - NAP**, do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo- II, **Anteriormente Locada no Setor de Transporte do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo- II.**

MATRICULA	NOME	CARGO	A PARTIR
2281711	Terezinha Prestes Ferreira	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	04.06.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se Publique- se e Cumpra-se

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAÚJO
Diretor Geral/ HPSJP-II

AGEVISA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2015/ASSEJUR/ AGEVISA-RO.

ADITANTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA/RO e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo

PROCESSO Nº: 01.1734.00067-0000/2015

OBJETO: Alteração da cláusula: Sétima

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato Nº 002/2015/ASSEJUR/AGEVISA-RO, constante na Cláusula Sétima e passa a ser de mais 12 meses, com efeitos a partir da data de assinatura do presente Termo e com vigência no período de 11/06/2018 à 11/06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

ASSINATURA: 08/06/2018.

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ

Diretora Geral da AGEVISA-RO

JOSÉ CARLOS FOSQUEIRA

Representante Legal

MÁRCIO C. JUNQUEIRA

Gerente de Vendas

Porto Velho – RO, 11 de julho de 2018.

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral da AGEVISA-RO

EXTRATO DO 1°. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2017/AGEVISA-RO.

ADITANTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE– AGEVISA-RO e PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME

OBJETO: Alteração da cláusula: SÉTIMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato Nº. 005/2017/ASSEJUR/AGEVISA-RO, constante na cláusula sétima que passa a ser de mais 12 (doze) meses, contados e com efeitos a partir da data de assinatura do presente Termo e com vigência no período de 06/07/2018 a 06/07/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

ASSINATURA: 29/06/2018.

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ

Diretora Geral

FRANCINELE ALVES DE MIRANDA

Representante Legal

Porto Velho/RO, 09 de julho de 2018.

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral – AGEVISA/RO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria nº 2924/2018/SEDUC-NRE Porto Velho, 12 de julho de 2018.

Concede Prorrogação de Autorização de Funcionamento às extensões da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no município de Alto Alegre dos Parecis/RO, para a oferta do Ensino Médio Regular, Ensino Médio do Campo, Projeto de Ensino Médio com Mediação Tecnológica e a Educação Especial de forma inclusiva e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais preconizadas no Art. 71 da Constituição Estadual e considerando o disposto na Resolução n° 1.075/2012-CEE/RO, prorrogada pela Resolução nº 1.187/2014 – CEE/RO, e o Parecer Técnico n° 17/2018-GAB/Seduc/NRE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de autorização de funcionamento às extensões da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no município de Alto Alegre dos Parecis/RO, para a oferta dos seguintes serviços:

I. Ensino Médio Regular;

II. Ensino Médio do Campo;

III. Projeto de Ensino Médio com Mediação Tecnológica; e

IV. Educação Especial de forma inclusiva.

Parágrafo único. As ofertas do Ensino Médio Regular, Ensino Médio do Campo, Projeto de Ensino Médio com Mediação Tecnológica e a Educação Especial de forma inclusiva ocorrerá nas seguintes unidades escolares:

EMEF Dom João Paulo I, localizada na Linha 110, km 45, distrito de Vila Bosco, município de Alto Alegre dos Parecis;

EEEFM Euzébio de Queiroz, localizada na Linha P 26, km 4, município de Alto Alegre dos Parecis;

EEEFM Fernando Sabino, localizada no distrito da Flor da Serra, na Linha P 40, km 105, município de Alto Alegre dos Parecis; e

EMEF Silva Jardim, localizada na Linha P 44, km 2,5, município de Alto Alegre dos Parecis.

Art. 2º A direção da escola deve manter toda a documentação e informações referentes ao funcionamento das extensões, da vida escolar dos estudantes e funcionários organizada e atualizada sistematicamente, conforme especifica o Art. 15 da Portaria nº 620/2016-GAB/Seduc.

Art. 3º A EEEFM Artur da Costa e Silva deverá atender as recomendações emanadas no Parecer Técnico nº 17/2018 – GAB/Seduc/NRE, 11 de junho de 2018.

Art. 4º A escola observará o disposto nas Portarias vigentes emanadas pela SEDUC quanto aos critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, o cumprimento das Matrizes Curriculares Unificadas e do Referencial Curricular Estadual.

Art. 5º Esta Portaria terá sua validade vigente por igual período da Portaria nº 1.890/2017 – GAB/Seduc, de 05 de junho de 2017, com vigência até 10.07.2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2931/2018/SEDUC-GEFECE Porto Velho, 12 de julho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia**,**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Expedito Ferreira Santana Júnior, matrícula nº 300128408, para atuar como Gerente de Educação Física, Desporto e Cultura Escolar/GEFECE/DGE, no período de 28.06.2018 a 17.07.2018, por motivo de afastamento médico do Gerente Titular da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2456/2018/SEDUC-NHE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando os termos do Processo nº 0029.056623/2017-75.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92**,** Lei Complementar nº 68 de 9.12.92 e Artigo 68 da Lei Complementar nº 680 de 07.09.2012, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de **junho de 2017.**

Matrícula	Servidor	Horas Extras
300036084	Luís Antônio da Silva	17

Porto Velho, 11 de junho de 2018.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2455/2018/SEDUC-NHE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando os termos do Processo nº 0029.056623/2017-75.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92**,** Lei Complementar nº 68 de 9.12.92 e Artigo 68 da Lei Complementar nº 680 de 07.09.2012, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de **maio de 2017.**

Matrícula	Servidor	Horas Extras
300036084	Luís Antônio da Silva	12

Porto Velho, 11 de junho de 2018.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2454/2018/SEDUC-NHE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando os termos do Processo N.0029.056623/2017-75 no Despacho SEDUC-NHE (1763442)

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO as Portaria 1826 (1515300) e Portaria 1828 (1515974), tendo em vista a mudança do Ordenador de Despesa desta Secretaria de Estado da Educação.

Publique-se e Cumpra-se

Porto Velho, 11 de junho de 2018.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2942/2018/SEDUC-NLPP

A Secretária de Estado da Educação do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Administrativo,

R E S O L V E :

Conceder o Enquadramento dos Profissionais da Educação do Estado de Rondônia, conforme a Lei Complementar n. 680 de 07 de setembro de 2012, publicada no DOE n. 2054 de setembro de 2012, conforme o Anexo desta Portaria.

Registre-se; Cumpra-se; e publique-se.

ENQUADRAMENTO CONFORME LEI 680 DE 07 DE SETEMBRO DE 2012						
Ordem	Matrícula	Nome	Cargo Anterior	Cargo Atual L680	RefSal	Efeito Financeiro
1	300059471	ADRIANA SOUZA DO AMARAL	Prof Nivel III	Professor Classe C	1	03/07/2018

Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2882/2018/SEDUC-ASTECINFRAOBRAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8666/93; considerando o Processo Administrativo nº 01-1601. 14297-0000/2016, contrato nº. 212/PGE-2018 que tem como objeto Construção da Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco, município São Francisco do Guaporé/RO.

R E S O L V E:

Art. 1º SUBSTITUIR na Portaria nº 2432/2018/SEDUC-ASTECINFRAOBRAS, a contar de 17 de maio de 2018, o servidor Clébio Lima Ribeiro, arquiteto, pelo servidor Rafael Dimas de Paiva Salina, Engenheiro Civil, lotado na Assessoria Técnica de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação, para acompanhar, medir e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material, objeto, ou equipamento adquirido, buscando os resultados e a qualidade previstos no Contrato, bem como receber provisoriamente e definitivamente nos termos da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo único. Os servidores designados deverão, caso venham a ocorrer descumprimentos ou irregularidades por parte da contratada na execução do Contrato, relatá-los imediatamente por meio de Relatório, para apreciação do Secretário de Estado da Educação, para tomar providências cabíveis. A obra deverá ser executada nas condições estabelecidas no Projeto Básico, Edital de Licitação, Contrato e Planilha Orçamentária da Contratada, constantes do Processo Administrativo e contrato específicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua substituição.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2793/2018/SEDUC-ASTECINFRAOBRAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8666/93; considerando o Processo Administrativo nº 01-1601. 02083-0000/2017, contrato nº. 258/PGE-2018 que tem como objeto Construção de bloco de salas de aula Padrão do Campo na E.M.E.F. João Paulo I, município Alto Alegre Dos Parecis/RO.

R E S O L V E:

Art. 1º SUBSTITUIR na Portaria nº 2469/2018/SEDUC-ASTECINFRAOBRAS, a contar de 30 maio de 2018, o servidor Clébio Lima Ribeiro, arquiteto, pelo servidor Rafael Dimas de Paiva Salina, Engenheiro Civil, lotado na Assessoria Técnica de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação, para acompanhar, medir e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material, objeto, ou equipamento adquirido, buscando os resultados e a qualidade previstos no Contrato, bem como receber provisoriamente e definitivamente nos termos da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo único. Os servidores designados deverão, caso venham a ocorrer descumprimentos ou irregularidades por parte da contratada na execução do Contrato, relatá-los imediatamente por meio de Relatório, para apreciação do Secretário de Estado da Educação, para tomar providências cabíveis. A obra deverá ser executada nas condições estabelecidas no Projeto Básico, Edital de Licitação, Contrato e Planilha Orçamentária da Contratada, constantes do Processo Administrativo e contrato específicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua designação.

Porto Velho, 05 de julho de 2018.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2875/2018/SEDUC-ASTECINFRAOBRAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8666/93; considerando o **Processo Administrativo nº 01-1601.02145-0000/2017 - SEDUC/RO, que tem como objeto construção de bloco de salas de aula Padrão do Campo na E.M.E.F. Teófilo Limão, município Guajará Mirim/RO.**

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Carlos Henrique Quintela Lamenha , Engenheiro Civil, e Vinícius Bindi Baptista da Silva, Engenheiro Eletricista**, lotados na Assessoria Técnica de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação, **a contar de 26 de junho de 2018**, para acompanhar, medir e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material, objeto, ou equipamento adquirido, buscando os resultados e a qualidade, bem como receber provisoriamente a obra ou serviço nos termos da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo único. Os servidores designados deverão, caso venham a ocorrer descumprimentos ou irregularidades por parte da contratada na execução do Contrato, relatá-los imediatamente por meio de Relatório, para apreciação do Secretário de Estado da Educação, para tomar providências cabíveis. Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Contrato e Planilha Orçamentária da Contratada, constantes do Processo Administrativo e contrato específico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua designação.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2878/2018/SEDUC-ASTECINFRAOBRAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8666/93; considerando o **Processo Administrativo nº 01-1601.02176-0000/2017 - SEDUC/RO, que tem como objeto construção de bloco de salas de aula Padrão do Campo na E.M.E.F. Cleberson Dias, município Chupinguaia/RO.**

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Jadson Souza de Melo, Engenheiro Civil, e Vinícius Bindi Baptista da Silva, Engenheiro Eletricista**, lotados na Assessoria Técnica de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação, **a contar de 20 de junho de 2018**, para acompanhar, medir e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material, objeto, ou equipamento adquirido, buscando os resultados e a qualidade, bem como receber provisoriamente a obra ou serviço nos termos da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo único. Os servidores designados deverão, caso venham a ocorrer descumprimentos ou irregularidades por parte da contratada na execução do Contrato, relatá-los imediatamente por meio de Relatório, para apreciação do Secretário de Estado da Educação, para tomar providências cabíveis. Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Contrato e Planilha Orçamentária da Contratada, constantes do Processo Administrativo e contrato específico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua designação.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2915/2018/SEDUC-ASTECINFRAOBRAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8666/93; considerando o **Processo Administrativo nº 01-1601.10524-0000/2017, que tem como objeto Reparos e Adequações na Rede Elétrica na E.E.E.F. Jerônimo Garcia Santana, de Cerejeiras/RO.**

R E S O L V E:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor **Geraldo Tarciano Fernandes, Engenheiro Eletricista**, pelo servidor **Vinícius Bindi Baptista da Silva, Engenheiro Eletricista,** lotados na Assessoria Técnica de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação, **a contar de 07 de abril de 2018**, para acompanhar, medir e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material, objeto, ou equipamento adquirido, buscando os resultados e a qualidade, bem como receber provisoriamente a obra ou serviço nos termos da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo único. Os servidores designados deverão, caso venham a ocorrer descumprimentos ou irregularidades por parte da contratada na execução do Contrato, relatá-los imediatamente por meio de Relatório, para apreciação do Secretário de Estado da Educação, para tomar providências cabíveis. Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Contrato e Planilha Orçamentária da Contratada, constantes do Processo Administrativo e contrato específico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da substituição.

Porto Velho, 11 de Julho de 2018.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2883/2018/SEDUC-ASTECINFRAOBRAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8666/93; considerando o **Processo Administrativo nº 01-1601.11653-0000/2017, que tem como objeto Aquisição de Material para Manutenção da Parte Elétrica da E.E.E.F.M. Inácio de Castro, de Pimenteiras do Oeste, CRE Cerejeiras/RO.**

R E S O L V E:

Art. 1º SUBSTITUIR da portaria n. 945/2017/SEDUC-ASTECINFRAOBRAS o servidor **Geraldo Tarciano Fernandes, Engenheiro Eletricista**, pelo servidor **Vinícius Bind Baptista, Engenheiro Eletricista**, lotados na Assessoria Técnica de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação, **a contar de 19 de dezembro de 2017**, para acompanhar, medir e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material, objeto, ou equipamento adquirido, buscando os resultados e a qualidade previstos no Contrato nº 315/PGE-2017, bem como receber provisoriamente a obra ou serviço nos termos da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo único. Os servidores designados deverão, caso venham a ocorrer descumprimentos ou irregularidades por parte da contratada na execução do Contrato, relatá-los imediatamente por meio de Relatório, para apreciação do Secretário de Estado da Educação, para tomar providências cabíveis. Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Contrato e Planilha Orçamentária da Contratada, constantes do Processo Administrativo e contrato específico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da substituição.

Porto Velho, 10 de Julho de 2018.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2912/2018/SEDUC-GEFECE Porto Velho, 11 de julho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão destinada a certificar notas fiscais do serviço de Estrutura em atenção à realização dos "Jogos Escolares de Rondônia/Joer/2018 e Festival Estudantil Rondoniense de Artes/Fera/2018 - Regional Mamoré, no período de 27 de julho a 01 de agosto de 2018, no município de Guajará-Mirim, atendendo a Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar/Gefece/DGE/Seduc.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída:

1. Marise Gusmão Muniz Pacheco, matrícula nº 300023930.
2. Jannayna Anês Aires, matrícula nº 300063283.
3. Franciclay Nascimento de Souza, matrícula nº 300073804.

Art. 3º. Designar a servidora, para atuar como Fiscal do Contrato:

1. Besaína Bispo de Oliveira, matrícula nº 300018771.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2909/2018/SEDUC-GEFECE Porto Velho, 11 de julho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão destinada a certificar notas fiscais do serviço de Arbitragem em atenção à realização dos "Jogos Escolares de Rondônia/Joer/2018 - Regional Mamoré, no período de 27 de julho a 01 de agosto de 2018, no município de Guajará-Mirim, atendendo a Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar/Gefece/DGE/Seduc.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída:

1. Fábio Noé Frazão, matrícula nº 300124959.
2. Marconi Jorge Lessa Ferreira, matrícula nº 300124236.
3. Francisca Rosa Lina da Silva, matrícula nº 300005432.

Art. 3º. Designar o servidor, para atuar como Fiscal do Contrato:

1. Israel Ribeiro da Cruz, matrícula nº 300025410.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2896/2018/SEDUC-GEFECE Porto Velho, 11 de julho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão destinada a certificar notas fiscais do serviço de Alimentação em atenção à realização dos "Jogos Escolares de Rondônia/Joer/2018 e Festival Estudantil Rondoniense de Artes/Fera/2018 - Regional Mamoré, no período de 27 de julho a 01 de agosto de 2018, no município de Guajará-Mirim, atendendo a Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar/Gefece/DGE/Seduc.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída:

1. Rosa Eurides Vieira Juarez, matrícula nº 300063570.
2. Kátia Ribeiro da Cruz Alquiza, matrícula nº 300050717.
3. Alessandra Braga da Silva, matrícula nº 300053759.

Art. 3º. Designar a servidora, para atuar como Fiscal do Contrato:

1. Gilma Gomes, matrícula nº 300003112.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

FEASE

Termo

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E USUÁRIA DA REDE BÁSICA E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-FEASE E CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 16/2017 e Nº 121/2017.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, com sede nesta Capital, situada na Av. Imigrantes, nº 4137 – Bairro: Industrial – Porto Velho, inscrito no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, doravante denominado **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON**, neste ato representado pelos os Gerentes, o Senhor **Fernando Tupan Coragem**, brasileiro, Gerente do Dptº. de Atendimento aos Clientes, portador da Carteira de Identidade RG nº911.223, expedida pela SSP/RO e CPF 851.469.512-68, e a Senhora **Tércia Marília Martins Brasil**, brasileira, Gerente de Atenção aos Clientes, portadora da Carteira de Identidade RG nº 693.942, expedida pela SSP/RO e CPF 836.691.672-34 e, de outro lado, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-FEASE, Fundação Pública, com sede em Porto Velho (RO), situada na Av. Farquar, nº 2986, Edifício Rio Cautário, Bairro: Pedrinhas, inscrita no CNPJ sob nº 29.512.110/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. SIRLENE BASTOS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 755973, expedida pela SSP/RO, inscrita no CPF 386.296.072-20, têm entre si justo e acertada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o **CONTRATO Nº PSA/465/2018 - CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER Modalidade Tarifária:(**H. VERDE**)**, firmado com o CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON em 01/03/2018.

A vigência deste Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho(RO) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimentos diretos entre as partes.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Velho, 01 de março de 2018.

Pelo **CONSUMIDOR**:

Sirlene Bastos
Presidente-FEASE

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Fernando Tupan Coragem	**Tércia Marília Martins Brasil**
Gerente do Dpto de Atendimento aos Clientes	Gerente de Atenção aos Clientes

Testemunhas:

1. _____
Nome: Nilson Bento Santos
CPF: 598.485.022-20

2. _____
Nome: Cristiane Maria Cordeiro Mesquita
CPF: 359.305.602-00

Termo

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO COM CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E USUÁRIA DA REDE BÁSICA E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-FEASE E CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 16/2017 e Nº 121/2017.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, com sede nesta Capital, situada na Av. Imigrantes, nº 4137 – Bairro: Industrial – Porto Velho, inscrito no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, doravante denominado **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON**, neste ato representado pelos os Gerentes, o Senhor **Fernando Tupan Coragem**, brasileiro, Gerente do Dptº. de Atendimento aos Clientes, portador da Carteira de Identidade RG nº911.223, expedida pela SSP/RO e CPF 851.469.512-68, e a Senhora **Tércia Marília Martins Brasil**, brasileira, Gerente de Atenção aos Clientes, portadora da Carteira de Identidade RG nº 693.942, expedida pela SSP/RO e CPF 836.691.672-34 e, de outro lado, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-FEASE, Fundação Pública, com sede em Porto Velho (RO), situada na Av. Farquar, nº 2986, Edifício Rio Cautário, Bairro: Pedrinhas, inscrita no CNPJ sob nº 29.512.110/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. SIRLENE BASTOS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 755973, expedida pela SSP/RO, inscrita no CPF 386.296.072-20, têm entre si justo e acertada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o **CONTRATO Nº PSA/465/2018 - CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD Modalidade Tarifária:(**H. VERDE**)**, firmado com o CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON em 01/03/2018.

A vigência deste Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho(RO) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimentos diretos entre as partes.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Velho, 01 de março de 2018.

Pelo **CONSUMIDOR**:

Sirlene Bastos
Presidente-FEASE

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Fernando Tupan Coragem	**Tércia Marília Martins Brasil**
Gerente do Dpto de Atendimento aos Clientes	Gerente de Atenção aos Clientes

Testemunhas:

1. _____
Nome: Nilson Bento Santos
CPF: 598.485.022-20

2. _____
Nome: Cristiane Maria Cordeiro Mesquita
CPF: 359.305.602-00

Termo

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E USUÁRIA DA REDE BÁSICA E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-FEASE E CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 16/2017 e Nº 121/2017.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, com sede nesta Capital, situada na Av. Imigrantes, nº 4137 – Bairro: Industrial – Porto Velho, inscrito no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, doravante denominado **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON**, neste ato representado pelos os Gerentes, o Senhor **Fernando Tupan Coragem**, brasileiro, Gerente do Dptº. de Atendimento aos Clientes, portador da Carteira de Identidade RG nº911.223, expedida pela SSP/RO e CPF 851.469.512-68, e a Senhora **Tércia Marília Martins Brasil**, brasileira, Gerente de Atenção aos Clientes, portadora da Carteira de Identidade RG nº 693.942, expedida pela SSP/RO e CPF 836.691.672-34 e, de outro lado, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-FEASE, Fundação Pública, com sede em Porto Velho (RO), situada na Av. Farquar, nº 2986, Edifício Rio Cautário, Bairro: Pedrinhas, inscrita no CNPJ sob nº 29.512.110/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. SIRLENE BASTOS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 755973, expedida pela SSP/RO, inscrita no CPF 386.296.072-20, têm entre si justo e acertada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o **CONTRATO Nº PSA/15/2018 - CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD Modalidade Tarifária: (GRUPO B)**, firmado com o CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON em 01/03/2018.

A vigência deste Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho(RO) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimentos diretos entre as partes.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Velho, 01 de março de 2018.

Pelo CONSUMIDOR:

Sirlene Bastos
Presidente-FEASE

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Fernando Tupan Coragem	**Tércia Marília Martins Brasil**
Gerente do Dptº. de Atendimento aos Clientes	Gerente de Atenção aos Clientes

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nilson Bento Santos — Nome: Cristiane Maria Cordeiro Mesquita
CPF: 598.485.022-20 — CPF: 359.305.602-00

Termo

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E USUÁRIA DA REDE BÁSICA E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-FEASE E CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 16/2017 e Nº 121/2017.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, com sede nesta Capital, situada na Av. Imigrantes, nº 4137 – Bairro: Industrial – Porto Velho, inscrito no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, doravante denominado **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON**, neste ato representado pelos os Gerentes, o Senhor **Fernando Tupan Coragem**, brasileiro, Gerente do Dptº. de Atendimento aos Clientes, portador da Carteira de Identidade RG nº911.223, expedida pela SSP/RO e CPF 851.469.512-68, e a Senhora **Tércia Marília Martins Brasil**, brasileira, Gerente de Atenção aos Clientes, portadora da Carteira de Identidade RG nº 693.942, expedida pela SSP/RO e CPF 836.691.672-34 e, de outro lado, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-FEASE, Fundação Pública, com sede em Porto Velho (RO), situada na Av. Farquar, nº 2986, Edifício Rio Cautário, Bairro: Pedrinhas, inscrita no CNPJ sob nº 29.512.110/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. SIRLENE BASTOS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 755973, expedida pela SSP/RO, inscrita no CPF 386.296.072-20, têm entre si justo e acertada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o **CONTRATO Nº PSA/464/2018 - CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD Modalidade Tarifária: (OPTANTE)**, firmado com o CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON em 01/03/2018.

A vigência deste Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho(RO) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimentos diretos entre as partes.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Velho, 01 de março de 2018.

Pelo **CONSUMIDOR**:

Sirlene Bastos
Presidente-FEASE

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Fernando Tupan Coragem	**Tércia Marília Martins Brasil**
Gerente do Dpto de Atendimento aos Clientes	Gerente de Atenção aos Clientes

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nilson Bento Santos — Nome: Cristiane Maria Cordeiro Mesquita
CPF: 598.485.022-20 — CPF: 359.305.602-00

Termo

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E USUÁRIA DA REDE BÁSICA E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-FEASE E CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 16/2017 e Nº 121/2017.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, com sede nesta Capital, situada na Av. Imigrantes, nº 4137 – Bairro: Industrial – Porto Velho, inscrito no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, doravante denominado **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON**, neste ato representado pelos os Gerentes, o Senhor **Fernando Tupan Coragem**, brasileiro, Gerente do Dptº. de Atendimento aos Clientes, portador da Carteira de Identidade RG nº911.223, expedida pela SSP/RO e CPF 851.469.512-68, e a Senhora **Tércia Marília Martins Brasil**, brasileira, Gerente de Atenção aos Clientes, portadora da Carteira de Identidade RG nº 693.942, expedida pela SSP/RO e CPF 836.691.672-34 e, de outro lado, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-FEASE, Fundação Pública, com sede em Porto Velho (RO), situada na Av. Farquar, nº 2986, Edifício Rio Cautário, Bairro: Pedrinhas, inscrita no CNPJ sob nº 29.512.110/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. SIRLENE BASTOS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 755973, expedida pela SSP/RO, inscrita no CPF 386.296.072-20, têm entre si justo e acertada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o **CONTRATO Nº PSA/464/2018 - CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER) - Modalidade Tarifária: OPTANTE,** firmado com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON em 01/03/2018.

A vigência deste Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho(RO) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimentos diretos entre as partes.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Velho, 01 de março de 2018.

Pelo **CONSUMIDOR**:

Sirlene Bastos
Presidente -FEASE

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Fernando Tupan Coragem	**Tércia Marília Martins Brasil**
Gerente do Dpto de Atendimento aos Clientes	Gerente de Atenção aos Clientes

Testemunhas:

1. _____
Nome: Nilson Bento Santos
CPF: 598.485.022-20

2._____
Nome: Cristiane Maria Cordeiro Mesquit
CPF: 359.305.602-00

Portaria nº 204/2018/FEASE-ASGP

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos art. 71 e art. 161 da Lei Complementar n° 965 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia, Memorando nº 144/2018/FEASE-USVIL e despacho 2254029.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor JAILSON FONSECA DE OLIVEIRA, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula nº 300093463, para responder interinamente pela função gratificada, FG-6, de Diretor da Unidade e Técnico, em substituição ao servidor GENECI RODRIGUES COELHO, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula nº 300116514, no período de 11.08.2018 a 31.08.2018, por motivo de férias.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Presidente FEASE
Matrícula nº 300024122

Portaria nº 203/2018/FEASE-ASGP Porto Velho, 11 de julho de 2018.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 71 e art. 161 da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Considerando a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, especificamente em seu art. 71, em que cria a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE;

Considerando que a criação da Fundação retira as atribuições da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS em realizar as avaliações para progressão funcional dos servidores pertencentes a FEASE;

Considerando que até o presente momento não há o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Sistema Socioeducativo e que, por isso, será respeitado o contante na Lei Complementar n° 728, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre progressão funcional dos servidores da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Instituir comissão destinada à avaliação da evolução na carreira, através de Progressões Funcionais, de todos os servidores efetivos da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a comissão ora instituída.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
RAIKA FABIOLA GIZMAN DA SILVA	300043327	Coordenadora de Apoio ao Adolescente
FELIPE TIAGO BEZERRA DO NASCIMENTO NUNES	300093310	Coordenador Técnico
ANA PAULA ANTELO MACHADO	300087807	Assessora Jurídica
THATIANA DO NASCIMENTO PINHEIRO	300088306	Agente de Segurança Socioeducativo

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Presidente FEASE
Matrícula nº 300024122

FUNCER

Portaria nº 38/2018/FUNCER-GAB

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 965, de 20.12.2017,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 13 de junho de 2018, a Portaria n. 28/2018/FUNCER-GAB, de 21.5.2018. que designou a servidora **Andréia Pereira da Silva Pinto**, Matrícula n. 300024482, como responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER/RH.

Art. 2º DESIGNAR Carlos Caetano Goes, CPF 325.793.652-49, RG 341.474-SSP/RO, para a função acima citada.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Velho/RO, de 13 de junho de 2018.

RODRIGO DE BARROS PEREIRA FRAMIL
Presidente da Fundação Cultural do Estado de Rondônia

Portaria nº 43/2018/FUNCER-GAB

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo n. 155, da Lei Complementar n. 965, de 20.12.2017,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Paulo José Roman**, matrícula n. 300134049, como Gestor do Contrato n. 443/PGE/2017, objetivando o pagamento das despesas relativas à contratação de empresa especializada na realização de serviços de limpeza, manutenção e conservação de condicionadores de ar, para atender ao Complexo Teatral desta Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Porto Velho/RO, 09 de julho de 2018.

RODRIGO DE BARROS PEREIRA FRAMIL
Presidente da Fundação Cultural do Estado de Rondônia

Portaria nº 42/2018/FUNCER-GAB

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo n. 155, da Lei Complementar n. 965, de 20.12.2017,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Augusto Batista dos Santos, Matrícula n. 300040900, a responder pela Administração da Casa de Cultura Ivan Marrocos, a contar do dia 2 de julho de 2018 ao dia 31 de julho de 2018, em razão das férias da servidora titular da pasta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,CUMPRA-SE.

Porto Velho/RO, de 06 de julho de 2018.

RODRIGO DE BARROS PEREIRA FRAMIL
Presidente da Fundação Cultural do Estado de Rondônia

SEJUCEL

Portaria nº 83/2018/SEJUCEL-SECONV

O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEJUCEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Executiva Regional de Ji-Paraná, para compor a Comissão Especial de Fiscalização in loco da 22ª RODEIO DE PRESIDENTE MÉDICI - EXPOMÉDICI referente a: **serviços de locação de sistema de sonorização, de locação de palco, locação de iluminação, locação de arquibancadas, locação de arena de montaria profissional em touros, serviço de contratação de banda local, serviço de contratação de banda regional** com abertura no dia 12/07/2018, conforme processo Administrativo nº 0032.133658/2018-67, Termo de Fomento nº 079/PGE-2018. Bem como **Locação de 06 tendas** referente a **1° FEIRA REGIONAL DE ARTESANATO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO** processo 0032.152579/2018-55, CONTRATO Nº 272/PGE–2018. Desta Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL. Juntamente com o Servidor desta SEJUCEL: Romão Moreno Filho, matrícula 300130679

SERVIDOR	MATRICULA
OTACÍLIO MESQUITA FILHO	697991 SIAPE
ROMÃO MORENO FILHO	300130679
ELIZEU AMARO VIEIRA	300115273

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a contar de 12 de julho de 2018, e cessa seus efeitos após a entrega do relatório de fiscalização, bem como registro fotográfico.

Registre-se Publique-se

Rodnei Antonio Paes
Superintendente/SEJUCEL

Portaria nº 84/2018/SEJUCEL-CAF

O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEJUCEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados nesta Superintendência da Juventude, Cultura Esporte e Lazer/SEJUCEL, para Compor a Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização de Convênios desta SEJUCEL, fundamentada no que dispõe o Inciso I, alínea “a” e “f”, §2°, do Art 6° da Portaria Interministerial 424/2016, bem como Art. 35, Inciso V alínea “h” da Lei 13.019/2014.

SERVIDOR	MATRICULA
CLEIVANETE SOARES DE LIARA	300122537
ELIANA MARONARI JACOBS BRASZIL	300135894
ELTON RODRIGO DE OLIVEIRA	300127105
EDVALDO BOTELHO ARAÚJO	300058454
FAINA CRISTINA BANDEIRA DE OLIVEIRA	300149780
GEOVANO GONZAGA	300131418
HELANE RAQUEL ALVES DE ARAÚJO	300140530
HELEN CASSIA HOLANDA MAIA	300134116
IRLANDA MARIA MORAES NOVAES	300034188
JULIMAR DE MELO FERREIRA	300122721
MADMA CRISTINI DIAS DE SOUZA	300027800
MARLA SOARES BATALHA	300118821
LOUISE FERNANDA DE ARAÚJO OLIVEIRA	300134779
LUIZA NASCIMENTO CAMPOS	300149748
LUCICLÉIA DA SILVA SOUZA	300148689
RONALDO LUIZ REIS DOS SANTOS	300137705
RÚLIA DOS SANTOS COELHO	300136057
RUBENS LORAS DOS SANTOS	300132977

Art. 2º - **Cessar os efeitos da Portaria nº 75/2018/SEJUCEL-CAF** de 10/07/2018 , publicada no DOE nº 124 de 11/07/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir dia 12 de Julho de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 12 de Julho de 2018

RODNEI ANTONIO PAES
Superintendente da SEJUCEL

SECRETARIA DE EST. DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA

Portaria nº 403/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 29 de junho de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA,**no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 41, Inciso I.

Considerando, Requerimento de 01/04/2015 às fls.02, Ato Concessório de Reserva Remunerado Portaria n° 375/IPERON/PM-RO, de 05/09/2014, publicado no DOE Nº 2547, de 22/09/2014, Certidão da Divisão de Pagamento às fls.17 e Planilha do Núcleo de Cálculos/SEGEP às fls. 30, do processo físico 01-1505.00461-00/2015, e despacho da Assessoria Técnica/ASTEC de 15/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial em Pecúnia, em conformidade com o Art. 24, § 12º da Constituição Estadual/1989 do período adquirido e não usufruído, **referente ao 2 e 5°quinquênio**, a Policial Militar ILSA TAVARES DA SILVA **- 3º SGT PM RR RE 100043557,** em virtude de sua transferência para Reserva Remunerada.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SAMIR FOUAD ABBOUD
Secretário de Estado Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 444/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 12 de julho de 2018.

Dispõe sobre autorização para realização do Curso de Formação de Sargento Bombeiro Militar do Estado de Rondônia (CFS BM - 2018/II).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundado a Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, em seus Art. 30, §1º e §3º, c/c Art. 34, inciso IV e Art. 41, incisos I e III,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização do Curso de Formação de Sargento Bombeiro Militar do Estado de Rondônia (CFS BM - 2018/II), com o total de 45(quarenta e cinco) vagas, na modalidade Semi-presencial e de Educação à distância (EAD), a ser ministrado pelo Bombeiro Militar, no período de 10 de agosto de 2018 a 10 de dezembro de 2018, com o ônus para o Governo do Estado, nos moldes do respectivo Plano de Ensino do Curso de Formação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIMAR VARGAS JOBIM
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 446/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 12 de julho de 2018.

Dispõe sobre retificação de Portaria de autorização para realização do Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar do Estado de Rondônia (CFSD BM - 2018).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundado a Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, em seus Art. 30, §1º e §3º, c/c Art. 34, inciso IV e Art. 41, incisos I e III,

Considerando o Ofício nº 3147/2018/CBM-COEI 2185426, o qual solicita a retificação da Portaria nº 241/18-GAB/SESDEC 1806491;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 241/18-GAB/SESDEC, de 18 de abril de 2018, publicada no DOE nº 72 de 19 de abril de 2018, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
Art. 1º - **AUTORIZAR** a realização do **Curso de Formação de Soldados** – **CFSD BM 2018**, a ser ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, COM ÔNUS PARA O GOVERNO DO ESTADO, nos termos do respectivo Plano de Trabalho da atividade em comento, planejado para funcionar no período de 08 de maio a 25 de dezembro de 2018, com carga horária total de **1.638 (mil seiscentos e trinta e oito horas) horas aula.**

LEIA-SE:

Art. 1º - AUTORIZAR a realização do Curso de Formação de Soldados – CFSD BM 2018, a ser ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, com ônus para o Governo do Estado, nos termos do respectivo Plano de Trabalho da atividade em comento, no período de 30 de julho de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, com carga horária total de 1.525 (mil quinhentos e vinte e cinco) horas aula.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIMAR VARGAS JOBIM
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 440/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 12 de julho de 2018.

Torna sem efeito a Portaria Portaria nº 360/2018/SESDEC-GRH.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundado a Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, em seus Art. 30, §1º e §3º, Art. 34, inciso IV e Art. 41, incisos I e III,

Considerando o teor do Ofício 34872122737, o qual indeferiu a conversão da Licença Especial em pecúnia do CEL PM RE 100060191 - RANILSON LIRA BRAYNER, por se tratar de Ato Administrativo afetado por vício legal, cabendo a aplicação do Art. 5º do Decreto nº 20.887 de 24.05.2016 publicado no Diário Oficial do Estado nº 94 de 24.05.2016.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar SEM EFEITO a Portaria nº 360/2018/SESDEC-GRH, de 06 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 106, que concedeu Licença Especial em Pecúnia ao CEL PM RE 100060191 - RANILSON LIRA BRAYNER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIMAR VARGAS JOBIM
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 436/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 09 de julho de 2018.

Dispõe sobre férias de servidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando processos SEI n° 0037.221620/2018-09 e n° 0021.225576/2018-77.

RESOLVE:

Art. 1º - **Suspender** por necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares do servidor **SD PM RE 07802-2 MARCOS AURELIO PASSARELLO**, lotado no Gerência de Convênio – GECONV/SESDEC, no mês de JULHO/2018, referente ao exercício de 2017, o qual fica transferido para ser usufruído no mês de **DEZEMBRO/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR FOUAD ABBOUD
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania.
SESDEC

IGOR MAYANE JUSTINO
Gerente de Recursos Humanos
GRH/SESDEC

Portaria nº 434/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 09 de julho de 2018.

Dispõe sobre férias de servidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando Memo. n° 184/2018/SESDEC-GAEX (2186362), do processo SEI n° 0037.227496/2018-87.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar por necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares do servidor **SD PM RE 9217-3 ÉRICO DE SOUZA SANTOS JUNIOR**, lotado na Gerência de Apoio e Execução - GAEX/SESDEC, no período de **05.07 a 03.08.2018 (30 dias)**, referente ao exercício de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR FOUAD ABBOUD
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania.
SESDEC

IGOR MAYANE JUSTINO
Gerente de Recursos Humanos
GRH/SESDEC

Portaria nº 432/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 09 de julho de 2018.

Dispõe sobre férias de servidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando Memo. n° 60/2018/SESDEC-OUV (2098455), do processo SEI n° 0037.214448/2018-29.

RESOLVE:

Art. 1º - **Suspender** por necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora **LEILA SUELLEN DE SOUZA LEITE**, Assistente de Ouvidoria, matrícula n° 300142772, lotada na Ouvidoria – OUV/SESDEC, no mês de JULHO/2018, referente ao exercício de 2017, o qual fica transferido para ser usufruído no mês de **DEZEMBRO/2018**.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SAMIR FOUAD ABBOUD
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania.
SESDEC

IGOR MAYANE JUSTINO
Gerente de Recursos Humanos
GRH/SESDEC

Portaria nº 397/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 26 de junho de 2018.

Dispõe sobre elogio de servidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando memo. n° 130/2018/SESDEC-GISF (link 2009431), do processo SEI n° 0037.201993/2018-55.

RESOLVE:

Art. 1º - É por dever de justiça que elogio o **Escrivão de PC 300021613 Adeilton Brito de Lima** que auxiliou sobremaneira as atividades do encontro Binacional Brasil Bolívia e Mesa da Irmandade. Profissional dedicado, prestativo e responsável atuou durante todo o encontro digitando as Atas produzidas no evento, não esmorecendo ou se acomodando face a problemas de ordem técnica ocorrido durante a realização do evento. Por toda a presteza e dedicação enalteço o **EPC Adeilton** pelo relevantes serviços prestados em favor da Segurança Pública. (Individual).

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SAMIR FOUAD ABBOUD
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania.
SESDEC

IGOR MAYANE JUSTINO
Gerente de Recursos Humanos
GRH/SESDEC

Portaria nº 396/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 26 de junho de 2018.

Dispõe sobre elogio de servidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando memo. n° 130/2018/SESDEC-GISF (link 2009431), do processo SEI n° 0037.201993/2018-55.

RESOLVE:

Art. 1º - É por dever de justiça que elogio o **SD PM 10009524-6 CARLOS CURY TITO**, por toda disposição e auxílio durante todas as fases do Encontro Binacional Brasil Bolívia e Mesa da Irmandade, inclusive nas visitas técnicas. Policial prestativo, disciplinado, inteligente e responsável atuou como tradutor durante todo o encontro, facilitando o entendimento e a interação entre brasileiros e bolivianos.

Por toda a disposição enalteço o **SD PM Cury** pelos bons serviços prestados, desejando que continue a desenvolver suas atividades com esmero e profissionalismo. (Individual).

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SAMIR FOUAD ABBOUD
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania.
SESDEC

IGOR MAYANE JUSTINO
Gerente de Recursos Humanos
GRH/SESDEC

Portaria nº 394/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 26 de junho de 2018.

Dispõe sobre elogio de servidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando memo. n° 130/2018/SESDEC-GISF (link 2009431), do processo SEI n° 0037.201993/2018-55.

RESOLVE:

Art. 1º - É por justiça que elogio o **Agente PC 300021171 SILNEI BATISTA FIGUEIRA**, pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Estado de Rondônia, durante o todo o período de programação e realização do evento.

Policial inteligente, prestativo e responsável, providenciou todas as tratativas entre a SESDEC e a equipe da organização da SEPOG, agendando reuniões e auxiliando nas atividades pré-evento. O referido policial providenciou ônibus para translado dos participantes que vieram de Guajará-Mirim, contactou a equipe da UNESFRON, buscando a melhor forma de realizar o translado das autoridades bolivianas, providenciou hotel de trânsito para acomodar a comitiva boliviana, auxilou todo o evento além de acompanhar as visitas técnicas agendadas, realizando missões que estavam além de suas atribuições.

Por todos estas atividades enalteço o **APC SILNEI** pelos bons serviços prestados, desejando que continue a exercer às missões à ele atribuídas com esmero e profissionalismo peculiares, em favor da Segurança Pública e da sociedade rondoniense. (Individual).

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SAMIR FOUAD ABBOUD
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania.
SESDEC

IGOR MAYANE JUSTINO
Gerente de Recursos Humanos
GRH/SESDEC

Portaria nº 429/2018/SESDEC-ATI Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Dispõe sobre a nomeação de servidores e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundado a Lei Complementar nº 733, de 10.10.2013, em seu Artigo 62, inc. V, alíneas "d", "e" e "f" c/c Art. 78, IV e, Art. 36 e seus incisos e,

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONÔNIA – DETRAN/RO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 97, de 08 de dezembro de 1.993, em especial quanto a competência definida no inciso III, do art. 22, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997, pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pela Lei Complementar n.º 369, de 22 de fevereiro de 2.007;

Considerando que o trânsito é de interesse da segurança pública;

Considerando que a Polícia Militar compõe o Sistema Nacional de Trânsito, conforme art. 7º, V do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no art. 28, §2º e incisos, da Lei 4.302, de 28 de junho de 2018;

Considerando o constante dos artigos 131 e 138 da Lei Complementar 965, datada de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a vinculação do DETRAN à SESDEC;

Considerando a solicitação do DETRAN, através de seu Diretor, de apoio de policiais para desempenho de atividades de suma importância naquele órgão;

RESOLVEM:

Art. 1º **-** Instituir a Assessoria de Polícia Judiciária e a Assessoria Policial Militar no DETRAN/RO.

Art. 2º **-** A Assessoria de Polícia Judiciária, composta por 01 (um) Delegado de Polícia Civil e 04 (quatro) Policiais Civis, deverá atuar exclusivamente na Corregedoria Geral do DETRAN/RO e suas atribuições serão o exercício das funções relacionadas aos Processos Administrativos Disciplinares e demais procedimentos relativos à função correcional.

I - Designar para a função de Assessor de Polícia Judiciária, a contar do dia 06 de julho de 2018, o Delegado Cristiano Lopes Ferreira e, para a Assessoria, os Policiais Civis Ronilton Alves de Lima, Moacyr Bastos Ribeiro Filho, Aline Lima Pinto e Clodoaldo Oliveira Melo Júnio.

Art. 3º - A Assessoria Policial Militar, composta por 01 (um) Oficial de Polícia Militar e 04 (quatro) Praças Policiais Militares, deverá atuar exclusivamente na Diretoria Técnica de Fiscalização e suas atribuições serão o planejamento e execução das operações de fiscalização de trânsito de competência do DETRAN/RO.

I - Designar para a função de Assessor Policial Militar, a contar do dia 06 de julho de 2018, o Capitão PM RE 09298-4 Bruno Costa dos Santos e para a Assessoria os Policiais Militares 3º Sargento PM RE 62917 Dvalnei Borges de Araújo, Soldado PM RE 89946 Antônio Marcos Paula Pimentel.

II - As demais vagas destinadas à Assessoria Policial Militar serão oportunamente ocupadas mediante edição de nova Portaria designando os servidores.

Art. 4º **-** Os servidores designados estarão à disposição do DETRAN/RO, que assumirá os encargos decorrentes de salários e gratificações.

Art. 5º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIMAR VARGAS JOBIM
Secretário de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania

ACÁSSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria nº 428/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 09 de julho de 2018.

Dispõe sobre autorização para realização do Curso de Formação de Cabos Combatentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia (CFC PM III - 2018).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundado na Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, Art. 30, §1º e §3º, Art. 34, inciso IV e Art. 41, incisos I e III,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a realização do Curso de Formação de Cabos Combatentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia (CFC PM III - 2018), com o total de 640 (seiscentos e quarenta) vagas, a ser ministrado pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, no período de 24 de agosto a 20 de dezembro, com o ônus para o Governo do Estado, nos moldes do respectivo Plano de Ensino do Curso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIMAR VARGAS JOBIM
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 445/2018/SESDEC-GAB Porto Velho, 12 de julho de 2018.

***O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**, fundado a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, em seu artigo 41, inciso I e III, considerando o Processo - SEI nº 0037.059635/2018-33;*

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa a ser registrada sob o nº 001/2018/SESDEC, conforme Portaria nº 100/2018/SESDEC-GAB, publicado no DOE nº 26 de 08.02.2018, com a finalidade de apurar Furto de motoneta sob cautela de servidor público, solicitado através do Memorando nº 06/2018/SESDEC-ASSESS, de 09.04.2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SAMIR FOUAD ABBOUD
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 427/2018/SESDEC-GRH Porto Velho, 05 de julho de 2018.

Dispõe sobre autorização para convocação de 05 (cinco) Capitães PM da Reserva Remunerada.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, fundado na Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, em seus Art. 30, §1º e §3º, Art. 34, inciso IV e Art. 41, incisos I e III;

Considerando o teor do Ofício nº 23130/2018/PM-CRHPESSOAL (Processo SEI nº 0021.207660/2018-17);

Considerando o disposto na Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, Art. 9º do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, e alterada pelas Leis nº. 2.461, de 17 de maio de 2011 e 4.218, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a elaboração e publicação de Edital para contratação de 05 (cinco) Oficiais do posto de Capitão PM RR, voluntários, a fim de exercerem a função de Coordenador do Centro Integrado de Operações Policiais, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIMAR VARGAS JOBIM
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 443/2018/SESDEC-NADM Porto Velho, 11 de julho de 2018.

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; e artigo 18, do Decreto nº 19.281, de 29 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO a vigência da Instrução Normativa nº 001/GAB/SESDEC-2017, publicada no DOER nº 24, de 06-02-2017, que instituiu a terceira edição do "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos", no âmbito da SESDEC;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o servidor **HELDEMÁRCIO LEITE OLIVEIRA**, 3º SGT PM Matrícula nº 100060969 e MARIA DO SOCORRO ARAUJO RIBEIRO Matrícula nº 300134615, para atuar como **FISCAL DO CONTRATO e SUPLENTE DE FISCAL, respectivamente,** para atender as necessidades desta Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, competindo-lhe exercer as atribuições definidas na Instrução Normativa nº 004/GAB/SESDEC, sem prejuízo de suas funções, da **CONTRATO Nº 421/PGE-2017, PROCESSO Nº 0037.006051/2017-84 SEI)** – CARDEAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**,** cujo objeto é *"a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de natureza continuada para centrais de ar que estão instaladas nas Unidades Integradas de Segurança Pública e unidades subordinadas.".*

Art. 2º - O Fiscal e o Suplente, quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato nº 421/PGE-2017**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas, reduzindo a termo os respectivos registros e encaminhando-os à Equipe de Gestão de Contratos, na Coordenadoria de Administração e Finanças/SESDEC.

Art. 3º - **Fica revogada a** Portaria nº 37/2017/SESDEC-CAF**, DOER nº 06, pág. 88, 10.01.2018**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **16 de maio de 2018**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RONIMAR VARGAS JOBIM
Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO

SAMIR FOUAD ABBOUD
Secretário Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO

Portaria nº 442/2018/SESDEC-NADM Porto Velho, 11 de julho de 2018.

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; e artigo 18, do Decreto nº 19.281, de 29 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO a vigência da Instrução Normativa nº 001/GAB/SESDEC-2017, publicada no DOER nº 24, de 06-02-2017, que instituiu a terceira edição do "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos", no âmbito da Sesdec;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO, referente ao Contrato nº 108/2018-PGE firmado com a empresa SCODA AERONÁUTICA, que tem por objeto "*Manutenção preventiva e corretiva, cumprimento das inspeções calendárias e horárias, substituição de componentes de vida útil controlada, manutenção de campo, controle técnico informatizado de célula, motor e de componentes compreendendo ainda o fornecimento de peças, acessórios, suprimentos, para atender a 01 (uma) aeronave tipo helicóptero, modelo Schweizer 300CBi (HU300), de matrícula PR-HEL, fabricada pela Schweizer Aircraft Corporation, pertencente ao CONTRATANTE.*" subordinadas a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO.

Art. 2º Designar os servidores a seguir compor a **FISCALIZAÇÃO:**

FISCAL:
Carlos Lopes Silva - Tenente-Coronel PM, Matrícula 10006563-4

SUPLENTE DE FISCAL:
Bruno Ranconi Bezerra - Major PM, Matrícula 10009297-1

Art. 3º Designar os servidores a seguir nominados para comporem a referida **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**:

Presidente:
BRUNO RANCONI BEZERRA / Matrícula: 100092971

Suplente do Presidente:
Rachid Diniz Ferreira Sallé - Capitão PM, Matrícula 10009299-7

Membros:
Rachid Diniz Ferreira Sallé - Capitão PM, Matrícula 10009299-7;
Jeferson Leandro Correia Machado, Capitão PM, Matrícula nº 100092975;
Ezequias Aguiar de Assis, 3º Sargento PM, Matrícula nº 100080522;
Rener Oliveira Michalski, Cabo PM, Matrícula nº 100070287.

Art. 4º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior FISCALIZAR e COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, reduzindo a termo os respectivos registros e encaminhando-os à Coordenação de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **15.06.2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RONIMAR VARGAS JOBIM
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO

SAMIR FOAUD ABBOUD
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO.

POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 1024/2018/PC-DRH

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 76/93, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 23.002, de 06 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 121 de 06 de julho de 2018, que nomeia os candidatos aprovados no Concurso Publico do Edital nº 01/2014/SESDEC/PC/CONSUPOL, promovido pela SESDEC, para provimentos de cargos efetivos pertencentes ao Quadro de Carreira da Policia Civil.

R E S O L V E :

NOMEAR os servidores abaixo elencados para comporem a Comissão Organizadora para a posse dos novos servidores da Policia Civil:

PRESIDENTE:	**ANTÔNIO CARLOS DOS REIS -** Delegado de Polícia, Classe Especial, Matrícula 300021501
1º MEMBRO:	**MARCOS GEROMINI FAGUNDES -** Escrivão de Policia Civil, 2º Classe, Matrícula 300098440
2º MEMBRO	**ANDRIA MENEZES PAIVA MAIA -** Agente de Polícia Civil, 2º Classe, Matrícula 300098904
3º MEMBRO:	**JESULINDA YURIKA TANABE -** Escrivã de Policia Civil, 3ª Classe, Matrícula 300059792
4º MEMBRO:	**GILBERTO ALVES MACEDO -** Datiloscopista, 3ª Classe, Matrícula 300021689
5º MEMBRO:	**LACERLOTT MOREIRA SÁ** - Agente de Polícia, Classe Especial, Matrícula 300016420
SUPLENTE	**JOYCE MARY MOREIRA** - Agente de Polícia, 2ª Classe, Matrícula 300104162
SUPLENTE	**THIAGO DE CASTRO PEREIRA** - Escrivão de Polícia, 2ª Classe, Matrícula 300104236

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Velho, 12 de julho de 2018.

ELISEU MULLER DE SIQUEIRA
Delegado Geral da Polícia Civil

Portaria nº 1025/2018/PC-APOIO

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de **05.07.2018**, o(a) servidor(a) **LETÍCIA TEOTÔNIO FELÍCIO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300104165, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no(a**) Núcleo da Delegacia de Repressão as Ações Criminosas Organizadas de Cacoal - DRACO INTERIOR**, anteriormente lotado no NII da Delegacia Regional de Cacoal/RO.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Porto Velho, 05 de Julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 1026/2018/PC-APOIO

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de **05.07.2018**, o(a) servidor(a) MÁRCIO CAETANO DE ASSIS, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300138319, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no(a**) Núcleo da Delegacia de Repressão as Ações Criminosas Organizadas de Cacoal - DRACO INTERIOR**, anteriormente lotado na Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher de Cacoal/RO.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Porto Velho, 05 de Julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 1027/2018/PC-APOIO

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de **05.07.2018**, o(a) servidor(a) **WILSON LOURENÇO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300104691, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no(a**) Núcleo da Delegacia de Repressão as Ações Criminosas Organizadas de Cacoal - DRACO INTERIOR**, anteriormente lotado na 1ª Delegacia de Polícia de Cacoal/RO.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Porto Velho, 05 de Julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 1028/2018/PC-APOIO

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de **05.07.2018**, o(a) servidor(a) **HEBER ALEXANDRE FONSECA MORAES CAMPOS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300098526, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no(a**) Núcleo da Delegacia de Repressão as Ações Criminosas Organizadas de Cacoal - DRACO INTERIOR**, anteriormente lotado no Departamento de Polícia do Interior.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Porto Velho, 05 de Julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 1030/2018/PC-APOIO

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1165/GBP/GAB/SEGEP, publicada no DOE nº 51, de 19/03/2018;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de **28.06.2018**, o(a) servidor(a) **LUIZ CARLOS SCATALON**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Matrícula nº300015816, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **1ª Delegacia de Polícia Civil, do município de Cerejeiras/RO,** anteriormente em afastamento remunerado para aguardar a homologação da aposentadoria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Porto Velho, 12 de julho de 2018.

ELISEU MULLER DE SIQUEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 1029/2018/PC-APOIO

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2212/GBP/GAB/SEGEP, publicada no DOE nº 105, de 11/06/2018;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de **11.06.2018**, o(a) servidor(a) **FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA PANTOJA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300011698, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no(a**) Delegacia Regional do município de Vilhena/RO,** anteriormente em afastamento remunerado para aguardar a homologação da aposentadoria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Porto Velho, 12 de julho de 2018.

ELISEU MULLER DE SIQUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

POLÍCIA MILITAR

Homologação

ERRATA AO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2017 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2017

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar- FUMRESPOM emite errata, considerando autos do Processo Administrativo nº 0021.158930/2018-41 que trata da Aquisição de Camisetas Diversas.

ANULA, os efeitos da **NOTA DE EMPENHO inserida no documento de n° 1987439**, devido ao fato de que à empresa BELÍSSIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA., foi imputada a **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** A medida sancionatória está anexa aos autos do supra mencionado processo licitatório inserido no **documento de nº 2038959;**

RETIFICA, a relação de empresas que neste processo licitatório contrataram com a administração pública;

RETIFICA, o valor total contratado entre as empresas SCLAN MALHAS LTDA EPP, e BARUC UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA–ME;

Onde se lê:

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público a quem possa interessar que **ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2017, gerenciada pela SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL,** cujo objeto é a aquisição de camisetas para atender a Policia Militar do Estado de Rondônia no Programa de Resistência às drogas – PROERD, referente ao **Processo Administrativo nº 0021.158930/2018-41**, em favor das empresas: **BARUC UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA–ME**, **CNPJ**

nº 22.053.648/0001-69, no valor de **R$ 16.254,54** (dezesseis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); **BELÍSSIMA UNIFORME E CONFECÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 32.468.738/0001-74**, no valor de **R$ 17.336,11** (dezessete mil trezentos e trinta e seis reais e onze centavos); **SCLAN MALHAS LTDA EPP, CNPJ nº 32.468.738/0001-74,** no valor de **R$ 29.220,00** (vinte e nove mil duzentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R$ 62.810,65 (sessenta e dois mil oitocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos). Foi homologado com base no Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Parecer **nº 88/2018/SESDEC-ASSESS**. Porto Velho, RO, 11 de junho de 2018. **Publique-se no Diário Oficial do Estado**

Leia-se:

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público a quem possa interessar que **ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2017, gerenciada pela SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL,** cujo objeto é a aquisição de camisetas para atender à Policia Militar do Estado de Rondônia no Programa de Resistência às drogas – PROERD, referente ao **Processo Administrativo nº 0021.158930/2018-41**, em favor das empresas: **BARUC UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA–ME**, **CNPJ nº 22.053.648/0001-69,** no valor de **R$ 16.254,54** (dezesseis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e **SCLAN MALHAS LTDA EPP, CNPJ nº 32.468.738/0001-74,** no valor de **R$ 29.220,00** (vinte e nove mil duzentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R$ 45.474.54 (quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Foi homologado com base no Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Parecer **nº 88/2018/SESDEC-ASSESS**. Porto Velho, RO, 11 de junho de 2018. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

MAURO **RONALDO** FLORES CORREA – CEL PM
Presidente do FUMRESP0M
Matricula: 10006126-2

Homologação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS nº 27/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2017

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público a quem possa interessar que **ADERIU A ATA DE REGISTRO PREÇOS nº 27/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2017** do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR (Órgão Gerenciador)**,** cujo objeto é a aquisição de computadores e monitores**,** a fim de atender as necessidades da Policia Militar do Estado de Rondônia, referente ao Processo Administrativo **nº 0021.125824/2018-81,** em favor das empresas: **POSITIVO TECNOLOGIA S/A - CNPJ 81.243.735/0019-77**, o valor de **R$ 53.256,00** (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e seis reais), foi homologado com base no Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Parecer nº 127/2018/SESDEC-ASSESS. Porto Velho, RO, 12 de julho de 2018. **Publique-se no Diário Oficial do Estado**.

MAURO **RONALDO** FLORES CORREA - CEL PM
Presidente odo FUMRESPOM
Matrícula 10006126-2

Portaria nº 3180/2018/PM-DP2

Porto Velho-RO de 11 de julho de 2018.
Dispõe sobre concessão de LTIP e adição de Praça PM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007.

Considerando o ofício nº 15633/2018/PM-2BPMDIVADM (1616145) de 08 de maio de 2018 do Comandante do 2º BPM da PMRO.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao **3º SGT PM RE 7919-3 WENDELL KRUFK TEIXEIRA**, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular - LTIP, **a contar de 08 de agosto de 2018**, nos termos do Artigo 66, inciso II do Estatuto dos Policiais militares do Estado de Rondônia aprovado pelo Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Agregá-la ao Quadro de Praças da PMRO, a contar da mesma data, em conformidade com o Artigo 79, inciso IV, letra "d", combinado com o Artigo 81 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia (Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982).

Art. 3º Passá-la à condição de adido ao 2º BPM da PMRO (Porto Velho – RO), a contar da mesma data, para fins de controle e escrituração de alterações, em conformidade com o Artigo 26, inciso X do R-1-PM.

Art. 4º Determinar à Coordenadoria de Pessoal que remeta esta Portaria à SEGEP para fins de suspensão do pagamento.

Art. 5º Determinar a publicação da presente Portaria em BPM.

MAURO **RONALDO** FLORÊS CORRÊA – **CEL PM**
Comandante Geral da PMRO

DETRAN

Aviso
AVISO DO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 060/2018

Processo Administrativo Nº. 7269/2017/DETRAN-RO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO torna público que realizará Leilão Público para a venda de veículos conservados, com fundamento no artigo 328 da Lei n. 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos administrativos, na Resolução do CONTRAN n. 623 de 06 de setembro de 2016 e pelas disposições deste Edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO.

1.1 O Leilão será realizado no local, dia e horário abaixo:

LOCAL	ATIVIDADE, DATA E HORÁRIO	ENDEREÇO
E.E.E.F.M. Prof. Flora Calheiros Cotrin	***Informações sobre credenciamento:*** *Dia **06/08/2018** das 07h30min às 09h00min* ***Oferta de lances:*** *Dia **06/08/2018** das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.* *Dia **07/08/2018 -** CASO HAJA LOTES PENDENTES DE OFERTA das 08h00min às 12h00min*	Rua Assis Chateaubriand, 7264 – Bairro: Esperança da Comunidade – Porto Velho/RO
Sala da Comissão de Leilão/Posto Avançado da Zona Leste	***Emissão e entrega de notas:*** *Dia **08/08/2018** das 07h30min às 12h30min e das 14h00min às 17h00min.* *Dia **09/08/2018** das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.* *Dia **10/08/2018** das 08h00min às 13h30min.*	Av. Mamoré, 3333 – Bairro: Lagoinha – Porto Velho/RO
Pátio de Apreensão de Veículos	***Entrega dos veículos:*** *Dia **08/08/2018** das 08h00min às 12h30min e das 14h00min às 16h00min.* *Dia **09/08/2018** das 08h00min às 12h30min e das 14h00min às 16h00min.* *Dia **10/08/2018** das 08h00min às 12h30min e das 14h00min às 16h00min.* ****A partir de 13/08/2018, horário de atendimento normal do Órgão no setor de liberação situado na Avenida dos Imigrantes.***	Avenida Rio Madeira, 6112, Nova Esperança Porto Velho/RO

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.detran.ro.gov.br

Porto Velho - RO, 12 de julho de 2018.

Liliane Almeida Lacerda
Presidente da Comissão de Leilão

Raissa Coelho Marques
Diretora Técnica de Veículos
DETRAN/RO

Acássio Figueira dos Santos
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº 317/GAB/DETRAN/RO, EM 11 DE JULHO DE 2018.

"Regula e Disciplina o processo de registro no âmbito do DETRANRO de empresas que atuam no ramo de desmontagem de veículos, reciclagem e recuperação de peças e conjunto de peças e especializadas no comércio de peças usadas de veículos automotores terrestres."

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando o contido no artigo 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestre, altera o art. 126 da Lei nº. 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 2186, de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tabela de Serviços e Taxas do Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO;

Considerando o contido na Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, que regulamenta a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014;

R E S O L V E:

I - DO OBJETO E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Registrar empresas que atuam ou pretendam atuar nas atividades de desmontagem de veículos, reciclagem e recuperação de peças e conjunto de peças e especializadas no comércio de peças usadas de veículos automotores terrestres, nos termos da Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e Resolução CONTRAN nº 611 de 24 de maio de 2016.

Art. 2º - As atividades previstas no artigo anterior serão realizadas exclusivamente por empresas credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia.

§ 1º - O registro abrange todo e qualquer estabelecimento que comercialize veículos retirados de circulação em razão de terem sido considerados irrecuperáveis, com perda total ou vendidos ou leiloados como sucata.

§ 2º - O registro será atribuído para cada unidade instalada pelo estabelecimento no âmbito do Estado de Rondônia, independentemente do local de funcionamento da matriz.

Art. 3º - Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - desmontagem: atividade de desmonte ou destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou conjunto das peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final;

II - destinação de peças: atividade que destina as peças para reutilização, re posição, reciclagem ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde e à segurança e a minimizar os impactos ambientais;

III - reposição de peças: atividade que permite a utilização imediata da peça sem nenhum tipo de tratamento (conserto);

IV - reciclagem: consiste na reintrodução da peça no sistema produtivo, dando origem a um novo produto.

V - recuperação de peças: atividade que permite a utilização de peça que necessite de algum tipo de tratamento (conserto);

VI - empresa de desmontagem: empresário individual ou sociedade empresária que realize as atividades previstas na Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

VII - empresa de reciclagem: empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo de reciclagem de materiais e peças, de sucata, de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização, descartados no processo de desmontagem;

VIII - empresa de recuperação de peças: empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo de recuperação de peças ou conjunto das peças, descartados no processo de desmontagem;

IX - empresa especializada no comércio de peças: empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo do comércio de peças usadas, oriundas da reposição de peças, recuperação de peças e desmontagem.

II - DO REGISTRO

Art. 4º A entidade interessada em obter o registro, para atuar em um dos ramos objeto desta Portaria deverá protocolar requerimento de registro, formulado em papel timbrado da própria empresa onde deve constar o tipo de atividade pretendida a ser exercida, o local e o município em que pretende exercer ou exerça a atividade.

§1º - O requerimento de registro ANEXO I, devidamente assinado pelo proprietário, sócios ou representante legal da empresa, com as firmas reconhecidas, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Comprovante de pagamento da taxa de Credenciamento de Oficina/ Desmonte (código 104), prevista na tabela de serviços do DETRAN-RO;

II. Termo de Compromisso, devidamente assinado pelo proprietário, sócios ou representante legal da empresa com as firmas reconhecidas, conforme ANEXO II desta Portaria;

III. Cópia do Ato Constitutivo da empresa (contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações) com dedicação exclusiva às atividades do registro pretendido, devidamente registrado;

IV. Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

V. Ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa

VI. Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) representante(s) legal(is);

VII. Comprovante ou declaração de endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

VIII. Certidão de Matrícula atualizada comprovando a propriedade do imóvel onde está instalada a empresa ou Cópia de Contrato de Locação;

IX. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

X. Certidão de regularidade fiscal relativa à inscrição nos cadastros específicos na Receita Federal, Estadual e Municipal;

XI. Prova de inscrição na Junta Comercial do Estado de Rondônia;

XII. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS;

XIII. Cópia do Alvará Municipal pertinentes ao funcionamento da empresa;

XIV. Estar regular perante o Registro Público de Empresas, inclusive quanto à nomeação dos administradores;

XV. Certidões negativas de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de solicitação da licença e registro, acompanhadas da prova de competência expedida por cartórios distribuidores;

XVI. Declaração de abster-se em envolvimentos comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço credenciado;

XVII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativa à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

XVIII. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

XIV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

XX. Comprovação na forma da lei, de regularidade da entrega da declaração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

XXI. Comprovante de registro de todos os empregados;

XXII. Certidão de regularidade trabalhista;

XXIII. Declaração de que não dispõe de empregado menor de 18 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 16 anos de idade.

XXIV. Projeto de armazenamento, descarte/reciclagem e destinação final dos vidros, dos pneus, das baterias, dos fluídos, e demais materiais potencialmente contaminantes e resíduos resultantes da atividade de desmontagem;

XXV. Projeto de armazenamento, das peças e partes não reaproveitava para destinação às empresas de reciclagem;

XXVI. Planta baixa ou croqui assinado por engenheiro habilitado comprovando a existência de local físico para estocagem dos veículos, suas peças e partes, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

XXVII. Fotos coloridas impressas do estabelecimento.

§ 2º - No caso dos documentos apresentados serem cópias, as mesmas deverão ser autenticadas em cartório ou por um dos membros da comissão que se refere o §1º do art. 5º desta Portaria.

§ 3º - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será aceito como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de registro, desde que instruído com todos os documentos exigidos.

§ 4º - Havendo interesse em possuir mais de um local, ou filiais a empresa requerente deverá Registrar separadamente cada filial.

§ 5º - Correrá a expensas da empresa pleiteante toda e qualquer despesa referente à documentação para a solicitação.

Art. 5º - A documentação deverá ser protocolada pessoalmente ou encaminhada por carta registrada com Aviso de Recebimento para o Diretor Geral do DETRAN/RO, com endereço na Rua José Adelino, nº 4477, Bairro Costa e Silva, CEP: 76.803-592, Porto Velho-RO.

§ 1º - A Diretoria Técnica de Veículos, por meio de comissão designada pela Direção Geral, se responsabilizará pela análise da documentação apresentada, no prazo previsto no art. 4º, § 1º da Lei 12.977.

§ 2º - Na falta de quaisquer documentos previstos para o registro, a empresa será notificada pela comissão referida no parágrafo anterior, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentarem os documentos faltantes.

§ 3º - A empresa que não atender o prazo previsto no parágrafo anterior terá seu pedido indeferido e o processo arquivado.

Art. 6º. Constatada a regularidade da documentação apresentada, seguirá à realização da fiscalização “in loco” das exigências técnicas da empresa requerente no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 7º A fiscalização in loco a ser realizada pela comissão prevista no art. 5º § 1º desta Portaria, aferirá a conformidade da estrutura e das atividades de oficina de desmontagem, reciclagem, recuperação de peças e conjunto de peças e especializadas em comércio de peças usadas, sendo obrigatória para os pedidos de registro, mudança de endereço, constituição de filial, podendo ser também realizadas periódicas, independentemente de comunicação prévia, a critério do DETRAN-RO no exercício de fiscalização, devendo a empresa:

I - possuir instalações e equipamentos que permitam a remoção e manipulação, de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como fluidos, gases, baterias e catalisadores;

II - possuir local de desmontagem dos veículos, reciclagem ou recuperação de peças, isolada fisicamente, de qualquer outra atividade;

III - possuir piso totalmente impermeável nas áreas de descontaminação e desmontagem do veículo, bem como na de estoque de partes e peças;

IV - possuir área de descontaminação isolada, contendo caixa separadora de água e óleo, bem como canaletas de contenção de fluídos;

V - possuir responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para exercício de suas funções de acordo com o artigo 2º da Resolução CONFEA nº 458, de 27 de abril de 2001 e alterações posteriores, na execução das atividades de desmontagem de veículos e de recuperação das respectivas partes e peças;

VI - possuir capacitação técnica;

VII - apresentar atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuições criminais do(s) sócio(s) proprietário(s) e do(s) responsável(is) técnico(s); e

VIII - apresentar relação de empregados e ajudantes, em caráter permanente ou eventual, devidamente qualificados.

§ 1º Os resíduos provenientes do processo de desmontagem do veículo devem atender aos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais legislações ambientais.

§ 2º A aferição do atendimento aos requisitos constantes dos incisos I a VIII do caput deste artigo poderá ser atribuída a entidade especializada pública, mediante ato do DETRAN/RO .

§ 3º - Constatada a inadequação física do local, o responsável será notificado para adotar as medidas saneadoras no prazo de 90 (noventa) dias úteis, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido, não podendo neste período realizar quaisquer das atividades regulamentadas por Lei e por esta Portaria.

Art. 8º. Verificada alguma irregularidade nos documentos apresentados pela empresa e/ou na inspeção “in loco” que demande dúvida jurídica, a comissão que se refere o §1º do Art. 5º desta Portaria poderá encaminhar o processo de registro mediante despacho suscitando especificamente em relação ao (s) documento (s) a demonstração de sua dúvida a análise da Procuradoria Jurídica do DETRAN-RO, a qual emitirá parecer.

§ 1º – Havendo irregularidade jurídica sanável, o parecer poderá estabelecer prazo para regularização. Não sendo regularizada no prazo estabelecido, a Procuradoria se manifestará pelo indeferimento e arquivamento e/ou não renovação no caso de registro já em vigor, submetendo a manifestação à decisão do Diretor Geral.

§ 2º - Havendo ação judicial da empresa ou de seu(s) sócio(s) contra o conteúdo desta Portaria, o processo de análise do requerimento de registro ficará sobrestado, na fase em que se encontra, até sentença final transitada em julgado.

Art. 9º - A taxa referida no art. 4º, §1º, inciso I, remunera o custo administrativo de apreciação do requerimento de registro e inspeção “in loco” e não será devolvida, mesmo que esse seja indeferido.

Art. 10. Satisfeito os requisitos contidos nesta Portaria e comprovada à capacitação técnica da empresa, o processo administrativo será encaminhado ao Diretor Geral que decidirá pelo deferimento, ou não, do pedido de registro.

Art. 11. Após análise e aprovação do registro, caberá ao DETRAN/RO

I - Expedir a Portaria de Registro, que estabelecerá prazo de validade:

- 1 (um) ano, na primeira vez; e

- 5 (cinco) anos, a partir da primeira renovação.

II. Expedir o Certificado de Registro nos moldes do ANEXO III desta Portaria, com numeração sequencial, que deverá ficar exposto no estabelecimento em local visível para o público, conforme § 4º do art. 4º da Lei nº 12.977, de 29 de maio de 2014.

III. Publicar no Diário Oficial do Estado de Rondônia o extrato de habilitação para a execução do serviço e/ou comercialização;

IV. Disponibilizar, permanentemente em seu sítio eletrônico, a relação atualizada das empresas habilitadas.

Art. 12. O Registro será atribuído a título precário, não implicando qualquer ônus para o este Departamento e/ou o Estado de Rondônia, nem direito adquirido à renovação ou permanência no exercício da atividade.

Art. 13. Qualquer alteração a ser realizada nas empresas credenciadas deverá ser requerida previamente, nos moldes do ANEXO IV.

§ 1º - As solicitações de alteração de controle societário deverão ser encaminhadas acompanhadas da documentação prevista nos incisos II, III, IV, V e VI do § 1º do Art. 4º, com relação ao ingressante.

§ 2º - As solicitações de alteração do local físico do endereço da empresa ou constituição de filial que não impliquem em alteração do quadro societário, deverão ser encaminhadas acompanhadas da documentação prevista nos incisos I, VII a XXVII do §1º Art. 4º.

§ 3º - Aprovada a alteração de controle societário a empresa deverá encaminhar em 10 (dez) dias úteis cópia atualizada do Contrato Social e Certidão da Junta Comercial.

§ 4º - Aprovada a alteração do local físico do endereço, após a fiscalização “in loco” pela comissão prevista no art. 5º § 1º, a empresa credenciada poderá efetuar mudança.

Art. 14. As portarias de registro e de renovação do registro serão expedidas pelo DETRAN-RO e contemplará a identificação completa da empresa credenciada, como razão social, CNPJ, endereço, inscrição Estadual, Código de Credenciado a ser gerado pelo DETRAN/RO, prazo de validade e deverá ser afixada em local de ampla visibilidade nas dependências da empresa credenciada.

§ 1º A empresa credenciada providenciará no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da Portaria de Registro, placa de identificação, nos moldes do Anexo VI, que será afixada em local visível na entrada da empresa, área externa.

Art. 15. O requerimento de renovação de registro deverá ser enviado a Diretoria Técnica de Veículos, até 60 (sessenta) dias úteis antes do vencimento do registro, mediante a apresentação dos documentos elencados nos incisos do § 1º do Art. 4º desta portaria.

§ 1º - A ausência de apresentação do requerimento de renovação do registro e da documentação exigida dentro do prazo estabelecido implicará na preclusão da renovação, sendo imediatamente canceladas as atividades após o vencimento do registro, independentemente da instauração de processo administrativo.

§ 2º - Após a apresentação do requerimento de renovação do registro e da documentação exigida, estando ela irregular ou incompleta, será concedido prazo de 30 (trinta) dias uteis para a realização das adequações necessárias.

§ 3º - Ao final do prazo de que trata o parágrafo anterior se não cumpridas às exigências, a empresa terá suas atividades imediatamente canceladas por vencimento do registro e falta dos requisitos para renovação, independente da instauração de processo administrativo ao DETRAN-RO.

III - DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS DE DESMONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art.16. As empresas de desmontagem de veículos automotores deverão:

I - comunicar o DETRAN/RO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a entrada de veículo em seu estabelecimento para fins de desmontagem, já com a devida vinculação com a cartela de rastreabilidade, observando-se a disciplina estabelecida pelo DETRAN/RO, bem como aos procedimento de baixa do registro do veículo.

II - implementar sistema de controle operacional informatizado, que permita a rastreabilidade de todas as etapas do processo de desmontagem, desde a origem das partes e peças, incluindo a movimentação do estoque, até a sua saída, assim como dos resíduos, de forma a garantir toda segurança ao consumidor final e permitir o controle e a fiscalização pelos órgãos públicos competentes;

III - elaborar laudo técnico imediatamente após a desmontagem de cada veículo, que deverá ser instruído, no mínimo, com:

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço e nome do proprietário ou ex-proprietário do veículo objeto da desmontagem;

b) número do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo do veículo;

c) número de certidão de baixa do veículo junto ao órgão e entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro do veículo;

§ 1º No laudo técnico referido no inciso III deste artigo deverão ser relacionadas individualmente as partes e peças que, sob o aspecto de segurança veicular, sejam consideradas:

a) reutilizáveis, sem necessidade de descontaminação, restauração ou recondicionamento;

b) passíveis de reutilização após descontaminação, restauração ou recondicionamento;

c) não suscetíveis de reutilização, descartadas no processo de desmontagem de veículos, que serão destinadas à reciclagem;

d) inexistente;

e) não desmontada.

§ 2º As partes e peças restauradas ou recondicionadas, pela própria empresa desmontadora ou por terceiros por ela contratados, serão relacionadas em laudo técnico complementar, vinculado ao primeiro.

§ 3º Todas as partes e peças desmontadas, inclusive as recuperadas e/ou de recuperação, serão objeto de identificação, por meio de gravação indelével, de forma a permitir a rastreabilidade de todas as etapas do processo de desmontagem desde a sua origem, observando-se a disciplina estabelecida pelo DETRAN/RO.

§ 4º Não poderão ser destinadas à reposição, independentemente do estado em que se encontrem, os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de air bags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção e os vidros de segurança com gravação da numeração de chassi, sendo sua destinação restrita para reciclagem e tratamento de resíduos

§ 5º É permitido o desmonte parcial do veículo, desde que no primeiro desmonte, que deve ser feito em até 10 (dez) dias úteis após a entrada do veículo na desmontadora, o mesmo se torne inapto a retornar a circulação.

§ 6º Os laudos técnicos referidos no inciso III e § 2º deste artigo, serão elaborados e mantidos em sistema informatizado próprio, observando a disciplina estabelecida pelo DETRAN/RO, devendo a empresa registrada manter uma via impressa em seu estabelecimento para eventual fiscalização.

Art. 17. As empresas de desmontagem somente poderão comercializar as partes e peças resultantes da desmontagem de veículos com destino a:

I - consumidor ou usuário final, devidamente identificado na Nota Fiscal eletrônica, na hipótese de desmontagem de veículo realizada por encomenda do proprietário, para utilização própria.

II - outra empresa igualmente registrada.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de partes e peças resultantes da desmontagem de veículos por pessoas físicas e por empresas não credenciadas pelo DETRAN/RO, na forma do inciso VI do art. 3º desta Portaria.

IV - DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS

Art. 18. As empresas especializadas no comércio de peças usadas, ainda que não responsáveis diretamente pela desmontagem, deverão atender os requisitos para registro constantes no art.4º desta Portaria junto ao DETRAN, aplicando-lhes, no que couber as infrações e penalidade estabelecidas nos Capítulos VII, VIII, IX, X, XI e XII desta Portaria.

§ 1º. A empresa especializada no comércio de peças usadas será responsável pela manutenção dos instrumentos de rastreabilidade, bem como pela inserção das informações referentes à entrada e saída de peças nos bancos de dados do DETRAN, definidos nos termos do Art.22 § 1º desta Portaria.

§ 2º O comércio de peças usadas de origens diversas da desmontagem, tal como da recuperação de peças de veículos ainda em circulação, dependerá, além do registro da empresa, da utilização de método de rastreabilidade específico, conforme regulamentado pelo DETRAN/RO.

§ 3º Responde pela infração prevista grave, quem intermediar, comercializar ou facilitar a comercialização de peça ou conjunto de peças de reposição em desacordo com as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, estabelecidas no art. 10 da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014

Art. 19. No prazo máximo de 03 (três) meses as empresas de desmontagem, de reciclagem e de comércio de peças usadas já constituídas antes da entrada em vigor desta Portaria, deverão apresentar inventário descritivo e quantitativo contendo seu estoque de peças que se enquadrem no rol previsto no Anexo VII desta Portaria, bem como os comprovantes da origem de aquisição das referidas peças, devendo, submetê-las ao sistema de rastreabilidade, na forma estabelecida por este DETRAN/RO.

Art. 20. Partes, peças ou itens de segurança, independentemente do estado em que se encontrem, citados no § 4º do Art. 16 desta Portaria, não poderão ser objeto de comercialização com o consumidor final, sendo sua destinação restrita aos próprios fabricantes ou empresas especializadas em recondicionamento, garantida a rastreabilidade prevista nesta Portaria, ou reciclagem e tratamento de resíduos.

Art. 21 As peças não abrangidas pela restrição contida no artigo § 4º do Art. 16 desta Portaria poderão ser comercializadas após aprovação de seu estado pelo responsável técnico de que trata o inciso V do artigo 7º desta Portaria.

Art. 22. As peças constantes do Anexo V da Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, serão marcadas com etiquetas de segurança com número de série controlado pelo DETRAN/RO, produzidas de acordo com o formato e os requisitos previstos no Anexo VI da referida Resolução, sendo o número de série obrigatoriamente associado ao veículo desmontado no momento da entrada do veículo na oficina de desmontagem.

§1º O sistema informatizado implantado pelo DETRAN/RO efetuará o gerenciamento das etiquetas, de forma a garantir que nenhuma desmontadora possua um veículo sem a devida identificação, assim como não existam cartelas de etiquetas não relacionadas a um veículo.

Art. 23. As partes e peças de veículos não passíveis de reutilização, bem como o material inservível que restar da desmontagem, deverão ser encaminhados para as empresas de reciclagem.

Art. 24. Na hipótese de desmontagem de veículo realizada sob encomenda do proprietário, as partes e peças reutilizáveis, devidamente identificadas. deverão ser entregues exclusivamente ao encomendante.

Art. 25 As empresas de desmontagem deverão efetuar o registro da entrada e da saída de veículos e das respectivas partes e peças em sistema eletrônico de controle de entrada e saída, contendo:

I - data de entrada do veículo no estabelecimento e o número da Nota Fiscal eletrônica de aquisição do veículo;

II - nome, endereço e identificação do proprietário ou vendedor;

III - data da saída e descrição das partes e peças no estabelecimento, com identificação do veículo ao qual pertenciam, e o número da Nota Fiscal eletrônica de venda;

IV - nome, endereço e identificação do comprador ou encomendante;

V - número do RENAVAM, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo do veículo de origem;

VI - número da certidão de baixa do veículo junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º A fiscalização dos registros a que refere este artigo será realizada pelo DETRAN/RO.

V - DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS DE RECICLAGEM

Art. 26. A estrutura física da empresa de reciclagem e equipamentos deverá atender aos requisitos previstos nas leis ambientais das esferas federais, estaduais e nesta Portaria.

§ 1º - A estrutura física da empresa de reciclagem deverá possuir os seguintes requisitos:

I. Possuir instalações e equipamentos que permitam a remoção, manipulação, compactação, esmagamento, trituração e armazenagem do material resultante até o transporte final para reciclagem de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação pertinente;

II. Possuir piso 100% (cem por cento) impermeável nas áreas de descontaminação, as quais devem ser isoladas, contendo caixa separadora de água e óleo, bem como caneletas de contenção de fluídos;

§ 2º - São equipamentos mínimos das empresas de reciclagem para o desempenho da atividade credenciada:

I. Balança, aferida pelo Inmetro, de acordo com suas normas, com capacidade mínima de 30 toneladas;

II. Equipamentos de descontaminação;

III. Prensa fixa ou móvel com capacidade para um veículo inteiro tipo carreta e prensa roll-on;

IV. Caminhão com equipamento hidráulico com garra;

V. Empilhadeira;

VI. Caminhão com guincho hidráulico;

VII. Carreta para o transporte rodoviário;

Art. 27. A empresa deverá providenciar a descontaminação do veículo e/ou material reciclável antes de proceder a sua completa destruição.

Parágrafo único - Os materiais provenientes da descontaminação deverão ser coletados e armazenados em local isolado, coberto, com piso impermeável, assistido por caixa separadora em que sejam adotadas todas as normas de segurança até que sejam devidamente reintroduzidos no ciclo de produção.

Art. 28. É vedado a empresa de reciclagem destinar para qualquer finalidade diversa da reciclagem os veículos, partes ou peças de veículos, adquiridas na forma desta Portaria.

Art. 29. O veículo somente poderá ser reciclado depois de expedida a certidão de baixa do registro, nos termos da Resolução n. 011 de 23 de janeiro de 1998.

§ 1º - A certidão de baixa do registro do veículo deverá ser requerida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do ato de ingresso nas dependências da empresa de desmontagem.

§ 2º A baixa definitiva dos veículos vendidos em hasta pública pelo DETRAN/RO será realizada pelas Comissões de Leilão. No caso de leilões realizados por outros órgãos, nos moldes da Resolução 623/2016, a baixa definitiva ficará a cargo da Gerência de Leilões. Nos demais casos a baixa definitiva será realizada pela Coordenadoria de RENAVAM.

Art. 30. As empresas de reciclagem de sucata veicular estão obrigadas ao registro estabelecido no art. 25 desta Portaria.

Art. 31. É vedado às empresas de reciclagem:

a) destinar, para qualquer finalidade diversa da reciclagem, os veículos adquiridos na forma do § 2º do artigo 2º da Resolução n. 611/2016 do CONTRAN, as partes e peças de veículos não passíveis de reutilização, bem como o material inservível que restar da desmontagem;

b) exercer, integral ou parcialmente, por qualquer meio ou forma, as atividades próprias das demais empresas referidas nesta Portaria.

§ 1º - A empresa de reciclagem de sucata veicular comunicará ao DETRAN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a compactação ou a inutilização do veículo através de sistema próprio desenvolvido pelo DETRAN/RO.

§ 2º No caso de encerramento das atividades da unidade específica, a empresa de desmontagem deverá manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, as certidões de baixa dos veículos ali reciclados.

VI - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 32. A Comissão de que trata o § 1º do Art. 5º fiscalizará as empresas registradas no ramo de desmontagem, reciclagem e recuperação de peças e conjuntos de peças e especializadas no comércio de peças usadas de veículos automotores terrestres.

§ 1º Fica determinada a constituição de comissão permanente formada pelo Diretor Técnico de Veículos em conjunto com o Corregedor Geral e Gerente de Leilões, responsável pela análise da documentação apresentada, no prazo previsto no art. 4º da Lei n. 12977/2014, bem como todos os demais procedimentos fiscalizatórios e atos avaliativos inerentes aos termos desta Portaria.

Art. 33. O DETRAN/RO fiscalizará e acompanhará a execução deste regulamento e toda normatização pertinente, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se as empresas credenciadas, a atender e permitir o livre acesso às suas dependências e documentos, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização ou serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

§ 1º - Por ocasião de fiscalização nas empresas credenciadas, poderá a Comissão de que trata o §1º do Art. 5º desta Portaria, utilizar-se da infraestrutura das mesmas;

§ 2º - Entende-se por infraestrutura as linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras e outros materiais indispensáveis ao trabalho de fiscalização.

Art. 34. O DETRAN/RO proporá parceria com a Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, para que a fiscalização conjunta, incluindo desde a expedição do registro até a lacração dos estabelecimentos que descumprirem as normas contidas nesta Portaria e na legislação específica, seja realizada conforme previsão do artigo 24 da resolução nº 611, de 24 de maio de 2016.

Parágrafo Único – Ficam ressalvadas as competência dos órgãos fazendária da União, do Estado e do município, no que se refere à legislação tributária .

VII-DAS INFRAÇÕES

Art. 35. São infrações leves:

I – A falta de cumprimento do previsto no art. 13, § 1º e §3º;

II – A falta de cumprimento do previsto no art. 13, § 2º e §4º;

III – A falta de cumprimento do previsto no art. 14, §2º;

IV – A falta de cumprimento do previsto no art. 14;

V – O descumprimento do previsto de norma desta Portaria para a qual seja prevista sansão mais severa;

VI – A utilização e divulgação de marcas como empresa credenciada, salvo nos atos diretamente vinculados à atividade fim quando devidamente autorizados;

VII – O descumprimento das demais infrações leves previstas no artigo 14 Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2016;

Art. 36 São infrações médias:

I – A elaboração deficiente, incompleta, incorreta ou irregular do laudo previsto no art. 17, III;

II - A elaboração deficiente, incompleta, incorreta ou irregular do laudo previsto no art. 17, §2º;

III – O descumprimento das demais infrações médias previstas no art; 15 da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014;

Art. 37 São infrações graves:

I – A desmontagem de veículo sem a emissão de nota fiscal de entrada ou antes da expedição da certidão de baixa do registro do veículo;

II – A comercialização de parte de veículo, peça ou conjunto de peças novas ou usadas sem os requisitos legais;

III – A realização de atividades de conserto de veículos, comercialização de peças novas ou de venda de veículos usados, no tocante a veículos sujeitos a registro nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1993 – Código de Trânsito Brasileiro, na área da oficina de desmontagem;

IV – O descumprimento das demais infrações graves previstas na Lei nº

12.977, de 20 de maio de 2014.

VIII - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 38. Constituem circunstâncias agravantes:

I - a reincidência;

II – a premeditação;

III – o conluio;

IV – a continuidade;

V - a prática simultânea de duas ou mais infrações;

VI – o prejuízo a usuário causado pela empresa;

VII - o dano ao erário ou a imagem do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO;

VIII – constituir, a infração administrativa, crime ou contravenção, tipificada no Código Penal, Lei das Contravenções Penais, ou legislação extravagante;

IX – deixar de comunicar ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO fato relevante que repercuta na apuração da infração administrativa apurada.

Art. 39. Constituem circunstâncias atenuantes:

I - a comprovada inexistência de má-fé;

II – terem sido tomadas pelo acusado todas as medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis, para evitar o acontecimento de fato que determine a ocorrência da infração administrativa apurada;

III – a confissão espontânea e o arrependimento posterior, desde que não tenha havido prejuízo ao erário ou a imagem do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO;

IV – o ressarcimento dos prejuízos ao erário ou usuário;

V – boa conduta funcional por mais de 05 (cinco) anos.

IX - DAS PENALIDADES

Art. 40. As empresas de desmontagem de veículos e comercialização das respectivas peças, e as empresas de comercialização de partes e peças usadas de veículos, assim como as empresas de reciclagem veicular, que exerça sua atividade em desacordo com os dispositivos legais, no caso de condenação em processo administrativo sancionador, estarão sujeitas à sanção administrativa de multa, na forma abaixo:

I - R$2.000,00 (dois mil reais) para as infrações leves;

II -R$4.000,00 (quatro mil reais) para infrações médias;

III - R$8.000,00 (oito mil reais) para infrações graves.

§ 1º - Aplica-se em dobro o valor da multa em caso de reincidência na mesma infração, no prazo de 1 (um) ano.

§ 2º - As multas aplicadas contra empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte terão desconto de 50% (cinquenta por cento), não considerado para os fins do § 3º deste artigo.

§3º O acúmulo, no prazo de 1 (um) ano da primeira infração, em multas que totalizem mais de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) acarretará a suspensão da possibilidade de recebimento de novos veículos, ou de parte de veículos, para desmonte pelo prazo de 3 (três) meses na unidade de desmontagem onde praticada a infração.

§ 4º Qualquer nova infração durante o período de suspensão do recebimento de novos veículos acarretará interdição e cassação do registro de funcionamento da empresa de desmontagem perante o órgão executivo de trânsito, permitido o requerimento de novo registro somente após o prazo de 2 (dois) anos.

§ 5º - Será aplicada apenas uma multa por conduta infracional verificada na fiscalização, independentemente da quantidade de peças, conjunto de peças ou veículos envolvidos.

§ 6º - Sendo o infrator pessoa física e/ou empresa não devidamente cadastrada as penalidades de multa serão inscritas para a pessoa física do responsável ou representante legal;

§ 7º - A aplicação da penalidade não isenta a empresa e seus representantes legais, sócios e responsável técnico de responderem civil e/ou criminalmente por seus atos infracionais;

§ 8º - As infrações que possam gerar danos ao meio ambiente, a sociedade ou a terceiros serão comunicadas ao Ministério Público Estadual para as devidas providências que este achar cabível;

§ 9º - As infrações que envolverem questões fazendárias serão comunicadas a Secretaria de Fazenda que tomará as providencias legais;

§ 10 - Havendo suspeita de adulteração nos veículos, peças ou partes, ou na ausência dos documentos comprobatórios de origem, os mesmos serão apreendidos e encaminhados para a autoridade policial.

X - DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 41. Considerando a gravidade e circunstâncias dos fatos e em caso de risco iminente, excepcionalmente, como medida cautelar o Diretor Geral ou Corregedor Geral do DETRAN/RO, sem a prévia manifestação do interessado e mediante decisão fundamentada, poderá:

I - restringir ou suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, as atividades da empresa de desmontagem de veículos/reciclagem e comercialização de peças, posteriormente procedidos da instauração do procedimento competente;

II – bloquear a senha de acesso aos sistemas informatizados;

Parágrafo único – As Medidas Cautelares previstas nesse artigo poderão ser aplicadas cumulativamente e serão adotadas mediante Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, assegurada a intimação do acusado.

XI - DA PRESCRIÇÃO

Art. 42. A prescrição das infrações administrativas e das penalidades aplicadas opera-se em 03 (três) anos, a partir da ciência da Administração desta Autarquia sobre os fatos ou na forma do art. 109 do Código Penal, caso se trate também, de ilícito penal cuja pena seja superior a quatro anos.

Parágrafo único - O prazo prescricional interrompe-se com a Instauração ou Julgamento do Procedimento Disciplinar.

XII - DA RESCISÃO

Art. 43. O registro poderá ser rescindido:

I - pela inexecução, total ou parcial, por qualquer das partes, das cláusulas e condições ajustadas neste Regulamento e normatizações do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO;

II – amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para as partes.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Toda a movimentação de veículos e das respectivas peças resultantes das atividades previstas nesta portaria será objeto de emissão de nota fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde o leilão ou alienação do veículo até a destinação final das referidas peças ou conjunto de peças nos termos da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e da Resolução 611/2016.

§1º Nos locais em que estiver disponível a emissão de nota fiscal eletrônica para as atividades previstas no caput deste artigo, a emissão se dará obrigatoriamente por esta modalidade.

Art. 45. O DETRAN/RO poderá fiscalizar e realizar vistoria em estabelecimentos credenciados, ou não, a qualquer tempo sem prévia informação e/ou autorização da empresa.

§ 1º - Constatada qualquer irregularidade será instaurado processo para aplicação das sanções previstas nesta portaria e nas legislações pertinentes e fazer a retenção do material que for pertinente para a elucidação dos fatos.

Art. 46. As empresas de desmontagem de veículos e de comercialização e as empresa de comercialização de partes e peças usadas de veículos que já atuam nas atividades previstas nesta Portaria sujeitam-se as mesmas condições e prazos estabelecidas nesta Portaria.

Art. 47 – Até a implantação de controle operacional informatizado de gerenciamento de desmontagem, reciclagem e comércio de peças usadas pelo DETRAN/RO, as empresas credenciadas, nos termos desta Portaria, exercerão suas atividades em caráter precário, mantendo os controles exigidos por meio de livros de registros.

Art.48 O DETRAN/RO publicará no DOE/RO e no sítio eletrônico: www.detran.ro.gov.br, a relação dos estabelecimentos que sofreram punição com base no disposto nesta Portaria fazendo constar os números do registro e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e os respectivos endereços

Art. 49. O DETRAN-RO reserva-se o direito de a qualquer momento alterar ou revogar a presente Portaria, no todo ou em partes.

Art. 50. Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Comissão a que se refere o §1º do art. 5º desta Portaria que proporá ao Diretor Geral do DETRAN-RO a solução.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Acássio Figueira dos Santos
Diretor Geral do DETRAN/RO

ANEXO I
REQUERIMENTO
CABEÇALHO

- Logomarca da Empresa
- Nome ou razão social da empresa
- Endereço
- Telefone e E-mail
- CNPJ

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA

A ____(razão social da empresa)____, inscrita no CNPJ nº _____ , com sede na _____ (endereço completo)_____ , representada neste ato por seu _____(especificar o função)_____, Sr.(a) _____, CPF nº _____ , RG nº _____ , abaixo assinado, vem, nos termos da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, dos normativos do Conselho Nacional de Trânsito, e em conformidade com a Portaria nº XXXX/2018-GAB/DETRAN/RO de XX de XXXXX de 2018, solicitar que seja analisada a proposta de instalação de empresa estabelecida no ramo de _____ _____no município de _____, no Estado de Rondônia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
_____, ___ de _____de 2018.
_____
Assinatura do proprietário, sócios ou representante legal com firma reconhecida em cartório.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO
CABEÇALHO

- Logomarca da Empresa
- Nome ou razão social da empresa
- Endereço
- Telefone e E-mail
- CNPJ

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA

A ____(razão social da empresa)____, inscrita no CNPJ nº _____ , com sede na _____ (endereço completo)_____ , representada neste ato por seu _____(especificar o função)_____, Sr.(a) _____, CPF nº _____ , RG nº _____ , abaixo assinado, vem, nos termos da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, dos normativos do Conselho Nacional de Trânsito, e em conformidade com a Portaria nº XXXX/2018-GAB/DETRAN/RO de XX de XXXXX de 2018, firmar compromisso de atender todos os requisitos contidos nas legislações pertinentes a atividade pretendida , a esta Portaria, bem como em outras subsequentes que versem a respeito da matéria e as solicitações encaminhadas pelo Diretor Geral do DETRAN/RO, pela Comissão Especial e/ou demais autoridades envolvidas no processo de registro e fiscalização.

Firma ainda, que foram adotadas todas as providências junto aos demais Órgãos fiscalizadores estando apta perante a estes ao regular exercício da atividade.

_____, ___ de _____de 2018.

ANEXO III – MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, confere à empresa abaixo especificada, o registro de seu estabelecimento na forma do § 4º do art. 4º, da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e nos termos dos normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da Portaria nº XXXX/2017/GAB/DETRAN/RO, de XX de XXXXX de 2018.

Nº DE Registro e/ou Portaria de Registro: XXXXX
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
ATIVIDADE: _(desmontagem de veículos automotores terrestres ou comércio de peças usadas)_____ .
DATA DA EXPEDIÇÃO: _____
VALIDADE: _____
OBSERVAÇÕES: ___(1 ano se for o primeiro registro e 5 anos a partir do primeiro)__
Porto Velho/RO ____ de _____ de 2018.
_____
A autenticidade desse certificado pode ser verificada acessando a relação de empresas de desmanche credenciadas pelo DETRAN/RO

ANEXO IV – ALTERAÇÃO A SER REALIZADA
CABEÇALHO

- Logomarca da Empresa
- Nome ou razão social da empresa
- Endereço
- Telefone e E-mail
- CNPJ

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA

A ____(razão social da empresa)____, inscrita no CNPJ nº _____ , com sede na _____ (endereço completo)_____ , representada neste ato por seu _____(especificar o função)_____, Sr.(a) _____, CPF nº _____ , RG nº _____ , abaixo assinado, vem, nos termos da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, dos normativos do Conselho Nacional de Trânsito, e em conformidade com a Portaria nº XXXX/2018-GAB/DETRAN/RO de XX de XXXXX de 2018, solicitar autorização para _____ (especificar a(s) alteração(s) pretendida(s)) _____ .

_____, ___ de _____de 2018.

ANEXO V – CÓDIGO DE REGISTRO
MODELO DE CÓDIGO:
PRIMEIRO DÍGITO:

CÓDIGO	ATIVIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA
1	EMPRESA DE DESMONTAGEM DE VEÍCULOS E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS PARTES E PEÇAS
2	EMPRESA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES E PEÇAS USADAS DE VEÍCULOS
3	EMPRESA DE RECICLAGEM DE SUCATA VEICULAR

DO SEGUNDO AO SÉTIMO DÍGITOS

RO9003	ALTA FLORESTA DO OESTE
RO9004	ALTO ALEGRE DOS PARECIS
RO9005	ALTO PARAISO
RO9006	ALVORADA DO OESTE
RO9007	ARIQUEMES
RO9008	BURITIS
RO9009	CABIXI
RO9010	CACAULÂNDIA
RO9011	CACOAL
RO9012	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
RO9013	CANDEIAS DO JAMARI
RO9014	CASTANHEIRAS
RO9015	CEREJEIRAS
RO9016	CHUPINGUAIA
RO9017	COLORADO DO OESTE
RO9018	CORUMBIARA
RO9019	COSTA MARQUES

RO9020	CUJUBIM
RO9021	ESPIGÃO DO OESTE
RO9022	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
RO9023	GUAJARÁ-MIRIM
RO9024	ITAPUÃ DO OESTE
RO9025	JARU
RO9026	JI-PARANÁ
RO9027	MACHADINHO DO OESTE
RO9028	MINISTRO ANDREAZZA
RO9029	MIRANTE DA SERRA
RO9030	MONTE NEGRO
RO9031	NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
RO9032	NOVA MAMORÉ
RO9033	NOVA UNIÃO
RO9034	NOVO HORIZONTE DO OESTE
RO9035	OURO PRETO DO OESTE
RO9036	PARECIS
RO9037	PIMENTA BUENO
RO9038	PIMENTEIRAS DO OESTE
RO9039	PORTO VELHO
RO9040	PRESIDENTE MÉDICI
RO9041	PRIMAVERA DE RONDÔNIA
RO9042	RIO CRESPO
RO9043	ROLIM DE MOURA
RO9044	SANTA LUZIA DO OESTE
RO9045	SÃO FELIPE DO OESTE
RO9046	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
RO9047	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RO9048	SERINGUEIRAS
RO9049	TEIXEIRÓPOLIS
RO9050	THEOBROMA
RO9051	URUPÁ
RO9052	VALE DO ANARI
RO9053	VALE DO PARAÍSO
RO9054	VILHENA

OITAVO AO DÉCIMO PRIMEIRO DÍGITOS
Serão sequenciais iniciados pelo número “1” (0001) não podendo ser repetidos.

ANEXO VI – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA

A placa deverá ser fixada em local visível ao público junto à porta de entrada da empresa e deverá obedecer os seguintes padrões:

1 – confecção em material rígido, plástico ou metálico;

2 - Dimensões mínimas de 0,50m de largura e 0,70m de comprimento;

3 – Campo “Código de Registro para o exercício outorgada pelo DETRAN/RO” – tipo da fonte Arial em negrito, tamanho mínimo de 180pt;

4 – Campos “Razão Social”, “Nome Fantasia” e “CNPJ” – tipo da fonte Arial, tamanho mínimo 70pt;

5 – Campo “Horário e os dias semanais de funcionamento da empresa credenciada revendedor” e “endereço” – tipo da fonte Arial em negrito, tamanho mínimo 50pt.

ANEXO VII
PEÇAS DE RASTREABILIDADE OBRIGATÓRIA A - Automóvel, caminhonete e camioneta.

Nome da peça	Subsistema
01. Alternador	01. Elétrico
02. Bloco do motor	02. Motor
03. Cabeçote	03. Motor
04. Caixa de marcha	04. Transmissão
05. Caixa de tração	05. Transmissão
06. Capa do painel	06. Painel
07. Capô	07. Estrutural
08. Cardã	08. Transmissão
09. Carter	09. Motor
10. Comando limpador/luzes/setas	10. Chave de comando
11. Compressor do ar	11. Compressor de ar
12. Condensador do ar condicionado	12. Ar condicionado
13. Diferencial dianteiro	13. Transmissão
14. Diferencial traseiro	14. Transmissão
15. Farol direito	15. Iluminação
16. Farol esquerdo	16. Iluminação
17. Imobilizador	17. Ignição
18. Intercooler/compressor	18. Motor
19. Lanternas	19. Iluminação
20. Laterais	20. Estrutura
21. Mini frente/painel frontal	21. Estrutura
22. Módulo de injeção eletrônica	22. Ignição
23. Módulo do câmbio automático	23. Transmissão
24. Motor de arranque	24. Elétrico
25. Painel de instrumentos	25. Painel
26. Para-choques	26. Estrutura
27. Para-lamas	27. Estrutura
28. Portas	28. Estrutura
29. Radiador de água	29. Arrefecimento
30. Retrovisores	30. Retrovisor
31. Rodas	31. Roda
32. Tampas traseiras	32. Estrutura
33. Teto	33. Estrutura
34. Turbina	34. Motor
35. Volante do motorista (sem airbag)	35. Volante

B - Motocicleta, Motoneta, Ciclomotor e Quadriciclo

Nome da peça	Subsistema
01. Banco	01. Banco
02. Bloco do motor	02. Motor
03. Cabeçote	03. Motor
04. Carburador	04. Motor
05. Cardã	05. Transmissão
06. Carenagens	06. Estrutura
07. Cavalete lateral	07. Estrutura
08. Corpo de injeção	08. Ignição
09. Diferencial	09. Transmissão
10. Escapamento	10. Exaustão
11. Farol	11. Iluminação
12. Guidão	12. Direção
13. Lanterna	13. Iluminação
14. Módulo de injeção/CDI	14. Ignição
15. Motor de arranque	15. Elétrico
16. Painel	16. Painel
17. Para-lamas	17. Estrutura
18. Radiadores	18. Arrefecimento
19. Retrovisores	19. Retrovisor
20. Rodas	20. Roda
21. Tanque	21. Combustível

C – Caminhão e Caminhão-Trator

Nome da peça	Subsistema
01. Alternador	
02. Assoalho cabine	01. Elétrico
03. Banco dianteiro passageiro	02. Estrutura
04. Banco motorista	03. Banco
05. Bloco do motor	04. Banco
06. Bomba de alta pressão	05. Motor
07. Bomba hidráulica	06. Injeção
08. Bomba	07. Hidráulico
09. Cabeçotes	08. Injeção
10. Caixa de marcha	09. Motor
11. Caixa do filtro de ar	10. Transmissão
12. Caixa do redutor	11. Motor
13. Capa do painel	12. Transmissão
14. Capô	13. Painel
15. Cardãs	14.
16. Carroceria/implementos	15. Estrutura
17. Carter	16. Transmissão
18. Climatizador	17. Estrutura
19. Compressor de ar	18. Motorr
20. Condensador do ar condicionado	19. Climatização
	20. Motor
21. Console central	21. Climatização
22. Cabine	22. Painel
23. Diferenciais	23.
24. Eixos	24. Transmissão
25. Faróis	25. Transmissão
26. Grade do motor	26.
27. Intercooler	27. Estrutura
28. Lanternas	28. Motor
29. Laterais da cabine	29. Iluminação
30. Magnético/miolo da hélice	30. Estrutura
31. Módulo de injeção Injetora	31. Arrefecimento
32. Módulo eletrônico cabine	32. Injeção
33. Motor de arranque	33. Elétrico
34. Painel de instrumentos	34. Elétrico
36. Para-choques	35. Painel
36. Para-lamas	36. Estrutura
37. Pistões hidráulicos (cabine/caçamba)	37. Estrutura
	38. Hidráulico
38. Portas	39. Estrutura
39. Quinta roda	40. Estrutura
40. Radiador	41. Arrefecimento
41. Retrovisores	42. Retrovisor
42. Rodas	43. Roda
43. Inversor elétrico	44. Elétrico
44. Suspensor do banco	45. Banco
45. Tacógrafo	46. Painel
46. Tanques de combustível	47. Combustível
47. Teto	48. Estrutura
48. Traseira cabine	49. Estrutura
49. Turbinas	50. Motor
50. Turbina 2	51. Motor
51. Volante do motor	52. Volante
52. Volante do motorista	

D – Ônibus e Microônibus

Nome da peça	Subsistema
01. Alternador	01. Elétrico
02. Banco motorista	02. Banco
03. Bloco do motor	03. Motor
04. Bomba de alta pressão	04. Motor
05. Bomba hidráulica	05. Hidráulico
06. Bomba injetora	06. Injeção
07. Cabeçotes	07. Motor
08. Caixa de marcha	08. Transmissão
09. Caixa do filtro de ar	09. Motor
10. Caixa do redutor	10. Transmissão
11. Capa do painel	11. Painel
12. Cardã	12. Transmissão
13. Carrocerias	13. Estrutura
14. Carter	14. Motor
15. Compressor de ar	15. Motor
16. Condensador do ar condicionado	16. Climatização
17. Console central	17. Painel
18. Diferencial	18. Transmissão
19. Eixos	19. Transmissão
20. Faróis	20. Iluminação
21. Grade do motor	21. Estrutura
22. Intercooler	22. Motor
23. Janelas de emergência	23. Estrutura
24. Lanternas	24. Iluminação
25. Magnético/miolo da hélice	25. Elétrico
26. Módulo de injeção	26. Injeção
27. Módulo eletrônico cabine	27. Elétrico
28. Motor de arranque	28. Elétrico
29. Painel de instrumentos	29. Painel
30. Para-choques	30. Estrutura
31. Portas	31. Estrutura
32. Radiadores	32. Arrefecimento
33. Radiador de óleo	33. Arrefecimento
34. Retrovisores	34. Retrovisor
35. Rodas	35. Roda
36. Inversor elétrico	36. Elétrico
37. Suspensor do banco	37. Banco
38. Tacógrafo	38. Painel
39. Tanques de combustível	39. Combustível
40. Teto	40. Estrutura
41. Turbinas	41. Motor
42. Volante do motor	42. Motor
43. Volante do motorista	43. Volante

AVISO DE PENALIDADE DE LICITAÇÃO
(Processo Administrativo n.º 11.945/2.017)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu DIRETOR GERAL, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que conforme Despacho n.º 1697/2018/DAF/DETRAN-RO às fls. 74, constante aos autos do Processo Administrativo Sancionatório e Punitivo n.º 11.945/2.017, a empresa **B. DO C. CORDEIRO ELVEDOSA - ME**, CNPJ n.º 00.796.707/0001-56, foi penalizada em MULTA, no valor de R$ 1.579,51 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), pela prática de inexecução contratual, com fulcro no Item 7.1.2 alínea “a” do Termo de Referência e Art. 18 do Decreto Estadual n.º 16.089/2011 que regulamenta a Lei Estadual n.º 2.414/2011, da qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste, nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 16.089/2.011 e Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Porto Velho, 11 de julho de 2018.

Acássio Figueira dos Santos
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria nº 1546/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 12 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a Comunicação Interna nº 1038/2018/DETRAN-ASSESCRH, de 12.07.2018 (ID 2274342), informando que o (a) titular, Raissa Coelho Marques, Mat. 300145100, encontrava-se de Viagem a Serviço.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE,** no período de **05 e 06.07.2018,** o (a) servidor (a) **JANEIDE GOMES DOS SANTOS,** Mat. 300093414, Estatutário/ DETRAN, para responder pelo cargo de **DIRETOR TECNICO DE VEÍCULOS DA DTV**, **CDS-11,** nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do (a) servidor (a) que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **05.07.2018**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.
Marcio Antônio Félix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria nº 1545/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 12 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a Comunicação Interna nº 1036/2018/DETRAN-ASSESCRH, de 11.07.2018 (ID 2265889), informando que o (a) titular, Warley Morbeck da Silva, Mat. 300134231, encontra-se de Férias.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE,** no período de **02 a 31.07.2018,** o (a) servidor (a) **JULIO CESAR FERREIRA,** Mat. 300072960, Estatutário/DETRAN, para responder pelo cargo de **CHEFE DA CIRETRAN DE 3ª CATEGORIA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, **CDS-05,** nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do (a) servidor (a) que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **02.07.2018**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.
Marcio Antônio Félix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria nº 1544/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 12 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a Comunicação Interna nº 1035/2018/DETRAN-ASSESCRH, de 11.07.2018 (ID 2265392), informando que o (a) titular, Jucielen da Silva Pinto, Mat. 300114740, encontrava-se de Viagem a Serviço.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE,** no período de **05 e 06.07.2018,** o (a) servidor (a) **JOSUÉ RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO,** Mat. 300035419, FEDERAL LOCALIZADO, para responder pelo cargo de **COORDENADOR METROPOLITANO DE TRÂNSITO DA COMETRAN**, **CDS-08,** nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do (a) servidor (a) que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **05.07.2018**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.
Marcio Antônio Félix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria nº 1543/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 12 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a Comunicação Interna nº 1037/2018/DETRAN-ASSESCRH, de 12.07.2018 (ID 2273993), informando que o (a) titular, Thamires dos Santos Feitosa, Mat. 300132626, encontra-se de Férias.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE,** no período de **12 a 31.07.2018,** o (a) servidor (a) **FRANCIMARA LOPES VIEIRA,** Mat. 300111328, CEDIDO ESTADUAL, para responder pelo cargo de **SECRETARIA DA CPLMS**, **CDS-01,** nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do (a) servidor (a) que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.
Marcio Antônio Félix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria nº 1526/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a Comunicação Interna nº 1034/2018/DETRAN-ASSESCRH, de 11.07.2018 (ID 2264284), informando que o (a) titular, Vicente Paulo de Moraes Alves, Mat. 300011710, encontra-se de Licença Prêmio.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE,** no período de **06.07 a 28.09.2018,** o (a) servidor (a) **JONATAS RODRIGO DE SOUZA,** COMISSIONADO SEM VÍNCULO, para responder pelo cargo de **ASSESSOR II DA DIREÇÃO GERAL**, **CDS-05,** nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do (a) servidor (a) que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **06.07.2018**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.
Marcio Antônio Félix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria nº 1525/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a Comunicação Interna nº 1032/2018/DETRAN-ASSESCRH, de 10.07.2018 (ID 2251709), informando que o (a) titular, Aparecida Silva Pontes, Mat. 300035626, encontrava-se de Férias.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE,** no período de **19 a 26.02.2018,** o (a) servidor (a) **MEIRE PARO NASCIMENTO DA SILVA,** Mat. 300138843, Estatutário/ DETRAN, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO E AÇÃO DE TRÂNSITO DA CIRETRAN DE 1ª CATEGORIA DE ROLIM DE MOURA**, **FG-05,** nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do (a) servidor (a) que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **19.02.2018**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.
Marcio Antônio Félix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria nº 1524/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a Comunicação Interna nº 1031/2018/DETRAN-ASSESCRH, de 10.07.2018 (ID 2251035), informando que o (a) titular, Vilmar Custódio, Mat. 300106975, encontra-se de Férias.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE,** no período de **02 a 31.07.2018,** o (a) servidor (a) **DIRLEY GUERRA DE ALMEIDA,** Mat. 300035564, Estatutário/ DETRAN, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE SUPORTE** À **FROTA DA CIRETRAN DE 1ª CATEGORIA DE JARU**, **CDS-03,** nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do (a) servidor (a) que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **02.07.2018**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Marcio Antônio Félix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria nº 1523/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a Comunicação Interna nº 1028/2018/DETRAN-ASSESCRH, de 10.07.2018 (ID 2249741), informando que o (a) titular, Epaminondas Macedo dos Santos, Mat. 300124601, encontra-se de Férias.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE,** no período de **02 a 20.07.2018,** o (a) servidor (a) **PAULO RICARDO UCHAKI JUNIOR,** Mat. 300073001, Estatutário/ DETRAN, para responder pelo cargo de **CHEFE DE POSTO AVANÇADO DE 1ª CATEGORIA DE JI-PARANÁ**, **CDS-05,** nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do (a) servidor (a) que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **02.07.2018**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.
Marcio Antônio Félix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Aviso
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 004/2018/DETRAN/RO
PROCESSO Nº 5956/2017

OBJETO: Aquisição de armário em aço e estruturas de armazenamento e arquivamento, para atender o Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-RO, de acordo com a justificativa, quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de sua PREGOEIRA, designada pelo Decreto de 31 de outubro de 2017, publicado no DOE/N° 206 de 03/11/2017 (fl.05), torna público para conhecimento de todos os interessados, em especial às empresas participantes do Pregão Eletrônico nº. 004/2018/DETRAN/RO**,** que por motivo de promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, o certame licitatório em epígrafe fica **SUSPENSO "*SINE DIE*"**.

Esta decisão, além de cientificada pelos meios admitidos em Lei e às demais sociedades comerciais que retiraram o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018/ DETRAN/RO, será publicada na mesma forma do Instrumento Convocatório, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.detran.ro.gov.br, site oficial do DETRAN, no site www.comprasnet.gov.br campo impugnações/avisos/ esclarecimentos UASG 926002, ou na sede deste DETRAN, sito à Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva – Porto Velho – RO, CEP 76803-592, fone/fax (69) 3217-2574. Porto Velho-RO, 12 de julho de 2018.

Margareth Monteiro Resende
Pregoeira /DETRAN-RO
Cadastro nº 300105736

Portaria nº 1522/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a Comunicação Interna nº 1027/2018/DETRAN-ASSESCRH, de 10.07.2018 (ID 2249438), informando que o (a) titular, Sueli Ribeiro de Oliveira Rodrigues, Mat. 300133622, encontrava-se de Folga por Banco de Horas.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE,** no período de **25 a 29.06.2018,** o (a) servidor (a) **MARIA CELESTINA LAURO,** Mat. 300141825, COMISSIONADO SEM VÍNCULO, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES DA CIRETRAN DE 1ª CATEGORIA DE ARIQUEMES**, **CDS-07,** nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do (a) servidor (a) que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **25.06.2018**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.
Marcio Antônio Félix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria nº 1521/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a Comunicação Interna nº 1026/2018/DETRAN-ASSESCRH, de 10.07.2018 (ID 2247808), informando que o (a) titular, Everaldo Santos de Oliveira, Mat. 300075466, encontra-se de Férias.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE,** no período de **02 a 20.07.2018,** o (a) servidor (a) **MAURÍCIO FERREIRA ALVES,** Mat. 300036005, Estatutário/DETRAN, para responder pelo cargo de **PRESIDENTE DE COMISSÃO EXAMINADORA DE JARU**, **CDS-06,** nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do (a) servidor (a) que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.07.2018, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.
Marcio Antônio Félix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Errata
PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

RESOLVE:

CORRIGIR em parte o teor da Portaria nº 1157/2018/DETRAN-CTEC de 30.05.2018, publicada no DOE/RO n.º 102 de 06.06.2018, que nomeou interinamente o servidor ONESIO VIANA OLIVEIRA, mat. 300082210.

Onde se lê:
"... ONESIO VIANA OLIVEIRA ...".

Leia-se:
"... **RAFAEL FIRMINO CHAVES**, **matrícula 300077645** ...".

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Marcio Antônio Félix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria nº 1540/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 12 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n°. 369, de 22.02.2007, Art. 21.

Considerando o Despacho da CRH/DETRAN/RO (ID 2081612);

R E S O L V E:

Art. 1º - **PRORROGAR**, **sem** ônus, Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários, a partir de **16.07.2018**, que teve como objetivo os descritos na Portaria n.º 589/GAB/DETRAN/RO, de 14.12.2017 publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO n.º 238 de 20.12.2017.

Art. 2° - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro:

Maria Rosa Araújo dos Santos;
Luziê Santos Botelho e
Jorge Mauro Coelho.

Art. 3° - O prazo para a conclusão dos trabalhos será no período de 16.07 a 16.08.2018.

Art. 4° - Os relatórios emitidos pela presente Comissão serão submetidos à apreciação da Direção Geral do DETRAN/RO.

Art. 5º - Os trabalhos da referida comissão serão supervisionados pela Auditoria Interna desta Autarquia.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Acássio Figueira dos Santos
Diretor Geral do DETRAN/RO

SECRETARIA DO ESTADO DA JUSTIÇA

Aviso

Processo nº 0033.011996/2018-39
Objeto: Serviço de Monitoramento Com Fornecimento de Tornozeleiras Eletrônicas
Interessado: UE BRASIL TECNOLOGIA - LTDA
Convênio n. 822737/2015 - Implantação de centros de monitoração eletrônica para cumpridores de medidas cautelares diversa da prisão (CME)
Concedente: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN/MJ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual e artigo 140, da Lei Complementar n. 965/17, com fundamento no inciso II, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, torna pública a **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços nº 055/2017/SEJUS do Pregão Eletrônico nº 034/2017 - Secretaria de Estado de Justiça do Espírito Santo - SEJUS/ES, para contratar Serviço de Monitoramento Com Fornecimento de Tornozeleiras Eletrônicas, por período de 24 (vinte e quatro) meses, com UE BRASIL TECNOLOGIA - LTDA - CNPJ: 08.438.042/0001-10, no valor global de R$ 461.760,00 (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta reais), conforme abaixo:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Global
1	Serviço de monitoramento do tipo eletrônico com fornecimento de tornozeleira, através de rede de dados de telefonia celular, satélite e rádio frequência.	Unidade	130	**130**	R$148,00	**R$461.760,00**

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

ADRIANO DE CASTRO
Secretário de Estado de Justiça

Errata
Portaria nº 2399/2018/SEJUS-NUALI

Publicado no D.O.E Nº. 121 de 06/07/2018, referente a comissão para realizar o recebimento das refeições prontas conforme Memo.nº 177/2018/SEJUS-PEPFEM 2209723, no âmbito da unidade prisional **PRESÍDIO PROVISÓRIO FEMININO "PEPFEM" DE PORTO VELHO,** bem como do fiscal dos Contratos.

ONDE SE LÊ:
I – Joelma Alves de Araújo Paixão
Matricula 300093234

II –Aline Brito da Gloria Nolasco de Lima
Matrícula 300137059

III – Antônia Eléia de souza Nascimento
Matrícula 300117151

IV – Maria Aleandra de Mesquita França
Matrícula 300099140

LEIA- SE:
I – Joelma Alves de Araújo Paixão
Matricula 300093234

II –Aline Brito da Gloria Nolasco de Lima
Matrícula 300137059

III – Antônia Iléia de Souza Nascimento
Matrícula 300099143

IV – Aline Beatriz Veigant
Matrícula 300116305

Porto Velho, 11 de julho de 2018.

Adriano Castro
Secretário de Estado de Justiça
Mat. 300038421

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 961/2018/GAB/DPE Porto Velho, 12 de julho de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal/88, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº80 de 12 de janeiro de 1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 04 de novembro de 1994.

CONSIDERANDO a Portaria nº 678/2018-GAB/DPE-RO, de 23 de maio de 2018, que designou a servidora Sra. **RISIA PEREIRA GOMES CATACA,** matrícula nº 300.105.718, Assessor III, como fiscal suplente do Contrato nº 001/2016/DPE/RO, referente ao Processo Administrativo nº 3001.1243.2015/DPE/RO, para atuação em caso de impedimentos e afastamentos legais do fiscal titular.

CONSIDERANDO a Portaria nº 814/2018-GAB/DPE-RO, de 12 de junho de 2018, que exonerou a contar de 13 de junho de 2018, a Servidora Sra. **RISIA PEREIRA GOMES CATACA,** matrícula nº 300.105.718, Assessor III, lotada no Núcleo da Comarca de Porto Velho/RO, do Cargo de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR a servidor **RISIA PEREIRA GOMES CATACA,** matrícula nº 300.105.718, Assessor III, como fiscal suplente do Contrato nº 001/2016/DPE/RO, referente ao Processo Administrativo nº 3001.1243.2015/DPE/RO.

Art. 3º. DESIGNAR a servidora **ELIANA SOARES DO NASCIMENTO,** Técnica Administrativa, matrícula nº 300.130.822, como fiscal suplente do Contrato nº 001/2016/DPE/RO, referente ao Processo Administrativo nº 3001.1243.2015/DPE/RO, para atuação em caso de impedimentos e afastamentos legais do fiscal titular.

Art. 5º. O fiscal terá como competência fiscalizar e certificar os serviços realizados pela contratada em cumprimento ao Regulamento 21/2018/DPG/DPERO, que Dispõe sobre o gerenciamento e fiscalização dos contratos firmados pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral em Substituição

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2013/DPE/RO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2013/DPE/RO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA** – LOCATÁRIA – E **SANTO ANTONIO PARTICIPAÇÕES LTDA** – LOCADORA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, representada pelo Defensor Público-Geral do Estado em Substituição, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade nº 2069385595 SJTCII/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 995.011.800-00, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada **LOCATÁRIA**, e, **SANTO ANTONIO PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.770.416/0001-09, com sede na Rua João Goulart, 1238, bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, representada por Volcir Antonio Belini, brasileiro, portador do RG nº 1.623.254-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 332.578.419-49, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, doravante denominada **LOCADORA**, celebram o presente aditivo conforme o Processo Administrativo n° 3001.0387.2013-DPE/RO e seus anexos, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência será prorrogada por mais **12 (doze)** meses sendo de **05 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor para este período será de **R$ 107.221,20** (Cento e sete mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO:

§ 1º - Os recursos necessários para pagamento do referido contrato são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Crédito nº **2018NC00207** devidamente consignado na Nota de Empenho **nº 2018NE00291**, ambas no valor de **R$ 35.740,40** (trinta e cinco mil e setecentos e quarenta reais e quarenta centavos) para atender este exercício. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100000000; Nat. Desp.: 33.90.39, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

§ 2º - As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO N° 013/2013/DPE, ficam ratificadas e continuam em vigor para as partes, alterando-se somente o disposto neste termo.

Este Termo Aditivo, que passa a integrar o instrumento do CONTRATO N° 013/2013/DPE, é lavrado e registrado às fls. ____ do Livro 012/2018 de Registros de Contratos e Convênios, que depois de lido e achado conforme segue assinado pelas partes, extraindo-se as cópias que necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 06 de julho de 2018.
HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado em Substituição

PORTARIA N.º 205/2018-DRH/DPE Porto Velho, 05 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o contido no requerimento do servidor Sandro Rogério Torres Pessoa, datado de 25 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido do servidor SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA, Motorista, matrícula n.º 300130752, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, 05 (cinco) folgas compensatórias a serem usufruídas nas seguintes datas:

a) nos dias 19, 20 e 23 de julho de 2018, em virtude dos trabalhos realizados durante o "Casamento comunitário", no dia 03 de março de 2018, conforme a Portaria n.º 644/2018/GAB/DPE, de 02 de maio de 2018, publicada no DOE n.º 86, de 10 de maio de 2018;

a) no dia 24 de julho de 2018, em virtude dos trabalhos realizados nos eventos "Ação Cidadã" e "Vamos Conciliar?", conforme a Portaria n.º 656/2018-GAB/DPE, de 07 de maio de 2018, publicada no DOE n.º 86, de 10 de maio de 2018;

c) no dia 25 de julho de 2018, em virtude dos trabalhos realizados durante o "II Congresso da Defensoria Pública de Rondônia", no dia 18 de maio de 2018, conforme a Portaria n.º 828/2018-GAB/DPE, de 13 de junho de 2018, publicada no DOE n.º 111, de 20 de junho de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 206/2018-DRH/DPE Porto Velho, 06 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o Memorando n.º 001/2018, de 05 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º TORNAR SEM EFEITO, a pedido, a Portaria n.º 193/2018-GAB/DPE, de 28 de junho de 2018, publicada no DOE n.º 118, de 03 de julho de 2018, que concedeu 05 (cinco) dias de folgas compensatórias à servidora CELINA ALVES PACHECO, Assessora de Defensora Público, matrícula n.º 300073573, lotada na Comarca de Porto Velho/RO, nos dias 06, 09, 10, 11 e 12 de julho de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 207/2018-DRH/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o contido no requerimento do servidor Geovany Pedraza Freitas, datado de 26 de junho de 2018,

Art. 1.º CONCEDER ao servidor GEOVANY PEDRAZA FREITAS, Técnico em Contabilidade, matrícula n.º 300130716,lotado na Comarca de Porto Velho/RO, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2018, para serem usufruídas no interstício de 02.01.2019 a 30.01.2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 208/2018-DRH/DPE Porto Velho, 12 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o contido no requerimento do estagiário João Vítor Sousa de Oliveira Rios, datado de 04 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER 15 (quinze) dias de recesso remunerado ao estagiário de Administração JOÃO VÍTOR SOUSA DE OLIVEIRA RIOS, matrícula n.º 300130734, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, para gozo no período de 16.7.2018 a 30.7.2018, conforme o art. 19.º da Resolução n.º 002/2013/DPE-RO, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 209/2018-DRH/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o contido no requerimento do servidor Fernando Henrique Queiroz da Silva, datado de 25 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o contido no Mem. 159/2017-DOF/DPE, de 23 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido do servidor FERNANDO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA, Analista Contábil, matrícula n.º 300130631, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, 07 (sete) folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias 04, 05, 06, 07, 10, 11 e 12 de dezembro de 2018, em virtude da suspensão do recesso forense de 2017 por interesse do serviço público.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 210/2018-DRH/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o contido no requerimento da servidora Ana Cláudia Sales Pinheiro, datado de 25 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o contido no Mem. 159/2017-DOF/DPE, de 23 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido da servidora ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO, Técnica em Contabilidade, matrícula n.º 300130478, lotada na Comarca de Porto Velho/RO, 07 (sete) folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de outubro de 2018, em virtude da suspensão do recesso forense de 2017 por interesse do serviço público.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 211/2018-DRH/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018.

CONSIDERANDO o contido no requerimento do servidor Fernando Henrique Queiroz da Silva, datado 26 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido, os termos da Portaria n.º 47/2018-DRH/DPE, de 13 de abril de 2018, publicada no DOE n.º 76, de 25 de abril de 2018, que concedeu 02 (dois) dias de folgas compensatórias ao servidor FERNANDO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA, Analista Contábil, matrícula n.º 300130631, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, nos dias 14 e 15 de outubro de 2018, em virtude da atuação na comissão organizadora da Cerimônia de Posse/Recondução do Excelentíssimo Doutor Marcus Edson de Lima ao cargo de Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia (biênio 2017/2019), ocorrida no dia 14 de julho de 2017, conforme Portaria n.º 802/2017-GAB/DPE, de 26 de junho de 2017, transferindo-se o gozo para as novas datas de 23 e 24 de agosto de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 212/2018-DRH/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o contido no requerimento do servidor Márcio Vitor Carvalho de Carvalho, datado de 07 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido do servidor MÁRIO SOSTENES DE MATOS RIBEIRO, Assessor de Defensor Público, matrícula n.º 300095270, lotado na Comarca de Cacoal/RO, 01 (uma) folga compensatória a ser usufruída no dia 16 de julho de 2018, em virtude dos serviços de Administrador de Prédio prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2016, conforme declaração da 11.ª Zona Eleitoral, datada de 02 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 213/2018-DRH/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Apoana Dantas Freire, datado de 20 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR parcialmente a pedido da servidora APOANA DANTAS FREIRE, Analista em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, matrícula n.º 300130658, lotada na Comarca de Porto Velho/RO, a Portaria n.º 1555/2017-GAB/DPE, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOE n.º 219, de 23 de novembro de 2017, para registrar a alteração do 1.º período das férias referentes ao exercício de 2018, de 03.9.2018 a 17.9.2018, transferindo-se o gozo para o interstício de 10.9.2018 a 24.9.2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 214/2018-DRH/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Letícia do Lago Barbosa, datado de 21 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido da servidora LETÍCIA DO LAGO BARBOSA, Assessora de Defensor Público, matrícula n.º 300130467, lotada no Núcleo da Comarca de Ji-Paraná/RO, os termos da Portaria n.º 203/2018-GAB/DPE, de 06 de fevereiro de 2018, publicada no DOE n.º 30, de 16 de fevereiro de 2018, para registrar a alteração das férias referentes ao exercício de 2018, de 15.10.2018 a 29.10.2018, transferindo-se o gozo para o interstício de 02.01.2019 a 16.01.2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 215/2018-DRH/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Laize de Almeida de Freitas, datado de 15 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR parcialmente a pedido da servidora LAIZE DE ALMEIDA DE FREITAS, Chefe de Secretaria de Núcleo, matrícula n.º 300069396, lotada na Comarca de Cerejeiras/RO, a Portaria n.º 1555/2017-GAB/DPE, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOE n.º 219, de 23 de novembro de 2017, para registrar a alteração das férias referentes ao exercício de 2018, de 03.12.2018 a 01.01.2019, transferindo-se o gozo para o interstício de 03.01.2019 a 01.02.2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 216/2018-DRH/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o contido no requerimento do estagiário Ruan Pedro Cunha Bessa, datado de 07 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 907/2018-GAB/DPE, de 04 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido estagiário de Direito RUAN PEDRO CUNHA BESSA, matrícula n.º 300130541, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, 01 (um) dia de folga compensatória a ser usufruída no dia 11 de julho de 2018, em virtude dos trabalhos realizados durante o evento “Defensoria Sem Fronteiras”, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no DOE n.º 32, de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 218/2018-DRH/DPE Porto Velho, 10 de julho de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.1352/2017-DPE-RO,

Art. 1.º RECONHECER, para fins de regularização funcional, a fruição de 06 (seis) dias de folgas compensatórias pelo servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL, Motorista, matrícula n.º 300001351, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, nas seguintes datas:

a) nos dias 18 e 19 de setembro de 2017, em virtude dos trabalhos realizados durante o "I Congresso da Defensoria Pública do Estado de Rondônia", no dia 19 de maio de 2017, conforme a Portaria n.º 785/2017-GAB/DPE, de 27 de junho de 2017, publicada no DOE n.º 143, de 04 de julho de 2017;

b) nos dias 20 e 21 de setembro de 2017, em virtude da atuação na comissão organizadora da Cerimônia de Posse/Recondução do Excelentíssimo Doutor Marcus Edson de Lima ao cargo de Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia (biênio 2017/2019), ocorrida no dia 14 de julho de 2017, conforme a Portaria n.º 802/2017-GAB/DPE, de 26 de junho de 2017, publicada no DOE n.º 123, de 04 de julho de 2017;

c) nos doas 22 e 25 de setembro de 2017, em virtude dos trabalhos realizados no VI Processo Seletivo Público de Estágio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme a Portaria n.º 1195/2017-GAB/DPE, de 12 de setembro de 2017, publicada no DOE n.º 174, de 15 de setembro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 916/2018-GAB/DPE Porto Velho, 03 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução n.º 002/2013/GAB/DPE;

CONSIDERANDO o pedido de fim de fila do Alan Morais Gorayeb,

RESOLVE:

Art. 1.º ACOLHER o pedido formulado pelo aprovado no VII Processo Seletivo público para provimento de vagas e cadastro reserva de estagiários da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, deslocando-a para posição imediatamente a seguir ao candidato que figura na última posição na lista geral do resultado final do aludido Processo Seletivo.

PORTO VELHO

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	POSIÇÃO	RECOLOCAÇÃO
ALAN MORAIS GORAYEB	4.ª	5.ª

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 928/2018-GAB/DPE Porto Velho, 11 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo n.º 3001.0932.2018/DPE-RO,

RESOLVE:

Art. 1.º AUTORIZAR o afastamento remunerado da Excelentíssima Doutora TACIANA AFONSO RIBEIRO XAVIER DE CARVALHO, Defensora Pública de 2.ª Entrância, matrícula n.º 300129865, lotada na Comarca de Ariquemes/RO, para, no período de 04 a 06 de setembro de 2018, incluindo deslocamento, participar do VIII Congresso da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF), que acontecerá em Santiago, Chile.

Art. 2.º O afastamento se dará sem custos para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de modo que não será concedido o pagamento de diárias, nem de passagens aéreas.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 929/2018-GAB/DPE Porto Velho, 06 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO EM SUBSTITUIÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo estagiário Kaio Cesar Pereira Muller, datado de 06 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1.º DESLIGAR, a pedido e a contar de 06 de julho de 2018, o estagiário de Direito KAIO CESAR PEREIRA MULLER, matrícula n.º 300130587, do Quadro de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, lotada na Comarca de Vilhena/RO.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 930/2018-GAB/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o Memorando n.º 13/2018-DPE/ASSEJUR, de 04 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a Excelentíssima Defensora Pública e os servidores abaixo relacionados para atuarem na ação social "Extremos – cultivando a cidadania", evento promovido pelo Programa de Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos e Fundamentos da Justiça (DHJus/Unir/Emeron) no dia 14 de julho de 2018, das 08h às 13h, na praça CEU (Rua Benedito Inocêncio com Antônio Fraga Moreira, bairro JK, Zona Leste, Porto Velho/RO).

Designados	Matrícula	Cargo/função
RITHYELLE DE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO	300130321	Defensora Pública
ALDEMIR DOS SANTOS PAULO	300128069	Assessor II Motorista
APOANA DANTAS FREIRE	300130658	Analista Comunicação Social - Publicidade e Propaganda Cobertura midiática do evento
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA	300130493	Técnico Administrativo Apoio nos serviços gerais
FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL	300001351	Motorista
GABRIELA SOARES	300130782	Assessora de Defensor Público
JANINE SILVA OCAMPO	300130387	Assessora de Defensor Público
RAFAEL CRISTIANO SARAIVA FERNANDES	300126300	Assessor I Motorista
REINALDO PEREIRA PINTO	300130628	Técnico em Informática Instalação dos equipamentos de informática
ROSILENE LIMA DA ROCHA	300097485	Assessora de Defensor Público
SHASE COSTA DE AZEVEDO	300130627	Assessora de Defensor Público
TAISE GUILHERME MOURA	300130505	Assessora de Defensor Público

Art. 2.° Fica concedida 01 (uma) folga compensatória aos designados, cujo gozo deverá ser requerido em expediente próprio.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 931/2018-GAB/DPE Porto Velho, 05 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO os memorandos n.º 040/2018/DPE/SEG, de 28 de junho de 2018, e 041/2018/DPE/SFG, de 04 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º SUSPENDER, por imperiosa necessidade do serviço público, o gozo de 07 (sete) dias das férias relativas ao exercício de 2018 da servidora JOELMA CAMILO ALVES MORBECK, Chefe de Secretaria de Núcleo, matrícula n.º 300127800, lotada no Núcleo da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO, concedidas pela Portaria n.º 1555/2017-GAB/DPE, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOE n.º 219, de 23 de novembro de 2017, transferindo-se o gozo para o interstício de 09.7.2018 a 07.8.2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 932/2018-GAB/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o contido no Processo n. º 3001.0907.2018/DPE-RO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 703, de 08 de março de 2013;

CONSIDERANDO o teor do art. 5.º, inciso II, do Regulamento n.º 005/2016/DPG/DPE-RO, de 26 de outubro de 2016, publicado no DOE n.º 203, de 31 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Gratificação de Qualificação Funcional, prevista no art. 15.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 703, de 08 de março de 2013, no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) do vencimento básico, conforme descrito no art. 5.º, inciso II, do Regulamento n.º 005/2016/DPG/DPE-RO, de 26 de outubro de 2016, ao servidor PEDRO LOURENCO SOBRINHO NETO, Técnico em Audiovisual, matrícula n.º 300130752, lotado na Comarca de Porto Velho, em virtude da conclusão do curso de Comunicação Social pela Faculdade Interamericana de Porto Velho, com efeitos financeiros retroativos ao dia 19 de junho de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 933/2018-GAB/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o contido no Processo n. º 3001.0910.2018/DPE-RO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 703, de 08 de março de 2013;

CONSIDERANDO o teor do art. 5.º, inciso III, do Regulamento n.º 005/2016/DPG/DPE-RO, de 26 de outubro de 2016, publicado no DOE n.º 203, de 31 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Gratificação de Qualificação Funcional, prevista no art. 15, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 703, de 08 de março de 2013, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento básico, conforme descrito no art. 5.º, inciso III, do Regulamento n.º 005/2016/DPG/DPE-RO, de 26 de outubro de 2016, ao servidor ALEXANDRE LÚCIO FERNANDES, Técnico em Artes Gráficas, matrícula n.º 300130477, lotado na Comarca de Porto Velho, em virtude da conclusão do curso de MBA em Comunicação e Marketing em mídias digitais pela Universidade Estácio de Sá, com efeitos financeiros retroativos ao dia 20 de junho de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 934/2018-GAB/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo n.º 3001.0930.2018/DPE-RO,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido, as férias do servidor HEVERSON SCARCELLI SEVERINO, Assessor de Defensor Público, matrícula n.º 300068555, lotado na Comarca de Pimenta Bueno/RO, relativas ao exercício de 2018, concedidas anteriormente pela Portaria n.º 155/2018-DRH/DPE, de 08 de junho de 2018, publicada no DOE n.º 106, de 12 de junho de 2018, para converter 10 (dez) dias dessas férias em abono pecuniário, nos termos do § 1.º do art. 9.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, a ser pago conforme disponibilidade financeira, alterando-se o período de gozo para o interstício de 07.01.2019 a 26.01.2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 935/2018-GAB/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n.º 117/94;

CONSIDERANDO o art. 88.º da Lei Complementar n.º 117/94;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução n.º 002/2013/GAB/DPE e no Edital n.º 01/2017/CENTRO DE ESTUDOS/DPE-RO;

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Alan Morais Gorayeb, concedido pela Portaria nº 916/2018-GAB/DPE de 03 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1.º CONVOCAR aprovado no VII Processo Seletivo Público para Provimento de Vagas e Cadastro Reserva de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, abaixo mencionado, determinando comparecimento para assinatura do termo de compromisso e para posse no dia 16 de julho de 2018, às 10h:

ADMINISTRAÇÃO - PORTO VELHO

Candidato(a)	Recolocação
ALAN MORAIS GORAYEB	5.ª

Art. 2.º O convocado deverá apresentar os documentos listados no anexo único desta portaria na Divisão de Recursos Humanos (prédio sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia), situada na Rua Padre Chiquinho, n.º 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO, até o dia útil imediatamente anterior à posse.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

Anexo único

Documentos para posse:	
I	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
II	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais.
III	Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista.
IV	Original e duas fotocópias do Cédula de Identidade (RG).
V	Original e duas fotocópias do CPF/MF.
VI	Original e uma fotocópia do Título de Eleitor.
VII	Original e uma fotocópia do comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral.
VII	Original e uma fotocópia do cartão do Programa de Integração Social (PIS) ou do Programa de Assistência do Servidor Público (Pasep). Obs.: Se o convocado não for cadastrado nesses programas, deverá apresentar uma declaração de inexistência de cadastro.
IX	Certidão de Crimes Eleitorais.
X	Uma foto 3x4 (com fundo branco).
XI	Comprovante de escolaridade de acordo com o que consta no Edital n.º 01/2017 do Centro de Estudos/Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
XII	Atestado médico comprovando boa saúde física e mental.
XIII	Declaração, com firma reconhecida, informando se ocupa ou não cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as especificações do cargo, a escolaridade exigida para o seu exercício, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias e horários de trabalho e a escala de plantão.
XIV	Original e uma fotocópia de comprovante de residência.
XV	Cópia de atestado de tipagem sanguínea.
XVI	Certidão Negativa Civil e Criminal de 1.º e 2.º graus da Justiça Estadual.
XVII	Certidão da Justiça Federal.
XVIII	Certidão negativa do Tribunal de Contas.
XIX	Número da agência e conta bancária do Banco do Brasil.
XX	Declaração de que possui ou não outro estágio remunerado.
XXI	Declaração de parentesco com membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
XXII	Comprovante de matrícula no curso correlato à vaga para a qual foi aprovado. Obs.: Os cursos de Direito, Engenharia e Psicologia deverão estar cursando a partir do 7.º período e os demais cursos a partir do 4.º período.
XXIII	Cópia do RG da mãe.

PORTARIA N.º 936/2018-GAB/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n.º 117/94;

CONSIDERANDO o art. 88.º da Lei Complementar n.º 117/94;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução n.º 002/2013/GAB/DPE e no Edital n.º 01/2017/CENTRO DE ESTUDOS/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1.º CONVOCAR aprovados no VI Processo Seletivo Público para Provimento de Vagas e Cadastro Reserva de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, abaixo mencionada, determinando seu comparecimento para assinatura do termo de compromisso e para posse no dia 16 de julho de 2018, às 10h:

DIREITO – JI-PARANÁ

Candidato(a)	Recolocação
RENATA OLIVEIRA SCHLICKMANN	24.ª

DIREITO – VILHENA

Candidato(a)	Colocação
ANDRE CAMARGO GOMES	3.ª

Art. 2.º Os convocados deverão apresentar os documentos listados no anexo único desta portaria na mencionada comarca da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, até o dia útil imediatamente anterior à posse.

Parágrafo único Fica delegada competência ao Coordenador de Núcleo da Comarca para dar posse ao estagiário, nos termos do art. 8.º, inciso XXIII, da Lei Complementar n.º 117/1994.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

Anexo único

Documentos para posse:	
I	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
II	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais.
III	Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista.
IV	Original e duas fotocópias do Cédula de Identidade (RG).
V	Original e duas fotocópias do CPF/MF.
VI	Original e uma fotocópia do Título de Eleitor.
VII	Original e uma fotocópia do comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral.
VII	Original e uma fotocópia do cartão do Programa de Integração Social (PIS) ou do Programa de Assistência do Servidor Público (Pasep). Obs.: Se o convocado não for cadastrado nesses programas, deverá apresentar uma declaração de inexistência de cadastro.
IX	Certidão de Crimes Eleitorais.
X	Uma foto 3x4 (com fundo branco).
XI	Comprovante de escolaridade de acordo com o que consta no Edital n.º 01/2017 do Centro de Estudos/Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
XII	Atestado médico comprovando boa saúde física e mental.
XIII	Declaração, com firma reconhecida, informando se ocupa ou não cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as especificações do cargo, a escolaridade exigida para o seu exercício, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias e horários de trabalho e a escala de plantão.
XIV	Original e uma fotocópia de comprovante de residência.
XV	Cópia de atestado de tipagem sanguínea.
XVI	Certidão Negativa Civil e Criminal de 1.º e 2.º graus da Justiça Estadual.
XVII	Certidão da Justiça Federal.
XVIII	Certidão negativa do Tribunal de Contas.
XIX	Número da agência e conta bancária do Banco do Brasil.
XX	Declaração de que possui ou não outro estágio remunerado.
XXI	Declaração de parentesco com membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
XXII	Comprovante de matrícula no curso correlato à vaga para a qual foi aprovado. Obs.: Os cursos de Direito, Engenharia e Psicologia deverão estar cursando a partir do 7.º período e os demais cursos a partir do 4.º período.
XXIII	Cópia do RG da mãe.

PORTARIA N.º 937/2018-GAB/DPE Porto Velho, 04 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO EM SUBSTITUIÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1.º DESLIGAR, a contar de 16.7.2018, a estagiária de Direito HELLINY RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 300130553, do Quadro de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, lotada na Comarca de Vilhena/RO.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 938/2018-GAB/DPE Porto Velho, 04 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO EM SUBSTITUIÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1.ºDESLIGAR, a contar de 16.7.2018, a estagiária de Direito MYCHELLE DA SILVA MADEIRO, matrícula n.º 300130549, do Quadro de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, lotada na Comarca de Guajará-Mirim/RO.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 939/2018-GAB/DPE Porto Velho, 04 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO EM SUBSTITUIÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1.º DESLIGAR, a contar de 16.7.2018, a estagiária de Direito DIANA LAGASSE SOARES, matrícula n.º 300130548, do Quadro de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, lotada na Comarca de Guajará-Mirim/RO.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 940/2018-GAB/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução n.º 002/2013/GAB/DPE;

RESOLVE:

Art. 1.º ACOLHER o pedido formulado pelo aprovado no VIII Processo Seletivo público para provimento de vagas e cadastro reserva de estagiários da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, deslocando-a para posição imediatamente a seguir ao candidato que figura na última posição na lista geral do resultado final do aludido Processo Seletivo.

PORTO VELHO

CURSO DE DIREITO

NOME	POSIÇÃO	RECOLOCAÇÃO
RENNAN GOMES FEITOSA	13.ª	67.ª

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 945/2018-GAB/DPE Porto Velho, 10 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o Memorando n.º 01/2018-MDO/DPE, de 05 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO as atas médicas n.º 384 e 385,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR as férias referentes ao exercício de 2017 da servidora PÂMELA CRISTINE LOPES DE SOUZA, matrícula n.º 300125381, Assessora II, lotada na Comarca de Machadinho do Oeste/RO, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 610/2017-GAB/DPE-RO, de 19 de maio de 2017, publicada no DOE n.º 102, de 02 de junho de 2017, em virtude da concomitância dessas férias, de 02.01.2018 a 31.01.2018, com o período da licença maternidade a que se refere a Ata Médica n.º 384, transferindo-se o gozo para o interstício de 02.7.2018 a 31.7.2018, período imediatamente subsequente ao fim da licença maternidade a que se refere a Ata Médica n.º 385.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 946/2018-GAB/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO os Memorando n.º 24/2018/ASCOM-DPE, de 23 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1.º RECONHECER o direito à fruição de 01 (um) dia de folga compensatória aos servidores abaixo relacionados, em razão dos trabalhos desenvolvidos no evento “Ação Global Nacional”, realizado no Sesi Senai Unidade Lagoa (Av. Rio de Janeiro, n.º 4974, Lagoa), em Porto Velho, no dia 26 de maio de 2018, das 08h às 17h.

Servidores	Cargo/função	Matrícula
ELCIO DE OLIVEIRA DOS PRAZERES	Chefe de Serviços Gerais	300071061
FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL	Motorista	300001351
RAFAEL CRISTIANO SARAIVA FERNANDES	Assessor I Motorista	300126300
RENATO DE AGUIAR VASCONCELLOS	Técnico em Informática	300130743

Art. 2.º A solicitação de fruição da folga compensatória deverá ser feita em procedimento administrativo próprio.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 947/2018-GAB/DPE Porto Velho, 10 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1.º RELOTAR, a contar de 11.7.2018, o servidor LEONARDO SILVESTRE MONTEIRO JUCÁ, Técnico Administrativo, matrícula n.º 300130818, para atuar no Posto de Atendimento da Zona Leste.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.º 948/2018-GAB/DPE Porto Velho, 10 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 02/CEDH-RO, de 03 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR a Portaria n.º 1271/2017-GAB/DPE, de 25 de setembro de 2017, publicada no DOE n.º 186, de 04 de outubro de 2017, que designou os representantes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no Conselho Estadual dos Direitos Humanos (CEDH-RO), órgão integrante da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 2.º DESIGNAR os Excelentíssimos Defensores Públicos abaixo indicados para passarem a compor o CEDH-RO.

Designados	Matrícula	Titularidade
MARIA CECÍLIA SCHMIDT	300130490	Titular
VITOR CARVALHO MIRANDA	300130427	Suplente

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 951/2018-GAB/DPE Porto Velho, 09 de julho de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.0978.2018/DPE-RO,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, excepcionalmente, a pedido da servidora FABIANA FRANCO VIANA, Analista Contábil, matrícula n.º 300130737, lotada na Comarca de Porto Velho/RO, 04 (quatro) dias de folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias 10, 11, 12 e 13 de julho de 2018, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2016, conforme Certidão da 2.ª Zona Eleitoral de Porto Velho, datada de 30 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.º 124/2018-CG/DPE Porto Velho, 10 de julho de 2018.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 517/2018/GAB/DPE-RO, de 11 de abril de 2018, publicada no DOE n.º 67, de 12 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o contido no formulário de agendamento de folga compensatória n.º 24, datado de 26 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido do Excelentíssimo Doutor JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA, Defensor Público de 3.ª Entrância, matrícula n.º 300123525, lotado na Comarca de Ji-Paraná/RO, 08 (oito) folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias 19 e 20 de julho de 2018, 24 de agosto de 2018, 23, 26 e 27 de novembro de 2018 e 07 e 08 de março de 2019, em virtude de ter feito 04 (quatro) doações de sangue no período de um ano, nos termos do art. 1.º da Lei Estadual n.º 865, de 23 de dezembro de 1999, cumulada com a Lei Estadual n.º 3922/2016, de 17 de outubro de 2016, conforme declaração da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia (Fhemeron) datada de 26 de junho de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 125/2018-CG/DPE Porto Velho, 10 de julho de 2018.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 517/2018/GAB/DPE-RO, de 11 de abril de 2018, publicada no DOE n.º 67, de 12 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o formulário de agendamento de folga compensatória n.º 25, datado de 27 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido da Excelentíssima Doutora TACIANA AFONSO R. XAVIER DE CARVALHO, Defensora Pública de 2.ª Entrância, matrícula n.º 300129865,lotada na Comarca de Ariquemes/RO,02 (duas) folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias 14 de novembro e 19 de dezembro de 2018, decorrentes do período de trânsito de 15 (quinze) dias, deferido no Processo n.º 3001.0989.2017/DPE-RO, conforme a Portaria n.º 101/2018-CG/DPE, de 19 de junho de 2018, publicada no DOE n.º 113, de 25 de junho de 2018.

Art. 2.º Restam 03 (três) dias de folgas compensatórias, que poderão ser fruídas em datas oportunas.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 127/2018-CG/DPE Porto Velho, 11 de julho de 2018.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 517/2018/GAB/DPE-RO, de 11 de abril de 2018, publicada no DOE n.º 67, de 12 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o formulário de alteração de férias n.º 29, de 29 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Excelentíssimo Doutor JOÃO LUÍS SISMEIRO DE OLIVEIRA, Defensor Público de Entrância Especial, matrícula n.º 300038792, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, os termos da Portaria n.º 056/2018-CG/DPE-RO, de 11 de janeiro de 2018, publicada no DOE n.º 11, de 17 de janeiro de 2018, para registrar a alteração de férias referentes ao 2.º período do exercício de 2018, concedidas anteriormente para o interstício de 10.9.2018 a 29.9.2018, transferindo-se o gozo para o interstício de 02.5.2019 a 21.5.2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 128/2018-CG/DPE Porto Velho, 12 de julho de 2018.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, da Portaria n.º 517/2018/GAB/DPE-RO, de 11 de abril de 2018, publicada no DOE n.º 67, de 12 de abril de 2018, e da Portaria n.º 885/2018/GAB/DPERO, de 27 de junho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 850/2018/GAB/DPERO, de 21de junho de 2018, publicada no DOE n.º 114, de 26 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o contido no formulário de agendamento de folga compensatória n.º 29, datado de 03 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER o gozo de 15 (quinze) dias de período de trânsito à Excelentíssima Doutora RAFAELA AFONSO BARRETO, Defensora Pública Substituta, matrícula n.º 300130811, lotada na Comarca de Guajará-Mirim/RO, no período de 16.7.2018 a 30.7.2018, em razão da imediata entrada em exercício, nos termos do art. 36-A da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 026/2018/GAB/CRE
Porto Velho, 10 de julho de 2018.

Altera a Pauta Fiscal e o Boletim de Preços de mercadorias e produtos e dá outras providências.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL no uso de suas atribuições legais;

D E T E R M I N A

Art. 1º. A Pauta Fiscal e o Boletim de Preços de mercadorias e produtos passa a vigorar com a seguinte redação: (Lei nº 688/96, artigo 18, parágrafo 6º).

§ 1º. Os valores constantes na Pauta correspondem ao preço FOB do produto à vista, não estando incluso o frete, exceto nos casos especificamente indicados.

§ 2º. O imposto será calculado sobre o valor da operação quando este for superior ao valor fixado em Pauta Fiscal.

§ 3º. Aplica-se às operações internas e interestaduais.

CAPÍTULO I
DA PAUTA FISCAL

Art. 2º. A Pauta Fiscal de Preços Mínimos prevista no artigo 27 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721/18, será o previsto neste capítulo.

SEÇÃO I
PECUÁRIA

Art. 3º. Pauta Fiscal de Preços Mínimos de Produtos de Pecuária.

Produto	Código	Unid.	Pauta Atual / IN			Pauta Anterior		
			Vlr R$	Nº	Vigência	Vlr R$	Nº	Vigência
BOVINO	**02.01**							
DE CORTE								
Boi gordo	02.01.01	cb	1.900,00	22/2017	09/08/2017	990,00	18/2017	01/07/2017
Vaca gorda	02.01.02	cb	1.400,00	22/2017	09/08/2017	810,00	18/2017	01/07/2017
Bezerro(a) para vitelo	02.01.03	cb	880,00	22/2017	09/08/2017	792,00	18/2017	01/07/2017
Boi magro	02.01.04	cb	1.360,00	22/2017	09/08/2017	855,00	18/2017	01/07/2017
Vaca magra	02.01.05	cb	1.140,00	22/2017	09/08/2017	810,00	18/2017	01/07/2017
Bezerro (até 12 meses)	02.01.06	cb	950,00	22/2017	09/08/2017	765,00	18/2017	01/07/2017
Bezerra (até 12 meses)	02.01.07	cb	800,00	22/2017	09/08/2017	630,00	18/2017	01/07/2017
Garrote (12 a 18 meses)	02.01.08	cb	1.300,00	22/2017	09/08/2017	855,00	18/2017	01/07/2017
Novilha (12 a 18 meses)	02.01.09	cb	1.200,00	22/2017	09/08/2017	675,00	18/2017	01/07/2017
Garrote (18 a 24 meses)	02.01.10	cb	1.500,00	22/2017	09/08/2017	945,00	18/2017	01/07/2017
Novilha (18 a 24 meses)	02.01.11	cb	1.300,00	22/2017	09/08/2017	765,00	18/2017	01/07/2017
LEITEIRO								
Bezerra (até 12 meses)	02.01.12	cb	1.000,00	23/2016	11/08/2016	560,00	15/2016	08/06/2016
Novilha (12 a 18 meses)	02.01.13	cb.	1.200,00	23/2016	11/08/2016	750,00	15/2016	08/06/2016
Novilha (18 a 24 meses)	02.01.14	cb.	1.500,00	23/2016	11/08/2016	950,00	15/2016	08/06/2016
Vaca Leiteira	02.01.15	cb.	3.000,00	23/2016	11/08/2016	2.800,00	02/2015	01/09/2015
Touro reprodutor	02.01.16	cb.	3.500,00	23/2016	11/08/2016	2.700,00	02/2015	01/09/2015
Vaca com cria (até 6 meses)	02.01.19	cb	1.700,00	02/2015	01/09/2015	1.250,00	01/2015	16/03/2015
Vaca solteira (acima de 24 meses)	02.01.20	cb	1.200,00	02/2015	01/09/2015	1.060,00	01/2015	16/03/2015
OUTROS								
Vaca registrada (até 36 meses)	02.01.17	cb	3.500,00	23/2016	11/08/2016	1.650,00	01/2015	16/03/2015
Touro registrado (até 36 meses)	02.01.18	cb	4.000,00	23/2016	11/08/2016	3.000,00	02/2015	01/09/2015
BUBALINO	**02.02**							
Macho/fêmea p/cria	02.02.01	cb	720,00	01/2015	16/03/2015	420,00	02/2011	01/01/2012
Macho para abate	02.02.02	cb	1.160,00	01/2015	16/03/2015	670,00	02/2011	01/01/2012
Fêmea para abate	02.02.03	cb	1.120,00	01/2015	16/03/2015	650,00	02/2011	01/01/2012
Fêmea com cria	02.02.04	cb	1.250,00	01/2015	16/03/2015	900,00	02/2011	01/01/2012
Bezerro até 12 meses	02.02.05	cb	370,00	01/2015	16/03/2015	215,00	02/2011	01/01/2012
Bezerra até 12 meses	02.02.06	cb	290,00	01/2015	16/03/2015	170,00	02/2011	01/01/2012
Fêmea 12 a 18 meses (10 arrobas)	02.02.07	cb	520,00	01/2015	16/03/2015	300,00	02/2011	01/01/2012
Fêmea 18 a 24 meses (16 arrobas)	02.02.08	cb	790,00	01/2015	16/03/2015	460,00	02/2011	01/01/2012
SUÍNO	**02.03**							
Suíno para abate - tipo banha	02.03.01	arroba	68,00	01/2015	16/03/2015	30,00	02/2011	01/01/2012
Suíno para abate - tipo carne	02.03.02	arroba	68,00	01/2015	16/03/2015	30,00	02/2011	01/01/2012
Leitão ou leitoa até 10 Kg	02.03.03	cb	68,00	01/2015	16/03/2015	30,00	02/2011	01/01/2012
Suíno Matriz	02.03.04	cb	450,00	01/2015	16/03/2015	200,00	02/2011	01/01/2012
Suíno reprodutor	02.03.05	cb	680,00	01/2015	16/03/2015	500,00	02/2011	01/01/2012
EQUINO	**02.04**							

Cavalo ou égua para abate	02.04.01	cb	180,00	02/2011	01/01/2012	150,00	01/2004	22/03/2004
Cavalo ou égua para trabalho	02.04.02	cb	310,00	02/2011	01/01/2012	260,00	01/2004	22/03/2004
Cavalo ou égua - controlados	02.04.03	cb	960,00	02/2011	01/01/2012	800,00	01/2004	22/03/2004
Cavalo ou égua registrado (exceto inglês)	02.04.04	cb	1.150,00	02/2011	01/01/2012	950,00	01/2004	22/03/2004
Cavalo ou égua inglês	02.04.05	cb	1.400,00	02/2011	01/01/2012	1.150,00	01/2004	22/03/2004
Égua com cria	02.04.06	cb	400,00	02/2011	01/01/2012	330,00	01/2004	22/03/2004
Potro ou potranca para cria	02.04.07	cb	190,00	02/2011	01/01/2012	160,00	01/2004	22/03/2004
Potro ou potranca registrado até 36 meses	02.04.08	cb	1.020,00	02/2011	01/01/2012	850,00	01/2004	22/03/2004
CAPRINO	**02.05**							
Macho ou fêmea para abate	02.05.01	cb	88,00	01/2015	16/03/2015	37,00	02/2011	01/01/2012
Macho ou fêmea para cria	02.05.02	cb	71,00	01/2015	16/03/2015	30,00	01/2011	01/01/2012

SEÇÃO II

PRODUTOS AGRÍCOLAS, LATICÍNIOS E EXTRATIVISMO

PARTE I

PRODUTOS AGRÍCOLAS

Art. 4º. Pauta Fiscal de Preços Mínimos de produtos agrícolas, laticínios e extrativismo.

Produto	Código	Unid.	Pauta Atual / IN			Pauta Anterior		
			Vlr R$	Nº	Vigência	Vlr R$	Nº	Vigência
AMENDOIM	**03.01**							
Amendoim em casca - (Sc. 25 Kg	03.01.01	Sc.	30,00	01/2011	02/01/2012	30,00	01/2004	19/03/2004
ARROZ	**03.02**							
Arroz em casca - todos os tipos (Sc. 60 Kg)	03.02.01	SC.	42,00	18/2015	01/01/2016	32,00	01/2012	01/02/2012
Arroz tipo 1 - (Fardos com 30 Kg	03.02.02	Fd	50,00	18/2015	01/01/2016	34,00	01/2012	01/02/2012
Arroz tipo 2 - (Fardos com 30 Kg	03.02.03	Fd	40,00	18/2015	01/01/2016	31,00	01/2012	01/02/2012
Arroz tipo 3 - (Fardos com 30 Kg	03.02.04	Fd	28,00	01/2012	01/02/2012	35,00	01/2011	02/01/2012
Arroz tipo 4 - (Fardos com 30 Kg	03.02.05	Fd	28,00	01/2012	01/02/2012	32,00	01/2011	01/02/2012
Arroz tipo 5 - (Fardos com 30 Kg	03.02.06	Fd	28,00	01/2012	01/02/2012	30,00	01/2011	02/01/2012
Arroz tipo AP (Fardo com 30 Kg)	03.02.07	Fd	22,00	01/2012	01/02/2012	25,00	01/2011	02/01/2012
Arroz tipo quirera - (Sc. 60 Kg)	03.02.08	Sc.	15,00	01/2012	01/02/2012	18,00	01/2011	02/01/2012
Arroz (farelo)	03.02.09	Kg	0,25	01/2012	01/02/2012	0,25	01/2012	01/02/2012
BANANA	**03.03**							
Banana Maçã	03.03.01	Kg	1,80	18/2015	01/01/2016	1,50	01/2011	02/01/2012
Banana Ouro	03.03.02	Kg	1,50	01/2011	02/01/2012	0,50	01/2004	19/03/2004
Banana Prata (CX 22 Kg)	03.03.03	Kg	1,50	18/2015	01/01/2016	1,50	01/2011	02/01/2012
Banana Terra (Comprida, D'água)	03.03.04	Kg	1,50	18/2015	01/01/2016	1,50	01/2011	02/01/2012
CASTANHA	**03.04**							
Castanha do Brasil	03.04.01	Kg	2,90	18/2015	01/01/2016	1,80	01/2011	02/01/2012
Castanha do Brasil	03.04.02	Hl	153,00	30/2017	10/11/2017	45,00	01/2011	02/01/2012
FARINHA	**03.05**							
Farinha de mandioca fina torrada - (Sc. 50 Kg)	03.05.01	Sc.	40,00	01/2011	02/01/2012	33,00	01/2004	19/03/2004
Farinha de mandioca D'água - (Sc. 50 Kg)	03.05.02	Sc.	50,00	18/2015	01/01/2016	39,00	01/2004	19/03/2004
Farinha de mandioca seca - (Sc. 50 Kg)	03.05.03	Sc.	171,00	18/2015	01/01/2016	45,00	01/2011	02/01/2012
FEIJÃO	**03.06**							
Feijão Branco (SC. 60 Kg)	03.06.01	Sc.	690,00	18/2015	01/01/2016	70,00	01/2011	02/01/2012
Feijão Carioquinha (SC. 60 Kg)	03.06.02	Sc.	163,00	18/2015	01/01/2016	70,00	01/2011	02/01/2012
Feijão de Corda (macaçar) - (Sc. 60 Kg)	03.06.03	Sc.	130,00	18/2015	01/01/2016	70,00	01/2011	02/01/2012
Feijão Jalo (SC. 60 Kg)	03.06.04	Sc.	210,00	18/2015	01/01/2016	70,00	01/2011	02/01/2012
Feijão Preto (SC. 60 Kg)	03.06.05	Sc.	127,00	18/2015	01/01/2016	70,00	01/2011	02/01/2012
Feijão Rajado (Sc. 60 Kg)	03.06.06	Sc.	229,00	18/2015	01/01/2016	70,00	01/2011	02/01/2012
Feijão Rosinha (Sc. 60 Kg)	03.06.07	Sc.	70,00	01/2011	02/01/2012	60,00	01/2004	19/03/2004

Feijão Roxinho (Sc. 60 Kg)	03.06.08	Sc.	70,00	01/2011	02/01/2012	60,00	01/2004	19/03/2004
MILHO	**03.07**							
Milho em grão - (Sc. 60 Kg)	03.07.01	Sc.	26,00	18/2015	01/01/2016	12,00	01/2011	02/01/2012
Fubá de milho - (Sc. 30 KG)	03.07.02	Sc.	25,00	01/2011	02/01/2012	20,00	01/2004	19/03/2004
URUCUM/CACAU	**03.08**							
URUCUM "IN NATURA"								
Urucum em grão (de dezembro a abril)	03.08.01	Kg	2,00	01/2011	02/01/2012	1,74	01/2008	20/03/2008
Urucum em grão (de maio a novembro)	03.08.02	Kg	4,30	18/2015	01/01/2016	2,00	01/2011	02/01/2012
CACAU								
Cacau em amêndoas	03.08.03	Kg	12,00	15/2016	08/06/2016	12,00	15/2016	08/06/2016

§ 1º. Nos casos em que a embalagem do arroz tipo 1, 2, 3, 4, 5 e AP por sacas de 60 Kg, o preço deverá ser multiplicado por 2.0

§ 2º. Nas operações com produtos agrícolas promovidos por produtores rurais deste Estado, ou por pessoa não inscrita no CAD/ICMS sem destinatário certo (a vender), a base de cálculo do ICMS será o preço estabelecido nesta pauta acrescido da margem de lucro de 30%.

§ 3º. Nas operações com cacau em amêndoas dispostas nesta seção não se aplicará a pauta quando destinadas a estabelecimento industrial situado neste Estado ou em outra unidade federativa. **(AC pela IN nº 021, de 02.08.17 - efeitos a partir de 07.06.17)**

PARTE II
LATICÍNIOS E EXTRATIVISMO

Art. 5º. Pauta Fiscal de preços mínimos de laticínios e extrativismo.

Produto	**Código**	**Unid.**	**Pauta Atual / IN**			**Pauta Anterior**		
			Vlr R$	**Nº**	**Vigência**	**Vlr R$**	**Nº**	**Vigência**
LATICÍNIOS E EXTRATIVISMO								
LATICÍNIOS	**03.09**							
Queijo Caseiro	03.09.01	kg	7,50	01/2011	02/01/2012	7,50	01/2011	02/01/2012
Queijo Cabacinha	03.09.02	kg	8,00	01/2011	02/01/2012	8,00	01/2011	02/01/2012
Queijo Coalho	03.09.03	kg	8,00	01/2011	02/01/2012	8,00	01/2011	02/01/2012
Queijo Minas	03.09.04	kg	8,00	01/2011	02/01/2012	8,00	01/2011	02/01/2012
Queijo Mussarela	03.09.05	kg	9,00	01/2011	02/01/2012	9,00	01/2011	02/01/2012
Queijo Provollone	03.09.06	kg	11,00	01/2012	01/02/2012	11,00	01/2012	01/02/2012
Queijo Prato	03.09.07	kg	10,50	01/2012	01/02/2012	10,50	01/2012	01/02/2012
Manteiga comum com sal	03.09.08	kg	8,00	01/2011	02/01/2012	8,00	01/2011	02/01/2012
Manteiga comum sem sal	03.09.09	kg	8,00	01/2011	02/01/2012	8,00	01/2011	02/01/2012
Gordura de Creme	03.09.10	kg	2,10	01/2011	02/01/2012	2,10	01/2011	02/01/2012
BORRACHA	**03.10**							
Placa bruta de borracha defumada	03.10.01	kg	5,40	01/2011	02/01/2012	5,40	01/2011	02/01/2012
Borracha em bola ou tela	03.10.02	kg	3,50	01/2011	02/01/2012	3,50	01/2011	02/01/2012
Borracha CPV - Cernambi Virgem Prensada	03.10.03	kg	3,50	01/2011	02/01/2012	3,50	01/2011	02/01/2012
Borracha CVG - Cernambi Virgem Prensada	03.10.04	kg	3,50	01/2011	02/01/2012	3,50	01/2011	02/01/2012

SEÇÃO III

SUCATA, PESCADO, VASILHAMES, PNEUS (Carcaças) e OUTROS.

1. Art. 6º. Pauta Fiscal de preços mínimos de sucata, pescado, vasilhames, pneus (carcaças) e outros.

Produto	Código	Unid.	Pauta Atual / IN			Pauta Anterior		
			Vlr R$	Nº	Vigência	Vlr R$	Nº	Vigência
SUCATAS, VASILHAMES, PNEUS (Carcaças) e OUTROS	**04.01**							
Alumínio	04.01.01	kg	2,00	03/2011	02/01/2012	1,65	03/2005	10/06/2005
Antimônio	04.01.02	kg	0,95	03/2011	02/01/2012	0,90	03/2005	10/06/2005
Bateria	04.01.03	kg	4,00	15/2016	08/06/2016	2,50	01/2012	01/02/2012
Bronze	04.01.04	kg	2,30	01/2011	20/06/2011	1,90	03/2005	10/06/2005
Chumbo	04.01.05	kg	3,00	01/2011	20/06/2011	0,95	03/2005	10/06/2005
Cobre	04.01.06	kg	6,00	03/2011	02/01/2012	3,10	03/2005	10/06/2005
Ferro (aparas de chapas e vergalhões)	04.01.07	kg	2,00	02/2011	27/06/2011	2,00	02/2011	27/06/2011
Ferro (outros)	04.01.08	kg	0,15	02/2011	27/06/2011	0,50	01/2011	20/06/2011
Fio encapado	04.01.09	kg	3,20	03/2011	02/01/2012	1,50	03/2005	10/06/2005
Metal Latão	04.01.10	kg	3,50	03/2011	02/01/2012	2,00	01/2011	20/06/2011
Papel Velho	04.01.11	kg	0,05	03/2011	02/01/2012	0,04	03/2005	10/06/2005
Plástico (PEAD, PEBD, PP, PS) Prensado	04.01.12	kg	0,40	01/2013	01/04/2013	0,30	02/2012	01/06/2012
Radiador	04.01.13	kg	3,17	03/2011	02/01/2012	1,80	03/2005	10/06/2005
Zinco	04.01.14	kg	0,50	03/2005	10/06/2005	0,35	02/2012	01/06/2012
Isopor	04.01.15	kg	0,10	03/2011	02/01/2012	0,05	01/2004	05/03/2004
Aço inox	04.01.16	kg	1,30	03/2011	02/01/2012	0,50	03/2005	10/06/2005
Plástico tipo PET Prensado	04.01.17	kg	0,30	07/2016	01/01/2016	1,50	01/2013	01/04/2013
Plástico tipo PET Triturado (FLAKE)	04.01.18	kg	2,00	02/2012	01/06/2012	2,00	02/2012	01/06/2012
Plástico Misto (PEAD, PEBD, PP, PS) Triturado(FLAKE)	04.01.19	kg	1,10	02/2012	01/06/2012	1,10	02/2012	01/06/2012
Plástico tipo Filme Prensado	04.01.20	kg	0,30	02/2012	01/06/2012	0,30	02/2012	01/06/2012
VASILHAMES	**04.02**							
OBS.: Considera-se: Garrafa de 1ª: as de cor escura e sem defeitos aparentes. (600 ml); Garrafa de 2ª: todas as de cor clara e as de cor escura com defeitos aparentes. (600 ml)								
Garrafa de 1ª	04.02.01	Um	0,40	03/2011	02/01/2012	0,30	01/2004	05/03/2004
Garrafa de 2ª	04.02.02	Um	0,20	03/2011	02/01/2012	0,12	01/2004	05/03/2004
Garrafa suco/água	04.02.03	Um	0,20	03/2011	02/01/2012	0,10	01/2004	05/03/2004
Garrafão (5 litros)	04.02.04	Um	0,50	03/2011	02/01/2012	0,35	01/2004	05/03/2004
Litro comum 900ml	04.02.05	Um	0,35	03/2011	02/01/2012	0,25	01/2004	05/03/2004
Litro especial	04.02.06	Um	0,50	03/2011	02/01/2012	0,30	01/2004	05/03/2004
Litro especial branco	04.02.07	Um	0,50	03/2011	02/01/2012	0,30	01/2004	05/03/2004
Litro “velho barreiro”/champanha	04.02.08	Um	0,30	03/2011	02/01/2012	0,20	01/2004	05/03/2004
PNEUS (Carcaças)	**04.03**							
Aro 13	04.03.01	Um	23,00	03/2011	02/01/2012	20,00	01/2004	05/03/2004
Aro 14	04.03.02	Um	25,00	03/2011	02/01/2012	21,00	01/2004	05/03/2004
Aro 16	04.03.03	Um	37,00	03/2011	02/01/2012	30,00	01/2004	05/03/2004
Aro 20	04.03.04	Um	100,00	03/2011	02/01/2012	90,00	01/2004	05/03/2004
Aro 22	04.03.05	Um	125,00	03/2011	02/01/2012	12000	01/2004	05/03/2004

PESCADOS FRESCOS E CONGELADOS	**05.01**							
Dourado/filhote/tucunaré/caparari	05.01.01	kg	4,00	01/2012	01/02/2012	5,00	03/2011	02/01/2012
Piramutaba	05.01.02	kg	2,50	01/2012	01/02/2012	3,00	03/2011	02/01/2012
Pirarara/jaú/jaraqui	05.01.03	kg	2,50	01/2012	01/02/2012	3,00	03/2011	02/01/2012
Pirarucu	05.01.04	kg	8,00	09/2017	07/04/2017	4,00	01/2012	01/02/2012
Pirapitinga/surubim	05.01.05	kg	4,00	01/2012	01/02/2012	5,00	03/2011	02/01/2012
Outros espécies (natura)	05.01.06	kg	2,00	01/2012	01/02/2012	2,00	03/2011	02/01/2012
Tambaqui (até 2kg)	05.01.07	kg	4,10	09/2017	07/04/2017	4,10	09/2017	07/04/2017
Tambaqui (de 2kg – 3 kg)	05.01.08	kg	4,30	09/2017	07/04/2017	4,30	09/2017	07/04/2017
Tambaqui (Acima de 3kg)	05.01.09	kg	4,50	09/2017	07/04/2017	4,50	09/2017	07/04/2017
Tambatinga	05.01.10	kg	4,10	09/2017	07/04/2017	4,10	09/2017	07/04/2017
Jatuarana/ Matrinxã	05.01.11	kg	6,50	09/2017	07/04/2017	6,50	09/2017	07/04/2017
Piauçú	05.01.12	kg	4,10	09/2017	07/04/2017	4,10	09/2017	07/04/2017
Piau	05.01.13	kg	4,00	09/2017	07/04/2017	4,00	09/2017	07/04/2017
Curimatã/Curimba	05.01.14	kg	2,50	09/2017	07/04/2017	2,50	09/2017	07/04/2017
Pintado	05.01.15	kg	6,50	09/2017	07/04/2017	6,50	09/2017	07/04/2017
SALGADOS	**05.02**							
Pirarucu	05.02.01	kg	6,00	03/2011	02/01/2012	6,00	01/2004	05/03/2004
Outros	05.02.02	kg	3,50	03/2011	02/01/2012	3,00	01/2004	05/03/2004
OBS.: Para os municípios de Guajará-Mirim e Costa Marques os valores constantes do grupo 5 desta pauta, quando destinado a contribuintes deste Estado ou de outra Unidade da da Federação, serão beneficiados com a redução da base de cálculo de 35% (trinta e cinco por cento).								
OUTROS	**06.01**							
Algodão em caroço	06.01.01	Arroba	9,30	01/2004	05/03/2004	9,30	01/2004	05/03/2004
Caroço de algodão	06.01.02	Arroba	1,70	01/2004	05/03/2004	1,70	01/2004	05/03/2004
Algodão limpo (pluma)	06.01.03	Arroba	25,00	01/2004	05/03/2004	25,00	01/2004	05/03/2004
Galinha Caipira viva	06.01.04	Um	12,00	03/2011	02/01/2012	5,50	03/2011	02/01/2012
Mamona	06.01.05	kg	0,20	01/2004	05/03/2004	0,20	01/2004	05/03/2004
Pato vivo	06.01.06	Um	9,00	01/2004	05/03/2004	9,00	01/2004	05/03/2004
Óleo de Copaíba / Andiroba	06.01.07	Litro	10,00	01/2004	05/03/2004	10,00	01/2004	05/03/2004
PRODUTOS MINERAIS	**07**							
PARA A 1ª DRRE	**07.01**							
Areia lavada	07.01.01	m³	35,00	01/2012	01/02/2012	50,00	03/2011	02/01/2012
Areia barranco	07.01.02	m³	20,00	01/2012	01/02/2012	40,00	03/2011	02/01/2012
Cascalho fino	07.01.03	m³	10,00	01/2012	01/02/2012	23,00	03/2011	02/01/2012
Cascalho médio	07.01.04	m³	10,00	01/2012	01/02/2012	2300	03/2011	02/01/2012
Cascalho lavado	07.01.05	m³	12,00	01/2012	01/02/2012	23,00	03/2011	02/01/2012
Seixo fino	07.01.06	m³	20,00	01/2012	01/02/2012	25,00	03/2011	02/01/2012
Saibro	07.01.07	m³	16,00	01/2012	01/02/2012	23,00	03/2011	02/01/2012
Aterro carga (6m³)	07.01.08	Carga	46,00	01/2012	01/02/2012	60,00	03/2011	02/01/2012
Pó de Brita (pedrisco) (até 4,8 mm)	07.01.09	m³	60,00	01/2012	01/02/2012	100,00	03/2011	02/01/2012
Brita nº 0 (4,9 mm a 9,5 mm)	07.01.10	m³	75,00	01/2012	01/02/2012	100,00	03/2011	02/01/2012
Brita nº 1 (9,6 mm a 19,0 mm)	07.01.11	m³	75,00	01/2012	01/02/2012	100,00	03/2011	02/01/2012
Brita nº 2 (20,0 mm a 25,0 mm)	07.01.12	m³	75,00	01/2012	01/02/2012	100,00	03/2011	02/01/2012
Rachão - pedra de mão/pulmão	07.01.13	m³	70,00	01/2012	01/02/2012	90,00	03/2011	02/01/2012

PARA AS 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª DRREs	**07.02**							
Areia lavada grossa	07.02.01	m³	35,00	01/2012	01/02/2012	50,00	03/2011	02/01/2012
Areia lavada média	07.02.02	m³	35,00	01/2012	01/02/2012	50,00	03/2011	02/01/2012
Areia de barranco	07.02.03	m³	18,00	01/2012	01/02/2012	18,00	03/2011	02/01/2012
Cascalho fino	07.02.04	m³	10,00	01/2012	01/02/2012	18,00	03/2011	02/01/2012
Cascalho médio	07.02.05	m³	10,00	01/2012	01/02/2012	18,00	03/2011	02/01/2012
Seixo fino	07.02.06	m³	35,00	01/2012	01/02/2012	70,00	03/2011	02/01/2012
Saibro	07.02.07	m³	15,00	01/2012	01/02/2012	18,00	03/2011	02/01/2012
Aterro carga (6m³)	07.02.08	Carga	45,00	01/2012	01/02/2012	65,00	03/2011	02/01/2012
Pó de Brita (pedrisco) (até 4,8 mm)	07.02.09	m³	60,00	01/2012	01/02/2012	90,00	03/2011	02/01/2012
Brita nº 0 (4,9 mm a 9,5 mm)	07.02.10	m³	75,00	02/2012	01/06/2012	100,00	03/2011	02/01/2012
Brita nº 1 (9,6 mm a 19,0 mm)	07.02.11	m³	75,00	02/2012	01/06/2012	100,00	03/2011	02/01/2012
Brita nº 2 (20,0 mm a 25,0 mm)	07.02.12	m³	75,00	02/2012	01/06/2012	100,00	03/2011	02/01/2012
Rachão - pedra de mão/pulmão	07.02.13	m³	70,00	01/2012	01/02/2012	90,00	03/2011	02/01/2012
CALCÁRIO	**07.03**							
Calcário	07.03.01	ton	30,00	01/2004	05/03/2004	30,00	01/2004	05/03/2004
GRANITO E MÁRMORE	**07.04**							
Obs.: Para Geranitos e Mármores Boleados (acabados) acrescentar R$ 5,00/m²								
Ladrilhos Padron. (19 mm) calibrado 24” x 24”	07.04.01	m²	105,00	01/2004	05/03/2004	105,00	01/2004	05/03/2004
Ladrilhos Padron. (19 mm) calibrado 20” x 20”	07.04.02	m²	91,00	01/2004	05/03/2004	91,00	01/2004	05/03/2004
Ladrilhos Padron. (19 mm) calibrado 18” x 18”	07.04.03	m²	79,00	01/2004	05/03/2004	79,00	01/2004	05/03/2004
Ladrilhos Padron. (19 mm) calibrado 16” x 16”	07.04.04	m²	73,00	01/2004	05/03/2004	73,00	01/2004	05/03/2004
Ladrilhos Padron. (19 mm) calibrado 12” x 12”	07.04.05	m²	73,00	01/2004	05/03/2004	73,00	01/2004	05/03/2004
Ladrilhos Padron. (12,7 mm) calibrado 24” x 24”	07.04.06	m²	131,00	01/2004	05/03/2004	131,00	01/2004	05/03/2004
Ladrilhos Padron. (12,7 mm) calibrado 20” x 20”	07.04.07	m²	114,00	01/2004	05/03/2004	114,00	01/2004	05/03/2004
Ladrilhos Padron. (12,7 mm) calibrado 18” x 18”	07.04.08	m²	99,00	01/2004	05/03/2004	99,00	01/2004	05/03/2004
Ladrilhos Padron. (12,7 mm) calibrado 16” x 16”	07.04.09	m²	91,00	01/2004	05/03/2004	91,00	01/2004	05/03/2004
Ladrilhos Padron. (12,7 mm) calibrado 12” x 12”	07.04.10	m²	91,00	01/2004	05/03/2004	91,00	01/2004	05/03/2004
Chapas Polidas (2,0 cm)	07.04.11	m²	85,00	01/2004	05/03/2004	85,00	01/2004	05/03/2004
Bloco Granito Bruto - Saída interna	07.04.12	m²	450,00	01/2004	05/03/2004	450,00	01/2004	05/03/2004
Bloco Granito Bruto - Saída interestadual	07.04.13	m²	700,00	01/2005	07/01/2005	1.900,00	05/2004	28/08/2004
Mármore 2 cm	07.04.14	m²	65,00	01/2004	05/03/2004	65,00	01/2004	05/03/2004
Mármore 4 cm	07.04.15	m²	75,00	01/2004	05/03/2004	75,00	01/2004	05/03/2004

Parágrafo único. Nas operações interestaduais adotar para a Brita o valor de:

I - Pó de Brita (pedrisco) (até 4,8 mm) R$ 60,00 m³;

II - Brita nº 0 (4,9 mm a 9,5 mm) R$ 75,00 m³;

III - Brita nº 1 (9,6 mm a 19,0 mm) R$ 75,00 m³;

IV - Brita nº 2 (20,0 mm a 25,0 mm) R$ 75,00 m³,

V - Rachão – Pedra de mão/pulmão – R$ 70,00 m³”.

SEÇÃO IV

ABATE DO GADO

Art. 7º. Pauta Fiscal de preços mínimos de produtos resultantes do abate de gado.

Produto	Código	Unid.	Pauta Atual / IN			Pauta Anterior		
			Vlr R$	Nº	Vigência	Vlr R$	Nº	Vigência
CARNE BOVINA NÃO RETALHADA	08.01							
Boi casado com ponta de agulha	08.01.01	kg	6,60	01/2012	17/09/2012	6,60	01/2012	17/09/2012
Vaca casada com ponta de agulha	08.01.02	kg	6,10	01/2012	17/09/2012	6,10	01/2012	17/09/2012
Traseiro de boi com osso	08.01.03	kg	7,20	01/2012	17/09/2012	7,20	01/2012	17/09/2012
Dianteiro de boi com osso	08.01.04	kg	5,20	01/2012	17/09/2012	5,20	01/2012	17/09/2012
Traseiro de vaca com osso	08.01.05	kg	6,70	01/2012	17/09/2012	6,70	01/2012	17/09/2012
Dianteiro de vaca com osso	08.01.06	kg	5,00	01/2012	17/09/2012	5,00	01/2012	17/09/2012
Ponta de agulha - boi com osso	08.01.07	kg	4,60	01/2012	17/09/2012	4,60	01/2012	17/09/2012
Ponta de agulha - boi sem osso	08.01.08	kg	4,30	01/2012	17/09/2012	4,30	01/2012	17/09/2012
Ponta de agulha - vaca com osso	08.01.09	kg	5,60	01/2012	17/09/2012	5,60	01/2012	17/09/2012
Ponta de agulha - vaca sem osso	08.01.10	kg	4,80	01/2012	17/09/2012	4,80	01/2012	17/09/2012
Carne desossada (traseiro e dianteiro)	08.01.11	kg	7,20	01/2012	17/09/2012	7,20	01/2012	17/09/2012
CARNE BOVINA (CORTES)	08.02							
Acém com osso	08.02.01	kg	7,20	01/2012	17/09/2012	7,20	01/2012	17/09/2012
Acém sem osso	08.02.02	kg	7,30	01/2012	17/09/2012	7,30	01/2012	17/09/2012
Alcatra com maminha	08.02.03	kg	10,60	01/2012	17/09/2012	10,60	01/2012	17/09/2012
Alcatra completa	08.02.04	kg	14,20	01/2012	17/09/2012	14,20	01/2012	17/09/2012
Alcatra miolo	08.02.05	kg	11,30	01/2012	17/09/2012	11,30	01/2012	17/09/2012
Aranha	08.02.06	kg	7,50	01/2012	17/09/2012	7,50	01/2012	17/09/2012
Bananinha	08.02.07	kg	7,50	01/2012	17/09/2012	7,50	01/2012	17/09/2012
Bisteca	08.02.08	kg	9,20	01/2012	17/09/2012	9,20	01/2012	17/09/2012
Capa de filé	08.02.09	kg	6,60	01/2012	17/09/2012	6,60	01/2012	17/09/2012
Carne industrial (sangria)	08.02.10	kg	5,00	01/2012	17/09/2012	5,00	01/2012	17/09/2012
Chã de dentro - coxão mole	08.02.11	kg	9,60	01/2012	17/09/2012	9,60	01/2012	17/09/2012
Chã de fora - coxão duro	08.02.12	kg	9,10	01/2012	17/09/2012	9,10	01/2012	17/09/2012
Contra Filé	08.02.13	kg	11,50	01/2012	17/09/2012	11,50	01/2012	17/09/2012
Costela dianteira	08.02.14	kg	5,10	01/2012	17/09/2012	5,10	01/2012	17/09/2012
Costela mindinha	08.02.15	kg	5,50	01/2012	17/09/2012	5,50	01/2012	17/09/2012
Costela traseira	08.02.16	kg	5,10	01/2012	17/09/2012	5,10	01/2012	17/09/2012
Cupim	08.02.17	kg	8,40	01/2012	17/09/2012	8,40	01/2012	17/09/2012
Filé com cordão	08.02.18	kg	18,00	01/2012	17/09/2012	18,00	01/2012	17/09/2012
Filé sem cordão	08.02.19	kg	23,00	01/2012	17/09/2012	23,00	01/2012	17/09/2012
Filé de costela (Noix)	08.02.20	kg	10,60	01/2012	17/09/2012	10,60	01/2012	17/09/2012
Fralda/Fraldão	08.02.21	kg	8,50	01/2012	17/09/2012	8,50	01/2012	17/09/2012
Fraldinha	08.02.22	kg	8,50	01/2012	17/09/2012	8,50	01/2012	17/09/2012
Lagarto	08.02.23	kg	9,80	01/2012	17/09/2012	9,80	01/2012	17/09/2012
Lombo	08.02.24	kg	8,50	01/2012	17/09/2012	8,50	01/2012	17/09/2012
Maminha	08.02.25	kg	10,50	01/2012	17/09/2012	10,50	01/2012	17/09/2012
Músculo	08.02.26	kg	7,80	01/2012	17/09/2012	7,80	01/2012	17/09/2012
Músculo com osso	08.02.27	kg	4,25	01/2012	17/09/2012	4,25	01/2012	17/09/2012
Paleta com músculo	08.02.28	kg	7,20	01/2012	17/09/2012	7,20	01/2012	17/09/2012
Paleta com osso	08.02.29	kg	7,00	01/2012	17/09/2012	7,00	01/2012	17/09/2012
Paleta sem músculo	08.02.30	kg	7,30	01/2012	17/09/2012	7,30	01/2012	17/09/2012
Paleta sem osso	08.02.31	kg	7,40	01/2012	17/09/2012	7,40	01/2012	17/09/2012

Patinho	08.02.32	kg	9,20	01/2012	17/09/2012	9,20	01/2012	17/09/2012
Peito	08.02.33	kg	7,30	01/2012	17/09/2012	7,30	01/2012	17/09/2012
Picanha	08.02.34	kg	21,50	01/2012	17/09/2012	21,50	01/2012	17/09/2012
CHARQUE	08.03							
Charque de traseiro	08.03.01	kg	8,80	01/2012	17/09/2012	8,80	01/2012	17/09/2012
Charque de dianteiro	08.03.02	kg	9,60	01/2012	17/09/2012	9,60	01/2012	17/09/2012
Charque de ponta de agulha	08.03.03	kg	8,80	01/2012	17/09/2012	8,80	01/2012	17/09/2012
Charque de cupim	08.03.04	kg	5,20	01/2012	17/09/2012	5,20	01/2012	17/09/2012
Outros tipos de charque	08.03.05	kg	8,90	01/2012	17/09/2012	8,90	01/2012	17/09/2012
MIÚDOS (BOVINO)	08.04							
Bucho	08.04.01	kg	6,00	01/2012	17/09/2012	6,00	01/2012	17/09/2012
Coração	08.04.02	kg	2,50	01/2012	17/09/2012	2,50	01/2012	17/09/2012
Fígado	08.04.03	kg	4,20	01/2012	17/09/2012	4,20	01/2012	17/09/2012
Língua	08.04.04	kg	5,00	01/2012	17/09/2012	5,00	01/2012	17/09/2012
Mocotó	08.04.05	kg	3,00	01/2012	17/09/2012	3,00	01/2012	17/09/2012
Miolo	08.04.06	kg	3,20	01/2012	17/09/2012	3,20	01/2012	17/09/2012
Pulmão	08.04.07	kg	1,20	01/2012	17/09/2012	1,20	01/2012	17/09/2012
Rabo/Rabada	08.04.08	kg	9,00	01/2012	17/09/2012	9,00	01/2012	17/09/2012
Rins	08.04.09	kg	1,10	01/2012	17/09/2012	1,10	01/2012	17/09/2012
Tripa	08.04.10	kg	5,10	01/2012	17/09/2012	5,10	01/2012	17/09/2012
Tripa seca	08.04.11	10m ou 170gr	5,41	01/2012	17/09/2012	5,41	01/2012	17/09/2012
SUÍNO	08.05							
Suíno abatido	08.05.01	arroba	36,00	01/2012	17/09/2012	36,00	01/2012	17/09/2012
Suino abatido sem cabeça e sem pé	08.05.02	kg	3,00	01/2012	17/09/2012	3,00	01/2012	17/09/2012
OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (Crinas, pêlos, cascos, chifres, sebo e etc)	08.06							
Cascos e chifres	08.06.01	kg	0,95	02/2011	01/01/2012	0,95	02/2011	01/01/2012
Crinas	08.06.02	kg	0,25	02/2011	01/01/2012	0,25	02/2011	01/01/2012
Farinha de carne 45% prot.	08.06.03	kg	0,25	02/2011	01/01/2012	0,25	02/2011	01/01/2012
Farinha de osso	08.06.04	kg	1,55	02/2011	01/01/2012	1,55	02/2011	01/01/2012
Farinha de sangue	08.06.05	kg	1,55	02/2011	01/01/2012	1,55	02/2011	01/01/2012
Gordura bovina	08.06.06	kg	1,55	02/2011	01/01/2012	1,55	02/2011	01/01/2012
Gordura suína	08.06.07	kg	0,13	02/2011	01/01/2012	0,13	02/2011	01/01/2012
Não comestíveis (barriga, placenta, etc)	08.06.08	kg	0,30	01/2012	17/09/2012	0,30	01/2012	17/09/2012
Osso	08.06.09	kg	0,06	01/2012	17/09/2012	0,06	01/2012	17/09/2012
Pelo de Orelha	08.06.10	kg	0,10	01/2012	17/09/2012	0,10	01/2012	17/09/2012
Sebo e graxa industrial (creme)	08.06.12	kg	2,30	26/2018	13/07/2018	2,40	09/2017	07/04/2017
Sebo/graxa - Outros (marrom)	08.06.13	kg	1,50	26/2018	13/07/2018	1,10	09/2017	07/04/2017
Torta de farinha de carne e granel	08.06.14	kg	0,25	02/2011	01/01/2012	0,25	02/2011	01/01/2012
Farinha de carne e osso	08.06-15	kg	0,96	13/2017	07/06/2017			
COUROS	08.07							
Couro bovino verde natural	08.07.01	kg	2,33	01/2013	01/01/2014	2,33	01/2013	01/01/2014
Couro bovino salgado/salmourado	08.07.02	kg	3,03	01/2013	01/01/2014	3,03	01/2013	01/01/2014
Couro bovino curtido - tipo “wet blue” e “wet white”	08.07.03	Peça	105,00	19/2018	25/05/2018	127,00	01/2012	01/01/2012
Couro bovino curtido - outros tipos	08.07.04	Peça	135,00	01/2012	01/01/2012	135,00	01/2012	01/01/2012
Outros tipos de couro (caprino/ovino)	08.07.05	kg	3,50	01/2012	01/01/2012	3,50	01/2012	01/01/2012

Parágrafo único. Os valores constantes nesta Pauta correspondem ao preço:

I - CIF do produto à vista, estando incluso o frete nos grupos 08.01 a 08.04; e,

II - FOB do produto à vista, não estando incluso o frete nos subgrupos 08.05 ao 08.07**.**

SEÇÃO V
MADEIRA

Art. 8º. Pauta Fiscal de Preços Mínimos de produtos de madeira.

PARTE I
IDENTIFICAÇÃO DA MADEIRA

Nome: Madeira (conforme comercializado em RO).	Nome científico conforme IBAMA-SEDAM e Padronizado na Nomenclatura Comercial.
Grupo 1	
BRANQUILHO, MIRINDIBA	Buchenavia sp.
CACHIMBEIRA, JEQUITIBÁ, JEQUETIBÁ ROSA, TAUARI	Cariniana sp.
PEQUI, PEQUIÁ, PEQUIARANA	Caryocar sp.
TAUARI, TAUARI ROSA	Couratari sp
TIMBÓ, TIMBURI, FAVA BOLACHA	Enterolobium
CEDRILHO, CEDRINHO, LIBRA	Erisma uncinatum
JITÓ, GITÓ, MARINHEIRO, CEDRO-BRANCO	Guarea sp.
AMESCLA, CANELA, CANELÃO, LOURO AMARELO	Ocotea sp.
CURUPIXÁ, ROSADINHO	Micropholis sp.
CAMBARÁ, CATUABA, MANDIOQUEIRO(A), MARIA-PRETA	Qualea sp.
TACHI, TAXI	Sclerolobium sp., Tachigali
QUARUBA	Vochysia sp.
Grupo 2	
MUIRAPIRANGA, AMAPÁ-DOCE, AMAPÁ	Brosimun
CEDRO ALAGOANO, CEDRORANA	Cedrelinga catenaeformis
CEDRO, CEDRO BABÃO, CEDRO MARA	Cedrella sp.
AMOREIRA, AMARELINHO	Maclura tinctoria
OITICICA, GUARIÚBA	Clarisia racemosa
COPAÍBA , PAU D'ÓLHO	Copaifera SP
ORELHA DE MACACO	Enterolobium SC
MULUNGU	Erythrina ou malouetia tamaquariana
MATAMATÁ	Eschwwilera SP
CUPIÚBA	Goupia glabra
EMBIRA, ENVIRA, EMBIREIRA, EMBIREMA	Guatteria
AQUARICARA, ACARICARA VERMELHA	Minguartiab SP
ROXINHO	Peltogyne
ABIU, ABIURANA (GOIABÃO), BOLÃO, PARIRI, MARFIM AMAZONENSE	Pouteria sp., Planchonella sp.
PAMÃ	Bosimum SP. Pseudolmedia sp.
PAU SANGUE, EMBIRA DE PREGUIÇA	Pterocarpus SP
CAXETA, MARUPÁ	Simarouba amara
CINZEIRO, TANIMBUCA	Terminalia amaz.
GRUPO 3	
MARFIM (FALSO)	Agonandra.
ANGELIM	Andira sp.; Dinizia excelsa. Ou Vatairea sp.
GARAPA, GARAPEIRA	Apuleia sp.
PEROBA, PEROBA ROSA, PEROBA AMARELA	Aspidosperma macrocarpon.
GUATAMBU, PEROBA MICA	Aspidosperma sp.
MARACATIARA, MUIRACATIARA	Astronium.
AMARELINHO, AMARELÃO, TATUJUBA, GARROTE	Bagassa guianenis.
MACANAÍBA, SUCUPIRA, SUCUPIRA PELE DE SAPO	Bowdichia.
SUCUPIRA PRETA, SUCUPIRA ROXA	Bowdichia sp. OU Diplotropis.
FAVEIRA FERRO, ANGELIM PEDRA	Dinizia excelsa.
SUCUPIRA	Diplotropis sp. OU Ferreirea spectabilis
ANGELIM PEDRA, ANGELIM VERMELHO	Hymenolobium sp.
TAMARINDO, POROROCA	Dialium guianense. Ou Tamarindus indica.
TENTO	Ormosia.
ANGELIM AMARGOSO, ANGELIM FAVEIRA, FAVA	Vatairea.
GRUPO 4	
CAMARU, CUMARU	Dipteryx SP.
JATAI, JATOBÁ	Hymenaea.
ITAÚBA, ITAUBÃO	Mezilaurus Itauba.
GRUPO 5	
CEREJEIRA	Ambuara Acreana. - Torresea acreana
FREIJÓ	Cordia goeldiana.
MAÇARANDUBA, PARAJU	Maliokara sp.
AMBURANA, CUMARU DE CHEIRO	Torresea acreana.

GRUPO 6	
AROEIRA	Astronium gracile.
CEDRO ROSA	Cedrela odorata.
CABREUVA	Myrocarpus frondosus.
AGUANO, MOGNO	Swietenia macrophylla.
IPÊ, PAU D'ARCO	Tabebuia sp.
GRUPO 7	
LOURO PRETO, LOURO AMAZONENSE, LOURO RAJADO	Cordial gerascanthus. 2°.
JACARANDÁ, PAU FERRO	Machaerium ccleroxylon.
GRUPO 8	
CAJU DA MAA, CAJUAÇU, CAJUEIRO	Anacardium sp.
PAINEIRA, BARRIGUDA, SAMAUMA, SUMAÚMA	Ceiba.sp. Ou Bombax sp.
CAUCHO	Castilla sp.
SORVA, SORVEIRA, LEITEIRO	Sapium aereum. Ou Coumasp.
MOROTOTÓ	Schefflera morototoni.
MAMICA DE CADELA, MAMA DE PORCA	Fagara sp., Zanthoxylum regnelianum
FIGUEIRA, GAMELEIRA	Ficus sp.
MUIRATINGA	Maquira sclerophylla. Ou Helicostylis sp.
CAROBA, PARÁ PARÁ	jacaranda copaia.
ANGELIM SAIA, BAJÃO, FAVEIRA	Parkia.
BANDARRA, PINHO CUIABANO	Schizolobium sp.
MANDIOCÃO, XIXÁ, CAPOTE, TACAZEIRO	Stereculia sp.
AMESCLA, BREU BRANCO, MANGUE	Trattinickia sp.

PARTE II
CORTES

TIPO 1
MADEIRAS BENEFICIADAS

ASSOALHO DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL - Considera-se de 2ª qualidade, o produto contendo "brancal" e defeitos como: caruncho, nó, defeitos de plaina, e outros.

TACOS, PARQUET = de 2ª qualidade contendo "brancal" e defeitos com broca, caruncho, nó, defeitos de plaina e outros, sendo atribuído como Base de Cálculo, 60% (sessenta por cento) do valor de 1ª qualidade em suas respectivas essências.

JOGOS DE BATENTES, PORTAIS - Considera-se BATENTE/MARCO/ CAIXILHO/ADUELA DE PORTA E ALIZAR/ VISTA DE 2ª qualidade contendo "brancal" e defeitos com broca, caruncho, nó, defeitos de plaina e outros, sendo atribuído como base de cálculo, 60% (sessenta por cento) do valor de 1ª qualidade em suas respectivas essências.

TIPO 1 - DAS MADEIRAS BENEFICIADAS
1.1 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 1ª Até 1,80 M
1.2 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 1ª Acima DE 1,80 M
1.3 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 2ª Até 1,80 M
1.4 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 2ª Acima de 1,80 M
1.5 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 1ª COM EMENDAS Acima de 1,80M
1.6 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 2ª COM EMENDAS Acima de 1,80M
1.7 RODAPÉ
1.8 TACOS, PARQUER
1.9 RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO ATÉ 2,00M - qualquer espessura e largura
1.10 RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO ACIMA 2,00M - qualquer espessura e largura
1.11 JOGO DE BATENTES, PORTAIS
1.12 ALIZAR, VISTA
1.13 PRÉ-CORTADO BENEFICIADO E/OU APARELHADO: espessura até 06 cm e comprimento até 2 m
1.14 DORMENTES FERROVIÁRIOS

TIPO 2
MADEIRAS COMPENSADAS

OBS.: Compensados de 2ª ou industrial representam 90% (noventa por cento) do valor de 1ª qualidade da respectiva essência, não havendo outras classificações que justifiquem redução de valor.

TIPO 2 - CHAPAS DE MADEIRA
2.1 CHAPAS DE MADEIRA LAMINADA TORNEADA
2.1.1 MADEIRA LAMINADA TORNEADA – CAPA = 1ª Lâmina até 2,2mm de espessura e largura a partir de 45 cm, comprimentos diversos
2.1.2 MADEIRA LAMINADA TORNEADA – MIOLO = 2ª Lâmina superior a 2,2mm de espessura, largura e comprimento diversos
2.1.3 MADEIRA LAMINADA TORNEADA – APROVEITAMENTO = Lâmina até 44 cm de largura, espessura e comprimento diversos
2.2 CHAPAS DE MADEIRA FAQUEADA
2.2.1 MADEIRA LAMINADA FAQUEADA DE 1ª – ESPECIAL
2.2.2 MADEIRA LAMINADA FAQUEADA DE 2ª – INDUSTRIAL
2.2.3 MADEIRA LAMINADA FAQUEADA DE – APROVEITAMENTO
2.3 CHAPAS COMPENSADAS
2.3.1 MADEIRA COMPENSADA SARRAFIADA E MULTI-SARRAFIADA
2.3.2 MADEIRA COMPENSADA

TIPO 3
MADEIRA SIMPLESMENTE SERRADA E OU APARELHADA

APROVEITAMENTO PRÉ-CORTADO - Até 2,00 M de comprimento, essência florestal (madeira) que contém brancal, broca (furinhos) ou rachaduras e se apresenta de forma irregular (várias medidas), estando imprópria para o consumo imediato;

PRANCHA - Entre 4 e 10 cm de espessura, acima de 20 cm de largura;

TÁBUAS - Entre 1 e 4 cm de espessura, acima de 10 cm de largura;

RÉGUAS - Entre 3 e 4 cm de espessura, até 16 cm de largura; acima de 2 m de comprimento;

VIGAS – Acima de 4 cm de espessura, entre 11 e 20 cm de largura;
CAIBROS – Entre 4 e 8 cm de espessura, entre 5 e 8 cm de largura;
QUADRADO E RETÂNGULO – Entre 10 e 20 cm de espessura, acima de 20 cm de largura;
BLOCO FILÉ – Acima de 20 cm de espessura, acima de 20 cm de largura;
RIPA – Até 2 cm de espessura, até 10 cm de largura;
SARRAFO – Entre 2 e 4 cm de espessura, entre 2 e 10 cm de largura.

TIPO 3 - MADEIRA SIMPLESMENTE SERRADA E OU APARELHADA
3.1 PRANCHA SIMPLESMENTE SERRADA – Comprimento de 2 M e acima
3.2 TÁBUAS, RÉGUAS, VIGAS E CAIBROS SIMPLEMENTE SERRADOS - Comprimento de 2 M e acima
3.3 PRANCHA APARELHADA– Comprimento de 2m e acima
3.4 TÁBUAS, RÉGUAS, VIGAS E CAIBROS APARELHADOS – Comprimento de 2m e acima
3.5 APROVEITAM. PRÉ-CORTADO- com espessura até 6 cm e até 1,40 M
3.6 APROVEITAM. PRÉ-CORTADO- com espessura até 6 cm e até 2 M
3.7 QUADRADO E RETÂNGULO - Entre 10 e 20 cm de espessura
3.8 BLOCO FILÉ Acima de 20 cm de espessura e de 2 M de comprimento - SIMPLESMENTE SERRADA
3.9 RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO - SIMPLESMENTE SERRADOS - Até 2 M qualquer espessura e largura
3.10 RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO - SIMPLESMENTE SERRADOS - Acima de 2 M qualquer espessura e largura
3.11 MATÉRIA PRIMA PARA CABOS DE FERRAMENTAS – 4 a 7 cm de espessura - até 80 cm

TIPO 4
MADEIRA "IN NATURA"

TIPO 4 TORAS

PARTE III
VALORES

MADEIRAS BENEFICIADAS	Código	Unid.	Pauta Atual / IN			Pauta Anterior		
			Vlr R$	Nº	Vigência	Vlr R$	Nº	Vigência
ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL	**1**							
DE 1ª Até 1,80 M	***1.1***							
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 1	1.1.1	m³	600,00	01/2012	17/09/2012	600,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 2	1.1.2	m³	650,00	01/2012	17/09/2012	650,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 3	1.1.3	m³	710,00	01/2012	17/09/2012	710,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 4	1.1.4	m³	1.018,00	01/2012	17/09/2012	1.018,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 5	1.1.5	m³	1.220,00	01/2012	17/09/2012	1.220,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 6	1.1.6	m³	1.408,70	01/2012	17/09/2012	1.408,70	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 7	1.1.7	m³	-			-	-	-
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 8	1.1.8	m³	600,00	01/2012	17/09/2012	600,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M	***1.2***							
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 1	1.2.1	m³	1.020,00	01/2012	17/09/2012	1.020,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 2	1.2.2	m³	1.070,00	01/2012	17/09/2012	1.070,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 3	1.2.3	m³	1.235,00	01/2012	17/09/2012	1.235,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 4	1.2.4	m³	1.705,00	01/2012	17/09/2012	1.705,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 5	1.2.5	m³	2.000,00	01/2012	17/09/2012	2.000,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 6	1.2.6	m³	2.105,00	01/2012	17/09/2012	2.105,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 7	1.2.7	m³	-			-	-	-
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 8	1.2.8	m³	1.020,00	01/2012	17/09/2012	1.020,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Até 1,80 M	***1.3***							
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 1	1.3.1	m³	380,00	01/2012	17/09/2012	380,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 2	1.3.2	m³	422,00	01/2012	17/09/2012	422,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 3	1.3.3	m³	460,00	01/2012	17/09/2012	460,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 4	1.3.4	m³	660,00	01/2012	17/09/2012	660,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 5	1.3.5	m³	780,00	01/2012	17/09/2012	780,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 6	1.3.6	m³	1.220,00	01/2012	17/09/2012	1.220,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 7	1.3.7	m³	-			-		
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 8	1.3.8	m³	380,00		17/09/2012	380,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M	***1.4***							
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 1	1.4.1	m³	640,00	01/2012	17/09/2012	640,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 2	1.4.2	m³	690,00	01/2012	17/09/2012	690,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 3	1.4.3	m³	770,00	01/2012	17/09/2012	770,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 4	1.4.4	m³	1.170,00	01/2012	17/09/2012	1.170,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 5	1.4.5	m³	1.170,00	01/2012	17/09/2012	1.170,00	01/2012	17/09/2012

DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 6	1.4.6	m³	1.410,00	01/2012	17/09/2012	1.410,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 7	1.4.7	m³	-			-		
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 8	1.4.8	m³	640,00	01/2012	17/09/2012	640,00	01/2012	17/09/2012
ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 1ª COM EMENDAS Acima de 1,80M	**1.5**							
Acima de 1,80M DO GRUPO 1	1.5.1	m³	645,00	01/2012	17/09/2012	645,00	01/2012	17/09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 2	1.5.2	m³	660,00	01/2012	17/09/2012	660,00	01/2012	17/09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 3	1.5.3	m³	750,00	01/2012	17/09/2012	750,00	01/2012	17/09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 4	1.5.4	m³	965,00	01/2012	17/09/2012	965,00	01/2012	17/09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 5	1.5.5	m³	1.180,00	01/2012	17/09/2012	1.180,00	01/2012	17/09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 6	1.5.6	m³	1.565,00	01/2012	17/09/2012	1.410,00	01/2012	17/09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 7	1.5.7	m³	-			-	-	-
Acima de 1,80M DO GRUPO 8	1.5.8	m³	645,00	01/2012	17/09/2012	645,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª COM EMENDA Acima de 1,80M	**1.6**				-			
Acima de 1,80M DO GRUPO 1	1.6.1	m³	420,00	01/2012	17/09/2012	420,00	01/2012	17/09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 2	1.6.2	m³	430,00	01/2012	17/09/2012	430,00	01/2012	17/09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 3	1.6.3	m³	490,00	01/2012	17/09/2012	490,00	01/2012	17/09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 4	1.6.4	m³	610,00	01/2012	17/09/2012	610,00	01/2012	17/09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 5	1.6.5	m³	785,00	01/2012	17/09/2012	785,00	01/2012	17/09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 6	1.6.6	m³	1.290,00	01/2012	17/09/2012	1.290,00	01/2012	17/09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 7	1.6.7	m³	-			-		
Acima de 1,80M DO GRUPO 8	1.6.8	m³	420,00	01/2012	17/09/2012	420,00	01/2012	17/09/2012
RODAPÉ	**1.7**				-			
DO GRUPO 1	1.7.1	m³	1.200,00	01/2012	17/09/2012	1.200,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	1.7.2	m³	1.200,00	01/2012	17/09/2012	1.200,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	1.7.3	m³	1.350,00	01/2012	17/09/2012	1.350,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	1.7.4	m³	1.500,00	01/2012	17/09/2012	1.500,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	1.7.5	m³	1.600,00	01/2012	17/09/2012	1.600,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	1.7.6	m³	2.133,00	01/2012	17/09/2012	2.133,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	1.7.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	1.7.8	m³	1.200,00	01/2012	17/09/2012	1.200,00	01/2012	17/09/2012
TACOS, PARQUET	**1.8**							
TACOS								
LISO DO GRUPO 1	1.8.1	m³	660,00	01/2012	17/09/2012	660,00	01/2012	17/09/2012
LISO DO GRUPO 2	1.8.2	m³	690,00	01/2012	17/09/2012	690,00	01/2012	17/09/2012
LISO DO GRUPO 3	1.8.3	m³	890,00	01/2012	17/09/2012	890,00	01/2012	17/09/2012
LISO DO GRUPO 4	1.8.4	m³	930,00	01/2012	17/09/2012	930,00	01/2012	17/09/2012
LISO DO GRUPO 5	1.8.5	m³	1.300,00	01/2012	17/09/2012	1.300,00	01/2012	17/09/2012
LISO DO GRUPO 6	1.8.6	m³	1.450,00	01/2012	17/09/2012	1.450,00	01/2012	17/09/2012
LISO DO GRUPO 7	1.8.7	m³	-			-	-	-
LISO DO GRUPO 8	1.8.8	m³	660,00	01/2012	17/09/2012	660,00	01/2012	17/09/2012
PARQUET								
DO GRUPO 1	1.8.9	m³	350,00	01/2012	17/09/2012	350,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	1.8.10	m³	350,00	01/2012	17/09/2012	350,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	1.8.11	m³	350,00	01/2012	17/09/2012	350,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	1.8.12	m³	400,00	01/2012	17/09/2012	400,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	1.8.13	m³	500,00	01/2012	17/09/2012	500,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	1.8.14	m³	500,00	01/2012	17/09/2012	500,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	1.8.15	m³	-			-		
DO GRUPO 8	1.8.16	m³	-			-		
RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO BENEFICIADOS – Até 2 M - qualquer espessura e largura	**1.9**				-			
RIPA E MATAJUNTA								
Até 2 M - DO GRUPO 1	1.9.1	m³	400,00	01/2012	17/09/2012	400,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 2	1.9.2	m³	400,00	01/2012	17/09/2012	400,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 3	1.9.3	m³	400,00	01/2012	17/09/2012	400,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 4	1.9.4	m³	520,00	01/2012	17/09/2012	520,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 5	1.9.5	m³	520,00	01/2012	17/09/2012	520,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 6	1.9.6	m³	520,00	01/2012	17/09/2012	520,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 7	1.9.7	m³	-	-		-	-	-
Até 2 M - DO GRUPO 8	1.9.8	m³	350,00	01/2012	17/09/2012	350,00	01/2012	17/09/2012
SARRAFO E RIPÃO BENEFICIADOS								
Até 2 M - DO GRUPO 1	1.9.9	m³	400,00	01/2012	17/09/2012	400,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 2	1.9.10	m³	400,00	01/2012	17/09/2012	400,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 3	1.9.11	m³	400,00	01/2012	17/09/2012	400,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 4	1.9.12	m³	520,00	01/2012	17/09/2012	520,00	01/2012	17/09/2012

Até 2 M - DO GRUPO 5	1.9.13	m³	520,00	01/2012	17/09/2012	520,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 6	1.9.14	m³	520,00	01/2012	17/09/2012	520,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 7	1.9.15	m³	-			-		
Até 2 M - DO GRUPO 8	1.9.16	m³	350,00	01/2012	17/09/2012	350,00	01/2012	17/09/2012
RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO BENEFICIADOS – Acima de 2 M - qualquer espessura e largura	**1.10**	-						
RIPA E MATAJUNTA Acima de 2 M								
DO GRUPO 1	1.10.1	m³	670,00	01/2012	17/09/2012	670,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	1.10.2	m³	670,00	01/2012	17/09/2012	670,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	1.10.3	m³	720,00	01/2012	17/09/2012	720,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	1.10.4	m³	720,00	01/2012	17/09/2012	720,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	1.10.5	m³	-			-		
DO GRUPO 6	1.10.6	m³	-			-		
DO GRUPO 7	1.10.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	1.10.8	m³	-			-		
SARRAFO E RIPÃO Acima de 2 M								
DO GRUPO 1	1.10.9	m³	670,00	01/2012	17/09/2012	670,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	1.10.10	m³	670,00	01/2012	17/09/2012	670,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	1.10.11	m³	720,00	01/2012	17/09/2012	720,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	1.10.12	m³	720,00	01/2012	17/09/2012	720,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	1.10.13	m³	-			-		
DO GRUPO 6	1.10.14	m³	-			-		
DO GRUPO 7	1.10.15	m³	-			-		
DO GRUPO 8	1.10.16	m³	-			-		
JOGO DE BATENTES, PORTAIS	**1.11**	-						
DO GRUPO 1	1.11.1	m³	658,00	01/2012	17/09/2012	658,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	1.11.2	m³	720,00	01/2012	17/09/2012	720,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	1.11.3	m³	815,00	01/2012	17/09/2012	815,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	1.11.4	m³	927,00	01/2012	17/09/2012	925,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	1.11.5	m³	1.220,00	01/2012	17/09/2012	1.220,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	1.11.6	m³	1.550,00	01/2012	17/09/2012	1.550,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	1.11.7	m³	2.610,00	01/2012	17/09/2012	2.610,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 8	1.11.8	m³	658,00	01/2012	17/09/2012	658,00	01/2012	17/09/2012
ALIZAR, VISTA	**1.12**							-
DO GRUPO 1	1.12.1	m³	1.130,00	01/2012	17/09/2012	1.130,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	1.12.2	m³	1.355,00	01/2012	17/09/2012	1.355,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	1.12.3	m³	1.490,00	01/2012	17/09/2012	1.490,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	1.12.4	m³	2.059,00	01/2012	17/09/2012	2.059,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	1.12.5	m³	2.100,00	01/2012	17/09/2012	2.100,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	1.12.6	m³	3.500,00	01/2012	17/09/2012	3.500,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	1.12.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	1.12.8	m³	1.490,00	01/2012	17/09/2012	1.490,00	01/2012	17/09/2012
PRÉ-CORTADO BENEFICIADO E/OU APARELHADO: espes. até 6cm e comprimento até 2M	**1.13**							-
DO GRUPO 1	1.13.1	m³	521,00	01/2012	17/09/2012	521,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	1.13.2	m³	565,00	01/2012	17/09/2012	565,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	1.13.3	m³	635,00	01/2012	17/09/2012	635,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	1.13.4	m³	713,00	01/2012	17/09/2012	713,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	1.13.5	m³	713,00	01/2012	17/09/2012	713,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	1.13.6	m³	1.282,00	01/2012	17/09/2012	1.282,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	1.13.7	m³	1.643,00	01/2012	17/09/2012	1.643,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 8	1.13.8	m³	521,00	01/2012	17/09/2012	521,00	01/2012	17/09/2012
DORMENTES FERROVIÁRIOS	**1.14**							
DO GRUPO 1	1.14.1	m³	506,00	01/2012	17/09/2012	506,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	1.14.2	m³	630,00	01/2012	17/09/2012	630,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	1.14.3	m³	690,00	01/2012	17/09/2012	690,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	1.14.4	m³	900,00	01/2012	17/09/2012	900,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	1.14.5	m³	1.050,00	01/2012	17/09/2012	1.050,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	1.14.6	m³	1.200,00	01/2012	17/09/2012	1.200,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	1.14.7	m³	1.700,00	01/2012	17/09/2012	1.700,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 8	1.14.8	m³	506,00	01/2012	17/09/2012	506,00	01/2012	17/09/2012
CHAPAS DE MADEIRA	**2**							
CHAPAS LAMINADA TORNEADA	**2.1**							

MADEIRA LAMINADA TORNEADA - CAPA = 1ª lâmina de 2,2 mm de espessura e largura a partir de 45 cm, comprimentos diversos	**2.1.1**							
CAPA = 1ª - DO GRUPO 1	2.1.1.1	m³	380,00	01/2012	17/09/2012	380,00	01/2012	17/09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 2	2.1.1.2	m³	470,00	01/2012	17/09/2012	470,00	01/2012	17/09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 3	2.1.1.3	m³	502,00	01/2012	17/09/2012	502,00	01/2012	17/09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 4	2.1.1.4	m³	720,00	01/2012	17/09/2012	720,00	01/2012	17/09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 5	2.1.1.5	m³	840,00	01/2012	17/09/2012	840,00	01/2012	17/09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 6	2.1.1.6	m³	1.260,00	01/2012	17/09/2012	1.260,00	01/2012	17/09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 7	2.1.1.7	m³	-			-		
CAPA = 1ª - DO GRUPO 8	2.1.1.8	m³	350,00	01/2012	17/09/2012	350,00	01/2012	17/09/2012
MADEIRA LAMINADA TORNEADA - MIOLO = 2ª lâmina superior a 2 mm de espessura, largura e comprimento diversos	**2.1.2**							
DO GRUPO 1	2.1.2.1	m³	305,00	01/2012	17/09/2012	305,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	2.1.2.2	m³	380,00	01/2012	17/09/2012	380,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	2.1.2.3	m³	402,00	01/2012	17/09/2012	402,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	2.1.2.4	m³	576,00	01/2012	17/09/2012	576,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	2.1.2.5	m³	672,00	01/2012	17/09/2012	672,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	2.1.2.6	m³	1.008,00	01/2012	17/09/2012	1.008,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	2.1.2.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	2.1.2.8	m³	280,00	01/2012	17/09/2012	280,00	01/2012	17/09/2012
MADEIRA LAMINADA TORNEADA -APROVEITAMENTO = Lâmina até 44 cm de largura, espessura e comprimentos diversos	**2.1.3**							
DO GRUPO 1	2.1.3.1	m³	229,00	01/2012	17/09/2012	229,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	2.1.3.2	m³	285,00	01/2012	17/09/2012	285,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	2.1.3.3	m³	300,00	01/2012	17/09/2012	300,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	2.1.3.4	m³	432,00	01/2012	17/09/2012	432,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	2.1.3.5	m³	504,00	01/2012	17/09/2012	504,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	2.1.3.6	m³	756,00	01/2012	17/09/2012	756,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	2.1.3.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	2.1.3.8	m³	210,00	01/2012	17/09/2012	210,00	01/2012	17/09/2012
CHAPA LAMINADA FAQUEADA	**2.2**							
DE 1ª ESPECIAL	***2.2.1***							
DO GRUPO 1	2.2.1.1	m³	720,00	01/2012	17/09/2012	720,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	2.2.1.2	m³	720,00	01/2012	17/09/2012	720,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	2.2.1.3	m³	720,00	01/2012	17/09/2012	720,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	2.2.1.4	m³	720,00	01/2012	17/09/2012	720,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	2.2.1.5	m³	1.080,00	01/2012	17/09/2012	1.080,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	2.2.1.6	m³	1.440,00	01/2012	17/09/2012	1.440,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	2.2.1.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	2.2.1.8	m³	720,00	01/2012	17/09/2012	720,00	01/2012	17/09/2012
DE 2ª INDUSTRIAL	***2.2.2***							
DO GRUPO 1	2.2.2.1	m³	576,00	01/2012	17/09/2012	576,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	2.2.2.2	m³	576,00	01/2012	17/09/2012	576,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	2.2.2.3	m³	576,00	01/2012	17/09/2012	576,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	2.2.2.4	m³	576,00	01/2012	17/09/2012	576,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	2.2.2.5	m³	864,00	01/2012	17/09/2012	864,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	2.2.2.6	m³	1.152,00	01/2012	17/09/2012	1.152,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	2.2.2.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	2.2.2.8	m³	576,00	01/2012	17/09/2012	576,00	01/2012	17/09/2012
APROVEITAMENTO	***2.2.3***							
DO GRUPO 1	2.2.3.1	m³	432,00	01/2012	17/09/2012	432,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	2.2.3.2	m³	432,00	01/2012	17/09/2012	432,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	2.2.3.3	m³	432,00	01/2012	17/09/2012	432,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	2.2.3.4	m³	432,00	01/2012	17/09/2012	432,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	2.2.3.5	m³	648,00	01/2012	17/09/2012	648,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	2.2.3.6	m³	864,00	01/2012	17/09/2012	864,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	2.2.3.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	2.2.3.8	m³	432,00	01/2012	17/09/2012	432,00	01/2012	17/09/2012
CHAPAS COMPENSADAS	**2.3**							
OBS.: Compensados de 2ª ou industrial representam 90% (noventa por cento do valor do de 1ª qualidade da respectiva essência, não havendo outras classificações que justifiquem redução de valor								

SARRAFIADA E MULTI-SARRAFIADA EXTRA OU DE 1ª FOLEADO	***2.3.1***							
DUAS FACES - DO GRUPO 1	2.3.1.1	m³	526,00	01/2012	17/09/2012	526,00	01/2012	17/09/2012
DUAS FACES - DO GRUPO 2	2.3.1.2	m³	526,00	01/2012	17/09/2012	526,00	01/2012	17/09/2012
DUAS FACES - DO GRUPO 3	2.3.1.3	m³	640,00	01/2012	17/09/2012	640,00	01/2012	17/09/2012
DUAS FACES - DO GRUPO 4	2.3.1.4	m³	640,00	01/2012	17/09/2012	640,00	01/2012	17/09/2012
DUAS FACES - DO GRUPO 5	2.3.1.5	m³	640,00	01/2012	17/09/2012	640,00	01/2012	17/09/2012
DUAS FACES - DO GRUPO 6	2.3.1.6	m³	-			-		
DUAS FACES - DO GRUPO 7	2.3.1.7	m³	-			-		
DUAS FACES - DO GRUPO 8	2.3.1.8	m³	440,00	01/2012	17/09/2012	440,00	01/2012	17/09/2012
MADEIRA COMPENSADA EM CHAPA	***2.3.2***							
LIXADA - RESINADA - COLA FENÓLICA	2.3.2.1	m³	340,00	01/2012	17/09/2012	340,00	01/2012	17/09/2012
LIXADA - RESINADA - COLA FENÓLICA - NAVAL	2.3.2.2	m³	356,00	01/2012	17/09/2012	356,00	01/2012	17/09/2012
MADEIRITE - LIXADO - RESINADO - COLA BRANCA	2.3.2.3	m³	276,00	01/2012	17/09/2012	276,00	01/2012	17/09/2012
MADEIRITE- NÃO LIXADO - RESINADO - COLA BRANCA	2.3.2.4	m³	140,00	01/2012	17/09/2012	140,00	01/2012	17/09/2012
MADEIRA SIMPLESMENTE SERRADA E OU APARELHADA-PRANCHA	**3**							
ACIMA DE 2 M	3.1							
ACIMA DE 2 M - DO GRUPO 1	3.1.1	m³	516,00	01/2012	17/09/2012	516,00	01/2012	17/09/2012
ACIMA DE 2 M - DO GRUPO 2	3.1.2	m³	558,00	01/2012	17/09/2012	558,00	01/2012	17/09/2012
ACIMA DE 2 M - DO GRUPO 3	3.1.3	m³	716,40	01/2012	17/09/2012	716,40	01/2012	17/09/2012
ACIMA DE 2 M - DO GRUPO 4	3.1.4	m³	776,40	01/2012	17/09/2012	776,40	01/2012	17/09/2012
ACIMA DE 2 M - DO GRUPO 5	3.1.5	m³	828,00	01/2012	17/09/2012	828,00	01/2012	17/09/2012
ACIMA DE 2 M - DO GRUPO 6	3.1.6	m³	1.336,80	01/2012	17/09/2012	1.336,80	01/2012	17/09/2012
ACIMA DE 2 M - DO GRUPO 7	3.1.7	m³	1.884,00	01/2012	17/09/2012	1.884,00	01/2012	17/09/2012
ACIMA DE 2 M - DO GRUPO 8	3.1.8	m³	516,00	01/2012	17/09/2012	516,00	01/2012	17/09/2012
TÁBUAS, RÉGUAS, VIGAS E CAIBROS SIMPLESMENTE SERRADOS - Acima de 2 M	**3.2**							
DO GRUPO 1	3.2.1	m³	430,00	01/2012	17/09/2012	430,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	3.2.2	m³	465,00	01/2012	17/09/2012	465,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	3.2.3	m³	597,00	01/2012	17/09/2012	597,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	3.2.4	m³	647,00	01/2012	17/09/2012	647,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	3.2.5	m³	690,00	01/2012	17/09/2012	690,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	3.2.6	m³	1.114,00	01/2012	17/09/2012	1.114,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	3.2.7	m³	1.570,00	01/2012	17/09/2012	1.570,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 8	3.2.8	m³	430,00	01/2012	17/09/2012	430,00	01/2012	17/09/2012
PRANCHA APARELHADA - ACIMA DE 2 M	**3.3**	-						
DO GRUPO 1	3.3.1	m³	595,00	01/2012	17/09/2012	595,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	3.3.2	m³	640,00	01/2012	17/09/2012	640,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	3.3.3	m³	825,00	01/2012	17/09/2012	825,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	3.3.4	m³	895,00	01/2012	17/09/2012	895,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	3.3.5	m³	950,00	01/2012	17/09/2012	950,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	3.3.6	m³	1.538,00	01/2012	17/09/2012	1.538,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	3.3.7	m³	2.166,60	01/2012	17/09/2012	2.166,60	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 8	3.3.8	m³	595,00	01/2012	17/09/2012	595,00	01/2012	17/09/2012
TÁBUAS, RÉGUAS, VIGAS E CAIBROS APARELHADOS – Acima de 2m	**3.4**							
DO GRUPO 1	3.4.1	m³	495,00	01/2012	17/09/2012	495,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	3.4.2	m³	535,00	01/2012	17/09/2012	535,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	3.4.3	m³	685,00	01/2012	17/09/2012	685,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	3.4.4	m³	745,00	01/2012	17/09/2012	745,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	3.4.5	m³	795,00	01/2012	17/09/2012	795,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	3.4.6	m³	1.280,00	01/2012	17/09/2012	1.280,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	3.4.7	m³	1.805,00	01/2012	17/09/2012	1.805,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 8	3.4.8	m³	495,00	01/2012	17/09/2012	495,00	01/2012	17/09/2012
APROVEITAMENTO PRÉ-CORADO - Com espessura até 6 cm e até 1,40 M	**3.5**							
Até 1,4 M - DO GRUPO 1	3.5.1	m³	120,00	01/2012	17/09/2012	120,00	01/2012	17/09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 2	3.5.2	m³	150,00	01/2012	17/09/2012	150,00	01/2012	17/09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 3	3.5.3	m³	160,00	01/2012	17/09/2012	160,00	01/2012	17/09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 4	3.5.4	m³	232,00	01/2012	17/09/2012	232,00	01/2012	17/09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 5	3.5.5	m³	280,00	01/2012	17/09/2012	280,00	01/2012	17/09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 6	3.5.6	m³	330,00	01/2012	17/09/2012	330,00	01/2012	17/09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 7	3.5.7	m³	615,00	01/2012	17/09/2012	615,00	01/2012	17/09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 8	3.5.8	m³	120,00	01/2012	17/09/2012	120,00	01/2012	17/09/2012

APROVEITAMENTO PRÉ-CORADO - Com espessura até 6 cm e até 2 M	**3.6**							
DO GRUPO 1	3.6.1	m³	172,00	01/2012	17/09/2012	172,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	3.6.2	m³	230,00	01/2012	17/09/2012	230,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	3.6.3	m³	245,00	01/2012	17/09/2012	245,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	3.6.4	m³	355,00	01/2012	17/09/2012	355,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	3.6.5	m³	430,00	01/2012	17/09/2012	430,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	3.6.6	m³	505,00	01/2012	17/09/2012	505,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	3.6.7	m³	950,00	01/2012	17/09/2012	950,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 8	3.6.8	m³	172,00	01/2012	17/09/2012	172,00	01/2012	17/09/2012
QUADRADO E RETÂNGULO - Entre 10 e 20 cm de espessura X largura, acima de 2 M comprimento	**3.7**							
DO GRUPO 1	3.7.1	m³	630,00	01/2012	17/09/2012	630,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	3.7.2	m³	680,00	01/2012	17/09/2012	680,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	3.7.3	m³	720,00	01/2012	17/09/2012	720,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	3.7.4	m³	820,00	01/2012	17/09/2012	820,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	3.7.5	m³	920,00	01/2012	17/09/2012	920,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	3.7.6	m³	1.100,00	01/2012	17/09/2012	1.100,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	3.7.7	m³	1.650,00	01/2012	17/09/2012	1.650,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 8	3.7.8	m³	650,00	01/2012	17/09/2012	650,00	01/2012	17/09/2012
BLOCO FILÉ - Acima de 20 cm de esp. X larg.; acima de 2 M de comprimento SIMPL. SERRADO	**3.8**							
DO GRUPO 1	3.8.1	m³	1.150,00	01/2012	17/09/2012	1.150,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	3.8.2	m³	1.250,00	01/2012	17/09/2012	1.250,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	3.8.3	m³	1.360,00	01/2012	17/09/2012	1.360,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	3.8.4	m³	1.752,00	01/2012	17/09/2012	1.752,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	3.8.5	m³	1.830,00	01/2012	17/09/2012	1.830,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	3.8.6	m³	3.200,00	01/2012	17/09/2012	3.200,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	3.8.7	m³	4.130,00	01/2012	17/09/2012	4.130,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 8	3.8.8	m³	1.150,00	01/2012	17/09/2012	1.150,00	01/2012	17/09/2012
RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO - SIMPLESMENTE SERRADOS - Ate 2 M, qualquer espessura e largura	**3.9**							
RIPAS E MATAJUNTAS								
Até 2 M - DO GRUPO 1	3.9.1	m³	275,00	01/2012	17/09/2012	275,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 2	3.9.2	m³	297,00	01/2012	17/09/2012	297,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 3	3.9.3	m³	382,00	01/2012	17/09/2012	382,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 4	3.9.4	m³	414,00	01/2012	17/09/2012	414,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 5	3.9.5	m³	441,00	01/2012	17/09/2012	441,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 6	3.9.6	m³	713,00	01/2012	17/09/2012	713,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 7	3.9.7	m³	-			-		
Até 2 M - DO GRUPO 8	3.9.8	m³	275,00	01/2012	17/09/2012	275,00	01/2012	17/09/2012
SARRAFO E RIPÃO								
Até 2 M - DO GRUPO 1	3.9.9	m³	275,00	01/2012	17/09/2012	275,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 2	3.9.10	m³	297,00	01/2012	17/09/2012	297,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 3	3.9.11	m³	382,00	01/2012	17/09/2012	382,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 4	3.9.12	m³	414,00	01/2012	17/09/2012	414,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 5	3.9.13	m³	441,00	01/2012	17/09/2012	441,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 6	3.9.14	m³	713,00	01/2012	17/09/2012	713,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 7	3.9.15	m³	1.000,00	01/2012	17/09/2012	1.000,00	01/2012	17/09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 8	3.9.16	m³	275,00	01/2012	17/09/2012	275,00	01/2012	17/09/2012
RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO - SIMPLESMENTE SERRADOS - Acima de 2 M, qualquer espessura e largura	**3.10**							
RIPAS E MATAJUNTAS								
DO GRUPO 1	3.10.1	m³	344,00	01/2012	17/09/2012	344,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	3.10.2	m³	372,00	01/2012	17/09/2012	372,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	3.10.3	m³	477,60	01/2012	17/09/2012	477,60	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	3.10.4	m³	517,60	01/2012	17/09/2012	517,60	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	3.10.5	m³	552,00	01/2012	17/09/2012	552,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	3.10.6	m³	891,20	01/2012	17/09/2012	891,20	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	3.10.7	m³	1.256,00	01/2012	17/09/2012	1.256,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 8	3.10.8	m³	344,00	01/2012	17/09/2012	344,00	01/2012	17/09/2012
SARRAFO E RIPÃO								
DO GRUPO 1	3.10.9	m³	344,00	01/2012	17/09/2012	344,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	3.10.10	m³	372,00	01/2012	17/09/2012	372,00	01/2012	17/09/2012

DO GRUPO 3	3.10.11	m³	477,60	01/2012	17/09/2012	477,60	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	3.10.12	m³	517,60	01/2012	17/09/2012	517,60	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	3.10.13	m³	552,00	01/2012	17/09/2012	552,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	3.10.14	m³	891,20	01/2012	17/09/2012	891,20	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	3.10.15	m³	1.256,00	01/2012	17/09/2012	1.256,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 8	3.10.16	m³	344,00	01/2012	17/09/2012	344,00	01/2012	17/09/2012
MATÉRIA PRIMA PARA CABOS DE FERRAMENTAS - De 4 a 7 cm de espessura - Até 80 cm	**3.11**							
MAT. PRIMA PARA CABOS DE FERRAMENTAS - Até 80 cm - DE QUALQUER GRUPO	3.11.1	m³	115,00	01/2012	17/09/2012	115,00	01/2012	17/09/2012
SEÇÃO IV - MADEIRA "IN NATURA" - TORAS	**4**							
DO GRUPO 1	4.1	m³	66,00	01/2012	17/09/2012	66,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 2	4.2	m³	68,00	01/2012	17/09/2012	68,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 3	4.3	m³	81,00	01/2012	17/09/2012	81,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 4	4.4	m³	95,00	01/2012	17/09/2012	95,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 5	4.5	m³	95,00	01/2012	17/09/2012	95,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 6	4.6	m³	148,00	01/2012	17/09/2012	148,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 7	4.7	m³	158,00	01/2012	17/09/2012	158,00	01/2012	17/09/2012
DO GRUPO 8	4.8	m³	66,00	01/2012	17/09/2012	66,00	01/2012	17/09/2012

SEÇÃO VI
TRANSPORTE

Art. 9º. Nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal rodoviário de cargas, a base de cálculo do ICMS encontrada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

BC transporte rodoviário = Peso x Diesel x Índice

I. PESO: carga em toneladas;

II. DIESEL: carga de toneladas;

III. INDÍCE: de acordo com o tipo de carga e com a distância em quilômetros a ser percorrida pelo veículo, conforme tabela a seguir:

TABELA DE ÍNDICES PARA PAUTA DE FRETE RODOVIÁRIO

	Coluna A	**Coluna B**
Distância em KM	Índices para carga refrigerada **e não inscritos no CAD/ICMS - RO**	Índices para carga seca
0001 a 0050	10,25	10,35
0051 a 0100	17,88	11,39
0101 a 0150	20,26	12,90
0151 a 0200	22,13	14,09
0201 a 0250	23,77	15,14
0251 a 0300	26,05	16,59
0301 a 0350	28,39	18,08
0351 a 0400	30,22	19,24
0401 a 0450	31,59	20,12
0451 a 0500	32,56	20,73
0501 a 0550	33,19	21,14
0551 a 0600	33,53	21,35
0601 a 0650	33,61	21,40
0651 a 0700	36,30	23,12
0701 a 0750	38,84	24,73
0751 a 0800	41,57	26,47
0801 a 0850	44,47	28,32
0851 a 0900	47,59	30,31
0901 a 0950	50,92	32,43
0951 a 1000	53,98	34,37
1001 a 1100	57,22	36,44
1101 a 1200	60,65	38,62
1201 a 1300	64,29	40,94
1301 a 1400	68,15	43,40
1401 a 1500	72,24	46,00
1501 a 1600	75,85	48,30
1601 a 1700	79,64	50,71
1701 a 1800	83,63	53,26
1801 a 1900	87,81	55,92
1901 a 2000	92,20	58,71
2001 a 2100	95,85	61,04
2101 a 2200	98,45	62,69
2201 a 2300	100,86	64,23
2301 a 2400	103,55	65,64
2401 a 2500	106,09	67,56
2501 a 2600	109,37	69,65
2601 a 2700	117,48	74,81
2701 a 2800	126,44	80,52
2801 a 2900	135,73	86,43
2901 a 3000	139,25	88,67
3001 a 3100	142,68	90,86
3101 a 3200	146,35	93,20
3201 a 3300	149,96	95,49
3301 a 3400	153,80	97,94
3401 a 3500	157,60	100,36
3501 a 3600	161,62	102,92
3601 a 3700	165,61	105,46

3701 a 3800	169,82	108,14
3801 a 3900	174,01	110,81
3901 a 4000	178,42	113,62
4001 a 4100	182,83	116,43
4101 a 4200	187,45	119,37
4201 a 4300	192,08	122,32
4301 a 4400	195,99	124,81
4401 a 4500	199,87	127,28
4501 a 4600	203,93	129,86
4601 a 4700	207,97	132,44
4701 a 4800	213,20	135,77
4801 a 4900	218,46	139,12
4901 a 5000	222,88	141,93
5001 a 5200	229,54	146,17
5201 a 5400	238,73	152,02
5401 a 5600	248,28	158,10
5601 a 5800	258,21	164,43
5801 a 6000	268,54	171,01

§ 1º. A distância entre o município do início e o município do fim da prestação do serviço a ser utilizada para obtenção do índice referido no inciso III do § 1º é aquela indicadas nos Anexos III (intermunicipais) e IV (interestaduais) da Instrução Normativa nº 001/2005/GAB/CRE ou, quando não indicada naqueles Anexos, obtida junto ao DER-RO, DNIT ou outro órgão por este indicado.

§ 2º. No caso de gado bovino, bufalino ou suíno destinado ao abate, caso o transportador não saiba informar o peso da carga ou pairem dúvidas a seu respeito, considerar-se-á o peso vivo legalmente previsto para cada espécie, qual seja, o dobro do peso previsto no Anexo III, Parte II, Item 05, Nota 1-V, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721/2018.

§ 3º. As prestações de serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de cargas promovidas por sujeito passivo não inscrito no CAD/ICMS-RO considerar-se-ão os mesmos índices aplicáveis às cargas refrigeradas, conforme “coluna A” da tabela de índices.

§ 4º. Nos casos em que não haja informação e não seja possível determinar o peso da carga transportada, bem como nos casos em que cargas volumosas de pouco peso ocupem todo o espaço útil do veículo transportador, embora sem atingir toda sua capacidade de carga em peso, considerar-se-á, para aplicação da fórmula, como se estivesse utilizando sua capacidade máxima de carga, conforme indicação em seu DUT/DETRAN.

§ 5º. Quando determinado percentual do espaço útil do veículo transportador for ocupado por carga volumosa de pouco peso, considerar-se-á, para aplicação da fórmula, o mesmo percentual em relação à capacidade máxima de carga, em peso, do veículo.

§ 6º. Na falta de indicação de capacidade máxima de carga do veículo em seu DUT/DETRAN aplicar-se-ão os seguintes parâmetros:

TIPO DE VEÍCULO	**CAPACIDADE DE CARGA**
Veículo Toco	9 Toneladas
Veículo Truck	14 Toneladas
Carreta Dois Eixos	18 Toneladas
Carreta Três Eixos	27 Toneladas
Bitrem	40 Toneladas
Rodotrem	50 Toneladas
“Cegonha” Carreta para transporte de veículos	22 Toneladas (11 veículos)

CAPÍTULO II
BOLETIM DE PREÇOS

Art. 10. O Boletim de Preços previsto no **Art. 24, parágrafo 8º da Lei nº 688/96**, para os produtos sujeitos a Substituição Tributária ou Antecipação com acréscimo da margem de valor agregado e encerramento de fase de tributação, será o previsto neste capítulo.

SEÇÃO I

Art. 11. O preço a consumidor final que servirá de base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, a partir de 1º de janeiro de 2018, nas operações com cerveja, chope, refrigerante, água mineral, bebidas isotônicas e bebidas energéticas, determinado nos termos da Resolução nº 001/2017/GAB/SEFIN/CRE, será:

TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ÁGUA

Tipo	Fabricante	Descrição	Embalagem	Capacidade (ml)	EAN / GTIN (unitário)	NCM	CEST	PFC (R$)	Vigência
Água	Águas Kaiary	Água s/Gás Kaiary - 200 ml	Pet	200	7898066560094	2201.10.00	03.005.00	0,33	20/02/2018
Água	Águas Kaiary	Água c/Gás Kaiary Premium - 350 ml	Pet	350	7898066560049	2201.10.00	03.005.00	1,10	20/02/2018
Água	Águas Kaiary	Água s/Gás Kaiary Premium - 350 ml	Pet	350	7898066560032	2201.10.00	03.005.00	0,70	20/02/2018
Água	Águas Kaiary	Água s/Gás Kaiary - 498 ml	Pet	498	7898066560148	2201.10.00	03.005.00	1,02	20/02/2018
Água	Águas Kaiary	Água s/Gás Kaiary - 2000 ml	Pet	2000	7898066560063	2201.10.00	03.002.00	1,72	20/02/2018
Água	Cristal da Amazônia	Água s/Gás Cristal da Amazônia-2000 ml	Galão	2000	-	2201.10.00	03.002.00	4,70	09/04/2018
Água	Águas Kaiary	Água s/Gás Kaiary - 20000 ml	Galão	20000	7898066560018	2201.10.00	03.002.00	4,61	20/02/2018
Água	Brasil Kirin	Água c/gás Schin	Pet	500	7896052600724	2201.10.00	03.005.00	1,60	20/02/2018
Água	Brasil Kirin	Água s/gás Schin	Pet	500	7896052600731	2201.10.00	03.005.00	1,48	20/02/2018
Água	Comexim	Água s/gás Acquissima Person	Pet	310	7898929280077	2201.10.00	03.005.00	1,62	20/02/2018
Água	Cristal da Amazônia	Agua s/gás Cristal da Amazônia	Pet	500	-	-	-	1,16	09/04/2018

Água	Comexim	Água c/gás Acquissima Passion	Pet	310	7898929281227	2201.10.00	03.005.00	1,58	20/02/2018
Água	Comexim	Água c/gás Acquissima Passion	Pet	510	7898929281234	2201.10.00	03.004.00	2,46	20/02/2018
Água	Comexim	Água s/gás Acquissima Person	Pet	510	7898929280084	2201.10.00	03.004.00	2,36	20/02/2018
Água	Femar	Água s/Gás PurÁgua Gold - 350 ml	Pet	350	7898007220742	2201.10.00	03.005.00	0,83	20/02/2018
Água	Femar	Água s/Gás PurÁgua - 497 ml	Pet	497	7898007220162	2201.10.00	03.005.00	1,36	20/02/2018
Água	Femar	Água c/Gás PurÁgua Soda - 497 ml	Pet	497	7898007220728	2201.10.00	03.008.00	1,00	20/02/2018
Água	Femar	Água s/Gás PurÁgua - 2000 ml	Pet	2000	7898007220179	2201.10.00	03.002.00	1,98	20/02/2018
Água	Femar	Água s/Gás PurÁgua - 10000 ml	Galão	10000	7898007221121	2201.10.00	03.002.00	5,86	20/02/2018
Água	Femar	Água s/Gás PurÁgua - 20000 ml	Galão	20000	7898007220186	2201.10.00	03.002.00	4,50	20/02/2018
Água	Grupo Simões	Água s/gás BelÁgua	Pet	300	7897279300022	2201.10.00	03.005.00	1,18	20/02/2018
Água	Grupo Simões	Água s/gás BelÁgua	Pet	500	7897279300039	2201.10.00	03.005.00	1,62	20/02/2018
Água	Grupo Simões	Água s/gás BelÁgua	Pet	1500	7897279300053	2201.10.00	03.005.00	1,18	20/02/2018
Água	LindÁgua	Água s/gás Lindágua - Copo 300 ml	Copo	300	7897569700174	2201.10.00	03.005.00	0,53	20/02/2018
Água	LindÁgua	Água c/gás Lindágua - 500 ml	Pet	500	7897569700044	2201.10.00	03.005.00	1,72	20/02/2018
Água	LindÁgua	Água s/gás Lindágua - 500 ml	Pet	500	7897569700013	2210.10.00	03.005.00	1,22	20/02/2018
Água	LindÁgua	Água s/gás Lindágua - 2000 ml	Pet	2000	7897569700204	2201.10.00	03.002.00	2,22	20/02/2018
Água	LindÁgua	Água s/gás Lindágua - 20000 ml	Galão	20000	7897569700037	2201.10.00	03.002.00	4,80	20/02/2018

TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJA

Tipo	Fabricante	Descrição	Embalagem	Capacidade (ml)	EAN / GTIN (unitário)	NCM	CEST	PFC (R$)	Vigência
Cerveja	Ambev	Cerveja Coronita	Garrafa	210	7501064196645	2203.00.00	03.021.00	4,25	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Beats Secret	Lata	269	7891149106837	2203.00.00	03.021.00	4,14	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Beats Senses	Lata	269	7891149105564	2203.00.00	03.021.00	3,75	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Beats Spirit	Lata	269	7891149106639	2203.00.00	03.021.00	2,79	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Budweiser	Lata	269	7891991011877	2203.00.00	03.021.00	2,26	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Pilsen	Lata	269	7891149103102	2203.00.00	03.021.00	1,82	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Chopp	Lata	269	7891149103270	2203.00.00	03.021.00	1,59	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Stella Artois	Garrafa	275	7891149101900	2203.00.00	03.021.00	3,79	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Ultra	Garrafa	275	7891149106288	2203.00.00	03.021.00	2,85	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Serramalte	Garrafa	300	7891991012126	2203.00.00	03.021.00	4,06	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Antarctica Original	Garrafa	300	7891991009584	2203.00.00	03.021.00	3,31	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Bohemia 14 Weiss	Garrafa	300	7891991013215	2203.00.00	03.021.00	6,90	20/02/2018

Cerveja	Ambev	Cerveja Bohemia 838 Pale Ale	Garrafa	300	7891991013239	2203.00.00	03.021.00	6,90	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Chopp	Garrafa	300	7891149010103	2203.00.00	03.021.00	2,10	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Pilsen	Garrafa	300	7891149103300	2203.00.00	03.021.00	2,10	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Ultra	Lata	310	7891149106318	2203.00.00	03.021.00	3,55	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Stella Artois	Lata	310	7891991013000	2203.00.00	03.021.00	2,95	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Beats Senses	Garrafa	313	7891149105588	2203.00.00	03.021.00	4,88	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Beats Spirit	Garrafa	313	7891149106608	2203.00.00	03.021.00	4,59	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Beats Secret	Garrafa	313	7891149106806	2203.00.00	03.021.00	4,42	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Beats Extreme	Garrafa	313	7891149104758	2203.00.00	03.021.00	2,70	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Beats	Garrafa	330	78916265	2203.00.00	03.021.00	3,34	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Leffe Blonde	Garrafa	330	5410228142089	2203.00.00	03.021.00	13,90	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Leffe Radieuse	Garrafa	330	5410228142072	2203.00.00	03.021.00	13,90	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Hoegaarden Wit Blance	Garrafa	330	5410228141785	2203.00.00	03.021.00	9,90	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Budweiser	Garrafa	343	7891991010832	2203.00.00	03.021.00	3,31	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Caracu	Lata	350	7891149210503	2203.00.00	03.021.00	3,04	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Malzbier	Lata	350	7891149101528	2203.00.00	03.021.00	3,00	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Budweiser	Lata	350	7891991010481	2203.00.00	03.021.00	2,71	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Bohemia Pilsen	Lata	350	7891991006088	2203.00.00	03.021.00	2,70	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Chopp Zero	Lata	350	7891149104932	2203.00.00	03.021.00	2,55	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Extra Lager	Lata	350	7891149107018	2203.00.00	03.021.00	2,47	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Chopp	Lata	350	7891149010509	2203.00.00	03.021.00	2,17	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Pilsen	Lata	350	7891149200504	2203.00.00	03.021.00	2,06	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Antarctica Pilsen	Lata	350	7891991000796	2203.00.00	03.021.00	1,75	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Fresh	Lata	350	7891149102389	2203.00.00	03.021.00	2,03	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Corona Extra	Garrafa	355	7501064194160	2203.00.00	03.021.00	6,14	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Malzbier	Garrafa	355	7891149040308	2203.00.00	03.021.00	3,51	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Caracu	Garrafa	355	7891149210305	2203.00.00	03.021.00	3,38	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Bohemia Pilsen	Garrafa	355	78911314	2203.00.00	03.021.00	2,83	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Chopp Zero	Garrafa	355	7891149104956	2203.00.00	03.021.00	2,96	20/02/2018

Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Extra Weiss	Garrafa	355	7891149106455	2203.00.00	03.021.00	2,93	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Extra Lager	Garrafa	355	7891149106424	2203.00.00	03.021.00	2,91	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Chopp	Garrafa	355	7891149010301	2203.00.00	03.021.00	2,86	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Extra Red Lager	Garrafa	355	7891149106486	2203.00.00	03.021.00	2,85	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Pilsen	Garrafa	355	7891149200306	2203.00.00	03.021.00	2,42	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Pilsen	Lata	473	7891149201006	2203.00.00	03.021.00	3,04	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Pilsen	Alumínio	473	7891149104864	2203.00.00	03.021.00	7,20	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Chopp	Lata	473	7891149011001	2203.00.00	03.021.00	3,04	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Lokal Pilsen	Lata	473	7898377660223	22.03.00.00	03.021.00	1,99	09/04/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Bohemia Imperia	Garrafa	550	7891991011006	2203.00.00	03.021.00	17,90	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Stella Artois	Garrafa	550	7891991013024	2203.00.00	03.021.00	6,57	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Extra Lager	Garrafa	600	7891149106332	2203.00.00	03.021.00	8,78	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Budweiser	Garrafa	600	7891991010870	2203.00.00	03.021.00	8,06	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Serramalte	Garrafa	600	78905320	2203.00.00	03.021.00	7,97	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Itaipava Go Draft	Garrafa	600	7897395011109	2203.00.00	03.021.00	6,87	09/04/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Bohemia Pilsen	Garrafa	600	78905344	2203.00.00	03.021.00	6,91	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Antarctica Original	Garrafa	600	78905351	2203.00.00	03.021.00	6,38	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Pilsen	Garrafa	600	7891149200405	2203.00.00	03.021.00	5,28	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Chopp	Garrafa	600	7891149010400	2203.00.00	03.021.00	5,11	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Antarctica Pilsen	Garrafa	600	78905276	2203.00.00	03.021.00	4,60	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Wals Session	Garrafa	600	7898929988836	2203.00.00	03.021.00	15,90	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Extra Red Lager	Garrafa	600	7891149106349	2203.00.00	03.021.00	8,78	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Extra Weiss	Garrafa	600	7891149106356	2203.00.00	03.021.00	8,78	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Black Princess Gold	Garrafa	600	7898377660575	2203.00.00	03.021.00	8,96	09/04/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Black Princess Escura	Garrafa	600	7898377660377	2203.00.00	03.021.00	8.96	09/04/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Budweiser	Garrafa	600	7891991012430	2203.00.00	03.021.00	6,49	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Antarctica Sub-Zero	Garrafa	600	7891991010016	2203.00.00	03.021.00	4,37	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Black Princess Blonde Ale	Garrafa	600	7898377660971	2203.00.00	03.021.00	8,96	09/04/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Black Princess Backtotheredlager	Garrafa	600	7898377661015	2203.00.00	03.021.00	8,96	09/04/2018

Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Black Princess Hot Ipa	Garrafa	600	7898377660995	2203.00.00	03.021.00	8,96	09/04/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Black Princess Weizen	Garrafa	600	7898377661039	2203.00.00	03.021.00	8,96	09/04/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Patagonia Weiss	Garrafa	740	7792798007172	2203.00.00	03.021.00	18,90	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Norteña	Garrafa	960	7730335000330	2203.00.00	03.021.00	14,90	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Quilmes	Garrafa	970	7792798172269	2203.00.00	03.021.00	13,90	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Skol Pilsen	Garrafa	1000	7891149102853	2203.00.00	03.021.00	5,63	20/02/2018
Cerveja	Ambev	Cerveja Brahma Chopp	Garrafa	1000	7891149103041	2203.00.00	03.021.00	5,22	20/02/2018
Cerveja	Arbor Brasil	Cerveja Therezópolis Gold	Garrafa	355	7896336803230	2203.00.00	03.021.00	6,45	20/02/2018
Cerveja	Arbor Brasil	Cerveja Therezópolis Rubine	Garrafa	600	7896336803896	2203.00.00	03.021.00	11,84	20/02/2018
Cerveja	Arbor Brasil	Cerveja Therezópolis Copper Pale Ale	Garrafa	600	7896336807177	2203.00.00	03.021.00	11,68	20/02/2018
Cerveja	Arbor Brasil	Cerveja Therezópolis Ebenholz	Garrafa	600	7896336803490	2203.00.00	03.021.00	10,77	20/02/2018
Cerveja	Arbor Brasil	Cerveja Therezópolis Elfenbein	Garrafa	600	7896336806453	2203.00.00	03.021.00	10,68	20/02/2018
Cerveja	Arbor Brasil	Cerveja Therezópolis Or Blanc	Garrafa	600	7896336806613	2203.00.00	03.021.00	10,40	20/02/2018
Cerveja	Arbor Brasil	Cerveja SulAmericana	Garrafa	600	7896336804954	2203.00.00	03.021.00	7,55	20/02/2018
Cerveja	Arbor Brasil	Cerveja SulAmericana	Garrafa	1000	7896336802240	2203.00.00	03.021.00	12,32	20/02/2018
Cerveja	Baden Baden	Cerveja Baden Baden Larger Bock	Garrafa	600	7898230710300	2203.00.00	03.021.00	24,00	20/02/2018
Cerveja	Baden Baden	Cerveja Baden-Baden Barley Red Ale	Garrafa	600	7898230710409	2203.00.00	03.021.00	15,20	20/02/2018
Cerveja	Baden Baden	Cerveja Baden-Baden Weiss	Garrafa	600	7898230715107	2203.00.00	03.021.00	13,01	20/02/2018
Cerveja	Baden Baden	Cerveja Baden Baden Witbier	Garrafa	600	7898230715213	2203.00.00	03.021.00	12,91	20/02/2018
Cerveja	Baden Baden	Cerveja Baden Baden American Ipa	Garrafa	600	7898230715558	2203.00.00	03.021.00	12,90	20/02/2018
Cerveja	Baden Baden	Cerveja Baden Baden 5 Grãos	Garrafa	600	7898230716074	2203.00.00	03.021.00	12,70	20/02/2018
Cerveja	Baden Baden	Cerveja Baden-Baden Ale Golden	Garrafa	600	7898230710201	2203.00.00	03.021.00	12,58	20/02/2018
Cerveja	Baden Baden	Cerveja Baden-Baden Dark Stout	Garrafa	600	7898230710508	2203.00.00	03.021.00	12,32	20/02/2018
Cerveja	Baden Baden	Cerveja Baden-Baden Pilsen Cristal	Garrafa	600	7898230710102	2203.00.00	03.021.00	11,64	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Puro Malte RV Mulher	Lata	269	7898945987547	2203.00.00	03.021.00	2,50	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Puro Malte	Lata	269	7898945987257	2203.00.00	03.021.00	2,16	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Pilsen Proibida Pilsen	Lata	269	7898945987097	2203.00.00	03.021.00	1,49	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Puro Malte Leve	Lata	269	7898945987455	2203.00.00	03.021.00	1,46	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Puro Malte Forte	Lata	269	7898945987387	2203.00.00	03.021.00	2,29	20/02/2018

Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Pilsen	Garrafa	300	7898945987110	2203.00.00	03.021.00	1,69	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Puro Malte Forte	Garrafa	330	7898945987332	2203.00.00	03.021.00	4,75	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Puro Malte RV Mulher	Garrafa	330	7898945987516	2203.00.00	03.021.00	4,15	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Puro Malte	Garrafa	330	7898945987196	2203.00.00	03.021.00	3,72	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Puro Malte Leve	Garrafa	330	7898945987424	2203.00.00	03.021.00	2,35	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Puro Malte Leve	Lata	350	7898945987479	2203.00.00	03.021.00	2,25	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Pilsen	Lata	350	7898945987035	2203.00.00	03.021.00	1,86	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Puro Malte Forte	Lata	350	7898945987363	2203.00.00	03.021.00	2,55	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Pilsen	Garrafa	355	7898945987028	2203.00.00	03.021.00	3,29	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Puro Malte	Lata	355	7898945987219	2203.00.00	03.021.00	2,29	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Pilsen	Lata	473	7898945987042	2203.00.00	03.021.00	1,99	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Puro Malte Leve	Lata	473	7898945987493	2203.00.00	03.021.00	2,79	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Puro Malte Extra	Garrafa	600	7898945987189	2203.00.00	03.021.00	7,08	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Puro Malte Leve	Garrafa	600	7898945987400	2203.00.00	03.021.00	7,04	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Pilsen	Garrafa	600	7898945987011	2203.00.00	03.021.00	5,60	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Davila Pilsen	Garrafa	600	7898213320182	2203.00.00	03.021.00	2,51	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Puro Malte Forte	Garrafa	600	7898945987318	2203.00.00	03.021.00	6,29	20/02/2018
Cerveja	Bebidas Premium	Cerveja Proibida Pilsen	Garrafa	1000	7898945987127	2203.00.00	03.021.00	4,39	20/02/2018
Cerveja	Bierland	Cerveja Bierland Oceanica	Garrafa	600	7898936597199	2203.00.00	03.021.00	40,16	20/02/2018
Cerveja	Bierland	Kit Bierland Vienna 600ml + 1 taça de 330ml			7898936597151	2203.00.00	03.021.00	20,38	20/02/2018
Cerveja	Bierland	Kit Bierland Pale Ale 600ml + 1 taça de 330ml			7898936597144	2203.00.00	03.021.00	19,99	20/02/2018
Cerveja	Bierland	Kit Bierland Weizen 600ml + 1 taça de 330ml			7898936597137	2203.00.00	03.021.00	18,06	20/02/2018
Cerveja	Bierland	Kit Bierland Bock 600ml + 1 taça de 330ml			7898936597120	2203.00.00	03.021.00	18,02	20/02/2018
Cerveja	Blumenau	Cerveja Capivara Little Ipa	Garrafa	500	7898959413018	2203.00.00	03.021.00	22,07	20/02/2018
Cerveja	Blumenau	Cerveja Hemmer Witbier Angela	Garrafa	500	7891031702246	2203.00.00	03.021.00	14,70	20/02/2018
Cerveja	Blumenau	Cerveja Hemmer 100 anos	Garrafa	500	7891031702215	2203.00.00	03.021.00	14,40	20/02/2018
Cerveja	Blumenau	Cerveja Hemmer Pilsen 195	Garrafa	500	7891031702208	2203.00.00	03.021.00	14,18	20/02/2018
Cerveja	Blumenau	Cerveja Hemmer Emma Heinrich	Garrafa	500	7891031702239	2203.00.00	03.021.00	13,38	20/02/2018
Cerveja	Blumenau	Cerveja Hemmer Emma Weizen	Garrafa	500	7891031702222	2203.00.00	03.021.00	12,95	20/02/2018

Cerveja	Blumenau	Cerveja Hemmer Ipa Blumenau	Garrafa	500	7891031702253	2203.00.00	03.021.00	11,21	20/02/2018
Cerveja	Brasil Kirin	Cerveja Devassa	Lata	269	7898904771712	2203.00.00	03.021.00	1,44	20/02/2018
Cerveja	Brasil Kirin	Cerveja Schin Pilsen	Lata	269	7896052605255	2203.00.00	03.021.00	1,25	20/02/2018
Cerveja	Brasil Kirin	Cerveja Schin Pilsen	Lata	350	7896052605279	2203.00.00	03.021.00	2,00	20/02/2018
Cerveja	Brasil Kirin	Cerveja Schin Pilsen Zero Álcool	Lata	350	7896052605415	2203.00.00	03.021.00	1,96	20/02/2018
Cerveja	Brasil Kirin	Cerveja Devassa	Lata	350	7898904771606	2203.00.00	03.021.00	1,75	20/02/2018
Cerveja	Brasil Kirin	Cerveja No Grau Pilsen	Lata	350	7896052604739	2203.00.00	03.021.00	1,45	20/02/2018
Cerveja	Brasil Kirin	Cerveja Glacial Pilsen	Lata	350	7896052601882	2203.00.00	03.021.00	1,27	20/02/2018
Cerveja	Brasil Kirin	Cerveja Devassa Ruiva	Garrafa	355	7898904771026	2203.00.00	03.021.00	5,60	20/02/2018
Cerveja	Brasil Kirin	Cerveja Kirin Ichiban	Garrafa	355	7896052605651	2203.00.00	03.021.00	3,35	20/02/2018
Cerveja	Brasil Kirin	Cerveja Schin Malzbier	Garrafa	355	7896052605521	2203.00.00	03.021.00	2,87	20/02/2018
Cerveja	Brasil Kirin	Cerveja Schin Pilsen Zero Álcool	Garrafa	355	7896052605439	2203.00.00	03.021.00	2,59	20/02/2018
Cerveja	Brasil Kirin	Cerveja Devassa Loura	Garrafa	355	7898904771019	2203.00.00	03.021.00	2,54	20/02/2018
Cerveja	Brasil Kirin	Cerveja Devassa	Garrafa	600	7898904771750	2203.00.00	03.021.00	5,04	20/02/2018
Cerveja	Brasil Kirin	Cerveja Schin Pilsen	Garrafa	600	7896052605361	2203.00.00	03.021.00	3,86	20/02/2018
Cerveja	Brasil Kirin	Cerveja Schin Pilsen	Garrafa	1000	7896052605378	2203.00.00	03.021.00	4,82	20/02/2018
Cerveja	Brasil Kirin	Cerveja Glacial Pilsen	Garrafa	1000	7896052604418	2203.00.00	03.021.00	4,00	20/02/2018
Cerveja	Brassaria Ampolis	Cerveja Biritis do Mussum Viena Lager	Garrafa	600	7898947617015	2203.00.00	03.021.00	20,51	20/02/2018
Cerveja	Casa Di Conti	Cerveja 1500 Puro Malte	Lata	269	7898295301413	2203.00.00	03.021.00	1,89	20/02/2018
Cerveja	Casa Di Conti	Cerveja Burguesa	Lata	269	7898295301437	2203.00.00	03.021.00	1,70	20/02/2018
Cerveja	Casa Di Conti	Cerveja Conti Zero Grau Pilsen	Lata	269	7898295300935	2203.00.00	03.021.00	1,56	20/02/2018
Cerveja	Casa Di Conti	Cerveja Conti Bier Pilsen	Lata	269	7898295300409	2203.00.00	03.021.00	1,58	20/02/2018
Cerveja	Casa Di Conti	Cerveja Samba Pilsen	Lata	269	7898295300812	2203.00.00	03.021.00	1,50	20/02/2018
Cerveja	Casa Di Conti	Cerveja 1500 Puro Malte	Garrafa	300	7898295300829	2203.00.00	03.021.00	2,29	20/02/2018
Cerveja	Casa Di Conti	Cerveja Burguesa	Garrafa	300	7898295301345	2203.00.00	03.021.00	2,06	20/02/2018
Cerveja	Casa Di Conti	Cerveja Conti Bier Pilsen	Garrafa	300	7898295300782	2203.00.00	03.021.00	1,98	20/02/2018
Cerveja	Casa Di Conti	Cerveja Conti Zero Grau Pilsen	Garrafa	300	7898295300867	2203.00.00	03.021.00	1,92	20/02/2018
Cerveja	Casa Di Conti	Cerveja Samba Pilsen	Garrafa	300	7898295300775	2203.00.00	03.021.00	1,89	20/02/2018
Cerveja	Casa Di Conti	Cerveja Burguesa	Lata	350	7898295301352	2203.00.00	03.021.00	1,93	20/02/2018

Cerveja	Casa Di Conti	Cerveja Samba Pilsen	Lata	350	7898295301130	2203.00.00	03.021.00	1,69	20/02/2018
Cerveja	Casa Di Conti	Cerveja Paulistânia Premium	Garrafa	600	7898933034086	2203.00.00	03.021.00	12,18	20/02/2018
Cerveja	Cerpa	Cerveja Cerpa Prime	Garrafa	350	78936546	2203.00.00	03.021.00	7,73	20/02/2018
Cerveja	Cerpa	Cerveja Cerpa Export	Garrafa	350	78912861	2203.00.00	03.021.00	7,30	20/02/2018
Cerveja	Cerpa	Cerveja Cerpa Tijuca	Garrafa	350	78929203	2203.00.00	03.021.00	6,58	20/02/2018
Cerveja	Cerpa	Cerveja Cerpa Tijuca	Garrafa	600	78932470	2203.00.00	03.021.00	11,99	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Backer	Cerveja Backer Capitão Senra	Garrafa	600	7898915633481	2203.00.00	03.021.00	20,19	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Backer	Cerveja Backer Trigo	Garrafa	600	7898915633214	2203.00.00	03.021.00	15,76	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Backer	Cerveja Backer Pale Ale	Garrafa	600	7898915633221	2203.00.00	03.021.00	15,72	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Backer	Cerveja Backer Pilsen	Garrafa	600	7898915633153	2203.00.00	03.021.00	14,17	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Bierbaum	Cerveja Bierbaum Weizenbock	Garrafa	600	7898943207241	2203.00.00	03.021.00	16,79	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Bierbaum	Cerveja Bierbaum Weiss	Garrafa	600	7898943207036	2203.00.00	03.021.00	15,05	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Bierbaum	Cerveja Bierbaum Bock	Garrafa	600	7898943207029	2203.00.00	03.021.00	14,95	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Bierbaum	Cerveja Bierbaum Vienna	Garrafa	600	7898943207258	2203.00.00	03.021.00	14,95	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Bierbaum	Cerveja Bierbaum Gold	Garrafa	600	7898943207012	2203.00.00	03.021.00	13,91	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Bierbaum	Cerveja Bierbaum Lager	Garrafa	600	7898943207043	2203.00.00	03.021.00	13,91	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Colorado	Cerveja Colorado Índica	Garrafa	310	7898925943112	2203.00.00	03.021.00	7,74	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Colorado	Cerveja Colorado Ithaca	Garrafa	600	7898925943785	2203.00.00	03.021.00	34,90	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Colorado	Cerveja Colorado Vixnu	Garrafa	600	7898925943709	2203.00.00	03.021.00	17,90	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Colorado	Cerveja Colorado Cauim	Garrafa	600	7898925943013	2203.00.00	03.021.00	15,90	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Colorado	Cerveja Colorado Appia	Garrafa	600	7898925943020	2203.00.00	03.021.00	15,90	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Colorado	Cerveja Colorado Índica	Garrafa	600	7898925943037	2203.00.00	03.021.00	15,90	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Colorado	Cerveja Colorado Demoiselle	Garrafa	600	7898925943075	2203.00.00	03.021.00	15,90	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Invicta	Cerveja Invicta Imperial IPA 1000 IBU	Garrafa	500	7898951721159	2203.00.00	03.021.00	23,87	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Invicta	Cerveja Invicta Imperial Stout	Garrafa	500	7898951721036	2203.00.00	03.021.00	22,53	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Invicta	Cerveja India Black Ale	Garrafa	500	7898951721012	2203.00.00	03.021.00	21,19	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Invicta	Cerveja Invicta/Sixpoint 6 O Clock	Garrafa	500	7898951721197	2203.00.00	03.021.00	20,80	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Invicta	Cerveja Invicta Imperial IPA	Garrafa	500	7898951721029	2203.00.00	03.021.00	20,00	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Invicta	Cerveja Invicta German Pilsener	Garrafa	500	7898951721043	2203.00.00	03.021.00	19,20	20/02/2018

Cerveja	Cervejaria Invicta	Cerveja Invicta Weiss	Garrafa	500	7898951721050	2203.00.00	03.021.00	19,20	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Louvada	Cerveja Ale DarkSide	Garrafa	300	7898958962180	2203.00.00	03.021.00	16,00	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Louvada	Cerveja Ale Witbier	Garrafa	300	7898958962098	2203.00.00	03.021.00	7,00	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Louvada	Cerveja Lager Hop Lager	Garrafa	355	7898958962227	2203.00.00	03.021.00	6,50	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Louvada	Cerveja Lager Pilsen	Garrafa	355	7898958962210	2203.00.00	03.021.00	5,90	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Louvada	Cerveja Ale IPA	Garrafa	500	7898958962104	2203.00.00	03.021.00	15,00	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Louvada	Cerveja Ale Benedita	Garrafa	500	7898958962159	2203.00.00	03.021.00	15,00	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Louvada	Cerveja Ale APA	Garrafa	500	7898958962043	2203.00.00	03.021.00	13,50	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Louvada	Cerveja Lager Hop Lager	Garrafa	500	7898958962142	2203.00.00	03.021.00	13,00	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Louvada	Cerveja Ale Weiss	Garrafa	500	7898958962036	2203.00.00	03.021.00	13,00	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Louvada	Cerveja Lager Pilsen	Garrafa	600	7898958962029	2203.00.00	03.021.00	10,75	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Light	Garrafa	250	7897395040543	2203.00.00	03.021.00	2,34	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Pilsen	Garrafa	250	7897395040246	2203.00.00	03.021.00	2,09	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Crystal Pilsen	Garrafa	250	7897395050252	2203.00.00	03.021.00	1,66	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Miller	Lata	269	7897395011017	2203.00.00	03.021.00	2,54	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Premium	Lata	269	7897395040321	2203.00.00	03.021.00	2,46	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Pilsen	Lata	269	7897395040307	2203.00.00	03.021.00	1,68	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Crystal Pilsen	Lata	269	7897395060299	2203.00.00	03.021.00	1,58	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Pilsen	Garrafa	300	7897395040604	2203.00.00	03.021.00	2,04	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Crystal Pilsen	Garrafa	300	7897395060442	2203.00.00	03.021.00	1,47	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Malzbier	Lata	350	7897395020194	2203.00.00	03.021.00	3,60	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Petra Premium Escura	Lata	350	7897395020644	2203.00.00	03.021.00	3,60	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Premium	Lata	350	7897395040659	2203.00.00	03.021.00	2,94	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Fest	Garrafa	350	78921351	2203.00.00	03.021.00	2,69	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Pilsen 0,0% Alcool	Lata	350	7897395040390	2202.91.00	03.022.00	2,42	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Light	Lata	350	7897395040529	2203.00.00	03.021.00	2,40	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Pilsen	Lata	350	7897395020101	2203.00.00	03.021.00	1,75	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Crystal Pilsen	Lata	350	7897395060107	2203.00.00	03.021.00	1,54	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Black Princess Premium Escura	Garrafa	355	7898377660933	2203.00.00	03.021.00	5,55	20/02/2018

Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Black Princess Premium Gold	Garrafa	355	7898377660957	2203.00.00	03.021.00	4,34	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Miller	Garrafa	355	7897395011055	2203.00.00	03.021.00	3,77	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Malzbier	Garrafa	355	7897395010164	2203.00.00	03.021.00	3,45	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Petra Premium Escura	Garrafa	355	7897395020170	2203.00.00	03.021.00	3,44	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Premium	Garrafa	355	7897395010119	2203.00.00	03.021.00	3,30	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Pilsen	Garrafa	355	7897395010126	2203.00.00	03.021.00	3,08	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Pilsen 0,0% Alcool	Garrafa	355	7897395040468	2202.91.00	03.022.00	2,96	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Petra Pilsen	Garrafa	355	7897395020699	2203.00.00	03.021.00	2,56	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Crystal Pilsen	Garrafa	355	7897395050122	2203.00.00	03.021.00	1,83	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Crystal Premium	Garrafa	355	7897395050139	2203.00.00	03.021.00	1,60	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Go Draft	Garrafa	355	7897395011123	2203.00.00	03.021.00	3,47	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Pilsen	Lata	473	7897395020217	2203.00.00	03.021.00	3,39	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Crystal Pilsen	Lata	473	7897395060237	2203.00.00	03.021.00	3,35	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Petra Weiss Bier	Garrafa	500	7897395020347	2203.00.00	03.021.00	11,46	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Petra Premium Aurum	Garrafa	500	7897395020378	2203.00.00	03.021.00	9,21	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Miller	Garrafa	600	7897395011062	2203.00.00	03.021.00	7,90	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Premium	Garrafa	600	7897395020231	2203.00.00	03.021.00	6,54	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Pilsen	Garrafa	600	78906709	2203.00.00	03.021.00	5,05	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Crystal Pilsen	Garrafa	600	7897395050108	2203.00.00	03.021.00	3,74	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Itaipava Pilsen	Garrafa	1000	7897395040222	2203.00.00	03.021.00	5,35	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Petrópolis	Cerveja Crystal Pilsen	Garrafa	1000	7897395050238	2203.00.00	03.021.00	4,39	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Schornstein	Cerveja Schornstein Imperial Stout	Garrafa	500	40232728556	2203.00.00	03.021.00	18,39	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Schornstein	Cerveja Schornstein Bock	Garrafa	500	40232728600	2203.00.00	03.021.00	12,47	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Schornstein	Cerveja Schornstein IPA	Garrafa	500	40232728549	2203.00.00	03.021.00	12,37	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Schornstein	Cerveja Schornstein Weiss	Garrafa	500	40232728532	2203.00.00	03.021.00	11,67	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Schornstein	Cerveja Schornstein Pilsen	Garrafa	500	40232728594	2203.00.00	03.021.00	10,79	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Saint Bier Slimbir	Garrafa	275	7899389701133	2203.00.00	03.021.00	10,19	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Tassila Sem Glúten	Garrafa	300	7899389700792	2203.00.00	03.021.00	13,31	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Lay Back Pilsen	Garrafa	300	7899389700709	2203.00.00	03.021.00	11,20	20/02/2018

Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Saint Bier Pilsen	Garrafa	355	7899389700549	2203.00.00	03.021.00	10,78	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Saint Bier Weiss	Garrafa	500	7899389700266	2203.00.00	03.021.00	20,99	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Coruja Coice	Garrafa	500	7899389700952	2203.00.00	03.021.00	18,00	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Coruja Baca	Garrafa	500	7899389700938	2203.00.00	03.021.00	17,18	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Coruja Strix	Garrafa	500	7899389700877	2203.00.00	03.021.00	16,80	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Coruja Labareda	Garrafa	500	7899389700945	2203.00.00	03.021.00	16,70	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Coruja Alba Weizen	Garrafa	500	7899389700884	2203.00.00	03.021.00	16,14	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Coruja Otus	Garrafa	500	7899389700860	2203.00.00	03.021.00	16,00	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Coruja Otus Hop	Garrafa	500	7899389700907	2203.00.00	03.021.00	15,79	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Coruja Alba Weizenbock	Garrafa	500	7899389700921	2203.00.00	03.021.00	14,04	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Barco Gans West Pilsner	Garrafa	600	7899389700716	2203.00.00	03.021.00	22,36	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Barco CA VA Saison	Garrafa	600	7899389700808	2203.00.00	03.021.00	22,00	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Saint Bier Vienna	Garrafa	600	7899389701430	2203.00.00	03.021.00	19,73	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Saint Bier Belgian	Garrafa	600	7899389700051	2203.00.00	03.021.00	19,19	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Saint Bier Stout	Garrafa	600	7899389700075	2203.00.00	03.021.00	19,19	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Saint Bier Ipa	Garrafa	600	7899389701188	2203.00.00	03.021.00	19,06	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Saint Bier Pilsen	Garrafa	600	7899389700037	2203.00.00	03.021.00	18,65	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Lay Back Pilsen	Garrafa	600	7899389701003	2203.00.00	03.021.00	18,28	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Saint Bier In Natura	Garrafa	600	7899389700044	2203.00.00	03.021.00	14,63	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Saint Bier Chope Belgian	Garrafa	750	7899389700297	2203.00.00	03.021.00	30,80	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Saint Bier Chope Pilsen	Garrafa	750	7899389700280	2203.00.00	03.021.00	28,80	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Cerveja Saint Bier Pilsen	Garrafa	1000	7899389700198	2203.00.00	03.021.00	27,19	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Kit Saint Bier Weiss - 2x500ml GRF + Um Copo			7899389700433	2203.00.00	03.021.00	79,92	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sta Catarina	Kit Saint Bier Corda - 2x600ml GRF + Um Copo			7899389700488	2203.00.00	03.021.00	74,33	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sudbrack	Cerveja Eisenbahn Kolsch	Garrafa	355	7898367980409	2203.00.00	03.021.00	4,17	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sudbrack	Cerveja Eisenbahn Weizenbier	Garrafa	355	7898367980041	2203.00.00	03.021.00	4,10	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sudbrack	Cerveja Eisenbahn Pale Ale	Garrafa	355	7898367980034	2203.00.00	03.021.00	4,03	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sudbrack	Cerveja Eisenbahn Strong Golden Ale	Garrafa	355	7898367980898	2203.00.00	03.021.00	3,86	20/02/2018
Cerveja	Cervejaria Sudbrack	Cerveja Eisenbahn Pilsen	Garrafa	355	7898367980010	2203.00.00	03.021.00	3,11	20/02/2018

Cerveja	Cervejaria Sudbrack	Cerveja Eisenbahn Pilsen	Garrafa	600	7898367983615	2203.00.00	03.021.00	7,14	20/02/2018
Cerveja	Dado Bier	Cerveja Dado Bier Craft Lager	Lata	350	7898917020074	2203.00.00	03.021.00	6,42	20/02/2018
Cerveja	Dado Bier	Cerveja Dado Bier Craft Lager	Garrafa	355	7898917020104	2203.00.00	03.021.00	9,47	20/02/2018
Cerveja	Dado Bier	Cerveja Dado Bier Weiss	Garrafa	600	7898917019146	2203.00.00	03.021.00	20,78	20/02/2018
Cerveja	Dado Bier	Cerveja Dado Bier Ipa Especial	Garrafa	600	7898917020029	2203.00.00	03.021.00	19,62	20/02/2018
Cerveja	Dado Bier	Cerveja Dado Bier Belgian Ale	Garrafa	600	7898917019160	2203.00.00	03.021.00	19,20	20/02/2018
Cerveja	Dado Bier	Cerveja Dado Bier Ilex	Garrafa	600	7898917019245	2203.00.00	03.021.00	19,20	20/02/2018
Cerveja	Dado Bier	Cerveja Dado Bier Original Pilsen	Garrafa	600	7898917019252	2203.00.00	03.021.00	19,17	20/02/2018
Cerveja	Dado Bier	Cerveja Dado Bier Lager	Garrafa	970	7898917019139	2203.00.00	03.021.00	25,58	20/02/2018
Cerveja	Estrella Galicia	Cerveja Estrella Galícia	Garrafa	200	8412598000799	2203.00.00	03.021.00	2,99	20/02/2018
Cerveja	Estrella Galicia	Cerveja Estrella Galícia 0,0% Alcool	Garrafa	250	8412598001659	2202.91.00	03.022.00	3,10	20/02/2018
Cerveja	Estrella Galicia	Cerveja Estrella Galicia	Lata	269	7898953990027	2203.00.00	03.021.00	2,42	20/02/2018
Cerveja	Estrella Galicia	Cerveja 1906 Black Coupage	Garrafa	330	8412598001628	2203.00.00	03.021.00	6,79	20/02/2018
Cerveja	Estrella Galicia	Cerveja 1906 Red Vintage Reserva Especial	Garrafa	330	8412598001079	2203.00.00	03.021.00	5,88	20/02/2018
Cerveja	Estrella Galicia	Cerveja 1906 Reserva Especial	Garrafa	330	8412598034213	2203.00.00	03.021.00	5,65	20/02/2018
Cerveja	Estrella Galicia	Cerveja Estrella Galícia	Garrafa	330	8412598074219	2203.00.00	03.021.00	3,96	20/02/2018
Cerveja	Estrella Galicia	Cerveja Estrella Galícia 0,0% Alcool	Lata	330	8412598000478	2202.91.00	03.022.00	3,60	20/02/2018
Cerveja	Estrella Galicia	Cerveja Estrella Galícia	Lata	350	7898953990065	2203.00.00	03.021.00	3,44	20/02/2018
Cerveja	Estrella Galicia	Cerveja Estrella Galicia	Garrafa	600	7898953990010	2203.00.00	03.021.00	6,75	20/02/2018
Cerveja	Estrella Galicia	Cerveja Estrella Galicia	Garrafa	750	8412598002526	2203.00.00	03.021.00	16,75	20/02/2018
Cerveja	Fag Ind de Bebidas	Cerveja Leuven Premium Red Ale	Garrafa	600	7898994147824	2203.00.00	03.021.00	20,00	20/02/2018
Cerveja	Fag Ind de Bebidas	Cerveja Leuven Golden	Garrafa	600	7898994147817	2203.00.00	03.021.00	19,20	20/02/2018
Cerveja	GTINS	Cerveja Eisenbahn 5 Anos	Garrafa	355	7898367980744	2203.00.00	03.021.00	4,76	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Heineken	Lata	250	7896045505357	2203.00.00	03.021.00	3,06	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Heineken	Garrafa	250	78935495	2203.00.00	03.021.00	2,63	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Desperados	Lata	250	7896045505760	2203.00.00	03.021.00	2,54	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Kaiser Radler	Garrafa	250	78933897	2203.00.00	03.021.00	2,20	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Kaiser Pilsen	Garrafa	250	78929333	2203.00.00	03.021.00	1,66	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Kaiser Pilsen	Lata	269	7896045504879	2203.00.00	03.021.00	1,74	20/02/2018

Cerveja	Heineken	Cerveja Birra Moretti	Garrafa	330	8001435310018	2203.00.00	03.021.00	5,20	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Desperados	Garrafa	330	7896045504503	2203.00.00	03.021.00	4,73	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Heineken	Garrafa	330	78936683	2203.00.00	03.021.00	3,64	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Sol Premium Beer	Garrafa	330	78934115	2203.00.00	03.021.00	3,34	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Heineken	Lata	350	7896045523412	2203.00.00	03.021.00	3,01	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Sol Pilsen	Lata	350	7896045502066	2203.00.00	03.021.00	2,80	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Kaiser Radler	Lata	350	7896045504343	2203.00.00	03.021.00	2,02	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Kaiser Pilsen	Lata	350	7896045512317	2203.00.00	03.021.00	1,78	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Bavaria Pilsen	Lata	350	7891991006101	2203.00.00	03.021.00	1,57	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja XX Equis	Garrafa	355	75005719	2203.00.00	03.021.00	4,79	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Heineken	Garrafa	355	78904972	2203.00.00	03.021.00	4,02	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Kaiser Pilsen	Lata	473	7896045503414	2203.00.00	03.021.00	1,66	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Heineken	Garrafa	600	78905498	2203.00.00	03.021.00	6,23	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Amstel	Garrafa	600	7896045504541	2203.00.00	03.021.00	5,42	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Kaiser Pilsen	Garrafa	600	78904644	2203.00.00	03.021.00	3,82	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Bavaria Pilsen	Garrafa	600	78909458	2203.00.00	03.021.00	3,00	20/02/2018
Cerveja	Heineken	Cerveja Heineken	Barril	5000	8712000025649	2203.00.00	03.021.00	55,99	20/02/2018
Cerveja	Hemmer	Cerveja Zehn Bier Weizen	Garrafa	500	7891031702055	2203.00.00	03.021.00	23,98	20/02/2018
Cerveja	Imperial	Cerveja Imperial Ouro	Garrafa	600	7896520025950	2203.00.00	03.021.00	4,50	13/07/2018
Cerveja	Imperial	Cerveja Imperial Ouro	Lata	269	7896520028982	2203.00.00	03.021.00	2,01	13/07/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Spoller Bier Pilsen	Lata	269	7898055050643	2203.00.00	03.021.00	1,26	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Colina Bier Pilsen	Lata	269	7898055050650	2203.00.00	03.021.00	1,26	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Spoller Pilsen	Garrafa	300	7898055050933	2203.00.00	03.021.00	1,26	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Serras Gerais Pilsen	Garrafa	300	7898055050919	2203.00.00	03.023.00	1,26	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Colina Bier Pilsen	Garrafa	300	7898055050957	2203.00.00	03.021.00	1,26	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Spoller Bier Malzbier	Lata	350	7898055050285	2203.00.00	03.021.00	1,74	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Spoller Bier Sem Alcool	Lata	350	7898055050728	2202.91.00	03.022.00	1,45	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Spoller Bier Pilsen	Lata	350	7898055050056	2203.00.00	03.021.00	1,40	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Colina Bier Pilsen	Lata	350	7898055050612	2203.00.00	03.021.00	1,40	20/02/2018

Cerveja	INBEB	Cerveja Spoller Bier Malzbier	Lata	473	7898055050780	2203.00.00	03.021.00	2,47	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Spoller Bier Pilsen	Lata	473	7898055050605	2203.00.00	03.021.00	1,99	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Colina Bier Pilsen	Lata	473	7898055050759	2203.00.00	03.021.00	1,99	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Colina Puro Malte	Garrafa	600	7898055051046	2203.00.00	03.021.00	3,30	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Spoller Pilsen	Garrafa	600	7898055050018	2203.00.00	03.021.00	2,26	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Colina Bier Pilsen	Garrafa	600	7898055050575	2203.00.00	03.021.00	2,26	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Serras Gerais Pilsen	Garrafa	600	7898055050902	2203.00.00	03.023.00	2,26	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Spoller Bier Malzbier	Garrafa	600	7898055050049	2203.00.00	03.021.00	2,46	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Spoller Bier Sem Alcool	Garrafa	600	7898055050513	2202.91.00	03.022.00	2,37	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Spoller Bier Pilsen	Garrafa	1000	7898055050568	2203.00.00	03.021.00	3,04	20/02/2018
Cerveja	INBEB	Cerveja Colina Bier Pilsen	Garrafa	1000	7898055050735	2203.00.00	03.021.00	3,04	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Delirium Tremens	Garrafa	330	5412186000098	2203.00.00	03.021.00	62,53	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Schneider Tap 3 Alkoholfreies	Garrafa	330	4003669016906	2203.00.00	03.021.00	21,57	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Duvel Belgian Tripel Hop	Garrafa	330	5411681401164	2203.00.00	03.021.00	17,68	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Houblon Chouffe	Garrafa	330	5410769300085	2203.00.00	03.021.00	15,96	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Kunstmann Lager (sem filtrar)	Garrafa	330	7802107000173	2203.00.00	03.021.00	14,56	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Paulaner Salvator	Garrafa	330	4066600611349	2203.00.00	03.021.00	14,28	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja La Chouffe	Garrafa	330	5410769100081	2203.00.00	03.021.00	12,44	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Maredsous Blond	Garrafa	330	5411681035000	2203.00.00	03.021.00	11,98	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Duvel Golden Ale	Garrafa	330	5411681014005	2203.00.00	03.021.00	11,46	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Vedett Extra White	Garrafa	330	5411681400310	2203.00.00	03.021.00	10,30	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Wells Banana Bread Beer	Garrafa	330	700330000205	2203.00.00	03.021.00	9,37	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Double Chocolate Stout	Garrafa	330	700330000182	2203.00.00	03.021.00	9,23	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Bitburger Pilsen	Garrafa	330	4102430015305	2203.00.00	03.021.00	5,52	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Brooklyn Lager	Garrafa	355	5707643200006	2203.00.00	03.021.00	20,52	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Brooklyn East India Pale Ale	Garrafa	355	5707643200204	2203.00.00	03.021.00	20,52	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Liefmans Cuvee Brut	Garrafa	375	5411686700156	2203.00.00	03.021.00	26,39	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Wexford Irish Cream Ale	Lata	440	84662006006	2203.00.00	03.021.00	22,80	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Fullers Golden Pride	Garrafa	500	5011885008567	2203.00.00	03.021.00	30,80	20/02/2018

Cerveja	Substitutos	Cerveja Fullers London Pride	Garrafa	500	5011885003647	2203.00.00	03.021.00	30,00	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Fullers London Porter	Garrafa	500	5011885008338	2203.00.00	03.021.00	29,60	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Erdinger Pikantus	Garrafa	500	4002103248712	2203.00.00	03.021.00	21,91	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Hofbrau Original	Garrafa	500	4005686001293	2203.00.00	03.021.00	21,38	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Paulaner Hefe-Weissbier Naturtrub	Garrafa	500	4066600060741	2203.00.00	03.021.00	21,01	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja de Trigo Licher Weizen	Garrafa	500	4002798000947	2203.00.00	03.021.00	20,72	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Hofbrauhaus Munchner Weisse	Garrafa	500	4005686004157	2203.00.00	03.021.00	19,59	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja 1795 Original Czech Lager	Garrafa	500	8593870000079	2203.00.00	03.021.00	18,10	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Erdinger Dunkel	Garrafa	500	4002103248699	2203.00.00	03.021.00	17,98	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Erdinger Urweisse	Garrafa	500	4002103267546	2203.00.00	03.021.00	17,75	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Praga Premium Pils	Garrafa	500	8593870001472	2203.00.00	03.021.00	17,72	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Erdinger Weibbier	Garrafa	500	4002103248675	2203.00.00	03.021.00	17,45	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Paulaner Hefe-Weissbier Dunkel	Garrafa	500	4066600303336	2203.00.00	03.021.00	17,36	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Paulaner Original Munchner Hell	Garrafa	500	4066600020042	2203.00.00	03.021.00	17,36	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Paulaner Weissbier Kristallkla	Garrafa	500	4066600060796	2203.00.00	03.021.00	17,26	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Erdinger Weibbier	Lata	500	4002103003014	2203.00.00	03.021.00	17,19	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Youngs Special London Ale	Garrafa	500	5011876000686	2203.00.00	03.021.00	17,00	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Koning Pilsener Clara Pilsen	Garrafa	500	4100770005376	2203.00.00	03.021.00	15,83	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja 8.6 Original	Lata	500	8714800004114	2203.00.00	03.021.00	15,60	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Bernard Celebration	Garrafa	500	8594003352614	2203.00.00	03.021.00	14,80	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Paulaner Oktoberfest	Garrafa	500	4066600612049	2203.00.00	03.021.00	14,71	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Wells Waggle Dance	Garrafa	500	5011876000884	2203.00.00	03.021.00	13,58	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Wells Bombardier	Garrafa	500	5000264012790	2203.00.00	03.021.00	11,90	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Benediktiner Weissbier	Garrafa	500	4052197000017	2203.00.00	03.021.00	10,78	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Warsteiner Premium Verum	Garrafa	660	4000856090831	2203.00.00	03.021.00	23,10	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Patagonia Amber Lager	Garrafa	740	7792798007158	2203.00.00	03.021.00	20,27	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Patagonia Bohemian Pilsener	Garrafa	740	7792798007165	2203.00.00	03.021.00	19,06	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Estrella Damm Inedit	Garrafa	750	8410793333179	2203.00.00	03.021.00	40,80	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Faxe Royal Export 5,6%	Lata	1000	5741000004722	2203.00.00	03.021.00	19,99	20/02/2018

Cerveja	Substitutos	Cerveja Faxe Quality Extra Strong 10%	Lata	1000	5741000007709	2203.00.00	03.021.00	19,90	20/02/2018
Cerveja	Substitutos	Cerveja Faxe Lager Premium 5%	Lata	1000	5741000107829	2203.00.00	03.021.00	19,81	20/02/2018
Cerveja	Tropical Juice	Cerveja Wals Petroleum	Garrafa	375	7899299884162	2203.00.00	03.021.00	17,90	20/02/2018
Cerveja	Tropical Juice	Cerveja Wals Quadruppel	Garrafa	375	7898929988188	2203.00.00	03.021.00	17,90	20/02/2018
Cerveja	Tropical Juice	Cerveja Wals White	Garrafa	600	7898929988317	2203.00.00	03.021.00	15,90	20/02/2018

TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CHOPE

Tipo	Fabricante	Descrição	NCM	CEST	PFC (R$)	Vigência
Chope	Brahma	Chope Brahma (R$/Litro)	2203.00.00	03.023.00	17,24	20/02/2018
Chope	Cervejaria Louvada	Chopp Ale DarkSide (R$/Litro)	2203.00.00	03.023.00	30,00	20/02/2018
Chope	Cervejaria Louvada	Chopp Ale Ipa (R$/Litro)	2203.00.00	03.023.00	18,00	20/02/2018
Chope	Cervejaria Louvada	Chopp Ale Benedita(R$/Litro)	2203.00.00	03.023.00	18,00	20/02/2018
Chope	Cervejaria Louvada	Chopp Ale APA (R$/Litro)	2203.00.00	03.023.00	16,50	20/02/2018
Chope	Cervejaria Louvada	Chopp Ale Weiss (R$/Litro)	2203.00.00	03.023.00	16,00	20/02/2018
Chope	Cervejaria Louvada	Chopp Lager Hop Lager (R$/Litro)	2203.00.00	03.023.00	16,00	20/02/2018
Chope	Cervejaria Louvada	Chopp Ale Witbier (R$/Litro)	2203.00.00	03.023.00	16,00	20/02/2018
Chope	Cervejaria Louvada	Chopp Lager Pilsen (R$/Litro)	2203.00.00	03.023.00	14,00	20/02/2018
Chope	Erdinger	Chope Erdinger (R$/Litro)	2203.00.00	03.023.00	32,61	20/02/2018
Chope	Hbier	Chope Haus Bier (todos) (R$/Litro)	2203.00.00	03.023.00	12,12	20/02/2018
Chope	INBEB	Chope Colina Puro Malte (R$/Litro)	2203.00.00	03.023.00	8,80	20/02/2018
Chope	INBEB	Chope Spoller (R$/Litro)	2203.00.00	03.023.00	7,56	20/02/2018
Chope	INBEB	Chope Colina (R$/Litro)	2203.00.00	03.023.00	7,56	20/02/2018
Chope	INBEB	Chope Serras Gerais (R$/Litro)	2203.00.00	03.023.00	7,56	20/02/2018
Chope	Itaipava	Chope Itaipava (R$/Litro)	2203.00.00	03.023.00	15,68	20/02/2018

TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ENERGÉTICO

Tipo	Fabricante	Descrição	Embalagem	Capacidade (ml)	EAN / GTIN (unitário)	NCM	CEST	PFC (R$)	Vigência
Energético	101 do Brasil	Energético Red Horse	Pet	250	7898422676261	2202.90 e 2202.99	03.013.00	3,77	20/02/2018
Energético	101 do Brasil	Energético Red Horse	Pet	1000	7898422676247	2202.90 e 2202.99	03.014.00	7,75	20/02/2018
Energético	Ambev	Energético Fusion	Lata	250	7891991010580	2202.90.00	03.013.00	3,83	20/02/2018
Energético	Ambev	Energético Fusion Laranja	Lata	310	7891991013536	2202.90.00	03.013.00	5,85	20/02/2018

Energético	Ambev	Energético Fusion Limão Hortela	Lata	310	7891991013079	2202.90.00	03.013.00	5,40	20/02/2018
Energético	Ambev	Energético Fusion	Pet	1000	7891991011808	2202.90.00	03.014.00	6,68	20/02/2018
Energético	Arbor Brasil	Energético Red Hot	Lata	269	7896336803797	2202.90.00	03.013.00	2,42	20/02/2018
Energético	Bluebeverages Envasadora	Energético VIBE Energy Drink	Pet	2000	7898049480494	2202.90 e 2202.99	03.014.00	9,99	20/02/2018
Energético	Cervejaria Petrópolis	Energético TNT Tangerina	Lata	269	7897395033057	2202.90 e 2202.99	03.013.00	6,37	20/02/2018
Energético	Cervejaria Petrópolis	Energético TNT	Lata	269	7897395031602	2202.90 e 2202.99	03.013.00	6,02	20/02/2018
Energético	Cervejaria Petrópolis	Energético TNT Maçã Verde	Lata	269	7897395033002	2202.90 e 2202.99	03.013.00	5,94	20/02/2018
Energético	Cervejaria Petrópolis	Energetico TNT Zero Açúcar	Lata	269	7897395031657	2202.90 e 2202.99	03.013.00	5,78	20/02/2018
Energético	Cervejaria Petrópolis	Energético TNT	Lata	473	7897395031626	2202.90.00	03.013.00	10,97	20/02/2018
Energético	Cervejaria Petrópolis	Energético Magneto Energy	Pet	1000	7897395032203	2202.90.00	03.014.00	8,79	20/02/2018
Energético	Coca-Cola	Energético Burn	Lata	260	7894900401103	2202.90.00	03.013.00	5,84	20/02/2018
Energético	Coca-Cola	Energetico Monster Energy	Lata	473	70847022015	2202.90.00	03.013.00	7,56	20/02/2018
Energético	Coca-Cola	Energético Burn	Lata	473	7894900401004	2202.90.00	03.013.00	5,68	20/02/2018
Energético	Coca-Cola	Energético Monster Energy	Lata	500	7898938890014	2202.90 e 2202.99	03.013.00	9,02	20/02/2018
Energético	Comexim	Energético Carbon Tradicional	Lata	265	7898929280985	2202.90.00	03.013.00	3,36	20/02/2018
Energético	Dydyo	Energético Ou Mais	Lata	269	7898266440356	2202.90 e 2202.99	03.013.00	2,96	20/02/2018
Energético	Dydyo	Energético Ou Mais	Pet	2000	7898266440554	2202.90 e 2202.99	03.014.00	8,36	20/02/2018
Energético	Engarrafamento de Bebidas MJ	Energético Hits Power	Pet	260	7896741684103	2202.90.00	03.013.00	3,59	20/02/2018
Energético	Engarrafamento de Bebidas MJ	Energético Hits Power	Pet	2000	7896741684011	2202.90.00	03.014.00	15,82	20/02/2018
Energético	Femar	Energético Blue Ray Energy Drink	Lata	269	7898007221053	2202.90 e 2202.99	03.013.00	3,30	20/02/2018
Energético	Femar	Energético Blue Ray Energy Drink	Pet	350	7898007220834	2202.90 e 2202.99	03.013.00	2,66	20/02/2018
Energético	Femar	Energético Blue Ray Energy Drink	Pet	1000	7898007220766	2202.90 e 2202.99	03.014.00	6,47	20/02/2018
Energético	Femar	Energético Blue Ray Energy Drink	Pet	2000	7898007220759	2202.90 e 2202.99	03.104.00	10,26	20/02/2018
Energético	Globalbev	Energético Extra Power	Lata	270	7898132841072	2202.90.00	03.013.00	3,83	20/02/2018
Energético	Globalbev	Energético Extra Power	Lata	473	7898132840884	2202.90.00	03.013.00	5,62	20/02/2018
Energético	Globalbev	Energético Extra Power	Pet	1000	7898132842451	2202.90.00	03.014.00	7,66	20/02/2018
Energético	Globalbev	Energético Extra Power	Pet	2000	7898132843380	2202.90.00	03.014.00	10,23	20/02/2018
Energético	Horizonte	Energético Bad Boy Power Drink	Lata	269	7898275250106	2202.90.00	03.013.00	3,97	20/02/2018
Energético	Horizonte	Energético Giant Bad Boy Power Drink	Pet	1000	7898275250090	2202.90.00	03.014.00	6,20	20/02/2018

Energético	Lindagua	Energético Agitos	Pet	500	7897569700402	2202.90 e 2202.99	03.013.00	2,74	20/02/2018
Energético	Lindagua	Energético Agitos	Pet	2000	7897569700396	2202.90 e 2202.99	03.014.00	6,46	20/02/2018
Energético	Paratudo	Energético Paranight	Pet	340	7896685200605	2202.90.00	03.013.00	2,94	20/02/2018
Energético	Paratudo	Energético Paranight	Pet	1000	7896685200612	2202.90.00	03.014.00	5,47	20/02/2018
Energético	Paris	Energético Full Energy	Lata	269	7897110001804	2202.90 e 2202.99	03.013.00	2,77	20/02/2018
Energético	Paris	Energético Full Energy	Pet	1000	7897110001811	2202.90 e 2202.99	03.014.00	4,53	20/02/2018
Energético	Paris	Energético Full Energy	Pet	2000	7897110001828	2202.90 e 2202.99	03.014.00	6,74	20/02/2018
Energético	Red Bull	Energético red Bull Summer Açai	Lata	250	9002490235192	2202.90 e 2202.99	03.013.00	7,44	20/02/2018
Energético	Red Bull	Energético Red Bull Tropical	Lata	250	9002490229160	2202.90 e 2202.99	03.013.00	7,44	20/02/2018
Energético	Red Bull	Energético Red Bull The Red Edition	Lata	250	9002490220792	2202.90 e 2202.99	03.013.00	5,95	20/02/2018
Energético	Red Bull	Energético Red Bull	Lata	250	611269991000	2202.90.00	03.013.00	5,77	20/02/2018
Energético	Red Bull	Energético Red Bull The Blue Edition	Lata	250	9002490220815	2202.90 e 2202.99	03.013.00	5,70	20/02/2018
Energético	Red Bull	Energético Red Bull Sugar Free	Lata	250	611269101713	2202.90 e 2202.99	03.013.00	5,67	20/02/2018
Energético	Red Bull	Energético Red Bull	Lata	355	9002490209346	2202.90.00	03.013.00	7,94	20/02/2018
Energético	Red Bull	Energético Red Bull	Lata	473	9002490214166	2202.90.00	03.013.00	9,78	20/02/2018
Energético	Refrigerantes Marajá S/A	Energético Infinity Marajá	Lata	265	7898944785830	2202.90.00	03.013.00	3,19	20/02/2018
Energético	Refrigerantes Marajá S/A	Energético Infinity Marajá	Pet	2000	7898944785809	2202.90.00	03.014.00	7,19	20/02/2018
Energético	Sol Bebidas	Energético Vulcano Energy Drink	Lata	250	7896520027190	2202.90.00	03.013.00	3,06	20/02/2018
Energético	Sol Bebidas	Energético Vulcano Energy Drink	Pet	250	7899465200123	2202.90.00	03.013.00	2,99	20/02/2018
Energético	Sol Bebidas	Energético Vulcano Energy Drink	Lata	350	7896520027824	2202.90.00	03.013.00	3,83	20/02/2018
Energético	Sol Bebidas	Energético Vulcano Energy Drink	Lata	458	7899465200468	2202.90.00	03.013.00	4,00	20/02/2018
Energético	Sol Bebidas	Energético Vulcano Energy Drink	Lata	473	7896520027206	2202.90.00	03.013.00	4,07	20/02/2018
Energético	Sol Bebidas	Energético Vulcano Energy Drink	Pet	500	7896520026407	2202.90.00	03.013.00	3,77	20/02/2018
Energético	Sol Bebidas	Energético Vulcano Energy Drink	Lata	710	7899465200253	2202.90.00	03.013.00	5,46	20/02/2018
Energético	Sol Bebidas	Energético Vulcano Energy Drink	Pet	1000	7896520026261	2202.90.00	03.014.00	6,09	20/02/2018
Energético	Sol Bebidas	Energético Vulcano Energy Drink	Pet	2000	7896520025974	2202.90.00	03.014.00	9,98	20/02/2018
Energético	Tupi	Energético Apache	Pet	300	7898951305045	2202.90.00	03.013.00	2,00	20/02/2018
Energético	Tupi	Energético Apache	Pet	2000	7898951305236	2202.90.00	03.014.00	5,50	20/02/2018
Energético	Ultrapan	Isotônico Energil Sport Uva	Pet	500	7898303430845	2202.90 e 2202.99	03.013.00	3,44	20/02/2018

Energético	Ultrapan	Isotônico Energil Sport Laranja	Pet	500	7898303430494	2202.90.00	03.015.00	3,32	20/02/2018
Energético	Ultrapan	Isotônico Energil Sport Tangerina	Pet	500	7898303430524	2202.90 e 2202.99	03.013.00	3,20	20/02/2018

TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ISOTÔNICO

Tipo	Fabricante	Descrição	Embalagem	Capacidade (ml)	EAN / GTIN (unitário)	NCM	CEST	PFC (R$)	Vigência
Isotônico	Ambev	Isotônico Gatorade Morango com Maracujá	Pet	500	7892840808174	2202.90.00	03.015.00	4,34	20/02/2018
Isotônico	Ambev	Isotônico Gatorade Uva	Pet	500	7892840808051	2202.90.00	03.015.00	4,10	20/02/2018
Isotônico	Ambev	Isotônico Gatorade Laranja	Pet	500	7892840808020	2202.90.00	03.015.00	4,10	20/02/2018
Isotônico	Ambev	Isotônico Gatorade Frutas Cítricas	Pet	500	7892840808013	2202.90.00	03.015.00	4,00	20/02/2018
Isotônico	Ambev	Isotônico Gatorade Limão	Pet	500	7892840808037	2202.90.00	03.015.00	3,94	20/02/2018
Isotônico	Ambev	Isotônico Gatorade Tangerina	Pet	500	7892840808044	2202.90.00	03.015.00	3,90	20/02/2018
Isotônico	Ambev	Isotônico Gatorade Maracujá	Pet	500	7892840808068	2202.90.00	03.015.00	3,63	20/02/2018
Isotônico	Cervejaria Petrópolis	Isotônico Ironage Laranja	Pet	500	7897395032012	2202.90.00	03.015.00	3,26	20/02/2018
Isotônico	Cervejaria Petrópolis	Isotônico Ironage Limão	Pet	500	7897395031954	2202.90.00	03.015.00	3,26	20/02/2018
Isotônico	Cervejaria Petrópolis	Isotônico Ironage Uva	Pet	500	7897395031985	2202.90.00	03.015.00	3,23	20/02/2018
Isotônico	Cervejaria Petrópolis	Isotônico Ironage Tangerina	Pet	500	7897395031923	2202.90.00	03.015.00	3,22	20/02/2018
Isotônico	Coca-Cola	Isotônico I9 Hidrotônico Limão	Pet	500	7894900113563	2202.90.00	03.015.00	4,10	20/02/2018
Isotônico	Coca-Cola	Isotônico I9 Hidrotônico Tangerina	Pet	500	7894900123562	2202.90.00	03.015.00	4,09	20/02/2018
Isotônico	Flamin Mineração	Isotônico Bioleve Frutas Cítricas	Pet	510	7896843200423	2202.99.00	03.015.00	3,19	20/02/2018
Isotônico	Flamin Mineração	Isotônico Bioleve Uva	Pet	510	7896843200454	2202.99.00	03.015.00	3,19	20/02/2018
Isotônico	Flamin Mineração	Isotônico Bioleve Limão	Pet	510	7896843200539	2202.99.00	03.015.00	1,78	20/02/2018

TABELA DE BASE DE - CÁLCULO DO ICMS ST PARA REFRIGERANTE

Tipo	Fabricante	Descrição	Embalagem	Capacidade (ml)	EAN / GTIN (unitário)	NCM	CEST	PFC (R$)	Vigência
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Pepsi Cola	Pet	237	7892840812973	2202	03.011.00	1,10	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Sukita Laranja	Pet	237	7891149103409	2202	03.011.00	1,09	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Guaraná Antarctica	Pet	237	78910942	2202	03.011.00	1,08	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Sukita Uva	Pet	237	7891149103423	2202	03.011.00	1,08	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Guaraná Antártica	Lata	269	7891991012867	2202	03.011.00	1,63	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Pepsi Cola	Lata	269	7892840813130	2202	03.011.00	1,63	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Pepsi Cola	Garrafa	284	7892840800123	2202	03.011.00	2,17	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Guaraná Antarctica	Garrafa	290	7891991000277	2202	03.011.00	2,30	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Tônica Antarctica Diet	Lata	350	7891991000888	2202	03.011.00	2,72	20/02/2018

Refrigerante	Ambev	Refrigerante Pepsi Cola Zero	Lata	350	7892840813505	2202	03.011.00	2,33	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Tônica Antárctica	Lata	350	7891991000840	2202	03.011.00	2,26	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Sukita Uva	Lata	350	7891149102785	2202	03.011.00	2,18	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Guaraná Antarctica Black	Lata	350	7891991012003	2202	03.011.00	2,13	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Sukita Laranja	Lata	350	7891149440603	2202	03.011.00	1,96	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Pepsi Cola	Lata	350	7892840800079	2202	03.011.00	2,05	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Soda Limonada	Lata	350	7891991000833	2202	03.011.00	1,85	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Guaraná Antarctica Zero	Lata	350	7891991000727	2202	03.011.00	2,01	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Guaraná Antárctica	Lata	350	7891991000826	2202	03.011.00	2,00	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Pepsi Twist	Lata	350	7892840802745	2202	03.011.00	1,96	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Guaraná Baré Tutifrut	Lata	350	7891991010351	2202	03.011.00	1,40	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante H2OH! Limoneto	Pet	500	7892840812850	2202	03.011.00	2,88	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante H2OH! Limão	Pet	500	7892840812423	2202	03.011.00	2,71	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Guaraná Antarctica	Pet	500	7891991011020	2202	03.011.00	3,38	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Pepsi Cola	Pet	500	7892840800024	2202	03.011.00	3,26	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Sukita Laranja	Pet	600	7891149441501	2202	03.011.00	2,68	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Guaraná Antarctica	Pet	600	7891991002646	2202	03.011.00	2,77	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Pepsi Cola	Pet	600	7892840800239	2202	03.011.00	2,64	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Pepsi Cola	Pet	1000	7892840800406	2202	03.011.00	3,35	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Sukita Laranja	Pet	1000	7891149441204	2202	03.011.00	3,35	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Guarana Antarctica	Pet	1000	7891991002561	2202	03.011.00	3,35	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Guaraná Antarctica	Pet	1500	7891991008761	2202	03.011.00	4,39	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Pepsi Cola	Pet	1500	7892840812386	2202	03.011.00	3,39	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante H2OH! Limão	Pet	1500	7892840812416	2202	03.011.00	4,83	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Guaraná Antarctica Black	Pet	2000	7891991012010	2202	03.011.00	5,50	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Guaraná Antarctica Zero	Pet	2000	7891991001373	2202	03.011.00	5,48	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Soda Limonada	Pet	2000	7891991001359	2202	03.011.00	4,98	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Guaraná Antarctica	Pet	2000	7891991001342	2202	03.011.00	5,35	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Pepsi Cola	Pet	2000	7892840800000	2202	03.011.00	5,03	20/02/2018

Refrigerante	Ambev	Refrigerante Pepsi Twist	Pet	2000	7892840802714	2202	03.011.00	4,95	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Sukita Uva	Pet	2000	7891149102808	2202	03.011.00	4,64	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Guaraná Baré Tutifrut	Pet	2000	7891991004107	2202	03.011.00	4,45	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Sukita Laranja	Pet	2000	7891149440801	2202	03.011.00	4,60	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Baré Pop Guaraná	Pet	2000	7891991014113	2202	03.011.00	3,74	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Baré Pop Laranja	Pet	2000	7891991014137	2202	03.011.00	3,74	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Baré Pop Uva	Pet	2000	7891991014151	2202	03.011.00	3,74	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Guaraná Antárctica	Pet	2500	7891991008655	2202	03.011.00	5,86	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Pepsi Cola	Pet	2500	7892840802707	2202	03.011.00	5,69	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Guaraná Antarctica	Pet	3300	7891149102709	2202	03.011.00	6,11	20/02/2018
Refrigerante	Ambev	Refrigerante Pepsi Cola	Pet	3300	7892840812577	2202	03.011.00	6,11	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Itubaína Original	Pet	237	7896052604715	2202	03.011.00	0,98	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Schin Guaraná	Pet	250	7896052601097	2202	03.011.00	0,86	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Schin Cola	Pet	250	7896052601103	2202	03.011.00	0,86	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Schin Laranja	Pet	250	7896052601127	2202	03.011.00	0,85	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Schin Limão	Pet	250	7896052601110	2202	03.011.00	0,83	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Schin Retro Itubaína	Lata	350	7896052604975	2202	03.011.00	1,45	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Schin Guaraná Zero	Lata	350	7896052602223	2202	03.011.00	1,44	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Schin Citrus	Lata	350	7896052601646	2202	03.011.00	1,24	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Schin Tônica	Lata	350	7896052601622	2202	03.011.00	1,23	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Schin Cola	Lata	350	7896052600045	2202	03.011.00	1,14	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Schin Laranja	Lata	350	7896052600052	2202	03.011.00	1,14	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Schin Guaraná	Lata	350	7896052600038	2202	03.011.00	1,13	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Itubaína Retrô	Garrafa	355	7896052603497	2202	03.011.00	2,06	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Itubaína Original	Pet	2000	7896052600236	2202	03.011.00	2,58	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Schin Limão	Pet	2000	7896052600069	2202	03.011.00	2,38	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Schin Cola	Pet	2000	7896052600083	2202	03.011.00	2,36	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Schin Guaraná	Pet	2000	7896052600076	2202	03.011.00	2,31	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Schin Laranja	Pet	2000	7896052600090	2202	03.011.00	2,30	20/02/2018

Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Itubaína Maçã	Pet	2000	7896052600243	2202	03.011.00	2,29	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Schin Uva	Pet	2000	7896052603435	2202	03.011.00	2,24	20/02/2018
Refrigerante	Brasil Kirin	Refrigerante Schin Guaraná Zero	Pet	2000	7896052602308	2202	03.011.00	2,10	20/02/2018
Refrigerante	Cervejaria Petrópolis	Refrigerante IT Guaraná	Lata	350	7897395031404	2202	03.011.00	2,01	20/02/2018
Refrigerante	Cervejaria Petrópolis	Refrigerante IT Laranja	Lata	350	7897395030209	2202	03.011.00	1,98	20/02/2018
Refrigerante	Cervejaria Petrópolis	Refrigerante IT Lemon Ice	Lata	350	7897395031442	2202	03.011.00	1,95	20/02/2018
Refrigerante	Cervejaria Petrópolis	Refrigerante IT Cola	Lata	350	7897395030506	2202	03.011.00	1,78	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Cola	Garrafa	200	7894900015010	2202	03.011.00	1,10	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Laranja	Garrafa	200	7894900039825	2202	03.011.00	1,10	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca-Cola Zero	Lata	220	7894900700398	2202	03.011.00	1,88	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Cola	Lata	220	7894900010398	2202	03.011.00	1,89	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Laranja	Lata	220	7894900030396	2202	03.011.00	1,86	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Guaraná	Lata	220	7894900093025	2202	03.011.00	1,91	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Cola	Pet	250	78912939	2202	03.011.00	1,75	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Laranja	Pet	250	78912922	2202	03.011.00	1,74	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Guaraná Tuchaua Champ	Pet	250	7897105250002	2202	03.011.00	1,25	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Laranja	Lata	250	7894900031201	2202	03.011.00	2,06	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Cola	Lata	250	7894900011203	2202	03.011.00	1,98	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Kuat	Lata	250	7894900911206	2202	03.011.00	1,88	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Laranja	Garrafa	290	7894900035032	2202	03.011.00	2,87	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Cola	Garrafa	290	7894900015034	2202	03.011.00	2,87	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Kuat	Garrafa	290	7894900915037	2202	03.011.00	2,31	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Sprite	Garrafa	290	7894900615039	2202	03.011.00	2,87	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Guaraná	Lata	310	7894900093032	2202	03.011.00	2,35	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Larajna Sleek	Lata	310	7894900031157	2202	03.011.00	2,50	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Cola	Lata	310	7894900011159	2202	03.011.00	2,70	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca-Cola Zero	Lata	310	7894900701159	2202	03.011.00	2,29	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Schweppes Citrus	Lata	350	7894900320015	2202	03.011.00	2,45	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Schweppes Club Soda	Lata	350	7894900310016	2202	03.011.00	2,59	20/02/2018

Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Schweppes Tonica	Lata	350	7894900300017	2202	03.011.00	2,43	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Sprite Zero	Lata	350	7894900070019	2202	03.011.00	2,38	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Sprite	Lata	350	7894900060010	2202	03.011.00	2,40	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Kuat	Lata	350	7894900910018	2202	03.011.00	2,37	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Laranja	Lata	350	7894900030013	2202	03.011.00	2,39	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Cola	Lata	350	7894900010015	2202	03.011.00	2,41	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Uva	Lata	350	7894900050011	2202	03.011.00	2,37	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Zero	Lata	350	7894900700015	2202	03.011.00	2,39	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Coca Cola Stevia	Lata	350	7894900020007	2202	03.011.00	2,39	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Maçã Verde	Lata	350	7894900092028	2202	03.011.00	2,37	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Guaraná Tuchaua Champ	Lata	350	7897105200137	2202	03.011.00	1,96	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Guaraná	Pet	500	7894900093315	2202	03.011.00	3,20	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Laranja	Pet	500	7894900033564	2202	03.011.00	3,23	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Uva	Pet	500	7894900053562	2202	03.011.00	3,17	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Laranja Splash	Pet	500	7894900031911	2202	03.011.00	3,23	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Aquarius Fresh Limão	Pet	510	7894900330014	2202	03.011.00	3,41	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Aquarius Fresh Hortelã/Lim	Pet	510	7894900332018	2202	03.011.00	3,36	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Zero	Pet	600	7894900701609	2202	03.011.00	3,28	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Cola	Pet	600	7894900011609	2202	03.011.00	3,33	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Light / Plus	Pet	600	7894900131604	2202	03.011.00	3,10	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Sprite	Pet	600	7894900061604	2202	03.011.00	3,11	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Kuat	Pet	600	7894900911602	2202	03.011.00	2,95	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Guaraná Tuchaua Champ	Pet	600	7897105200052	2202	03.011.00	2,14	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Cola	Pet	1000	7894900011715	2202	03.011.00	3,39	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Laranja	Pet	1000	7894900031713	2202	03.011.00	3,37	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Guaraná Tuchaua Champ	Pet	1000	7897105250019	2202	03.011.00	3,05	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Cola	Garrafa	1000	7894900015119	2202	03.010.00	3,06	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Laranja	Garrafa	1000	7894900035117	2202	03.010.00	3,06	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Kuat	Garrafa	1000	7894900915112	2202	03.010.00	2,97	20/02/2018

Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Zero	Pet	1500	7894900701753	2202	03.011.00	4,78	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Cola	Pet	1500	7894900011753	2202	03.011.00	5,25	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Coca Cola Stevia	Pet	1500	7894900020076	2202	03.011.00	5,19	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Kuat	Pet	1500	7894900911756	2202	03.011.00	4,60	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Laranja	Pet	1500	7894900031751	2202	03.011.00	4,82	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Sprite	Pet	1500	7894900061758	2202	03.011.00	4,71	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Uva	Pet	1500	7894900051759	2202	03.011.00	4,82	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Guaraná	Pet	1500	7894900093278	2202	03.011.00	4,82	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Guaraná Tuchaua Champ	Pet	1500	7897105200076	2202	03.011.00	2,84	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Cola	Pet	2000	7894900011517	2202	03.011.00	6,05	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Laranja	Pet	2000	7894900031515	2202	03.011.00	6,09	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Zero	Pet	2000	7894900701517	2202	03.011.00	5,38	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Kuat	Pet	2000	7894900911510	2202	03.011.00	5,05	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Sprite	Pet	2000	7894900061512	2202	03.011.00	6,04	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Uva	Pet	2000	7894900051513	2202	03.011.00	6,08	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Guaraná	Pet	2000	7894900093056	2202	03.011.00	5,23	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Guaraná Tuchaua Champ	Pet	2000	7897105200038	2202	03.011.00	3,55	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Guaraná Tuchaua	Pet	2000	7897105200014	2202	03.011.00	3,53	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Coca Cola	Pet	2500	7894900011593	2202	03.011.00	6,86	20/02/2018
Refrigerante	Coca-Cola	Refrigerante Fanta Laranja	Pet	2500	7894900031591	2202	03.011.00	6,52	20/02/2018
Refrigerante	Comexim	Refrigerante Acquissima Sabor Maçã	Pet	310	7898929289780	2202	03.011.00	2,86	20/02/2018
Refrigerante	Comexim	Refrigerante Acquissima Sabor Pera	Pet	310	7898929289810	2202	03.011.00	2,60	20/02/2018
Refrigerante	Comexim	Refrigerante Acquissima Sabor Lichia	Pet	310	7898929289759	2202	03.011.00	2,47	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Framboesa	Pet	250	7898266440240	2202	03.011.00	0,91	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Cola	Pet	250	7898266440196	2202	03.011.00	0,94	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Guaraná	Pet	250	7898266440202	2202	03.011.00	0,93	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Laranja	Pet	250	7898266440219	2202	03.011.00	0,93	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Uva	Pet	250	7898266440226	2202	03.011.00	0,92	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Cola	Lata	350	7898266440318	2202	03.011.00	1,31	20/02/2018

Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Guaraná Champagne	Lata	350	7898266440325	2202	03.011.00	1,30	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Limão	Pet	500	7898266440127	2202	03.011.00	1,63	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Tubaína	Pet	500	7898266441025	2202	03.011.00	1,42	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Laranja	Pet	500	7898266440103	2202	03.011.00	1,33	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Guaraná	Pet	500	7898266440073	2202	03.011.00	1,29	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Cola	Pet	500	7898266440080	2202	03.011.00	1,28	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Uva	Pet	500	7898266440110	2202	03.011.00	1,26	20/02/2018
Água	Dydyo	Refrigerante Dydyo Cristal Soda	Pet	500	7898266440097	2202	03.011.00	0,84	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Zero Guaraná Champagne	Pet	1000	7898266441063	2202	03.011.00	1,88	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Zero Cola	Pet	1000	7898266441056	2202	03.011.00	1,88	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Tubaína	Pet	1000	7898266441070	2202	03.011.00	1,88	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Guaraná Champagne	Pet	1000	7898266441049	2202	03.011.00	1,88	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Cola	Pet	1000	7898266441032	2202	03.011.00	1,88	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Graviola	Pet	2000	7898266440998	2202	03.011.00	2,53	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Tubaína	Pet	2000	7898266441018	2202	03.011.00	2,63	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Framboesa	Pet	2000	7898266440172	2202	03.011.00	2,59	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Limão	Pet	2000	7898266440066	2202	03.011.00	2,58	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Guaraná Champagne	Pet	2000	7898266440516	2202	03.011.00	2,57	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Laranja	Pet	2000	7898266440011	2202	03.011.00	2,53	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Uva	Pet	2000	7898266440059	2202	03.011.00	2,51	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Cola	Pet	2000	7898266440004	2202	03.011.00	2,50	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Dydyo Guaraná	Pet	2000	7898266440035	2202	03.011.00	2,49	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Grapette Uva Verde	Pet	2000	7896344205408	2202	03.011.00	2,90	20/02/2018
Refrigerante	Dydyo	Refrigerante Grapette Uva	Pet	2000	7896344210006	2202	03.011.00	2,90	20/02/2018
Refrigerante	Femar	Refrigerante Frisky Cola	Pet	350	7898007220391	2202	03.011.00	1,27	20/02/2018
Refrigerante	Femar	Refrigerante Frisky Guaraná	Pet	350	7898007220407	2202	03.011.00	1,27	20/02/2018
Refrigerante	Femar	Refrigerante Frisky Laranja	Pet	350	7898007220414	2202	03.011.00	1,27	20/02/2018
Refrigerante	Femar	Refrigerante Frisky Baína	Pet	1000	7898007220896	2202	03.011.00	1,86	20/02/2018
Refrigerante	Femar	Refrigerante Frisky Cola	Pet	1000	7898007220803	2202	03.011.00	1,86	20/02/2018

Refrigerante	Femar	Refrigerante Frisky Laranja	Pet	1000	7898007220810	2202	03.011.00	1,86	20/02/2018
Refrigerante	Femar	Refrigerante Frisky Uva	Pet	2000	7898007220377	2202	03.011.00	2,93	20/02/2018
Refrigerante	Femar	Refrigerante Frisky Limão	Pet	2000	7898007220384	2202	03.011.00	2,93	20/02/2018
Refrigerante	Femar	Refrigerante Frisky Guaraná	Pet	2000	7898007220353	2202	03.011.00	2,93	20/02/2018
Refrigerante	Femar	Refrigerante Frisky Laranja	Pet	2000	7898007220360	2202	03.011.00	2,93	20/02/2018
Refrigerante	Femar	Refrigerante Frisky Groselha	Pet	2000	7898007220889	2202	03.011.00	2,93	20/02/2018
Refrigerante	Femar	Refrigerante Frisky Cola	Pet	2000	7898007220346	2202	03.011.00	2,93	20/02/2018
Refrigerante	Femar	Refrigerante Frisky Guaraná Champ	Pet	2000	7898007220346	2202	03.011.00	2,93	20/02/2018
Refrigerante	Femar	Refrigerante Frisky Baina	Pet	2000	7898007220872	2202	03.011.00	2,93	20/02/2018
Refrigerante	Flamin Mineração	Refrigerante Bioleve Mexerica Zero	Pet	510	7896843200218	2202	03.011.00	1,74	20/02/2018
Refrigerante	Flamin Mineração	Refrigerante Bioleve Maça/ Limão Zero	Pet	510	7896843200119	2202	03.011.00	1,73	20/02/2018
Refrigerante	Imperial	Refrigerante Ice Cola	Lata	350	7898938236102	2202	03.011.00	1,54	20/02/2018
Refrigerante	Imperial	Refrigerante Ice Cola	Pet	2000	7898938236034	2202	03.011.00	2,52	20/02/2018
Refrigerante	Imperial	Refrigerante Ice Cola	Pet	3000	7898938236010	2202	03.011.00	4,42	20/02/2018
Refrigerante	Imperial	Refrigerante Pitchula Todos Sabores	Pet	250	7896520021181	2202	03.011.00	1,07	13/07/2018
Refrigerante	Lindagua	Refrigerante Lindagua Uva	Pet	500	7897569700372	2202	03.011.00	1,62	20/02/2018
Refrigerante	Lindagua	Refrigerante Lindagua Cola	Pet	500	7897569700273	2202	03.011.00	1,59	20/02/2018
Refrigerante	Lindagua	Refrigerante Lindagua Guaraná	Pet	500	7897569700266	2202	03.011.00	1,57	20/02/2018
Refrigerante	Lindagua	Refrigerante Lindagua Laranja	Pet	500	7897569700280	2202	03.011.00	1,55	20/02/2018
Refrigerante	Lindagua	Refrigerante Lindagua Tubalinda	Pet	500	7897569700303	2202	03.011.00	1,22	20/02/2018
Refrigerante	Lindagua	Refrigerante Lindagua Guaraná	Pet	2000	7897569700051	2202	03.011.00	2,33	20/02/2018
Refrigerante	Lindagua	Refrigerante Lindagua Cola	Pet	2000	7897569700068	2202	03.011.00	2,30	20/02/2018
Refrigerante	Lindagua	Refrigerante Lindagua Limão	Pet	2000	7897569700075	2202	03.011.00	2,29	20/02/2018
Refrigerante	Lindagua	Refrigerante Lindagua Laranja	Pet	2000	7897569700082	2202	03.011.00	2,28	20/02/2018
Refrigerante	Lindagua	Refrigerante Lindagua Uva	Pet	2000	7897569700099	2202	03.011.00	2,27	20/02/2018
Refrigerante	Lindagua	Refrigerante Lindagua Tubalinda	Pet	2000	7897569700297	2202	03.011.00	2,26	20/02/2018
Refrigerante	Lindagua	Refrigerante Lindagua Guaraná Premium	Pet	2000	7897569700426	2202	03.011.00	2,07	20/02/2018
Refrigerante	LindÁgua	Refrigerante Lindagua Citrus	Pet	2000	7897569700525	2202	03.011.00	2,04	20/02/2018
Refrigerante	Tupi	Refrigerante Tupi Uva	Pet	250	7898951305205	2202	03.011.00	1,14	20/02/2018
Refrigerante	Tupi	Refrigerante Tupi Laranja	Pet	250	7898951305182	2202	03.011.00	0,90	20/02/2018

Refrigerante	Tupi	Refrigerante Tupi Cola	Pet	250	7898951305168	2202	03.011.00	0,86	20/02/2018
Refrigerante	Tupi	Refrigerante Tupi Guarana	Pet	250	7898951305175	2202	03.011.00	0,83	20/02/2018
Refrigerante	Tupi	Refrigerante Tupibaina	Pet	300	7898951305052	2202	03.011.00	1,22	20/02/2018
Refrigerante	Tupi	Refrigerante Tupi Cola	Pet	300	7898951305144	2202	03.011.00	1,22	20/02/2018
Refrigerante	Tupi	Refrigerante Tupibainá	Vidro	300	7898951305199	2202	03.011.00	0,99	20/02/2018
Refrigerante	Tupi	Refrigerante Tupi Cola	Pet	500	7898951305113	2202	03.011.00	1,26	20/02/2018
Refrigerante	Tupi	Refrigerante Tupibaína	Pet	500	7898951305205	2202	03.011.00	1,26	20/02/2018
Refrigerante	Tupi	Refrigerante Tupibainá	Vidro	600	7898951305021	2202	03.010.00	1,21	20/02/2018
Refrigerante	Tupi	Refrigerante Tupibaina	Pet	1500	7898951305243	2202	03.011.00	1,97	20/02/2018
Refrigerante	Tupi	Refrigerante Tupi Cola	Pet	1500	7898951305151	2202	03.011.00	1,82	20/02/2018
Refrigerante	Tupi	Refrigerante Tupi Cola	Pet	2000	7898951305069	2202	03.011.00	2,42	20/02/2018
Refrigerante	Tupi	Refrigerante Tupi Laranja	Pet	2000	7898951305083	2202	03.011.00	2,39	20/02/2018
Refrigerante	Tupi	Refrigerante Tupi Limao	Pet	2000	7898951305090	2202	03.011.00	2,38	20/02/2018
Refrigerante	Tupi	Refrigerante Tupi Guarana	Pet	2000	7898951305076	2202	03.011.00	2,36	20/02/2018
Refrigerante	Tupi	Refrigerante Tupi Uva	Pet	2000	7898951305106	2202	03.011.00	2,31	20/02/2018

SEÇÃO II
CIMENTO E AÇÚCAR

Art. 12. Preços de Produtos de Cimento e Açúcar.

PRODUTOS	**GRUPO**
CIMENTO	**01**
AÇÚCAR	**02**

Produto	**Código**	**Unid.**	**Pauta Atual / IN**			**Pauta Anterior**		
			Vlr R$	**Nº**	**Vigência**	**Vlr R$**	**Nº**	**Vigência**
GRUPO 01								
CIMENTO	**1**							
Cimento saco 50 kg	01.01	SC	34,00	01/2016	01/01/2016	30,37	01/2013	27/01/2014
Cimento saco 42,5 kg	01.02	SC	27,62	01/2013	27/01/2014	27,62	01/2013	27/01/2014
GRUPO 02								
AÇÚCAR	**2**							
Açúcar Cristal	02.01	1 kg	2,30	01/2016	01/01/2016	2,30	01/2011	02/01/2012
Açúcar Cristal	02.02	2 kg	4,60	01/2016	01/01/2016	3,70	01/2011	02/01/2012
Açúcar Cristal	02.03	5 kg	11,37	01/2016	01/01/2016	9,10	01/2011	02/01/2012
Açúcar Cristal embalagem acima de 5 até 50 kg	02.04	kg	1,55	04/2009	01/12/2009	1,55	04/2009	01/12/2009
Açúcar Cristal embalagem BIG-BAG	02.05	kg	1,30	04/2009	01/12/2009	1,30	04/2009	01/12/2009
Açúcar refinado	02.06	1 kg	3,89	01/2016	01/01/2016	2,85	01/2011	02/01/2012
Açúcar refinado	02.07	2 kg	4,56	01/2011	02/01/2012	4,56	01/2011	02/01/2012

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de julho de 2018.

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual

De acordo:

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado de Finanças

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/SEFIN/SAAEC/2014 QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN E A AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-SAAEC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

No dia 29 do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017), a **Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.599.253/0001-47 com sede Av.Farquar n.2986, Bairro Pedrinhas, nesta Capital de Porto Velho-RO - CEP: 76801-470, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu secretário de Estado de Finanças o senhor Wagner Garcia de Freitas, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 302.651-SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 321.408.271-04, residente e domiciliado na Av. Rio Madeira, 2775, Bairro Nova Esperança – Condomínio Portal das Artes, Quadra H, Lote 13, no município Porto Velho e a **AUTARQUIA MUNICIPAL SAAEC – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.395.067/0001-23, com sede à Rua Florianópolis, nº. 1747, Bairro Liberdade, no município de Cacoal/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Claudia Maximina Rodrigues**, brasileiro(a), casada, portador(a) da cédula de identidade RG nº 289.137 SSP/RO e do CPF nº 350.018.282-87, nomeado através do Decreto Municipal nº. Decreto nº 6217/PMC/2017, resolvem celebrar o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/SEFIN/SAEC/2014.

Considerando a necessidade que vem sendo atendida, nos autos RO Processo Administrativo, a conveniência da Administração em prosseguir mantendo a prestação de serviços de fornecimento de água tratada na forma disposta no Contrato nº 001/SEFIN/SAAE/CACOAL/2014, resolvem acrescentar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência, entre as partes, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2018, podendo assim esta SEFIN continuar utilizando os serviços da CONTRATADA na forma determinada no Contrato nº 001/SEFIN/SAAE/CACOAL/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA–. Os recursos para custear as despesas de que trata este termo aditivo a contar de 01.01.2018 a 31.12.2018 sairão da dotação orçamentária: ATIVIDADE DA SEFIN: 1401.04122101520870000- Elemento de Despesa: 339039.44 – Fonte de Recursos: 0100.

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, são assinadas pelas partes e testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução.

Porto Velho-RO, 29 de dezembro de 2017.

Francisco Macgaki Oura
Secretário de Finanças - Adjunto
Mat. 300014623

Wagner Garcia de Freitas
Secretário de Estado de Finanças
Matricula: 300014762

Claudia Maximina Rodrigues
Presidente do SAAE
Decreto nº 6217/PMC/2017

Eletrobras Distribuição Rondônia

RONDÔNIA Governo do Estado

ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - PSC DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – PSA GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - PSAA	
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DOGRUPO B CONTRATO Nº PSA/021/2018	
Razão Social: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON	**CNPJ**: 05.914.650/0001-66
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – CEP: 76.821-063 - Porto Velho.	**Inscrição Estadual**: 00000000255.63-7
Representante: Fernando Tupan Coragem	**CPF**: 851.469.512-68 **RG:**911.223 - SSP/RO
Representante: Tércia Marília Martins Brasil	**CPF**: 836.691.672-34 **RG**: 693.942 - SSP/RO
Resolução da Diretoria: Resolução da Diretoria nº 16/2017 e 121/2017	
CONTRATANTE/ACESSANTE	
Razão Social:SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS **Nome Fantasia:**SEFIN	
Endereço da Sede: Av. Farquar, nº 2986 - Palácio Rio Madeira – CEP: 76.801-470 – Pedrinhas - Porto Velho– RO.	**CNPJ**: 05.599.253/0001-47
Órgão pagador: **Nº094**	**CNPJ**: 05.599.253/0001-47
Representante: FRANCO MAEGAKI ONO	**CPF:**294.543.441-53 **RG:** 087.946 SSP - MS
Resolução/Ato/Portaria de nomeação/Procuração: Decreto nº 30 de julho de 2015 a partir de /03/08/2015 DOE n° 2752 Pg. 24 de 03.08.2015.	
Fone: (69) 3211-6100 e 3212-9737	**E-Mail:** contasessenciais.gaf@sefin.ro.gov.br sos_aguiar@hotmail.com

Código de Atividade:	**Atividade Principal**:	**Vigência do Contrato**:
84.11-6-00	Administração publica em geral	01/01/2018 a 31/12/2022

TENSÃO DO FORNECIMENTO	
Nominal V	**Contratada V**
127/220 V	127/220 V
Modalidade Tarifária:	
Grupo B	

CONSIDERANDO QUE:

a) o uso e a conexão do sistema de distribuição de energia elétrica, ora contratado, será regido pelas disposições das Leis nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.648 de 27 de maio de 1998; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa nº 687/2015, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016 , ainda, pela da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e por padrões técnicos da DISTRIBUIDORA;

b) a DISTRIBUIDORA na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

c) oCONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
d) as regras técnicas e operacionais aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

e) As partes têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", vinculado à **Dispensa de Licitação**, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, disposições da Resolução nº414/10, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, aos quais se vincula o presente contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir na forma deste Contrato de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO
Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam desde já acordadas entre as PARTES as definições grafadas em maiúsculas dos seguintes vocábulos e expressões:

a) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

b) CARGA INSTALADA: carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

c) CONSUMIDOR – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos, sendo:

d) DISTRIBUIDORA: Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;

e) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

f) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

g) GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 (kV);

h) INDICADOR DE CONTINUIDADE: Valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

i) INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

j) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Obrigatoriedade de cumprimento a qualquer lei ou ato legal oriundo de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, com desdobramentos cabíveis neste CONTRATO;

k) MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL MONÔMIA: aplicada às unidades

consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia;

l) NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

m) PADRÃO DE TENSÃO: Níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

n) PARTE: A DISTRIBUIDORA ou o CONSUMIDOR (essas referidas em conjunto como PARTES);

o) PONTO DE ENTREGA: Conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

p) POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

q) SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: Desligamento da energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas em cláusula especifica neste contrato;

r) TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa;

s) TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO: tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados inferiores a 2,3 kV;

t) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações e responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular o uso pelo CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

3.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Endereço	Município Estado	Características da Forma de Contratação de Energia
21512	84.11-6-00	Trav.: Guapore,556 Sala 413 Centro	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
13572385	84.11-6-00	Av.: Pimenta Bueno	Guajará Mirim-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
13798790	84.11-6-00	Av.: Presidente Dutra	Pimenta Bueno-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1422383	84.11-6-00	RD364 CETREMI	Vilhena-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
13156586	84.11-6-00	RD BR 364 CETREMI	Vilhena-RO.	Consumidor: Cativo,

				Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
13156632	84.11-6-00	RD BR 364 CETREMI	Vilhena-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1615971	84.11-6-00	Rua Pioneiros, 2158,Centro	Cacoal-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1483765	84.11-6-00	Rua Pioneiros, 2158,Centro	Cacoal-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1825348	84.11-6-00	Av.: Juscelino Kubitschek,1499, Setor Industrial	Ariquemes-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
12460648	84.11-6-00	Av.: Canaa,3809 St 4	Ariquemes-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1880110	84.11-6-00	Rua: Otavio Rodrigues De Matos	Presidente Médici--RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1918478	84.11-6-00	Av.: Tiradentes	Jaru-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
13762745	84.11-6-00	R. Ana Nery	Ouro Preto D'Oeste-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2167310	84.11-6-00	Av.: Paulo De Assis Ribeiro,4192	Colorado D'Oeste-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2220164	84.11-6-00	Av.: Das Nações, 2553	Cerejeiras-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2324156	84.11-6-00	Av.: Rio Branco4518	Rolim de Moura-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2324296	84.11-6-00	Av.: Joao Pessoa,4513	Rolim de Moura-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2433095	84.11-6-00	Av.: Getúlio Vargas	Alta Floresta-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2473429	84.11-6-00	Rua: Recife, 3940, Setor 14	Nova Brasilândia-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
11471034	84.11-6-00	Av.: São Paulo,3101	Machadinho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
11570814	84.11-6-00	Av.: 16 De Junho, 146 Centro	São Miguel do Guaporé-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2550121	84.11-6-00	Av.: Pau Brasil,5454	Ministro Andreazza-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2588498	84.11-6-00	Rua: Candeias, 3174	Alto Paraiso-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2609126	84.11-6-00	Av.: Condor, 1625 Setor 01	Cujubim-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
11569891	84.11-6-00	Av.: Brasil,	São Francisco-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.

3.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Localização	Tensão Nominal de Fornecimento	Tensão Contratada
21512	Trav.: Guapore,556 Sala 413 Centro	127/220 V	127/220 V

13572385	Av.: Pimenta Bueno	127/220 V	127/220 V
13798790	Av.: Presidente Dutra	127/220 V	127/220 V
1422383	RD364 CETREMI	127/220 V	127/220 V
13156586	RD BR 364 CETREMI	127/220 V	127/220 V
13156632	RD BR 364 CETREMI	127/220 V	127/220 V
1615971	Rua Pioneiros, 2158, Centro	127/220 V	127/220 V
1483765	Rua Pioneiros, 2158, Centro	127/220 V	127/220 V
1825348	Av.: Juscelino Kubitschek,1499, Setor Industrial	127/220 V	127/220 V
12460648	Av.: Canaa,3809 St 4	127/220 V	127/220 V
1880110	Rua: Otavio Rodrigues De Matos	127/220 V	127/220 V
1918478	Av.: Tiradentes	127/220 V	127/220 V
13762745	R. Ana Nery	127/220 V	127/220 V
2167310	Av.: Paulo De Assis Ribeiro,4192	127/220 V	127/220 V
2220164	Av.: Das Nações, 2553	127/220 V	127/220 V
2324156	Av.: Rio Branco 4518	127/220 V	127/220 V
2324296	Av.: Joao Pessoa,4513	127/220 V	127/220 V
2433095	Av.: Getúlio Vargas	127/220 V	127/220 V
2473429	Rua: Recife, 3940, Setor 14	127/220 V	127/220 V
11471034	Av.: São Paulo,3101	127/220 V	127/220 V
11570814	Av.: 16 De Junho, 146 Centro	127/220 V	127/220 V
2550121	Av.: Pau Brasil,5454	127/220 V	127/220 V
2588498	Rua: Candeias, 3174	127/220 V	127/220 V
2609126	Av.: Condor, 1625 Setor 01	127/220 V	127/220 V
11569891	Av.: Brasil,	127/220 V	127/220 V

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da CONSUMIDORA, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo

4.2. O CONTRATO poderá ser rescindido, em conformidade com a cláusula 13ª do presente CONTRATO, desde que o CONSUMIDOR expresse manifestação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

4.3. Quaisquer modificações supervenientes na legislação que regulamenta as condições de acesso e uso do sistema de distribuição e transmissão que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

5.1.A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE REDE, os PADRÕES TÉCNICOS DA DISTRIBUIDORA, o ACORDO OPERACIONAL, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES, e as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este CONTRATO.

5.2. O detalhamento das atribuições, responsabilidades e procedimentos necessários para o relacionamento técnico-operacional entre as PARTES, referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTOS DE CONEXÃO objeto do presente CONTRATO, não explicitado neste CONTRATO ou nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, será estabelecido no ACORDO OPERACIONAL.

5.3. Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDORA cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Segundo: Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metrológicas aplicáveis a cada equipamento.

Parágrafo Terceiro: Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

7.1. Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

8.1. A DISTRIBUIDORA emitirá, mensalmente, faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, devendo, para o cálculo destas faturas, observar, as cláusulas deste Contrato e Aditivos contratuais quando houver, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.

Parágrafo Primeiro: A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da unidade CONSUMIDORA, conforme cláusula 3ª, ou outro local previamente ajustado entre as partes, comprometendo-se o CONSUMIDOR a efetuar o pagamento, até a data do seu respectivo vencimento.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro: Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada e definida como sendo devida pelas PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 9ª (Mora no Pagamento dos Encargos de Uso e Seus Efeitos) deste CONTRATO, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Parágrafo Quarto: O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, objeto deste contrato, será efetuado com base um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento;

Parágrafo Quinto: Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as respectivas médias aritméticas dos 12 (dozes) últimos faturamentos normais disponíveis.

CLÁUSULA NONA – DA MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE USO E SEUS EFEITOS

9.1. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos deste CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

(a) Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e

(b) Multa de 2% (dois por cento).

9.2. IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 9.1, variações negativas do IGPM não serão consideradas.

9.3. Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos daaplicação da atualização referida no item 9.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM, domês anterior ao do pagamento.

9.4. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1. Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presenteCONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, na forma da Cláusula 16ª, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente CONTRATO.

10.2. Para a inadimplência causada pela não liquidação, peloCONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos serviços,objeto deste CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA aoCONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

10.3. Nenhuma das PARTES responsabilizar-se-á, uma perante a outra, em relação a danos indiretos e lucros cessantes, decorrentes da execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

11.1. A DISTRIBUIDORA poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

(a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

(b) revenda ou fornecimento pela CONSUMIDOR a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto; e

(c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA;

11.2. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CONSUMIDOR, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos arts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95.

11.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a DISTRIBUIDORA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

11.4. A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta cláusula, ou decorrente de FORÇA MAIOR, nos termos da Cláusula 12ª, não acarretará qualquer responsabilidade a DISTRIBUIDORA, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação ao CONSUMIDOR ou a terceiros.

11.5. Ressalvado o disposto na Cláusula 16ª(Solução de Controvérsias), a DISTRIBUIDORA poderá desconectar o CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, após prévia comunicação, por escrito, identificando o inadimplemento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 02 (duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

12.2. A alegação de motivo de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada também à ANEEL, demonstrando que as falhas em quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção.

12.3. Constatada a ocorrência de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

12.4. Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

(i) mediante acordo entre as PARTES;

(ii) peloCONSUMIDOR, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR,nos termos da Cláusula 12ª, que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir a obrigaçõesprevistas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

(iii) por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer umadas Cláusulas avençadas neste CONTRATO e/ou da legislação específica dos serviços deenergia elétrica, desde que descumprido o prazo para sanar o referido inadimplemento;

(iv) pela DISTRIBUIDORA, na hipótese do inadimplemento de pagamento pela CONSUMIDORperdurar por 60 (sessenta) dias ininterruptos; e

(v) pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA comantecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

13.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO

14.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a USUÁRIOS que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais USUÁRIOS, serão custeadas pelo(s) responsável (is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO.

14.2. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados a USUÁRIOS e devidos pela ACESSANTE em razão do disposto no item 14.1 desta cláusula, este será realizado, após a apresentação, por escrito, dos seguintes documentos: (i) comprovação da ocorrência do dano; (ii) comprovação do efetivo pagamento pela DISTRIBUIDORA, acompanhados, conforme for o caso de:

(a) comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento; ou

(b) determinação da ANEEL, em conformidade com a legislação vigente, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da ANEEL, ou

(c) comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a DISTRIBUIDORA e USUÁRIOS, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes USUÁRIOS e causados pelo CONSUMIDOR.

14.3. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados por uma PARTE a outra PARTE, este será realizado após a apresentação da correspondente fatura pela PARTE prejudicada.

14.4. Os valores previstos no item 14.1 desta Cláusula serão atualizados monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die* do IGPM, mensalmente, considerando-se nula qualquer variação negativa do IGPM. No caso de extinção do IGPM os referidos valores serão atualizados monetariamente por outro índice com função similar, que venha a substitui-lo, previamente acordado entre as PARTES.

14.5. Sem prejuízo do disposto nos Itens anteriores, as Partes convencionam que a Parte prejudicada poderá exigir indenização suplementar, desde que se prove o prejuízo excedente.

14.6. Caso as PARTES não cheguem a um consenso quanto à alocação da causa e/ou origem da perturbação no âmbito do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o processo deverá ser remetido, pela DISTRIBUIDORA, para ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO a ser coordenada pelo ONS, para que seja possível verificar a causa e a origem da perturbação e, em sendo possível, o seu responsável.

14.7. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 14.6 desta Cláusula atribua a DISTRIBUIDORA a causa ou a responsabilidade pela perturbação, o CONSUMIDOR não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

14.8. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 14.6 desta Cláusula atribua ao CONSUMIDOR a causa ou a responsabilidade pela perturbação, a DISTRIBUIDORA não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

14.9. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 14.6 desta Cláusula não atribua a causa ou a responsabilidade pela perturbação à DISTRIBUIDORA ou ao CONSUMIDOR ou a outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, não contribuindo o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO em questão com elementos que, no entendimento das PARTES, permitam a continuidade da mesma, as PARTES poderão determinar o encerramento da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO. Neste caso, as PARTES reconhecem e concordam que as mesmas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

14.10. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 14.6 desta Cláusula identifique ser de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL a causa da perturbação, a ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO estará automaticamente encerrada e serão aplicadas as disposições da legislação em vigor quanto aos ressarcimentos de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e as disposições contidas no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado pela DISTRIBUIDORA com o ONS, no que se refere ao pagamento de indenizações referentes a perturbações de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade comprovada de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.

14.11. As PARTES se reservam o direito de solicitar à ANEEL a revisão do resultado da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO ou da verificação da causa e da origem da perturbação e, em sendo possível, do seu responsável, pelo ONS.

14.12. Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONSUMIDOR,atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA, conforme apurado pela ANÁLISE DA PERTURBAÇÃO, excluindo-se, contudo, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

a) as interrupções programadas, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos peloMódulo 8 do PRODIST;

b) as interrupções dentro dos limites estabelecidos nos índices a que se refere o item 15.2.;

c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limitesestabelecidos pela ANEEL;

d) as interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIDADE DA ENERGIA

15.1. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

15.2. A DISTRIBUIDORA, conforme legislação aplicável obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

15.3. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

15.4. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA, por prejuízos que oCONSUMIDOR eventualmente sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

15.5. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais CONSUMIDORES.

15.6. O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas inclusive projetos de eficiência energética e dependerá da aprovação prévia, de forma expressa da DISTRIBUIDORA, para efetivar as modificações pretendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

16.2. A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se os acertos que se fizerem necessários ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado.

16.3. As controvérsias não solucionadas na forma do item 16.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL, ou, caso necessário, pela apreciação do Poder Judiciário, no foro de eleição do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento dafonte100000Elemento de Despesa n. 3390.39 e correrão na seguinte conta orçamentária: Programa de Trabalho nº04122101520870000- Energia Elétrica e Gás..

Parágrafo Primeiro: As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo: O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

19.1. Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
7. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providência quanto às solicitações ou reclamações;
8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
9. Ser informado, na fatura, do percentual do reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
10. Ser ressarcido, em dobro por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificado;
11. Ser informado, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
12. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do consumidor;
13. Receber em caso de suspensão indevida, do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
14. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão devida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
15. Ser ressarcido quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado, do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
16. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

17. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida, desde que o CONSUMIDOR tenha feito à comunicação formal da situação especial, na forma da Lei;
18. Ter, para fins de consulta nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
19. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa a qual o CONSUMIDOR tiver direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇOES DO CONSUMIDOR

20.1. Constituem obrigações da **CONSUMIDORA**:
1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
3. Manter livre o acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeções técnicas e leituras dos medidores de energia, ficando a CONSUMIDORA obrigada a fornecer quando solicitado pelos técnicos da DISTRIBUIDORA, os dados e informações sobre as instalações elétricas internas e o funcionamento dos aparelhos ligados às mesmas;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
5. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à DISTRIBUIDORA;
7. Informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora; e
8. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DISTRIBUIDORA

21.1. Constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:
a) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e capacitação previstas nos artigos 27 até 32 da Lei nº. 8.666/93, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93;
b) manter o fornecimento de energia respeitando os parâmetros técnicos previsto na legislação aplicável, inclusive referente à divulgação das interrupções, programadas ou não;
c) prestar esclarecimentos, comunicar atos ou fatos que envolvam a prestação do serviço e atender as solicitações ou reclamações, dentro do prazo regulatório, na forma da Resolução ANEEL nº. 414/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

22.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

Parágrafo Segundo: Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou

transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto: Qualquer comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Parágrafo Sexto: Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de quaisquer dispositivos de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste CONTRATO não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste CONTRATO.

Parágrafo Sétimo: Este CONTRATO não poderá ser alterado, inclusive quanto a prorrogações do prazo de vigência do mesmo, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto se por termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA– DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para um mesmo efeito legal, caso não se atinja uma solução amigável ou não satisfatória à mediação da ANEEL.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho, 01 de janeiro de 2018.

Pelo **CONSUMIDOR**:

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretario de Estado de Finanças -Adjunto

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Fernando Tupan Coragem
Gerente doDpto de Atendimento aos Clientes

Tércia Marília Martins Brasil
Gerente de Atenção aos Clientes

Testemunhas:

Nome: **Nilson Bento Santos**
CPF: 598.485.022-20

Nome: **Maria da Conceição L. do Amaral**
CPF: 106.710.482-87

Contrato nº PSA/021/2018 - Eletrobrás Distribuição Rondônia
Elaborado por: eoa

Eletrobras Distribuição Rondônia

RONDÔNIA Governo do Estado

ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA **SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - PSC** **DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – PSA** **GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - PSAA** **CONTRATO Nº PSA/596/2018**		
CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD		
Razão Social: Centrais Elétricas De Rondônia S.A - CERON		**CNPJ**:05.914.650/0001-66
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – CEP: 76.821-063 - Porto Velho - RO.		**Inscrição Estadual**: 00000000255.63/7
Representante: Fernando Tupan Coragem		**CPF**: 851.469.512-68 **RG**: 911223/SSP/RO
Representante: Tércia Marília Martins Brasil		**CPF**: 836.691.672-34 **RG**: 693.942/SSP/RO
Resolução de nomeação:Resolução da Diretoria nº 016/2017 e 121/2017		
CONTRATANTE/ACESSANTE		
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS **Nome Fantasia:**SEFIN		
Endereço da Sede: Av. Farquar, nº 2986 - Palácio Rio Madeira CEP: 76.801-470 – Pedrinhas - Porto Velho– RO.		**CNPJ**: 05.599.253/0001-47
Agrupador: nº 094		**CNPJ:** 05.599.253/0001-47
Bairro: Pedrinhas	**CEP:** 76.801-470	Porto Velho/RO
Representante: FRANCO MAEGAKI ONO		**CPF**: 294.543.441-53 **RG**: Nº 087.946 SSP - MS
Resolução/Ato/Portaria de nomeação/Procuração: Decreto nº 30 de julho de 2015 a partir de /03/08/2015 DOE nº 2752 Pg. 24 de 03.08.2015.		
Fone: (69) 3211-6100 e 3212-9737	**E-mail:** contasessenciais.gaf@sefin.ro.gov.br sos_aguiar@hotmail.com	
Código de Atividade: 84.11-6-00	**Atividade Principal**: Administração pública em geral	**Vigência do CUSD**: 01/01/2018 a 31/12/2022

TENSÃO DO FORNECIMENTO	
Nominal kV	**Contratada kV**
13,8	13,8

MONTANTE DE USO CONTRATADO (kW) E MODALIDADE TARIFÁRIA		
Mês/Ano (Inicial)	**Mês/Ano (Final)**	**DEMANDA CONTRATADA (kW)**
01/2018	12/2022	**Ponta**: **Fora de Ponta:**
Período de Testes:		**Modalidade Tarifária:**
**********		H. Verde

CONSIDERANDO QUE:

a) O uso e a conexão do sistema de distribuição de energia elétrica, ora contratado, será regido pelas disposições das Leis nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.648 de 27 de maio de 1998; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa nº 687/2015, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016 , ainda, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, quando couber, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e por padrões técnicos da DISTRIBUIDORA;

b) A DISTRIBUIDORA na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

c) O CONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

d) As regras técnicas e operacionais aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO:

Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam desde já acordadas entre as PARTES as definições grafadas em maiúsculas dos seguintes vocábulos e expressões:

a) ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil;

b) ACESSO EM CARÁTER PERMANENTE: utilização do sistema elétrico para a conexão de instalações do acessante, individualmente ou associado, mediante o ressarcimento dos custos de uso e de conexão;

c) ACORDO OPERATIVO: acordo celebrado entre as PARTES, que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

d) ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO: processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados no SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA, (geração, transmissão e distribuição), englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, envolvendo a ação coordenada das equipes de Operação, Estudos Elétricos e Proteção e Controle dos agentes envolvidos;

e) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

f) AUTO-CONSUMO REMOTO: caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma Pessoa Jurídica, incluídas matriz e filial, ou Pessoa Física que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras, dentro da mesma área de concessão ou permissão, nas quais a energia excedente será compensada;

g) AUTORIDADE COMPETENTE: Significa

(a) Qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira,
(b) Qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou
(c) Quaisquer repartições, entidades, agências ou órgãos governamentais brasileiros, incluindo, mas não se limitando à ANEEL, que exerçam ou detenham o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das PARTES ou matérias deste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando as matérias relacionadas à energia, imóveis, zoneamento, tributos, meio ambiente, economia e relações trabalhistas;

h) CAPACIDADE CONEXÃO: máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

i) CAPACIDADE OPERATIVA: máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

j) CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR: define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da CERON relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da CERON, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da CERON, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas

governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;CONSUMIDOR – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos, sendo:

k) CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei n.º 9.074, de 7 julho de 1995.

l) CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras do Grupo "A", integrante (s) do mesmo submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

m) CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD): contrato que estabelece as condições, procedimentos e responsabilidades para que um ACESSANTE utilize o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

n) DADOS DE MEDIÇÃO: demandas, em kW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

o) DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;

p) EMPREENDIMENTO COM MULTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS: caracterizado pela utilização da energia elétrica de forma independente, no qual cada fração com uso individualizado constitua uma unidade consumidora e as instalações para atendimentodas áreas de uso comum constituem uma unidade distinta, de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento, com microgeração ou minigeração distribuída, e desde que as unidades consumidoras estejam localizadas em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, sendo vedada a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros não integrantes do empreendimento;

q) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pela ACESSANTE em suas instalações industriais, de acordo com os termos e condições estabelecidos no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

r) ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo CONSUMIDOR quando se conecta a instalações de propriedade da distribuidora, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CONSUMIDOR, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de CONSUMIDOR;

s) ENCARGOS DE DEMANDA: encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;

t) EXIGÊNCIAS LEGAIS: qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de AUTORIDADE COMPETENTE;

u) FATOR DE POTENCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

v) GERAÇÃO COMPARTILHADA: caracterizada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada;

w) HORÁRIO DE PONTA: É o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, diariamente, entre às 18h00min e 21h00min horas, exceção feita aos sábados, domingos e nos seguintes feriados nacionais, conforme tabela abaixo:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalhador	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

x) HORÁRIO FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

y) IGPM: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as PARTES;

z) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

aa) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: obrigatoriedade de cumprimento a qualquer lei ou ato legal oriundo de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, com desdobramentos cabíveis neste CONTRATO;

bb) MEDIÇÃO DE FATURAMENTO: significa os equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CCEE;

cc) MELHORIA: instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de distribuição existentes, ou a adequação destas instalações, visando manter a prestação de serviço adequado de energia elétrica;

dd) MICROGERAÇÃO DISTRIBUIDA: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

ee) MINIGERAÇÃO DISTRIBUIDA: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 3 MW para fontes hídricas ou menor ou igual a 5 MW para cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou para as demais fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

ff) MONTANTE DE USO DO SISTEMA (MUSD): Montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;

gg) MONTANTE DE USO CONTRATADO (MUSD CONTRATADO): potência ativa contratada pela ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

hh) NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

ii) NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

jj) ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98, órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

kk) PARTE: A DISTRIBUIDORA ou o CONSUMIDOR (essas referidas em conjunto como PARTES);

ll) PONTOS DE MEDIÇÃO: pontos elétricos, onde serão medidos os MONTANTES DE USO e a ENERGIA DE USO, para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO;

mm) PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas aprovado e homologado pela ANEEL, que estabelece os critérios e os requisitos técnicos e operacionais para o planejamento, a implantação, o acesso, o uso, a medição dos sistemas de distribuição, aspenalidades por descumprimento de compromissos assumidos por USUÁRIOS, bem como as responsabilidades a serem assumidas pelos diversos USUÁRIOS dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO.

nn) PROCEDIMENTOS DE REDE: são os documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos eos requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, bem como as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes usuários do SISTEMA;

oo) REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificado segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

pp) REFORÇO: instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de distribuição existentes, ou a adequação destas instalações, para aumento de capacidade de distribuição, de confiabilidade do sistema de distribuição, de vida útil ou para conexão de usuários;

qq) SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa;

rr) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;

ss) SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA: instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

tt) SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão integrante da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações de transmissão pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

uu) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

vv) SUBGRUPO AS: grupamento composto de UNIDADE CONSUMIDORA com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo em caráter opcional;

ww) TRIBUTOS: significam todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de uma das PARTES, tal exclusão abrangendo o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras; e

xx) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: também considerada neste CONTRATO como "cobrança de ultrapassagem", constitui-se como a tarifa a ser paga pela ACESSANTE sobre qualquer montante

excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;

yy) TARIFA HORÁRIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potencia de acordo com as horas de utilização do dia;

zz) TARIFA HORÁRIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia bem como de uma única tarifa de demanda de potência;

aaa) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

bbb) USUÁRIOS: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações e responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular o uso pelo CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

3.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Endereço	Município Estado	Características da Forma de Contratação de Energia
836559	84.11-6-00	Av.: Governador Jorge Teixeira, 2507	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
835641	84.11-6-00	Av.: Tiradentes,3361	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.

3.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Localização	Tensão Nominal	Tensão Contratada	Carga Autorizada pela CERON	Capacidade de Demanda
836559	Av.: Governador Jorge Teixeira	13,8	13,8	225,0 kVA	207kW
835641	Av.: Tiradentes,3361	13,8	13,8	112,5 kVA	103 kW

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da CONSUMIDORA, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo;

4.2. O CONTRATO será prorrogado automaticamente e sucessivamente por igual período, caso não haja manifestação das PARTES para rescindi-lo, em conformidade com a cláusula 16ª do presente CONTRATO, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

4.3. No caso de prorrogação automática deste contrato, os valores do MUSD a serem considerados serão os mesmos definidos para o último mês anterior à renovação ou o último cronograma vigente para UNIDADE CONSUMIDORA classificada como rural ou reconhecidamente sazonal, salvo manifestação em contrário do CONSUMIDOR, dentro dos prazos estabelecidos com relação ao aumento ou à redução do MUSD CONTRATADO;

4.4. Quaisquer modificações supervenientes na legislação que regulamenta as condições de acesso e uso do sistema de distribuição e transmissão que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

5.1.A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE REDE, os PADRÕES TÉCNICOS DA DISTRIBUIDORA, o ACORDO OPERACIONAL, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES, e as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este CONTRATO;

5.2. O detalhamento das atribuições, responsabilidades e procedimentos necessários para o relacionamento técnico-operacional entre as PARTES, referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTOS DE CONEXÃO objeto do presente CONTRATO, não explicitado neste CONTRATO ou nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, será estabelecido no ACORDO OPERACIONAL;

5.3. Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA – MUSD - MONTANTES DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. A energia elétrica deve ser disponibilizada no PONTO DE ENTREGA, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e na tensão nominal de fornecimento entre fases de **13,8** kV;

6.2. A DISTRIBUIDORA, através do seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, deve disponibilizar ao CONSUMIDOR o MUSD CONTRATADO abaixo:

Unidade Consumidora	PERIODO		MONTANTE DE USO – CICLO MENSAL	
	Mês/Ano (Inicial)	Mês/Ano (Final)	Horário de Ponta	Horário Fora de Ponta
836559	01/2018	12/2022	0	70
835641	01/2018	12/2022	0	70
	Período de Teste			
	Maio a julho /2018			

6.2.1. O MUSD CONTRATADO poderá ser alterado para menor por meio de solicitação escrita doCONSUMIDOR, desde que a referida solicitação seja efetuada com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**desuaaplicação, exceto, seo CONSUMIDORpertenceraosubgrupo A4, cujo prazo de antecedência mínima é de **90 (noventa) dias**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, e observado o disposto no item 16.4, da Cláusula 16ª;

6.2.1.1. Especificamente para as hipóteses em que a CONSUMIDORimplementar medidas de eficiência energética em sua unidade consumidora, na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, caso haja solicitação por parte da CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA deverá ajustar o CONTRATO, sem que seja necessário observar o prazo do item 6.2.1., acima, ficando assegurado à DISTRIBUIDORA o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste CONTRATO;

6.2.1.2A redução do MUSD CONTRATADO, na forma do item 6.2.1.1.supra não dispensa o CONSUMIDOR de ressarcir o valor não depreciado dos investimentos efetuados pela DISTRIBUIDORA em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO com vistas à conexão de suas instalações;

6.2.1.3. O CONSUMIDOR deverá submeter previamente a DISTRIBUIDORA o projeto básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA;

6.2.2. O CONSUMIDOR poderá solicitar aumento do MUSD CONTRATADO, sendo necessário se pronunciar por escrito à DISTRIBUIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data a partir da qual deseje a alteração, para análise e definição das condições de seu atendimento, ficando a concessão condicionada:

a) Disponibilidade no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA para atender ao aumento solicitado pelo CONSUMIDOR;

b) Inexistência de quaisquer débitos do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA;

c) Celebração de termo aditivo a este CONTRATO, através do qual o MUSD adicional passará a integrar, para todos os efeitos, o MUSD contratado pelo qual as PARTES se responsabilizarão nos termos da Cláusula Quarta (Normas, Leis e Procedimentos Aplicáveis).

6.2.3. Havendo necessidade de obras no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para o atendimento de solicitações de MUSD adicional, o prazo de que trata o subitem 6.2.2. será de até 120 (cento e vinte) dias, conforme legislação em vigor;

6.2.4. As PARTES acordam que qualquer acordo firmado entre elas, relativo a negociações advindas de execução de adequações, a serem executadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, para atendimento à alteração no MUSD contratado, fará parte integrante do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD;

6.3. A DISTRIBUIDORA aplicará o **período de testes**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do MUSD CONTRATADO e a escolha da modalidade tarifária, quando for o caso, nas situações elencadas a seguir:

(a) Início do fornecimento;

(b) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul, quando for o caso;

(c) Acréscimo do MUSD CONTRATADO, quando maior que 5% (cinco por cento).

6.3.1. Durante o período de testes, o MUSD a ser considerado para fins de faturamento será o MUSD medido, exceto na hipótese prevista na alínea (c) do item 6.3. acima, em que a DISTRIBUIDORA considerará o maior valor entre o MUSD medido e o MUSD CONTRATADO anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente;

6.3.2. Durante o período de testes, observado o disposto no item 6.4, aplicar-se-á a cobrança por ultrapassagem do MUSD medido quando os valores medidos excederem o somatório de (o):
(a) Novo MUSD CONTRATADO ou inicial; e

(b) 5% (cinco por cento) do MUSD anterior ou inicial; e

(c) 30% (trinta por cento) do MUSD adicional ou inicial.

6.3.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.3.2 acima se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de MUSD pelo CONSUMIDOR do valor correspondente;

6.3.3. Quando da hipótese da alínea (b) do item 6.3, o período de testes abrangerá exclusivamente o MUSD CONTRATADO para o HORÁRIO DE PONTA;

6.3.4. Faculta-se à o CONSUMIDOR solicitar:
(a) Durante o período de testes, novos acréscimos ao MUSD CONTRATADO; e

(b) Ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

6.3.5. A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do CONSUMIDOR;

6.4. Quando o MUSD medido exceder em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO, aplicar-se-á a cobrança de ultrapassagem, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

7.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDORA cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil

acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro: O fator potência da unidade CONSUMIDORA, para fins de cobrança, deve ser verificado pela Distribuidora por meio de medição permanente, de forma obrigatória para o Grupo "A".

Parágrafo Segundo:A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita;

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metrológicas aplicáveis a cada equipamento;

Parágrafo Quarto: Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – ENERGIA REATIVA EXCEDENTE:
8.1. O fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92;

8.1.1. Aos montantes de ENERGIA DE USO e MONTANTE DE USO, reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente e eventuais alterações posteriores, a serem adicionadas ao faturamento regular da ACESSANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO
Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS
A DISTRIBUIDORA emitirá, mensalmente, faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, devendo, para o cálculo destas faturas, observar, as cláusulas deste Contrato e Aditivos contratuais, quando houver, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.

Parágrafo Primeiro: A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no até o dia 5 de cada mês na **Gerencia de Gastos Essências/SUGESPE**, **localizado no Palácio Rio Madeira Edifício Rio Pacaás -1° Andar, sito a Av: Farquar, 2986 bairro Pedrinhas,** - Porto Velho - ROou outro local previamente ajustado entre as partes, comprometendo-se o CONSUMIDOR a efetuar o pagamento, até a data do seu respectivo vencimento.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro: Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada e definida como sendo devida pelas PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Décima Primeira (Mora no Pagamento dos Encargos de Uso e Seus Efeitos) deste CONTRATO, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Parágrafo Quarto: O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, objeto deste contrato, será efetuado com base no valor identificado por meio dos critérios descritos a seguir:

a) Demanda faturável – um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:
a.1)A demanda contratada ou a demanda medida, exceto para a unidade CONSUMIDORA da classe Rural ou reconhecida como sazonal, as quais o devem contratar segundo um cronograma mensal; ou

a.2) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade CONSUMIDORA incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

b) Consumo de energia elétrica ativa – um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento;

c) Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes - quando o fator de potência da unidade CONSUMIDOR, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Quinto: Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas, de energia elétrica e de demanda de potência reativas excedentes, as respectivas médias aritméticas dos 12 (dozes) últimos faturamentos normal disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento dafonte100000Elemento de Despesa n. 3390.39 e correrão na seguinte conta orçamentária: programa de trabalho nº 04122101520870000- Energia Elétrica e Gás.

Parágrafo Primeiro: As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo: O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS
12.1. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos deste CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

(a) Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e

(b) Multa de 2% (dois por cento).

12.2. IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 12.1, variações negativas do IGPM não serão consideradas;

12.3. Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos daaplicação da atualização referida no item 12.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM, domês anterior ao do pagamento;

12.4. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 12.1 e 12.2 desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO:
13.1. Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presenteCONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente CONTRATO;

13.2. Para a inadimplência causada pela não liquidação, peloCONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos serviços,objeto deste CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA aoCONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

13.3. Nenhuma das PARTES responsabilizar-se-á, uma perante a outra, em relação a danos indiretos e lucros cessantes, decorrentes da execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO

14.1. A DISTRIBUIDORA poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

(a) Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

(b) Revenda ou fornecimento pelo CONSUMIDOR a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto; e
(c) Constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA;

14.2. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CONSUMIDOR, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos arts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95;

14.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a DISTRIBUIDORA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

14.4. A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta cláusula, ou decorrente de FORÇA MAIOR, nos termos da 14ª, não acarretará qualquer responsabilidade a DISTRIBUIDORA, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação ao CONSUMIDOR ou a terceiros;

14.5. Ressalvado o disposto na Cláusula 19ª(Solução de Controvérsias), a DISTRIBUIDORA poderá desconectar o CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, após prévia comunicação, por escrito, identificando o inadimplemento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 02 (duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;

15.2. A alegação de motivo de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada também à ANEEL, demonstrando que as falhas em quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção;

15.3. Constatada a ocorrência de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir;

15.4. Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados:
(a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado;
(b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual;
(c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou
(d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

(i) Mediante acordo entre as PARTES;

(ii) Solicitação do consumidor formulada por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27;
(iii) Término da vigência do contrato; ou
(iv) Pelo CONSUMIDOR, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nos termos da Cláusula 15ª, que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir a obrigaçõesprevistas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
(v) Por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer umadas Cláusulas avençadas neste CONTRATO e/ou da legislação específica
(vi) Dos serviços deenergia elétrica, desde que descumprido o prazo para sanar o referido inadimplemento;
(vii) Pela DISTRIBUIDORA, na hipótese do inadimplemento de pagamento pelo CONSUMIDORperdurar por 60 (sessenta) dias ininterruptos, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A notificação de que trata o inciso VI pode ser impressa em destaque na própria fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173, da Resolução Normativa nº 414/10;

(viii) Por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais; e

(ix) Pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA comantecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

16.2. Observada a aplicação cumulativa do disposto no item 16.4, quando for o caso, a rescisão contratual antecipada implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:
(a) Do valor correspondente ao faturamento de todo OMUSD CONTRATADO subsequente à data o encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável,

(b) O correspondente ao faturamento dos seguintes montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do artigo 63, da Resolução Normativa nº 414/10, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto horário fora de ponta:

i) 3 MW, para consumidores livres;

ii) 500 kW, para consumidores especiais, responsáveis por unidade consumidora ou conjunto deunidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito; e

iii) 30 kW, para demais consumidores, inclusive cada unidade consumidora que integrecomunhão de interesses de fato ou de direito descritas na alínea (b) acima.

16.3. Para o cálculo do valor da indenização prevista no item 16.2 serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão, para o nível de tensão em que o CONSUMIDOR estiver conectado;

16.4. Na hipótese da DISTRIBUIDORA ter realizado investimento específico para atendimento do CONSUMIDOR, este deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a ser calculada de forma proporcional aos valores que deixarem de ser faturados e de acordo com a legislação aplicável;

16.5. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:
17.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a USUÁRIOS que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais USUÁRIOS, serão custeadas pelo(s) responsável (is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela
DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO;

17.2. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados a USUÁRIOS e devidos pela ACESSANTE em razão do disposto no item 17.1 desta cláusula, este será realizado, após a apresentação, por escrito, dos seguintes documentos: (i) comprovação da ocorrência do dano; (ii) comprovação do efetivo pagamento pela DISTRIBUIDORA, acompanhados, conforme for o caso de:

(a) Comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento; ou
(b) Determinação da ANEEL, em conformidade com a legislação vigente, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da ANEEL, ou
(c) Comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a DISTRIBUIDORA e USUÁRIOS, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes USUÁRIOS e causados pelo CONSUMIDOR.

17.3. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados por uma PARTE a outra PARTE, este será realizado após a apresentação da correspondente fatura pela PARTE prejudicada;

17.4. Os valores previstos no item 17.1 desta Cláusula serão atualizados monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die* do IGPM, mensalmente, considerando-se nula qualquer variação negativa do IGPM. No caso de extinção do IGPM os referidos valores serão atualizados monetariamente por outro índice com função similar, que venha a substitui-lo, previamente acordado entre as PARTES;

17.5. Sem prejuízo do disposto nos Itens anteriores, as Partes convencionam que a Parte prejudicada poderá exigir indenização suplementar, desde que se prove o prejuízo excedente;

17.6. Caso as PARTES não cheguem a um consenso quanto à alocação da causa e/ou origem da perturbação no âmbito do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o processo deverá ser remetido, pela DISTRIBUIDORA, para ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO a ser coordenada pelo ONS, para que seja possível verificar a causa e a origem da perturbação e, em sendo possível, o seu responsável;

17.7. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 17.6 desta cláusula atribua a DISTRIBUIDORA a causa ou a responsabilidade pela perturbação, o CONSUMIDOR não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;

17.8. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 17.6 desta cláusula atribua ao CONSUMIDOR a causa ou a responsabilidade pela perturbação, a DISTRIBUIDORA não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;

17.9. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 17.6 desta cláusula não atribua a causa ou a responsabilidade pela perturbação à DISTRIBUIDORA ou ao CONSUMIDOR ou a outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, não contribuindo o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO em questão com elementos que, no entendimento das PARTES, permitam a continuidade da mesma, as PARTES poderão determinar o encerramento da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO. Neste caso, as PARTES reconhecem e concordam que as mesmas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;

17.10. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 17.6 desta cláusula identifique ser de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL a causa da perturbação, a ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO estará automaticamente encerrada e serão aplicadas as disposições da legislação em vigor quanto aos ressarcimentos de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e as disposições contidas no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado pela DISTRIBUIDORA com o ONS, no que se refere ao pagamento de indenizações referentes a perturbações de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade comprovada de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

17.11. As PARTES se reservam o direito de solicitar à ANEEL a revisão do resultado da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO ou da verificação da causa e da origem da perturbação e, em sendo possível, do seu responsável, pelo NOS;

17.12. Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONSUMIDOR,atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA, conforme apurado pela ANÁLISE DA PERTURBAÇÃO, excluindo-se, contudo, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

(a) As interrupções programadas, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Módulo 8 do PRODIST;
(c) As interrupções dentro dos limites estabelecidos nos índices a que se refere o item 18.2.;

(c) As variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limitesestabelecidos pela ANEEL;

(d) As interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA QUALIDADE DA ENERGIA:
18.1. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações;

18.2. A DISTRIBUIDORA, conforme legislação aplicável obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados;

18.3. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável;

18.4. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA, por prejuízos que oCONSUMIDOR eventualmente sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;

18.5. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demaisCONSUMIDORES;

18.6. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e ACORDO OPERATIVO;

18.7. O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas inclusive projetos de eficiência energética e dependerá da aprovação prévia, de forma expressa da DISTRIBUIDORA, para efetivar as modificações pretendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
19.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias;

19.2. A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se os acertos que se fizerem necessários ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado;

19.3. As controvérsias não solucionadas na forma do item 19.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL, ou, caso necessário, pela apreciação do Poder Judiciário, no foro de eleição do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
21.1. Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

22.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

Parágrafo Segundo: Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto: Qualquer comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Parágrafo Sexto: Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de quaisquer dispositivos de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste CONTRATO não implicará de forma alguma a nulidade das demais cláusulas deste CONTRATO.

Parágrafo Sétimo: Este CONTRATO não poderá ser alterado, inclusive quanto a prorrogações do prazo de vigência do mesmo, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto se por termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para um mesmo efeito legal, caso não se atinja uma solução amigável ou não satisfatória à mediação da ANEEL.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho – RO, 01 de janeiro de 2018.

Pelo **CONSUMIDOR**:

FRANÇO MAEGAKI ONO
Secretario de Estado de Finanças -Adjunto

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Fernando Tupan Coragem
Gerente do Dpto de Atendimento aos Clientes

Tércia Marília Martins Brasil
Gerente de Atenção aos Clientes

Contrato nº PSA/596/2018 - Eletrobrás Distribuição Rondônia-eoa

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Nilson Bento Santos**
CPF: 598.485.022-20

2. Nome: **Maria da Conceição L. do Amaral**
CPF: 106.710.482-87

Contrato nº PSA/596/2018 - Eletrobrás Distribuição Rondônia-eoa

Eletrobras Distribuição Rondônia

RONDÔNIA Governo do Estado

LETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - PSC DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – PSA GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - PSAA CONTRATO Nº PSA/596/2018		
CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER		
Razão Social: Centrais Elétricas De Rondônia S.A - CERON		**CNPJ**: 05.914.650/0001-66
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – CEP: 76.821-063 - Porto Velho - RO.		**Inscrição Estadual**: 00000000255.63/7
Representante: Fernando Tupan Coragem		**CPF**: 851.469.512-68 **RG**: 911223/SSP/RO
Representante: Tércia Marília Martins Brasil		**CPF**: 836.691.672-34 **RG**: 693.942/SSP/RO
Resolução de nomeação:Resolução da Diretoria nº 016/2017 e 121/2017		
CONTRATANTE/ACESSANTE		
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS **Nome Fantasia:** SEFIN		
Endereço da Sede: Av. Farquar, nº 2986 - Palácio Rio Madeira – CEP: 76.801-470 – Pedrinhas - Porto Velho– RO.		**CNPJ**: 05.599.253/0001-47
Agrupador: nº 094		**CNPJ:** 05.599.253/0001-47
Bairro: Pedrinhas	**CEP:** 76.801-470	Porto Velho/RO
Representante: FRANCO MAEGAKI ONO		**CPF**: 294.543.441-53 **RG**: Nº 087.946 SSP - MS
Resolução/Ato/Portaria de nomeação/Procuração: Decreto nº 30 de julho de 2015 a partir de /03/08/2015 DOE n° 2752 Pg. 24 de 03.08.2015.		
Fone: (69) 3211-6100 e 3212-9737	**E-mail:** contasessenciais.gaf@sefin.ro.gov.br sos_aguiar@hotmail.com	
Código de Atividade: 84.11-6-00	**Atividade Principal**: Administração pública em geral	**Vigência do CCER**: 01/01/2018 a 31/12/2022
TENSÃO DO FORNECIMENTO		
Nominal kV		**Contratada kV**
13,8		13,8
MONTANTE DE USO CONTRATADO (kW) E MODALIDADE TARIFÁRIA		
Mês/Ano (Inicial)	**Mês/Ano (Final)**	**DEMANDA CONTRATADA (kW)**
01/2018	12/2022	**Ponta**: **Fora de Ponta**:
Período de Testes:		**Modalidade Tarifária:**
**********		H. Verde

CONSIDERANDO QUE:

a) O presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, ora contratado, será regido pelas disposições das Leis nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.648 de 27 de maio de 1998; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016, ainda, pela da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, quando couber, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e por padrões técnicos da DISTRIBUIDORA;

b) A DISTRIBUIDORA na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA,que opera e mantém INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

c) OCONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

d) As regras técnicas e operacionais aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO:
Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

a) CARGA INSTALADA: Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (Kw);

b) ACORDO OPERATIVO: acordo celebrado entre as PARTES, que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

c) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

d) AUTO-CONSUMO REMOTO: caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma Pessoa Jurídica, incluídas matriz e filial, ou Pessoa Física que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras, dentro da mesma área de concessão ou permissão, nas quais a energia excedente será compensada;

e) CAPACIDADE CONEXÃO: máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

f) CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR: define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da CERON relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da CERON, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da CERON, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

g) CONSUMIDOR – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos, sendo:

h) CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei n.º 9.074, de 7 julho de 1995.

i) CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras do Grupo "A", integrante (s) do mesmo submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

j) CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER): contrato que estabelece as condições, procedimentos e responsabilidades para que um ACESSANTE utilize o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

k) DADOS DE MEDIÇÃO: demandas, em kW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

l) DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;

m) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pela ACESSANTE em suas instalações industriais, de acordo com os termos e condições estabelecidos no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

n) ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo CONSUMIDOR quando se conecta a instalações de propriedade da distribuidora, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CONSUMIDOR, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de CONSUMIDOR;

o) ENCARGOS DE DEMANDA: encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;

p) FATOR DE POTENCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

q) HORÁRIO DE PONTA: É o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, diariamente, entre às 18h00min e 21h00min horas, exceção feita aos sábados, domingos e nos seguintes feriados nacionais, conforme tabela abaixo:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalhador	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

r) HORÁRIO FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

s) IGPM: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as PARTES;

t) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

u) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: obrigatoriedade de cumprimento a qualquer lei ou ato legal oriundo de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, com desdobramentos cabíveis neste CONTRATO;

v) MEDIÇÃO DE FATURAMENTO: significa os equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CCEE;

w) NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto,

montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

x) ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98, órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

y) PONTOS DE MEDIÇÃO: pontos elétricos, onde serão medidos os MONTANTES DE USO e a ENERGIA DE USO, para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO;

z) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;

aa) SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA: instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

bb) SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão integrante da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações de transmissão pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

cc) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

dd) SUBGRUPO AS: grupamento composto de UNIDADE CONSUMIDORA com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo em caráter opcional;

ee) TRIBUTOS: significam todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criada sobre o lucro líquido ou resultados de uma das PARTES, tal exclusão abrangendo o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras; e

ff) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: também considerada neste CONTRATO como "cobrança de ultrapassagem", constitui-se como a tarifa a ser paga pela ACESSANTE sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;

gg) TARIFA HORÁRIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potencia de acordo com as horas de utilização do dia;

hh) TARIFA HORÁRIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia bem como de uma única tarifa de demanda de potência;

ii) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

jj) USUÁRIOS: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CCER é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas à compra de energia elétrica pelo CONSUMIDOR para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob sua responsabilidade, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste

CCER, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de catamento obrigatório pelas PARTES.

2.2. Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.3. O CONSUMIDOR declara está ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à DISTRIBUIDORA, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de cancelamento da relação contratual.

2.3.2. Diante da solicitação da ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA, o CONSUMIDOR deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidades da ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

3.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Endereço	Município Estado	Características da Forma de Contratação de Energia
836559	84.11-6-00	Av.: Governador Jorge Teixeira, 2507	Porto Velho	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
835641	84.11-6-00	Av.: Tiradentes,3361	Porto Velho	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.

3.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Localização	Tensão Nominal	Tensão Contratada	Carga Autorizada pela CERON	Capacidade de Demanda
836559	Av.: Governador Jorge Teixeira	13,8	13,8	225,0 kVA	207kW
835641	Av.: Tiradentes,3361	13,8	13,8	112,5 kVA	103kW

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Oprazo de vigência do presente CCER será de 60 (sessenta) meses a partir de **01 de janeiro de 2018**,ou até que haja rescisão, nos termos da Cláusula 13ª;

4.2.A eficácia do presente CCER está condicionada a celebração pelo CONSUMIDOR do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

4.3. A ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à data prevista no item 4.1 acima em razão: (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações incluindo, mais não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem, (ii) em razão de caso fortuito ou força maior e (iii) em razão do CONSUMIDOR não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS.

5.1.Este CCER será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito á aplicação imediata de toda a legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo;

5.2. Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA – MONTANTES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA E DO PERÍODO DE TESTE.

6.1.O montante de energia elétrica contratada deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas:

Conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MW/médios,para toda vigência contratual devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;

b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

6.2.1. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do inicio da vigência subsequente, deve, ser realizadas com antecedência mínima de:

a) 90 (noventa) dias, para consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

b) 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

6.2.1.2. O CONSUMIDOR deverá submeter previamente a DISTRIBUIDORA o projeto básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA;

6.2.2. O CONSUMIDOR poderá solicitar aumento do montante de energia elétrica contratado, com antecedência mínima de 06 (seis) meses em relação à data a partir da qual deseje a alteração, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA, e, ainda:

a) Disponibilidade no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA para atender ao aumento solicitado pelo CONSUMIDOR;

b) Inexistência de quaisquer débitos do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA;

c) Celebração de termo aditivo a este CONTRATO, através do qual o CCER adicional passará a integrar, para todos os efeitos, o CCER contratado, pelo qual as PARTES se responsabilizarão nos termos da Cláusula Quinta (Normas, Leis e Procedimentos Aplicáveis).

6.3. A DISTRIBUIDORA aplicará o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação dademandacontratada e da escolha da modalidade tarifária, quando for o caso, nas situações elencadas a seguir:

(a) Início do fornecimento;

(b) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul, quando for o caso;

(c) Acréscimo do MUSD CONTRATADO, quando maior que 5% (cinco por cento).

6.3.1. Durante o período de testes, o MUSD a ser considerado para fins de faturamento será o MUSD medido, exceto na hipótese prevista na alínea (c) do item 6.3. acima, em que a DISTRIBUIDORA considerará o maior valor entre o MUSD medido e o MUSD CONTRATADO anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente;

6.3.2. Durante o período de testes, aplicar-se-á a cobrança por ultrapassagem do MUSD medido quando os valores medidos excederem o somatório de (o):

(a) Novo MUSD CONTRATADO ou inicial; e

(b) 5% (cinco por cento) do MUSD anterior ou inicial; e

(c) 30% (trinta por cento) do MUSD adicional ou inicial.

6.3.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.3.2 acima se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de MUSD pelo CONSUMIDOR do valor correspondente;

6.3.3. Quando da hipótese da alínea (b) do item 6.3, o período de testes abrangerá exclusivamente o MUSD CONTRATADO para o HORÁRIO DE PONTA;

6.3.4. Faculta-se à o CONSUMIDOR solicitar:

(a) durante o período de testes, novos acréscimos ao MUSD CONTRATADO; e

(b) Ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

6.3.5. A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do CONSUMIDOR;

6.4. Quando o MUSD medido exceder em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO, aplicar-se-á a cobrança de ultrapassagem, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

7.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDORA cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro:A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita;

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metrológicas aplicáveis a cada equipamento;

Parágrafo Quarto: Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

CLÁUSULA OITAVA– DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

A DISTRIBUIDORA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à umidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas serem observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro: Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro: Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada e definida como sendo devida pelas PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Décima Primeira (Mora no Pagamento dos Encargos de Uso e Seus Efeitos) deste CONTRATO, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Parágrafo Quarto: O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, objeto deste contrato, será efetuado com base no valor identificado por meio dos critérios descritos a seguir:

a) Demanda faturável – um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

a.1)A demanda contratada ou a demanda medida, exceto para a unidade CONSUMIDORA da classe Rural ou reconhecida como sazonal, as quais o devem contratar segundo um cronograma mensal; ou

a.2) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade CONSUMIDORA incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

b) Consumo de energia elétrica ativa – um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento;

c) Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes - quando o fator de potência da unidade CONSUMIDOR, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Quinto: Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas, de energia elétrica e de demanda de potência reativas excedentes, as respectivas médias aritméticas dos 12 (dozes) últimos faturamentos normal disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

10.1. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos deste CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

(a) Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e

(b) Multa de 2% (dois por cento).

10.2. IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 10.1, variações negativas do IGPM não serão consideradas;

10.3. Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no item 10.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM, domês anterior ao do pagamento;

10.4. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 10.1 e 10.2 desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1. Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presenteCONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente CONTRATO;

11.2. Para a inadimplência causada pela não liquidação, peloCONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos serviços,objeto deste CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA aoCONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

12.1. A DISTRIBUIDORA poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

(a) Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

(b) Revenda ou fornecimento pela CONSUMIDOR a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto; e

(c) Constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA;

12.2. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CONSUMIDOR, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nosarts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95;

12.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a DISTRIBUIDORA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

12.4. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Oitava(Solução de Controvérsias), a DISTRIBUIDORA poderá desconectar o CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, após prévia comunicação, por escrito, identificando o inadimplemento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

(i) Mediante acordo entre as PARTES;

(ii) Solicitação do consumidor formulada por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27;

(iii) Término da vigência do contrato; ou

(iv) Por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer umadas Cláusulas avençadas neste CONTRATO e/ou da legislação específica;

(v) Pela DISTRIBUIDORA, na hipótese do inadimplemento de pagamento pelo CONSUMIDORperdurar por 60 (sessenta) dias ininterruptos, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A notificação de que trata o inciso VI pode ser impressa em destaque na própria fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173.

(vi) Pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA comantecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

13.2. O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

(a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data da solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a.1 – Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

a.2 – Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes aoencerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

13.3. Para o cálculo do valor da indenização prevista no item 13.2 serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão, para o nível de tensão em que o CONSUMIDOR estiver conectado;

13.4. Na hipótese da DISTRIBUIDORA ter realizado investimento específico para atendimento do CONSUMIDOR, este deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a ser calculada de forma proporcional aos valores que deixarem de ser faturados e de acordo com a legislação aplicável;

13.5. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:

14.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a USUÁRIOS que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais USUÁRIOS, serão custeadas pelo(s) responsável (is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO;

14.2. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados a USUÁRIOS e devidos pela ACESSANTE em razão do disposto no item 14.1 desta Cláusula, este será realizado, após a apresentação, por escrito, dos seguintes documentos: (i) comprovação da ocorrência do dano; (ii) comprovação do efetivo pagamento pela DISTRIBUIDORA, acompanhados, conforme for o caso de:

(a) comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento; ou

(b) determinação da ANEEL, em conformidade com a legislação vigente, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da ANEEL, ou

(c) comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a DISTRIBUIDORA e USUÁRIOS, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes USUÁRIOS e causados pelo CONSUMIDOR.

14.3. Sem prejuízo do disposto nos Itens anteriores, as Partes convencionam que a Parte prejudicada poderá exigir indenização suplementar, desde que se prove o prejuízo excedente;

14.4. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 15.1 desta Cláusula atribua ao CONSUMIDOR a causa ou a responsabilidade pela perturbação, a DISTRIBUIDORA não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;

14.5. Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONSUMIDOR, atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA, conforme apurado pela ANÁLISE DA PERTURBAÇÃO, excluindo-se, contudo, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

(a) as interrupções programadas, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Módulo 8 do PRODIST;

(b) As interrupções dentro dos limites estabelecidos nos índices a que se refere o item 15.2.;

(c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL;

(d) As interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIDADE DA ENERGIA:

15.1. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações;

15.2. A DISTRIBUIDORA, conforme legislação aplicável obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados;

15.3. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável;

15.4. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA, por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;

15.5. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais CONSUMIDORES;

15.6. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e ACORDO OPERATIVO;

15.7. O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas inclusive projetos de eficiência energética e dependerá da aprovação prévia, de forma expressa da DISTRIBUIDORA, para efetivar as modificações pretendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

16.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias;

16.2. A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se os acertos que se fizerem necessários ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado;

16.3. As controvérsias não solucionadas na forma do item 16.1 desta cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL, ou, caso necessário, pela apreciação do Poder Judiciário, no foro de eleição do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento dafonte100000Elemento de Despesa n. 3390.39 e correrão na seguinte conta orçamentária: programa de trabalho nº 04122101520870000- Energia Elétrica e Gás.

Parágrafo Primeiro: As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo: O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) anual.

CLÁUSULA DÉCIMAOITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

18.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

Parágrafo Segundo: Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto: Qualquer comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Parágrafo Sexto: Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de quaisquer dispositivos de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste CONTRATO não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste CONTRATO.

Parágrafo Sétimo: Este CONTRATO não poderá ser alterado, inclusive quanto a prorrogações do prazo de vigência do mesmo, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto se por termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para um mesmo efeito legal, caso não se atinja uma solução amigável ou não satisfatória à mediação da ANEEL.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho – RO, 01 de janeiro de 2018.

Pelo **CONSUMIDOR**:

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretario de Estado de Finanças -Adjunto

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Fernando Tupan Coragem
Gerente do Dpto de Atendimento aos Clientes

Tércia Marília Martins Brasil
Gerente de Atenção aos Clientes

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Nilson Bento Santos**
CPF: 598.485.022-20

2. Nome: **Maria da Conceição L. do Amaral**
CPF: 106.710.482-87

Eletrobras Distribuição Rondônia

RONDÔNIA Governo do Estado

ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - PSC DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – PSA GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - PSAA CONTRATO Nº PSA/598/2018		
CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER		
Razão Social: Centrais Elétricas De Rondônia S.A - CERON		**CNPJ**: 05.914.650/0001-66
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – Porto Velho.		**Inscrição Estadual**: 00000000255.63-7
Representante: Fernando Tupan Coragem		CPF: 851.469.512-68 RG 911.223 – SSP/RO
Representante: Tércia Marília Martins Brasil		CPF: 836.691.672-34 RG: 693.942 SSP/RO
Resolução de nomeação: Resolução da Diretoria nº 016 e 121/2017		
CONTRATANTE/ACESSANTE		
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS **Nome Fantasia:** SEFIN		
Endereço da Sede: Av. Farquar, nº 2986 - Palácio Rio Madeira – CEP: 76.801-470 – Pedrinhas - Porto Velho– RO.		**CNPJ**: 05.599.253/0001-47
Agrupador: nº 094		**CNPJ:** 05.599.253/0001-47
Representante: FRANCO MAEGAKI ONO		**CPF**: 294.543.441-53 **RG**: 087.946 SSP - MS
Resolução/Ato/Portaria de nomeação: Decreto nº 30 de julho de 2015 a partir de /03/08/2015 DOE n° 2752 Pg. 24 de 03.08.2015.		
Fone: (69) 3211-6100 e 3212-9737	**E-mail:** contasessenciais.gaf@sefin.ro.gov.br sos_aguiar@hotmail.com	
Código de Atividade: 84.11-6-00	**Atividade Principal**: Administração pública em geral	**Vigência do CCER**: 01/01/2018 a 31/12/2022
TENSÃO DO FORNECIMENTO		
Nominal kV		**Contratada kV**
13,8		13,8
VIGÊNCIA E MODALIDADE TARIFÁRIA		
Mês/Ano (Inicial)		**Mês/Ano (Final)**
01/2018		12/2022
Período de Testes:		**Modalidade Tarifária:**
******		Optante

CONSIDERANDO QUE:

a) O presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, ora contratado, será regido pelas disposições das Leis nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.648 de 27 de maio de 1998; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016, ainda, pela da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, quando couber, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e por padrões técnicos da DISTRIBUIDORA;

b) A DISTRIBUIDORA na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA,que opera e mantém INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

c) OCONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

d) As regras técnicas e operacionais aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, pelas

NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO:
Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

a) CARGA INSTALADA: Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (Kw);

b) ACORDO OPERATIVO: acordo celebrado entre as PARTES, que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

c) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

d) AUTO-CONSUMO REMOTO: caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma Pessoa Jurídica, incluídas matriz e filial, ou Pessoa Física que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras, dentro da mesma área de concessão ou permissão, nas quais a energia excedente será compensada;

e) CAPACIDADE CONEXÃO: máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

f) CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR: define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da CERON relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da CERON, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da CERON, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

g) CONSUMIDOR – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos, sendo:

h) CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei n.º 9.074, de 7 julho de 1995.

i) CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras do Grupo "A", integrante (s) do mesmo submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

j) CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER): contrato que estabelece as condições, procedimentos e responsabilidades para que um ACESSANTE utilize o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

k) DADOS DE MEDIÇÃO: demandas, em kW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

l) DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;

m) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pela ACESSANTE em suas instalações industriais, de acordo com os termos e condições estabelecidos no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

n) ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo CONSUMIDOR quando se conecta a instalações de propriedade da distribuidora, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CONSUMIDOR, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de CONSUMIDOR;

o) ENCARGOS DE DEMANDA: encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;

p) FATOR DE POTENCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

q) HORÁRIO DE PONTA: É o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, diariamente, entre às 18h00min e 21h00min horas, exceção feita aos sábados, domingos e nos seguintes feriados nacionais, conforme tabela abaixo:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalhador	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

r) HORÁRIO FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

s) IGPM: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as PARTES;

t) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

u) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: obrigatoriedade de cumprimento a qualquer lei ou ato legal oriundo de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, com desdobramentos cabíveis neste CONTRATO;

v) MEDIÇÃO DE FATURAMENTO: significa os equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CCEE;

w) NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto,

montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

x) ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98, órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

y) PONTOS DE MEDIÇÃO: pontos elétricos, onde serão medidos os MONTANTES DE USO e a ENERGIA DE USO, para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO;

z) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;

aa) SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA: instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

bb) SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão integrante da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações de transmissão pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

cc) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

dd) SUBGRUPO AS: grupamento composto de UNIDADE CONSUMIDORA com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo em caráter opcional;

ee) TRIBUTOS: significam todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criada sobre o lucro líquido ou resultados de uma das PARTES, tal exclusão abrangendo o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras; e

ff) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: também considerada neste CONTRATO como "cobrança de ultrapassagem", constitui-se como a tarifa a ser paga pela ACESSANTE sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;

gg) TARIFA HORÁRIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potencia de acordo com as horas de utilização do dia;

hh) TARIFA HORÁRIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia bem como de uma única tarifa de demanda de potência;

ii) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

jj) USUÁRIOS: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CCER é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA OPTANTE PELO FATURAMENTODO GRUPO B, e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas à compra de energia elétrica pelo CONSUMIDOR para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob

sua responsabilidade, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CCER, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de catamento obrigatório pelas PARTES.

2.2. Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.3. O CONSUMIDOR declara está ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à DISTRIBUIDORA, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de cancelamento da relação contratual.

2.3.2. Diante da solicitação da ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA, o CONSUMIDOR deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidades da ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

3.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Endereço	Município/Estado	Características da Forma de Contratação de Energia
1182587	84.11-6-00	Av Transcontinental	Ji-Paraná-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1655957	84.11-6-00	Av Rio Grande do Sul, 2671	Espigão D'Oeste-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1422367	84.11-6-00	Av.: Luiz Maziero, 4080, B. Jardim América	Vilhena-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.

3.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Localização	Tensão Nominal de Fornecimento	Tensão Contratada	Carga Autorizada pela CERON
1182587	Ji-Paraná	13,8 kV	13,8 k/v	75 kVA
1655957	Espigão D'Oeste	13,8 kV	13,8 k/v	75 kVA
1422367	Vilhena	13,8 kV	13,8 k/v	75 kVA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Oprazo de vigência do presente CCER será de 60 (sessenta) meses a partir de **01/01/2018**,ou até que haja rescisão, nos termos da Cláusula 13ª;

4.2. A eficácia do presente CCER está condicionada a celebração pelo CONSUMIDOR do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

4.3. A ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à data prevista no item 4.1 acima em razão: (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações incluindo, mais não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem, (ii) em razão de caso fortuito ou força maior e (iii) em razão do CONSUMIDOR não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS.

5.1.Este CCER será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito á aplicação imediata de toda a legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo;

5.2. Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA – MONTANTES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA E DO PERÍODO DE TESTE.

6.1.O montante de energia elétrica contratada deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas:

Conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MW/médios,para toda vigência contratual devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;

b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

6.2.1. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do inicio da vigência subsequente, deve, ser realizadas com antecedência mínima de:

a) 90 (noventa) dias, para consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

b) 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

6.2.1.2. O CONSUMIDOR deverá submeter previamente a DISTRIBUIDORA o projeto básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA;

6.2.2. O CONSUMIDOR poderá solicitar aumento do montante de energia elétrica contratado, com antecedência mínima de 06 (seis) meses em relação à data a partir da qual deseje a alteração, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA, e, ainda:

a) Disponibilidade no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA para atender ao aumento solicitado pelo CONSUMIDOR;

b) Inexistência de quaisquer débitos do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA;

c) Celebração de termo aditivo a este CONTRATO, através do qual o CCER adicional passará a integrar, para todos os efeitos, o CCER contratado, pelo qual as PARTES se responsabilizarão nos termos da Cláusula Quinta (Normas, Leis e Procedimentos Aplicáveis).

6.3. A DISTRIBUIDORA aplicará o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação dademandacontratada e da escolha da modalidade tarifária, quando for o caso, nas situações elencadas a seguir:

(a) Início do fornecimento;

(b) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul, quando for o caso;

(c) Acréscimo do MUSD CONTRATADO, quando maior que 5% (cinco por cento).

6.3.1. Durante o período de testes, o MUSD a ser considerado para fins de faturamento será o MUSD medido, exceto na hipótese prevista na alínea (c) do item 6.3. acima, em que a DISTRIBUIDORA considerará o maior valor entre o MUSD medido e o MUSD CONTRATADO anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente;

6.3.2. Durante o período de testes, aplicar-se-á a cobrança por ultrapassagem do MUSD medido quando os valores medidos excederem o somatório de (o):

(a) Novo MUSD CONTRATADO ou inicial; e

(b) 5% (cinco por cento) do MUSD anterior ou inicial; e

(c) 30% (trinta por cento) do MUSD adicional ou inicial.

6.3.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.3.2 acima se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de MUSD pelo CONSUMIDOR do valor correspondente;

6.3.3. Quando da hipótese da alínea (b) do item 6.3, o período de testes abrangerá exclusivamente o MUSD CONTRATADO para o HORÁRIO DE PONTA;

6.3.4. Faculta-se à o CONSUMIDOR solicitar:

(a) durante o período de testes, novos acréscimos ao MUSD CONTRATADO; e

(b) Ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

6.3.5. A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do CONSUMIDOR;

6.4. Quando o MUSD medido exceder em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO, aplicar-se-á a cobrança de ultrapassagem, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

7.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDORA cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro:A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita;

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metrológicas aplicáveis a cada equipamento;

Parágrafo Quarto: Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

CLÁUSULA OITAVA– DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

A DISTRIBUIDORA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à umidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas serem observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro: Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro: Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada e definida como sendo devida pelas PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Décima Primeira (Mora no Pagamento dos Encargos de Uso e Seus Efeitos) deste CONTRATO, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Parágrafo Quarto: O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, objeto deste contrato, será efetuado com base no valor identificado por meio dos critérios descritos a seguir:

a) Demanda faturável – um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

a.1)A demanda contratada ou a demanda medida, exceto para a unidade CONSUMIDORA da classe Rural ou reconhecida como sazonal, as quais o devem contratar segundo um cronograma mensal; ou

a.2) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade CONSUMIDORA incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

b) Consumo de energia elétrica ativa – um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento;

c) Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes - quando o fator de potência da unidade CONSUMIDOR, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Quinto: Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas, de energia elétrica e de demanda de potência reativas excedentes, as respectivas médias aritméticas dos 12 (dozes) últimos faturamentos normal disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

10.1. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos deste CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

(a) Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e

(b) Multa de 2% (dois por cento).

10.2. IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 10.1, variações negativas do IGPM não serão consideradas;

10.3. Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no item 10.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM, domês anterior ao do pagamento;

10.4. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 10.1 e 10.2 desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1. Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presenteCONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente CONTRATO;

11.2. Para a inadimplência causada pela não liquidação, peloCONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos

serviços,objeto deste CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA aoCONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

12.1. A DISTRIBUIDORA poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

(a) Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

(b) Revenda ou fornecimento pela CONSUMIDOR a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto; e

(c) Constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA;

12.2. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CONSUMIDOR, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nosarts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95;

12.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a DISTRIBUIDORA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

12.4. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Oitava(Solução de Controvérsias), a DISTRIBUIDORA poderá desconectar o CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, após prévia comunicação, por escrito, identificando o inadimplemento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

(i) Mediante acordo entre as PARTES;

(ii) Solicitação do consumidor formulada por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27;

(iii) Término da vigência do contrato; ou

(iv)Por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer umadas Cláusulas avençadas neste CONTRATO e/ou da legislação específica;

(v) Pela DISTRIBUIDORA, na hipótese do inadimplemento de pagamento pelo CONSUMIDORperdurar por 60 (sessenta) dias ininterruptos, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A notificação de que trata o inciso VI pode ser impressa em destaque na própria fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173.

(vi)Pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA comantecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

13.2. O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

(a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data da solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a.1 – Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

a.2 – Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes aoencerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

13.3. Para o cálculo do valor da indenização prevista no item 13.2 serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão, para o nível de tensão em que o CONSUMIDOR estiver conectado;

13.4. Na hipótese da DISTRIBUIDORA ter realizado investimento específico para atendimento do CONSUMIDOR, este deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a ser calculada de forma proporcional aos valores que deixarem de ser faturados e de acordo com a legislação aplicável;

13.5. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:

14.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a USUÁRIOS que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais USUÁRIOS, serão custeadas pelo(s) responsável (is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO;

14.2. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados a USUÁRIOS e devidos pela ACESSANTE em razão do disposto no item 14.1 desta Cláusula, este será realizado, após a apresentação, por escrito, dos seguintes documentos: (i) comprovação da ocorrência do dano; (ii) comprovação do efetivo pagamento pela DISTRIBUIDORA, acompanhados, conforme for o caso de:

(a) comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento; ou

(b) determinação da ANEEL, em conformidade com a legislação vigente, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da ANEEL, ou

(c) comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a DISTRIBUIDORA e USUÁRIOS, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes USUÁRIOS e causados pelo CONSUMIDOR.

14.3. Sem prejuízo do disposto nos Itens anteriores, as Partes convencionam que a Parte prejudicada poderá exigir indenização suplementar, desde que se prove o prejuízo excedente;

14.4. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 15.1 desta Cláusula atribua ao CONSUMIDOR a causa ou a responsabilidade pela perturbação, a DISTRIBUIDORA não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;

14.5. Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONSUMIDOR, atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA, conforme apurado pela ANÁLISE DA PERTURBAÇÃO, excluindo-se, contudo, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

(a) as interrupções programadas, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos peloMódulo 8 do PRODIST;
(b) as interrupções dentro dos limites estabelecidos nos índices a que se refere o item 15.2.;
(c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL;
(d) As interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIDADE DA ENERGIA:

15.1. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações;

15.2. A DISTRIBUIDORA, conforme legislação aplicável obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados;

15.3. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável;

15.4. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA, por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;

15.5. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais CONSUMIDORES;

15.6. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e ACORDO OPERATIVO;

15.7. O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas inclusive projetos de eficiência energética e dependerá da aprovação prévia, de forma expressa da DISTRIBUIDORA, para efetivar as modificações pretendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

16.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias;

16.2. A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se os acertos que se fizerem necessários ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado;

16.3. As controvérsias não solucionadas na forma do item 16.1 desta cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL, ou, caso necessário, pela apreciação do Poder Judiciário, no foro de eleição do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento da fonte 100000Elemento de Despesa n. 3390.39 e correrão na seguinte conta orçamentária: Programa de Trabalho nº04122101520870000- Energia Elétrica e Gás.

Parágrafo Primeiro: As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo: O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMAOITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

17.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor,

Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

Parágrafo Segundo: Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto: Qualquer comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Parágrafo Sexto: Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de quaisquer dispositivos de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste CONTRATO não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste CONTRATO.

Parágrafo Sétimo: Este CONTRATO não poderá ser alterado, inclusive quanto a prorrogações do prazo de vigência do mesmo, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto se por termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para um mesmo efeito legal, caso não se atinja uma solução amigável ou não satisfatória à mediação da ANEEL.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho – RO, 01 de janeiro de 2018.

Pelo **CONSUMIDOR**:

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretario de Estado de Finanças -Adjunto

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Fernando Tupan Coragem
Gerente do Dpto de Atendimento aos Clientes

Tércia Marília Martins Brasil
Gerente de Atenção aos Clientes

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. Nilson Bento Santos
Matr. 4548-8
Eletrobras Distribuição Rondônia

Nome: **Nilson Bento Santos**
CPF: 598.485.022-20

Nome: **Maria da Conceição L. do Amaral**
CPF.Nº 106.710.482-87

Contrato nº PSA/598/2018– Eletrobrás Distribuição Rondônia-eoa

Eletrobras Distribuição Rondônia

RONDÔNIA Governo do Estado

ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - PSC DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES –PSA GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - PSAA CONTRATO Nº PSA/598/2018	
CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD	
Razão Social: Centrais Elétricas De Rondônia S.A - CERON	**CNPJ**:05.914.650/0001-66
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – Porto Velho.	**Inscrição Estadual**: 00000000255.63-7
Representante: Fernando Tupan Coragem	CPF:851.469.512-68 RG911.223 – SSP/RO
Representante: Tércia Marília Martins Brasil	CPF:836.691.672-34 RG: 693.942 SSP/RO
Resolução de nomeação: Resolução da Diretoria nº016 e 121/2017	
CONTRATANTE/ACESSANTE	
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS **Nome Fantasia:** SEFIN	
Endereço da Sede: Av. Farquar, nº 2986 - Palácio Rio Madeira – CEP: 76.801-470 – Pedrinhas - Porto Velho– RO.	**CNPJ**: 05.599.253/0001-47
Agrupador: nº 94	**CNPJ:** 05.599.253/0001-47
Representante: FRANCO MAEGAKI ONO	**CPF**: 294.543.441-53 **RG**: 087.946 SSP - MS
Resolução/Ato/Portaria de nomeação: Decreto nº 30 de julho de 2015 a partir de /03/08/2015 DOE n° 2752 Pg. 24 de 03.08.2015.	
Fone:(69) 3211-6100 e 3212-9737	**E-mail:** contasessenciais.gaf@sefin.ro.gov.br sos_aguiar@hotmail.com

Código de Atividade:	**Atividade Principal**:	**Vigência do CUSD**:
84.11-6-00	Administração pública em geral	01/01/2018 a 31/12/2022

TENSÃO DO FORNECIMENTO	
Nominal kV	**Contratada kV**
13,8	13,8
VIGÊNCIA E MODALIDADE TARIFÁRIA	
Mês/Ano (Inicial)	**Mês/Ano (Final)**
01/2018	12/2022
Período de Testes:	**Modalidade Tarifária:**
**********	Optante

CONSIDERANDO QUE:

a) o uso e a conexão do sistema de distribuição de energia elétrica, ora contratado, será regido pelas disposições das Leis nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.648 de 27 de maio de 1998; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, disposições das Resoluções Normativas nº 414/2010, Resolução Normativa nº 687/15, Resolução Normativa nº 714/16, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL,ainda, pela da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, quando couber, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e por padrões técnicos da DISTRIBUIDORA;

b) a DISTRIBUIDORA na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

c) oCONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

d) as regras técnicas e operacionais aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

e) As partes têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", vinculado à **Dispensa de Licitação**, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, disposições das Resoluções Normativas nº 414/2010, Resolução Normativa nº 687/15, Resolução Normativa nº 714/16, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, aos quais se vincula o presente contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO:
Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam desde já acordadas entre as PARTES as definições grafadas em maiúsculas dos seguintes vocábulos e expressões:
a) ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil;

b) ACESSO EM CARÁTER PERMANENTE: utilização do sistema elétrico para a conexão de instalações do acessante, individualmente ou associado, mediante o ressarcimento dos custos de uso e de conexão;

c) ACORDO OPERATIVO: acordo celebrado entre as PARTES, que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

d) ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO: processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados no SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA, (geração, transmissão e distribuição), englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, envolvendo a ação coordenada das equipes de Operação, Estudos Elétricos e Proteção e Controle dos agentes envolvidos;

e) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

f) AUTORIDADE COMPETENTE: Significa (a) qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira, (b) qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou (c) quaisquer repartições, entidades, agências ou órgãos governamentais brasileiros, incluindo, mas não se limitando à ANEEL, que exerçam ou detenham o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das PARTES ou matérias deste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando as matérias relacionadas a energia, imóveis, zoneamento, tributos, meio ambiente, economia e relações trabalhistas;

g) CAPACIDADE CONEXÃO: máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

h) CAPACIDADE OPERATIVA: máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

i) CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR: define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das

obrigações de natureza física da CERON relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da CERON, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da CERON, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

j) CONSUMIDOR – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos, sendo:

k) CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD): contrato que estabelece as condições, procedimentos e responsabilidades para que um ACESSANTE utilize o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

l) DADOS DE MEDIÇÃO: demandas, em kW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

m) DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;

n) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pela ACESSANTE em suas instalações industriais, de acordo com os termos e condições estabelecidos no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

o) ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor em Reais (R$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados;

p) EXIGÊNCIAS LEGAIS: qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de AUTORIDADE COMPETENTE;

q) FATOR DE POTENCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

r) IGPM: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as PARTES;

s) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

t) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: obrigatoriedade de cumprimento a qualquer lei ou ato legal oriundo de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, com desdobramentos cabíveis neste CONTRATO;

u) MEDIÇÃO DE FATURAMENTO: significa os equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os dados para contabilização e liquidação da energia

elétrica no âmbito da CCEE;

v) NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

w) NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

x) ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98, órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

y) PARTE: A DISTRIBUIDORA ou o CONSUMIDOR (essas referidas em conjunto como PARTES);

z) PONTOS DE MEDIÇÃO: pontos elétricos, onde serão medidos os MONTANTES DE USO e a ENERGIA DE USO, para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO;

aa) PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas aprovado e homologado pela ANEEL, que estabelece os critérios e os requisitos técnicos e operacionais para o planejamento, a implantação, o acesso, o uso, a medição dos sistemas de distribuição, as penalidades por descumprimento de compromissos assumidos por USUÁRIOS, bem como as responsabilidades a serem assumidas pelos diversos USUÁRIOS dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO.

bb) PROCEDIMENTOS DE REDE: são os documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, bem como as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes usuários do SISTEMA;

cc) REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL,identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

dd) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;

ee) SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA: instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

ff) SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão integrante da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações de transmissão pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

gg) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

hh) SUBGRUPO AS: grupamento composto de UNIDADE CONSUMIDORA com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo em caráter opcional;

ii) TRIBUTOS: significam todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de uma das PARTES, tal exclusão abrangendo o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

jj) TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R$/MWh ou em R$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema;

kk) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

ll) USUÁRIOS: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações e responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular o uso pelo CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

3.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Endereço	Município/Estado	Características da Forma de Contratação de Energia
1182587	84.11-6-00	Av Transcontinental	Ji-Paraná-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1655957	84.11-6-00	Av Rio Grande do Sul, 2671	Espigão D'Oeste-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1422367	84.11-6-00	Av.: Luiz Maziero, 4080, B. Jardim América	Vilhena-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.

3.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Localização	Tensão Nominal de Fornecimento	Tensão Contratada	Carga Autorizada pela CERON
1182587	Ji-Paraná-RO.	13,8 kV	13,8 k/v	75 kVA
1655957	Espigão D'Oeste-RO.	13,8 kV	13,8 k/v	75 kVA
1422367	Vilhena-RO.	13,8 kV	13,8 k/v	75 kVA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da CONSUMIDORA, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo;

4.2. O CONTRATO será prorrogado automaticamente e sucessivamente por igual período, caso não haja manifestação das PARTES para rescindi-lo, em conformidade com a cláusula 15 do presente CONTRATO, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

4.3. Quaisquer modificações supervenientes na legislação que regulamenta as condições de acesso e uso do sistema de distribuição e transmissão que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

5.1.A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE REDE, os PADRÕES TÉCNICOS DA DISTRIBUIDORA, o ACORDO OPERACIONAL, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES, e as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este CONTRATO.

5.2. O detalhamento das atribuições, responsabilidades e procedimentos necessários para o relacionamento técnico-operacional entre as PARTES, referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTOS DE CONEXÃO objeto do presente CONTRATO, não explicitado neste CONTRATO ou nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, será estabelecido no ACORDO OPERACIONAL.

5.3. Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE AJUSTES DO FATOR DE POTÊNCIA

6.1. A DISTRIBUIDORA concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para unidades consumidoras do grupo A, com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

a) início de fornecimento; ou

b) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de ajustes para adequação do fator de potência, nas situações de que trata a letra "a", a DISTRIBUIDORA não deve cobrar os reativos excedentes, apenas informar ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, calculados de acordo com o sistema de medição instalado;

Parágrafo Segundo: Durante o período de ajustes para as situações de que trata a letra "b", a distribuidora deve cobrar os menores valores entre os calculados e informar ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes calculados, que passarão a ser efetivados.

Parágrafo Terceiro: A DISTRIBUIDORA poderá dilatar o período de ajustes mediante expressa solicitação prévia e fundamentada do consumidor.

Parágrafo Quarto: O consumidor poderá optar pelo faturamento na modalidade tarifária horossazonal azul ou verde, desde que a unidade consumidora seja atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV e a demanda contratada for igual, inferior ou superior a 300 kW.

Parágrafo Quinto: A alteração de modalidade tarifária deverá ser efetuada nos seguintes casos:

a) A pedido do consumidor, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou

b) A pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

7.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDORA cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro: O fator potência da unidade CONSUMIDORA, para fins de cobrança, deve ser verificado pela Distribuidora por meio de medição permanente, de forma obrigatória para o Grupo "A".

Parágrafo Segundo: A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metrológicas aplicáveis a cada equipamento.

Parágrafo Quarto: Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – ENERGIA REATIVA EXCEDENTE:

8.1. O fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92.

8.1.1. Aos montantes de ENERGIA DE USO e MONTANTE DE USO, reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente e eventuais alterações posteriores, a serem adicionadas ao faturamento regular da ACESSANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

9.1. Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

10.1. A DISTRIBUIDORA emitirá, mensalmente, faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, devendo, para o cálculo destas faturas, observar, as cláusulas deste Contrato e Aditivos contratuais quando houver, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.

Parágrafo Primeiro: A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da unidade CONSUMIDORA ou outro local previamente ajustado entre as partes, comprometendo-se o CONSUMIDOR a efetuar o pagamento, até a data do seu respectivo vencimento.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro: Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada e definida como sendo devida pelas PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Décima Primeira (Mora no Pagamento dos Encargos de Uso e Seus Efeitos) deste CONTRATO, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Parágrafo Quarto: O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, objeto deste contrato, será efetuado com base no valor identificado por meio dos critérios descritos a seguir:

a) Consumo de energia elétrica ativa – um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento.

b) Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes - quando o fator de potência da unidade CONSUMIDORA, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Quinto: A sazonalidade será reconhecida pela DISTRIBUIDORA, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor e se constatada a ocorrência dos seguintes requisitos:
a) A energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou ainda, para fins de extração de sal ou calcário, este destinado à agricultura; e

b) For constatado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 04 (quatro) menores e a soma dos 04 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

Parágrafo Sexto: A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a DISTRIBUIDORA verificará se permanecem as condições requeridas para a mesma, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade CONSUMIDORA como sazonal. Isto feito deverá decorrer, no mínimo, outros 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento entre a suspensão e a nova análise quanto a um novo reconhecimento de sazonalidade.

Parágrafo Sétimo: Para unidade CONSUMIDORA da classe Rural e as reconhecida como sazonal, a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato de fornecimento, deverá ser verificada, por segmento horário, registros, de valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, em no mínimo 03 (três) ciclos completos de faturamento, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes. Considerando o período de 12 (doze) meses de verificação, a DISTRIBUIDORA deverá faturar os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo.

Parágrafo Oitavo: Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas, de energia elétrica e de demanda de potência reativas excedentes, as respectivas médias aritméticas dos 12 (dozes) últimos faturamentos normal disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS
11.1. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos deste CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

(a) Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e

(b) Multa de 2% (dois por cento).

11.2. IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 11.1, variações negativas do IGPM não serão consideradas.

11.3. Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no item 11.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM, domês anterior ao do pagamento.

11.4. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 11.1 e 11.2 desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO:
12.1. Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presenteCONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, na forma da Cláusula 22, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco)

dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente CONTRATO.

12.2. Para a inadimplência causada pela não liquidação, peloCONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos serviços,objeto deste CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA aoCONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

12.3. Nenhuma das PARTES responsabilizar-se-á, uma perante a outra, em relação a danos indiretos e lucros cessantes, decorrentes da execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO

13.1. A DISTRIBUIDORA poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

(a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

(b) revenda ou fornecimento pela CONSUMIDOR a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto; e

(c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA;

13.2. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CONSUMIDOR, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos arts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95.

13.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a DISTRIBUIDORA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

13.4. A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta cláusula, ou decorrente de FORÇA MAIOR, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, não acarretará qualquer responsabilidade a DISTRIBUIDORA, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação ao CONSUMIDOR ou a terceiros.

13.5. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Nona(Solução de Controvérsias), a DISTRIBUIDORA poderá desconectar o CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, após prévia comunicação, por escrito, identificando o inadimplemento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 02 (duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

14.2. A alegação de motivo de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada também à ANEEL, demonstrando que as falhas em quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção.

14.3. Constatada a ocorrência de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

14.4. Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

(i) mediante acordo entre as PARTES;

(ii) Solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27;

(iii) Término da vigência do contrato;

(iv)pelo CONSUMIDOR, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR,nos termos da Cláusula 14ª, que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir a obrigaçõesprevistas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

(v) por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer umadas Cláusulas avençadas neste CONTRATO e/ou da legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que descumprido o prazo para sanar o referido inadimplemento;

(vi)pela DISTRIBUIDORA, na hipótese do inadimplemento de pagamento pelo CONSUMIDORperdurar por 60 (sessenta) dias ininterruptos, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A notificação de que trata o inciso VI pode ser impressa em destaque na própria fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173, da Resolução 414/2010 da ANEEL;

(vii) pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA comantecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

15.2. Observada a aplicação cumulativa do disposto no item 15.3, quando for o caso, a rescisão contratual antecipada implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

15.2.1 Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata esta cláusula é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

15.2.2 Na hipótese da DISTRIBUIDORA ter realizado investimento específico para atendimento do CONSUMIDOR, este deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a ser calculada de forma proporcional aos valores que deixarem de ser faturados e de acordo com a legislação aplicável;

15.3. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:
16.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a USUÁRIOS que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais USUÁRIOS, serão custeadas pelo(s) responsável (is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela

DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO.

16.2. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados a USUÁRIOS e devidos pela ACESSANTE em razão do disposto no item 16.1 desta Cláusula, este será realizado, após a apresentação, por escrito, dos seguintes documentos: (i) comprovação da ocorrência do dano; (ii) comprovação do efetivo pagamento pela DISTRIBUIDORA, acompanhados, conforme for o caso de:
(a) comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento; ou

(b) determinação da ANEEL, em conformidade com a legislação vigente, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da ANEEL, ou

(c) comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a DISTRIBUIDORA e USUÁRIOS, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes USUÁRIOS e causados pelo CONSUMIDOR.

16.3. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados por uma PARTE a outra PARTE, este será realizado após a apresentação da correspondente fatura pela PARTE prejudicada.

16.4. Os valores previstos no item 16.1 desta Cláusula serão atualizados monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die* do IGPM, mensalmente, considerando-se nula qualquer variação negativa do IGPM. No caso de extinção do IGPM os referidos valores serão atualizados monetariamente por outro índice com função similar, que venha a substitui-lo, previamente acordado entre as PARTES.

16.5. Sem prejuízo do disposto nos Itens anteriores, as Partes convencionam que a Parte prejudicada poderá exigir indenização suplementar, desde que se prove o prejuízo excedente.

16.6. Caso as PARTES não cheguem a um consenso quanto à alocação da causa e/ou origem da perturbação no âmbito do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o processo deverá ser remetido, pela DISTRIBUIDORA, para ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO a ser coordenada pelo ONS, para que seja possível verificar a causa e a origem da perturbação e, em sendo possível, o seu responsável.

16.7. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 16.6 desta cláusula atribua a DISTRIBUIDORA a causa ou a responsabilidade pela perturbação, o CONSUMIDOR não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

16.8. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 16.6 desta cláusula atribua ao CONSUMIDOR a causa ou a responsabilidade pela perturbação, a DISTRIBUIDORA não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

16.9. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 15.6 desta Cláusula não atribua a causa ou a responsabilidade pela perturbação à DISTRIBUIDORA ou ao CONSUMIDOR ou a outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, não contribuindo o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO em questão com elementos que, no entendimento das PARTES, permitam a continuidade da mesma, as PARTES poderão determinar o encerramento da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO. Neste caso, as PARTES reconhecem e concordam que as mesmas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

16.10. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 16.6 desta Cláusula identifique ser de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL a causa da perturbação, a ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO estará automaticamente encerrada e serão aplicadas as disposições da legislação em vigor quanto aos ressarcimentos de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e as disposições contidas no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado pela DISTRIBUIDORA com o ONS, no que se refere ao pagamento de indenizações referentes a

perturbações de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade comprovada de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.

16.11. As PARTES se reservam o direito de solicitar à ANEEL a revisão do resultado da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO ou da verificação da causa e da origem da perturbação e, em sendo possível, do seu responsável, pelo ONS.

16.12. Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONSUMIDOR,atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA, conforme apurado pela ANÁLISE DA PERTURBAÇÃO, excluindo-se, contudo, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

(a) as interrupções programadas, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos peloMódulo 8 do PRODIST;

(b) as interrupções dentro dos limites estabelecidos nos índices a que se refere o item 16.2.;

(c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limitesestabelecidos pela ANEEL;

(d) as interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA QUALIDADE DA ENERGIA:

17.1. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

17.2. A DISTRIBUIDORA, conforme legislação aplicável obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

17.3. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

17.4. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA, por prejuízos que oCONSUMIDOR eventualmente sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

17.5. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais CONSUMIDORES.

17.6. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e ACORDO OPERATIVO.

17.7. O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas inclusive projetos de eficiência energética e dependerá da aprovação prévia, de forma expressa da DISTRIBUIDORA, para efetivar as modificações pretendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

18.2. A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se os acertos que se fizerem necessários ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado.

18.3. As controvérsias não solucionadas na forma do item 18.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL, ou, caso necessário, pela apreciação do Poder Judiciário, no foro de eleição do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento da fonte 100000Elemento de Despesa n. 3390.39 e correrão na seguinte conta orçamentária: Programa de Trabalho nº04122101520870000- Energia Elétrica e Gás.

Parágrafo Primeiro: As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo: O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

21.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

Parágrafo Segundo: Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto: Qualquer comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Parágrafo Sexto: Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de quaisquer dispositivos de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste CONTRATO não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste CONTRATO.

Parágrafo Sétimo: Este CONTRATO não poderá ser alterado, inclusive quanto a prorrogações do prazo de vigência do mesmo, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto se por termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para um mesmo efeito legal, caso não se atinja uma solução amigável ou não satisfatória à mediação da ANEEL.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho – RO, 01 de janeiro de 2018.

Pelo **CONSUMIDOR**:

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretario de Estado de Finanças -Adjunto

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Fernando Tupan Coragem
Gerente do Dpto de Atendimento aos Clientes

Tércia Marília Martins Brasil
Gerente de Atenção aos Clientes

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: **Nilson Bento Santos**
CPF: 598.485.022-20

2. _____
Nome: **Maria da Conceição L. do Amaral**
CPF: 106.710.482-87

Edital nº 10/2018/SEFIN-CRE

AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA
Edital de Intimação nº 014/2018

Pelo presente Edital atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 da lei 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem o crédito tributário lançado através dos respectivos Autos de Infração ou oferecem DEFESAS no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se consideram REVÉIS, aplicando-se o que determina o artigo 127 do citado diploma legal.

Cópias dos processos administrativos encontram-se à disposição nesta Agência de Rendas

Auto de Infração:	**20172930500922**
SUJ. PASSIVO:	**ALEXANDRE FLORES PETROVITH**
CNPJ/CPF:	**468.950.601-97**
CIDADE:	**PRESIDENTE MÉDICI/RO**

Auto de Infração:	**20173010400525**
SUJ. PASSIVO:	**FILBERT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**
CNPJ/CPF:	**16.683.163/0001-56**
CIDADE:	**VILHENA/RO**

Auto de Infração:	**20173010400751**
SUJ. PASSIVO:	**V. C. DA SILVA COMERCIAL ME**
CNPJ/CPF:	**14.718.981/0001-11**
CIDADE:	**VILHENA/RO**

Auto de Infração:	**20173010400733**
SUJ. PASSIVO:	**CEREAIS RIO GLÓRIA LTDA ME**
CNPJ/CPF:	**26.048.972/0001-40**
CIDADE:	**COLORADO DO OESTE/RO**

Auto de Infração:	**20173010400738**
SUJ. PASSIVO:	**KENTO ENGENHARIA LTDA**
CNPJ/CPF:	**09.430.098/0001-91**
CIDADE:	**VILHENA/RO**
Auto de Infração:	**20173010400952**
SUJ. PASSIVO:	**L DE ALMEIDA SANTOS**
CNPJ/CPF:	**08.902.672/0001-02**
CIDADE:	**VILHENA/RO**

Auto de Infração:	**20183006300013**
SUJ. PASSIVO:	**ROYAL GRAN CEREAIS COMÉRCIO LTDA**
CNPJ/CPF:	**29.045.585/0001-48**
CIDADE:	**VILHENA/RO**

Auto de Infração:	**20183006300014**
SUJ. PASSIVO:	**PAGRAN COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI**
CNPJ/CPF:	**29.022.954/0001-87**
CIDADE:	**VILHENA/RO**

Auto de Infração:	**20183006300006**
SUJ. PASSIVO:	**DOM MIGUEL COM. DE BEBIDAS EIRELI ME**
CNPJ/CPF:	**26.531.207/0001-86**
CIDADE:	**VILHENA/RO**

Auto de Infração:	**20182901900018**
SUJ. PASSIVO:	**G. F. MARTINS TRANSPORTES EIRELI EPP**
CNPJ/CPF:	**26.552.676/0001-81**
CIDADE:	**BURITIIS/RO**

Auto de Infração:	**20182900300080**
SUJ. PASSIVO:	**FABRÍCIO RODRIGO LOVISKI PILZ**
CNPJ/CPF:	**004.933.132-90**
CIDADE:	**VILHENA/RO**

Auto de Infração:	**20182800600003**
SUJ. PASSIVO:	**D.C.L. DE QUEIROZ & CIA LTDA ME**
CNPJ/CPF:	**09.675.804/0002-46**
CIDADE:	**PORTO VELHO/RO**

Auto de Infração:	**20182900100224**
SUJ. PASSIVO:	**MARLENE AMARAL 20394888200**
CNPJ/CPF:	**12.463.235/0001-07**
CIDADE:	**PORTO VELHO/RO**

Auto de Infração:	**20182900100227**
SUJ. PASSIVO:	**JUNTO TELECOM SERV. TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
CNPJ/CPF:	**17.192.192/0012-30**
CIDADE:	**PORTO VELHO/RO**

Auto de Infração:	**20182900300523**
SUJ. PASSIVO:	**M A MARTINELLI TRANSPORTES ME**
CNPJ/CPF:	**21.264.271/0001-24**
CIDADE:	**VILHENA/RO**

Auto de Infração:	**20182900300332**
SUJ. PASSIVO:	**JACILDO ALMEIDA ALVES**
CNPJ/CPF:	**271.270.792-34**
CIDADE:	**PORTO VELHO/RO**

Auto de Infração:	**20182900600062**
SUJ. PASSIVO:	**A DOS LINS TRANSPORTES ME**
CNPJ/CPF:	**23.725.258/0001-50**
CIDADE:	**ARIQUEMES/RO**

Auto de Infração:	**20182903700022**
SUJ. PASSIVO:	**PAULO CESAR DA SILVA TRANSPORTES**
CNPJ/CPF:	**09.422.771/0001-41**
CIDADE:	**PIMENTA BUENO/RO**

Vilhena/RO, 11 de julho de 2018.

VILMA P. S L. NEVES
AGENTE DE RENDAS DE VILHENA
CAD. Nº 300007301

AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA
Edital de Intimação nº 015/2018

Pelo presente Edital atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 da lei 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem o crédito tributário lançado através dos respectivos Autos de Infração ou oferecem DEFESAS no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se consideram REVÉIS, aplicando-se o que determina o artigo 127 do citado diploma legal.

Cópias dos processos administrativos encontram-se à disposição nesta Agência de Rendas

Auto de Infração:	**20182900300159**
SUJ. PASSIVO:	**FÁBIO WILLIANS DE BRITO CAMILO**
CNPJ/CPF:	**422.150.132-49**
CIDADE:	**JI-PARANÁ/RO**

Auto de Infração:	**20182900300093**
SUJ. PASSIVO:	**FRATUS & FRATUS TRANSPORTES LTDA ME**
CNPJ/CPF:	**14.899.122/0005-08**
CIDADE:	**VILHENA/RO**

Auto de Infração:	**20182930500296**
SUJ. PASSIVO:	**TORKE EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA**
CNPJ/CPF:	**07.899.444/0001-50**
CIDADE:	**SÃO PAULO/SP**

Auto de Infração:	**20182901700021**
SUJ. PASSIVO:	**CURITIBA TRANSPORTES EIRELI ME**
CNPJ/CPF:	**10.541.120/0001-50**
CIDADE:	**CUJUBIM/RO**

Auto de Infração:	**20173010400618**
SUJ. PASSIVO:	**FOLLE & ROSSATTI CONFECÇÕES LTDA ME**
CNPJ/CPF:	**19.010.999/0001-88**
CIDADE:	**VILHENA/RO**
Auto de Infração:	**20173010400736**
SUJ. PASSIVO:	**SÉRGIO JOÃO ADAMS EPP**
CNPJ/CPF:	**09.413.159/0001-02**
CIDADE:	**VILHENA/RO**

Auto de Infração:	**20182700300035**
SUJ. PASSIVO:	**O J S SILVA COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP**
CNPJ/CPF:	**28.955.277/0001-97**
CIDADE:	**VILHENA/RO**

Auto de Infração:	**20183006300003**
SUJ. PASSIVO:	**O J S SILVA COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP**
CNPJ/CPF:	**28.955.277/0001-97**
CIDADE:	**VILHENA/RO**

Auto de Infração:	**20182900500015**
SUJ. PASSIVO:	**MUNDIAL TRANSPORTES EIRELI ME**
CNPJ/CPF:	**28.225.133/0001-85**
CIDADE:	**ROLIM DE MOURA/RO**

Auto de Infração:	**20182900500018**
SUJ. PASSIVO:	**MUNDIAL TRANSPORTES EIRELI ME**
CNPJ/CPF:	**28.225.133/0001-85**
CIDADE:	**ROLIM DE MOURA/RO**

Auto de Infração:	**20182901300004**
SUJ. PASSIVO:	**NORTE IND. E COM. MADEIRAS DA AMAZÔNIA EIRELI**
CNPJ/CPF:	**05.107.225/0001-65**
CIDADE:	**MACHADINHO DO OESTE/RO**

Auto de Infração:	**20182901900001**
SUJ. PASSIVO:	**G.F. MARTINS TRANSPORTES EIRELI EPP**
CNPJ/CPF:	**26.552.676/0001-81**
CIDADE:	**BURITIS/RO**

Auto de Infração:	**20182901900010**
SUJ. PASSIVO:	**G.F. MARTINS TRANSPORTES EIRELI EPP**
CNPJ/CPF:	**26.552.676/0001-81**
CIDADE:	**BURITIS/RO**

Auto de Infração:	**20182901900015**
SUJ. PASSIVO:	**G.F. MARTINS TRANSPORTES EIRELI EPP**
CNPJ/CPF:	**26.552.676/0001-81**
CIDADE:	**BURITIS/RO**

Auto de Infração:	**20182901900017**
SUJ. PASSIVO:	**G.F. MARTINS TRANSPORTES EIRELI EPP**
CNPJ/CPF:	**26.552.676/0001-81**
CIDADE:	**BURITIS/RO**

Auto de Infração:	**20182901900019**
SUJ. PASSIVO:	**G.F. MARTINS TRANSPORTES EIRELI EPP**
CNPJ/CPF:	**26.552.676/0001-81**
CIDADE:	**BURITIS/RO**

Auto de Infração:	**20182901900020**
SUJ. PASSIVO:	**G.F. MARTINS TRANSPORTES EIRELI EPP**
CNPJ/CPF:	**26.552.676/0001-81**
CIDADE:	**BURITIS/RO**

Auto de Infração:	**20182901900023**
SUJ. PASSIVO:	**G.F. MARTINS TRANSPORTES EIRELI EPP**
CNPJ/CPF:	**26.552.676/0001-81**
CIDADE:	**BURITIS/RO**

Auto de Infração:	**20182901900024**
SUJ. PASSIVO:	**G.F. MARTINS TRANSPORTES EIRELI EPP**
CNPJ/CPF:	**26.552.676/0001-81**
CIDADE:	**BURITIS/RO**

Vilhena/RO, 11 de julhode 2018.

VILMA P. S L. NEVES
AGENTE DE RENDAS DE VILHENA
CAD. Nº 300007301

AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA
Edital de Intimação nº 016/2018

Pelo presente Edital atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 da lei 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem o crédito tributário lançado através dos respectivos Autos de Infração ou oferecem DEFESAS no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se consideram REVÉIS, aplicando-se o que determina o artigo 127 do citado diploma legal.

Cópias dos processos administrativos encontram-se à disposição nesta Agência de Rendas

Auto de Infração:	**20182900300470**
SUJ. PASSIVO:	**PUJANTE TRANSPORTES LTDA**
CNPJ/CPF:	**52.452.141/0009-04**
CIDADE:	**CUIABÁ/MT**

Auto de Infração:	**20182903700029**
SUJ. PASSIVO:	**FREITAS & AMARAL COM. DE GRÃOS LTDA**
CNPJ/CPF:	**30.036.481/0001-56**
CIDADE:	**PIMENTA BUENO/RO**

Auto de Infração:	**20182903700032**
SUJ. PASSIVO:	**FREITAS & AMARAL COM. DE GRÃOS LTDA**
CNPJ/CPF:	**30.036.481/0001-56**
CIDADE:	**PIMENTA BUENO/RO**

Auto de Infração:	**20182906300099**
SUJ. PASSIVO:	**RIZONALDO FIGUEIREDO LUCENA**
CNPJ/CPF:	**035.405.764-28**
CIDADE:	**PORTO VELHO/RO**

Auto de Infração:	**20182906300058**
SUJ. PASSIVO:	**PAULO SÉRGIO ALMEIDA GORAYEB**
CNPJ/CPF:	**203.848.742-15**
CIDADE:	**PORTO VELHO/RO**
Auto de Infração:	**20182930500180**
SUJ. PASSIVO:	**TRANS FINOTTI LTDA**
CNPJ/CPF:	**58.358.730/0001-49**
CIDADE:	**SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP**

Auto de Infração:	**20182900100235**
SUJ. PASSIVO:	**VELOZ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**
CNPJ/CPF:	**19.197.857/0001-71**
CIDADE:	**PORTO VELHO/RO**

Auto de Infração:	**20182900100287**
SUJ. PASSIVO:	**RDV LOGÍSTICA TRANSP. E LOCAÇÕES LTDA ME**
CNPJ/CPF:	**07.392.403/0001-72**
CIDADE:	**PORTO VELHO/RO**

Auto de Infração:	**20182930500237**
SUJ. PASSIVO:	**CENTER CARGOS MANAUS TRANSP. INTERNACIONAIS LTDA**
CNPJ/CPF:	**08.208.384/0002-25**
CIDADE:	**SÃO PAULO/SP**

Auto de Infração:	**20182900200034**
SUJ. PASSIVO:	**GIVANILDO ALVES CABRAL ME**
CNPJ/CPF:	**04.269.925/0001-93**
CIDADE:	**JI-PARANÁ/RO**

Auto de Infração:	**20182901700022**
SUJ. PASSIVO:	**CURITIBA TRANSPORTES EIRELI ME**
CNPJ/CPF:	**10.541.120/0001-50**
CIDADE:	**CUJUBIM/RO**

Auto de Infração:	**20182901700023**
SUJ. PASSIVO:	**CURITIBA TRANSPORTES EIRELI ME**
CNPJ/CPF:	**10.541.120/0001-50**
CIDADE:	**CUJUBIM/RO**

Auto de Infração:	**20182901200023**
SUJ. PASSIVO:	**GLOBAL ELETRO ELETRÔNICO COM. E SERV. LTDA**
CNPJ/CPF:	**17.524.767/0001-12**
CIDADE:	**GUAJARÁ-MIRIM/RO**

Auto de Infração:	**20182906300087**
SUJ. PASSIVO:	**JOSÉ CARLOS LOPES DOS SANTOS**
CNPJ/CPF:	**221.092.932-68**
CIDADE:	**JI-PARANÁ/RO**

Auto de Infração:	**20182930500130**
SUJ. PASSIVO:	**JONATAN CONHA VIEIRA DA SILVA**
CNPJ/CPF:	**23.623.795/0001-90**
CIDADE:	**CLÁUDIA/MT**

Auto de Infração:	**20182930500149**
SUJ. PASSIVO:	**A M TURISMO DE MURIAE LTDA**
CNPJ/CPF:	**07.681.081/0001-81**
CIDADE:	**MURIAE/MG**

Auto de Infração:	**20182900300061**
SUJ. PASSIVO:	**CLÉBERSON LUIZ BARBETA**
CNPJ/CPF:	**496.122.201-15**
CIDADE:	**NOVA MAMORÉ/RO**

Auto de Infração:	**20182906300101**
SUJ. PASSIVO:	**SHIRLEI FRANCISCO DO NASCIMENTO**
CNPJ/CPF:	**027.971.162-08**
CIDADE:	**MONTE NEGRO/RO**

Auto de Infração:	**20182930500014**
SUJ. PASSIVO:	**ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA**
CNPJ/CPF:	**00.771.945/0001-07**
CIDADE:	**UBERABA/MG**

Vilhena/RO, 11 de julho de 2018.

VILMA P. S L. NEVES
AGENTE DE RENDAS DE VILHENA
CAD. Nº 300007301

Cesar Luis Salles de Souza
Coordenador Geral da Receita Estadual/Substituto

Aviso
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COTA-PARTE ICMS
VALORES REPASSADOS EM JUNHO DE 2018

MUNICÍPIO	05/06/2018	12/06/2018	19/06/2018	26/06/2018	Total Município
ALTA FLORESTA D'OESTE	50.150,38	147.611,40	413.295,04	430.993,37	1.042.050,19
ALTO ALEGRE DO PARECIS	30.411,53	89.512,54	250.624,89	261.357,27	631.906,24
ALTO PARAISO	26.280,18	77.352,43	216.577,97	225.852,38	546.062,96
ALVORADA D'OESTE	28.972,36	85.276,54	238.764,56	248.989,06	602.002,52
ARIQUEMES	128.145,78	377.181,15	1.056.064,09	1.101.287,40	2.662.678,43
BURITIS	51.183,61	150.652,59	421.810,02	439.872,98	1.063.519,20
CABIXI	28.114,16	82.750,52	231.691,99	241.613,62	584.170,29
CACAULANDIA	22.253,57	65.500,61	183.394,22	191.247,62	462.396,02
CACOAL	119.117,10	350.606,36	981.657,72	1.023.694,77	2.475.075,96
CAMPO NOVO DE RONDONIA	33.641,07	99.018,30	277.239,92	289.112,03	699.011,33
CANDEIAS DO JAMARI	34.927,93	102.806,00	287.845,05	300.171,29	725.750,27
CASTANHEIRAS	16.232,77	47.779,13	133.776,10	139.504,73	337.292,73
CEREJEIRAS	49.739,91	146.403,23	409.912,30	427.465,78	1.033.521,22
CHUPINGUAIA	69.404,58	204.283,75	571.971,14	596.464,37	1.442.123,84
COLORADO DO OESTE	39.169,99	115.291,99	322.804,38	336.627,68	813.894,04
CORUMBIARA	52.367,80	154.138,09	431.569,01	450.049,88	1.088.124,78
COSTA MARQUES	25.305,85	74.484,62	208.548,42	217.478,99	525.817,88
CUJUBIM	31.707,15	93.326,05	261.302,27	272.491,88	658.827,35
ESPIGAO D'OESTE	54.749,44	161.148,16	451.196,42	470.517,78	1.137.611,79
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	27.946,70	82.257,64	230.311,99	240.174,53	580.690,87
GUAJARA-MIRIM	79.434,21	233.804,72	654.626,48	682.659,23	1.650.524,65
ITAPOA D'OESTE	21.484,57	63.237,16	177.056,82	184.638,83	446.417,38
JARU	81.321,18	239.358,78	670.177,22	698.875,88	1.689.733,07
JI-PARANA	180.468,57	531.186,77	1.487.262,22	1.550.950,52	3.749.868,09
MACHADINHO D'OESTE	46.276,98	136.210,53	381.373,90	397.705,29	961.566,69
MINISTRO ANDREAZZA	21.570,48	63.490,02	177.764,81	185.377,14	448.202,45
MIRANTE DA SERRA	19.063,47	56.110,95	157.104,24	163.831,84	396.110,50
MONTE NEGRO	28.952,95	85.219,41	238.604,61	248.822,26	601.599,24
NOVA BRASILANDIA D'OESTE	28.269,57	83.207,95	232.972,73	242.949,21	587.399,46
NOVA MAMORE	39.541,41	116.385,21	325.865,28	339.819,65	821.611,54
NOVA UNIAO	16.861,45	49.629,57	138.957,13	144.907,62	350.355,77
NOVO HORIZONTE DO OESTE	20.488,28	60.304,70	168.846,26	176.076,68	425.715,92
OURO PRETO DO OESTE	46.616,48	137.209,80	384.171,75	400.622,95	968.620,97
PARECIS	20.863,20	61.408,23	171.936,02	179.298,75	433.506,21
PIMENTA BUENO	95.165,49	280.107,76	784.269,70	817.854,10	1.977.397,05
PIMENTEIRAS DO OESTE	35.911,97	105.702,42	295.954,68	308.628,20	746.197,27
PORTO VELHO	1.155.373,95	3.400.699,39	9.521.569,40	9.929.306,88	24.006.949,61
PRESIDENTE MEDICI	41.405,85	121.872,95	341.230,33	355.842,66	860.351,79
PRIMAVERA DE RONDONIA	13.834,89	40.721,29	114.014,95	118.897,36	287.468,50
RIO CRESPO	19.328,53	56.891,13	159.288,65	166.109,79	401.618,09
ROLIM DE MOURA	70.505,49	207.524,12	581.043,80	605.925,56	1.464.998,96
SANTA LUZIA D'OESTE	29.035,44	85.462,20	239.284,40	249.531,16	603.313,20
SAO FELIPE D'OESTE	16.696,47	49.143,97	137.597,50	143.489,77	346.927,71
SAO FRANCISCO DO GUAPORE	59.467,20	175.034,29	490.076,01	511.062,29	1.235.639,79
SAO MIGUEL DO GUAPORE	60.540,05	178.192,11	498.917,53	520.282,43	1.257.932,13
SERINGUEIRAS	31.079,74	91.479,36	256.131,74	267.099,95	645.790,80
TEIXEIROPOLIS	18.304,88	53.878,12	150.852,58	157.312,46	380.348,04
THEOBROMA	23.066,71	67.893,98	190.095,39	198.235,75	479.291,83

URUPA	19.746,23	58.120,58	162.730,98	169.699,53	410.297,34
VALE DO ANARI	19.927,52	58.654,18	164.224,99	171.257,52	414.064,20
VALE DO PARAISO	18.378,22	54.093,99	151.456,98	157.942,75	381.871,93
VILHENA	183.127,41	539.012,73	1.509.174,01	1.573.800,62	3.805.114,77
TOTAIS	3.481.930,69	**10.248.629,49**	28.694.990,60	29.923.782,05	72.349.332,83

CESAR LUIS SALLES DE SOUZA
Coordenador-Geral da Receita Estadual Substituto

Portaria nº 465/2018/SEFIN-GRH Porto Velho, 11 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Requerimento, datado em 10 de julho de 2018 2247836,contante no Processo Sei n° 0030.235670/2018-25.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** ao servidor **MARCIO ALVES PASSOS,** ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº. 300110085, lotado na Gerência de Tributação - GETRI/CRE/SEFIN, o gozo de 8 (oito) dias de folgas compensatórias, sem prejuízo da remuneração, no período de **22 a 29 de outubro de 2018**, por ter realizado 04 Doações de Sangue no período de 1 (um) ano, nos dias 18/05/2016, 28/07/2016, 23/11/2016 e 20/04/2017, conforme preceitua a Lei nº. 865 de 22 de dezembro de 1999 e Lei n° 3922, de 17.10.2016.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HAGGE SIQUEIRA
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300023998

Portaria nº 466/2018/SEFIN-GRH Porto Velho, 27 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Memorando nº 113/2018/SEFIN-6DRARI (2218886), datado em 6 de julho de 2018, constante no Processo n° 0030.232088/2018-15.

RESOLVE:

I – RETIFICAR os termos da Portaria nº 434/2018/SEFIN-GRH, datada em 27.06.2018, publicada no DOE n° 118, de 03.07.2018, que DESIGNA o servidor **FÁBIO PEREIRA CAMPOS**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula n. 300049369, para exercer o cargo de Agente de Rendas Interino da Agência de Rendas de Buritis, no período de **25 de junho a 10 de julho de 2018**, para preservar os serviços de atendimento ao contribuinte da respectiva unidade.

Onde se lê: [...] no período de **25 de junho a 10 de julho de 2018, ...**

Leia - se: [...] no período de **25 de junho a 30 de julho de 2018, ...**

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 25.06.2018.

MARCELO HAGGE SIQUEIRA
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300023998

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: 0026.050391/2017-71
EMENDA PARLAMENTAR: ANDERSON DO SINGEPERON
VALOR: R$ 40.000,00
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS
CONVENENTE: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PENIEL - GUAJARÁ MIRIM
CNPJ: 10.931.619/0001-73
OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio-visual para atender a OCIPE na execução do programa de tratamento de dependentes químicos CORDATUS
PERÍODO: INÍCIO - ARL / TÉRMINO - 720 DIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho - 23.001.08.244.1290.2073 fortalecer a rede Socioassistencial Público e privada. Elemento de Despesa: 44.50.42 – Bem Permanente. Fonte: 0100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 e Art. 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

A Celebração de Termo de Convênio em Epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, constante na Lei Orçamentária de exercício de 2018, em conformidade ao disposto no Art. 29 e Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os temos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – A parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do parágrafo 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Destaca-se ainda que a Emenda Parlamentar 1876423 define objeto, elemento de despesa, valor e a Organização da Sociedade Civil contemplada com o recursos, bem como na Lei Orçamentária Anual nº 4.231, de 28 de Dezembro de 2017, para o exercício de 2018, e Ofício nº 518/2018/SEPOG-CPG, devidamente autorizado pela autoridade competente.

ZULEICA J. A. MOURA
Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

IDARON

Portaria nº 353/2018/IDARON-DA **Porto Velho, 08 de junho de 2018.**

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99.

Considerando a necessidade de se haver um efetivo planejamento quanto à gestão pública dos recursos diante das demandas surgidas, planejar é preciso, porém como em muitas vezes não se pode prever todas as possibilidades dessas demandas, ocorrendo eventualidade (excepcionalidades) que terão de ser, atendidas, uma vez que o seu não atendimento poderá ocasionar prejuízos ou consequências desastrosas à Administração, ocorrendo uma eventualidade para cobrir despesas em caráter excepcional da aquisição de maneira rápida, não podendo aguardar o processo normal (procedimento licitatório).

Considerando que a concessão de suprimento de fundos destina-se a aplicação de atendimento da despesa pública de caráter excepcional e despesas eventuais em decorrência de urgência sanitária para investigação e atendimento frente à existência de doenças infectocontagiosas em todo o estado de Rondônia, em decorrência de vigilância ativa ou passiva, devidamente justificado nas Supervisões Técnica Administrativa e Financeira, na Unidade Central, e devidamente nas demais unidades administrativas.

Considerando que a realização de despesas pelo regime de suprimento de fundos, denominado “adiantamento”, deve ocorrer nos termos do art. 68 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto n° 10.851, de 29 de dezembro de 2003, bem como da Portaria Nº 123/GAB/IDARON de 09 de julho de 2004.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedido ao Servidor **JULIANO SILVA DOS SANTOS**, Fiscal de Defesa Agropecuária, Supervisão Regional de Jarú/RO Matrícula nº 300044797, CPF: 930.466.500-00 C/C: 7819-0 AG: 2757-X, Banco do Brasil, a título de ADIANTAMENTO no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), correndo por conta do orçamento do corrente exercício, FR 240 e Programação: 20.122.1015.2087.

E/D	Descrição da Despesa	Valor R$
339030	Material de Consumo	6.000,00
339036	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000,00
339039	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
	VALOR TOTAL	8.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da disponibilidade do recurso e ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte para PRESTAÇÃO DE CONTAS a contar do término do prazo de aplicação.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham a Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04.

Artigo 4º - Em conformidade com os artigos 36 a 39 da Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04, o serviço de contabilidade da IDARON efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente.

Artigo 5º- Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Ancelmo de Jesus de Abreu
PRESIDENTE-IDARON

Portaria nº 383/2018/IDARON-GRH Porto Velho, 21 de junho 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, **,** que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV,

Considerando o teor do memorando n° 16 (2063911), do Processo n. 0015.209569/2018-15,

R E S O L V E:

Designar, a partir de 01/07/2018, o servidor **JEAN TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 300136262, para responder pela ULSAV/PRIMAVERA DE RONDÔNIA, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Anselmo de Jesus Abreu
Presidente
matrícula 300137994

Portaria nº 424/2018/IDARON-GRH Porto Velho/RO, 12 de julho de 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV e conforme consta no Memorando 19 (1866463). do Processo 0015.82112/2018-48,

R E S O L V E:

Designar, o(a) servidor(a) **EDILSON DA SILVA GARCEZ**, ocupante do cargo de Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula n° 300091846, para responder cumulativamente com as suas atribuições pela **Ulsav de Monte Negro**, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, pelo período de 01/07/2018 a 31/07/2018, em substituição do (a) titular **Camila Barbosa Duarte Tavares,** ocupante do cargo de Chefe de Ulsav de Monte Negro, matrícula n° **300108821**, por encontrar-se em pleno gozo de licença prêmio no referido período.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Anselmo de Jesus Abreu
Presidente
matrícula 300137994

Portaria nº 423/2018/IDARON-GRH
R E T I F I C A Ç Ã **O:**

A Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, através de seu Presidente no uso de suas atribuições legais, torna público que a Portaria nº 516/GAB/IDARON de 20/11/2017, publicada no DOE nº 222, de 28/11/2017, que suspendeu o gozo de férias regulamentar do(a) servidor(a) ALENCAR PEDRALLI DA SILVA, matrícula 300046708, sofreu a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:
Transferir para: 19/09/2018 à 28/06/2018

LEIA-SE:
Transferir para: 19/06/2018 à 28/06/2018

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Anselmo de Jesus Abreu
Presidente
matr. 300137994

SOPH

Termo de Homologação

Porto Velho/RO, 11 de julho de 2018.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH, Francisco Leudo Buriti de Sousa, baseado no resultado apontado na Dispensa de Licitação, que trata da prestação de serviços em medicina do trabalho, de modo a elaborar, implantar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO–NR 7), realizar exames médicos admissionais, periódicos, de mudanças de função e demissionais, com a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, em conformidade com o Art. 24, II, e §1º c/c Art. 23, II, *a*, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 0040.042006/2018-15**, e considerando o **Parecer Jurídico nº 15/2018/AJCL/SOPH/SEI**, torna público e **FAZ SABER**, que fica dispensada a licitação do Processo em referência, em favor da Empresa**: EXAME CENTRO DE DIAGNÓSTICO OCUPACIONAL EIRELI ME**, CNPJ nº 16.880.605/0001-54, no valor de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH, Francisco Leudo Buriti de Sousa, baseado no resultado apontado na Dispensa de Licitação, que trata da prestação de serviços em medicina do trabalho, de modo a elaborar, implantar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO–NR 7), realizar exames médicos admissionais, periódicos, de mudanças de função e demissionais, com a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, em conformidade com o Art. 24, II, e §1º c/c Art. 23, II, *a*, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 0040.042006/2018-15**, e considerando o **Parecer Jurídico nº 15/2018/AJCL/SOPH/SEI**, que declara estar o Processo em ordem e pela legalidade do mesmo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a presente Dispensa de Licitação, em favor da Empresa**: EXAME CENTRO DE DIAGNÓSTICO OCUPACIONAL EIRELI ME**, CNPJ nº 16.880.605/0001-54, no valor de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Francisco Leudo Buriti de Sousa
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Termo de Encerramento

TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 80/2018 DO PROCESSO Nº 1801/04381/2011/SEDAM

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário HAMILTON SANTIAGO PEREIRA, torna público o ENCERRAMENTO do processo administrativo nº 1801/04381/2011 do empreendimento T.D.S. COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS EIRELI - EPP, localizado na Av. João Leandro Barbosa, S/Nº, Bairro Setor Industrial, Distrito de Vista Alegre do Abunã, no Município de PORTO VELHO/RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº14.517.489/0001-88, contendo 425 fls. com fulcro no Requerimento a fl. 413 e no Despacho nº 1461/COLMAMP/2018 da fl. 420 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor,Publique-se,Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 12 de Julho de 2018.

HAMILTON SANTIAGO PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DES. AMBIENTAL

Portaria nº 238/2018/SEDAM-ASGAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e, nos termos do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR os termos da Portaria nº 188/2018/SEDAM-ASGAB de 21.06.2018 que cria comissão especial para proceder a Reconstituição dos Autos dos Processos Administrativos nºs 01-1801.01121-0000/2015, 01-1801.01957-0000/2015 e 01-1801.00873-0000/2016, que tratam das Prestações de Contas relativas ao Convênio nº 077/PGE-2014, cujo objeto trata da geração da base cartográfica digital referente as feições de hidrografia e planimetria do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos servidores da SEDAM abaixo relacionados:

Presidente	**Matrícula**	**Cargo/Função**
Cleiton Silva de Amorim	300.097.771	Coord. De Plan. E Orç.
Membros	**Matrícula**	**Cargo/Função**
Vanessa de Souza Cordeiro	300.126.261	Assessor Especial II
Helen Rose Oliveira da Silva	300.132.650	Chefe de divisão de Zoneamento
Ester dos Santos Dourado Silva	300.131.823	Téc. Em Des. Ambiental

Art. 3º A servidora Vanessa de Souza Cordeiro responderá pela presidência com suas respectivas atribuições na ausência do servidor Cleiton Silva de Amorim.

Art. 4º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos a contar da publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as portarias anteriores.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

HAMILTON SANTIAGO PEREIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Termo
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO 0028.220687/2018-27

INTERESSADO: ANDERSON CRISTON NASCIMENTO ALVES

Considerando as disposições contidas no Art. 1º, do Decreto nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992;

Considerando que trata de Solicitação de Pagamento de Diárias à serviço da SEDAM, conforme MEMO. Nº 212/COREH, e que é medida necessária o uso do bom senso dos administradores públicos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, em atender solicitação da Agência Nacional de Águas — ANA para participar da cerimônia de abertura Aperfeiçoamento de ferramentas estaduais de gestão de recursos hídricos e apresentação dos motivos que os levaram à escolha dos temas e as expectativa em relação ao desenvolvimento do projeto, além da discussão sobre o plano de trabalho dos bolsistas.

Considerando que há cobertura orçamentária, de acordo com as Notas de Crédito nº 2018NC00269, emitida em 10/07/2018;

Considerando que não houve por parte dos Ordenadores de Despesa da SEDAM a vontade ou intenção de infringir ou burlar a legislação realizando despesas sem prévio empenhamento, até porque, a intenção do legislador, quando da exigência do prévio empenhamento, era apenas para evitar o descontrole orçamentário, o que não foi o caso, uma vez que a mesma consta na Lei Orçamentária Anual;

Pelo exposto, e com base no Memo. nº 212/COREH /SEDAM de 05/07/2018, acostada aos autos, que caracterizam a existência da despesa:

1. RECONHEÇO, HOMOLOGO e AUTORIZO o pagamento no valor de **R$ 1.240,00 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Reais),** em favor do Servidor ANDERSON CRISTON NASCIMENTO ALVES - CPF 980.061.002-25 , referente a 2(duas) dia diária do período 04/07/2018 a 06/07/2018 conforme a Concessão de 2 (Duas) Diárias, conforme documentação *suso* mencionada e acostada aos autos deste processo.

2. Publique-se em diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, 11 de julho de 2018.

HAMILTON SANTIAGO PERREIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental
SEDAM

Portaria nº 237/2018/SEDAM-ASGAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 41, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, conforme solicitado pelo memorando n° 292/2018 SEDAM/CODEF.

R E S O L V E:

Art. 1º - TRANSFERIR, por interesse da Administração Pública, o gozo de Férias do servidor, **DIEGO ENRIQUE GONÇALVES MONTEIRO**, Engenheiro Florestal, Matrícula nº 300137639, lotado no CODEF desta secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, para Julho de 2018, referente ao exercício de 2018, para usufruir em 17.12.2018 à 31.12.2018. Ficando 15 (quinze) dias restante para gozar em 07.01.2019 à 21.01.2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE

HAMILTON SANTIAGO PEREIRA
Secretário de Estado do Des. Ambiental/SEDAM

Termo de Encerramento

TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 79/2018 DO PROCESSO Nº 1801/00352/2013/SEDAM

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário HAMILTON SANTIAGO PEREIRA, torna público o ENCERRAMENTO do processo administrativo nº 1801/00352/2013 do empreendimento MARCIO BARROSO PASSOS, com atividade *Piscicultura intensiva para criação de tambaqui em tanques de rede*, localizado na Linha 28, Estrada da Penal, Gleba Jamari, Lote 93, no Município de PORTO VELHO/RO, pessoa física de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 617.268.692-53, contendo 91 fls. com fulcro no Requerimento fl. 84 e no Despacho nº 1531/COLMAMP/2018 da fl. 91 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor,Publique-se,Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 10 de Julho de 2018.

HAMILTON SANTIAGO PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DES. AMBIENTAL

Portaria nº 236/2018/SEDAM-ASGAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 41, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, conforme solicitado pelo memorando n° 272/2018/SEDAM-COLMAM.

R E S O L V E:

Art. 1º - TRANSFERIR, por interesse da Administração Pública, o gozo de Férias do servidor **FABRICIO FRANCISCO DE ARAUJO**, Engenheiro Sanitarista, Matrícula nº 300132373, lotado no COLMAM, desta secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, marcada para Agosto, referente ao exercício de 2018. Para usufruir em período fracionário em 06.08.2018 à 20.08.2018. Ficando 15 (quinze) dias restante para gozar em 03.12.2018 à 17.12.2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE

HAMILTON SANTIAGO PEREIRA
Secretário de Estado do Des. Ambiental/SEDAM

Portaria nº 235/2018/SEDAM-ASGAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 41, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, conforme solicitado pelo memorando n° 5/2018/SEDAM-ASCOM.

R E S O L V E:

Art. 1º - TRANSFERIR, por interesse da Administração Pública, o gozo de Férias da servidora **LIVIA BALBINO GUIMARAES**, Comunicador Social, Matrícula nº 300141132, lotada na ASCOM, desta secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, marcada para Agosto de 2018, referente ao exercício de 2018, para usufruir em 01.08.2018 à 15.08.2018. Ficando 15 (quinze) dias restante para gozar em 16.11.2018 à 30.11.2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE

HAMILTON SANTIAGO PEREIRA
Secretário de Estado do Des. Ambiental/SEDAM

Portaria nº 234/2018/SEDAM-ASGAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 41, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, conforme solicitado pelo memorando nº 84/2018/SEDAM/CPO.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **ESTER DOS SANTOS DOURADO SILVA**, ocupante do Cargo Tecnólogo em Gestão - Gerente de Convênio, matricula nº. 300131823, para responder pela Coordenadoria de Gestão de Planejamento e Orçamento, desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, na ausência do servidor **CLEITON SILVA DE AMORIM,** Coordenador de Planejamento e Orçamento, Matricula nº 300097771.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE

HAMILTON SANTIAGO PEREIRA
Secretário de Estado do Des. Ambiental/SEDAM

Termo

TERMO Nº 77/2018 DE CANCELAMENTO DE LICENÇA DO PROCESSO Nº 1801/04968/2013/SEDAM

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário HAMILTON SANTIAGO PEREIRA, torna público o **CANCELAMENTO** da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 138875/COLMAMP/SEDAM do processo administrativo nº 1801/04968/2013 do empreendimento F. BEZERRA SOBRINHO OMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, localizado na Seção do Rio Pacaás Novos, acesso pelo Rio Mamoré, Latitude 10º52’,90” Sul e Longitude 65º15’42,10” Oeste, no Município de GUAJARÁ-MIRIM/RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.317.119/0001-18, com fulcro no Despacho nº 1497/COLMAMP/2018 fls. 244-245 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor,Publique-se,Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 03 de Julho de 2018.

HAMILTON SANTIAGO PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DES. AMBIENTAL

Portaria nº 230/2018/SEDAM-ASGAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 41, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, conforme solicitado pela SEDAM/CGRH.

R E S O L V E:

Art. 1º - TRANSFERIR, por interesse da Administração Pública, o gozo de Férias da servidora, **ROSINEIDE NEVES BARROS**, Auxiliar de Atividades Administrativas, Matrícula nº 300020051, lotado na CGRH, desta secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, para Julho de 2018, referente ao exercício de 2018, para serem usufruídas em 13.08.2018 à 01.09.2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE

HAMILTON SANTIAGO PEREIRA
Secretário de Estado do Des. Ambiental/SEDAM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. E TRANSPORTES

Portaria nº 217/2018/DER-CGP Porto Velho, 04 de julho de 2018.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, Publicado no DOE nº 238, de 20.12.2017 e Decreto de 06 de abril, publicado no Diário Oficial do Estado nº 64, de 09 de abril de 2018,

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional por Merecimento, de que trata o Capítulo VI, Sessão I e II da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364, de 10.11.2009, ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Departamento e Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – **DER-RO**.

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Período	Classe / Ref. Atual	Classe/ Ref. Prog.	Efeito Financeiro
ANDERSON CLEI GOMES DE FREITAS	300116235	MOTORISTA	21/03/2016 a 20/03/2018	1ª "C"	1ª "D"	21/03/2018
VITAL JOSE RIBEIRO WANDERLEY	300130548	GEOLOGO	16/12/2014 a 15/12/2016	1ª "A"	1ª "B"	16/12/2016

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral /DER-RO

Errata

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos DER-RO

Pelo presente instrumento o Diretor Geral LUIS CARLOS DE SOUZA PINTO, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o TERMO DE COMODATO do Processo nº 0009.228079/2018-99, cujo objeto: cessão de uso de 01 (um) ROLO COMPACTADOR VAP 70.

Onde se lê:

Cláusula Segunda - Do Objeto

O termo tem por objeto a cessão de 01 (um) ROLO COMPACTADOR VAP 70 da marca MULLER, pertencente ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos DER-RO, Cor: amarela, Ano de Fabricação 2013, Patrimônio nº 9600.

Leia-se:

O termo tem por objeto a cessão de 01 (um) ROLO COMPACTADOR VAP 70 da marca MULLER, pertencente ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos DER-RO, Cor: amarela, Ano de Fabricação 2013, Patrimônio nº 9604.

Porto Velho, 11 de Julho de 2018.

LUIS CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral DER-RO

Portaria nº 231/2018/DER-CGP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 841 de 27.11.2015; publicado no DOE n. 2831 de 27.11.2015 e Alterada pela Lei Complementar n. 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE N 238 DE 20.12.2017 e Decreto de 06.04.2018, Publicado no DOE n. 64 de 09.04.2018.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009. Processo n. 0009.214052/2018-19,

RESOLVE

CONCEDER 08 (oito) dias úteis a servidora NEIDIANE FARIAS COSTA REIS, ocupante do cargo de Bióloga matrícula nº 300130753, lotada na CPPOO/DER-RO, no período de **21,25.06.2018-02(dois)dias, 27 a 29.08.2018-03 (três)dias e 12 a 14.11.2018-04 (quatro) dias,** de dispensa do serviço público estadual, não sendo computados como ausências, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, em virtude do servidor ser doador de sangue e, efetivamente, ter cumprido os preceitos estabelecidos na Lei nº 865, de 22 de dezembro de 1999, conforme Declaração da FHEMERON de 08.03.2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral/DER

Portaria nº 230/2018/DER-CGP Porto Velho, 10 de julho de 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27.11.2015, Publicado no DOE nº 2831 de 27.11.2015 e alterada pela Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, Publicado no DOE nº 238, de 20.12.2017 e Decreto de 06 de abril, publicado no Diário Oficial do Estado nº 64, de 09 de abril de 2018,

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009 e processo nº 01-1420-00478-0001/2018, de 18.04.2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional por Merecimento, de que trata o Capítulo VI, Sessão I e II da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364, de 10.11.2009, ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Departamento e Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – **DER-RO**.

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Período	Classe / Ref. Atual	Classe/ Ref. Prog.	Efeito Financeiro
KELLY HIROMI SILVA KIMURA	300132240	FISCAL DE TRANSPORTE	28/05/2015 a 27/05/2017	1ª "A"	1ª "B"	28/05/2017
POLIANA DOS SANTOS BISPO	300132245	FISCAL DE TRANSPORTE	25/05/2015 á 24/05/2017	1ª "A"	1ª "B"	25/05/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral /DER-RO

Errata

E R R A T A

CONVÊNIO Nº 143/18/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.226094/2018-01

CONVENENTES: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Alvorada D´Oeste.

ONDE SE LÊ: DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$ 2.339.705,86** (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil e setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

§ **1º.** O valor de **R$ 2.222.720,57**(dois milhões e duzentos e vinte e dois mil e setecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos),referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, sendo **R$ 1.500.000,00** (hum milhão e quinhentos mil) conforme Nota de Empenho nº 00602, de 13.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, o restante de **R$ 722.720,57** será empenhado no exercício de 2018/2019, conforme Declaração do Diretor Geral constante nos autos.

LÊ-SE: DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$ 2.339.705,86** (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil e setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

§ **1º.** O valor de **R$ 2.222.720,57**(dois milhões e duzentos e vinte e dois mil e setecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos),referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, sendo **R$ 1.500.000,00** (hum milhão e quinhentos mil) conforme Nota de Empenho nº 00602, de 13.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, o restante de **R$ 722.720,57** (setecentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), será empenhado no decorrer do exercício de 2018, conforme liberação das cotas orçamentárias bimestrais.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral / DER-RO

E R R A T A

CONVÊNIO Nº 033/18/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.094664/2018-89

CONVENENTES: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Cacoal.

ONDE SE LÊ: DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$ 3.158.401,68** (três milhões cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos).

§ **1º.** O valor de **R$ 2.842.561,51** (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, sendo **R$ 1.000.000,00** (hum milhão de reais) conforme Nota de Empenho nº 00240, de 04.04.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, o restante será empenhado no exercício de 2019, conforme Adequação Financeira.

§**2º ....**

LÊ-SE: DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$ 3.158.401,68** (três milhões cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos).

§ **1º.** O valor de **R$ 2.842.561,51** (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, sendo **R$ 1.000.000,00** (hum milhão de reais) conforme Nota de Empenho nº 00240, de 04.04.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, o restante de **R$ 1.842.561,51** (hum milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) será empenhado no decorrer do exercício de 2018, conforme liberação das cotas orçamentárias bimestrais.

§**2º ....**

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral / DER-RO

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

Extrato

EXT. Nº 127 DO CONVÊNIO Nº 047/18/FITHA

CONVENENTES: O Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação-FITHA e o Município de Alta Floresta D´Oeste.

OBJETO: Recuperação de Estradas Vicinais, com serviços de Limpeza Lateral, Conformação da Plataforma e Revestimento Primário: **Linha 152** - Trecho: Linha 90 / Linha 115 -Ext: 25,00 km; **Linha 152** - Trecho: Linha 60/Linha70 – Ext.: 10,00km; **Linha 156**- Trecho: Linha 60 / Linha 70 – Ext.: 10,00 km; **Linha 148** - Trecho: Linha 60 / Linha 70 – Ext.: 10,00 km; **Linha 60** - Trecho: P 50 / Linha 144- Ext.: 16,00 km; **Linha 65** - Trecho: P 50/Linha 148-Ext.: 12,00 km; **Linha 45** - Trecho: P 50 / Linha 148 – Ext.: 10,00 km; **Linha 42,50** - Trecho: P 50/Linha 142 - Ext.: 18,00km; **Linha 42,50** - Trecho: P 48 / Linha 42,5 - km 9,8 – Ext.: 9,80 km; Linha 50 - Trecho: P 50 / Linha 50 - km 7,5 – Ext.: 7,50 km, **Totalizando 128,30 Km,** no município sob a administração do ente convenente, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (1846511), Planilha Orçamentária e Memoriais de Cálculos, Cronograma Físico-Financeiro, Croqui, Especificações Técnicas (1846525), Análise Técnica/ CPPO (1846684) e Parecer Nº 0087/2018/CONV/PROJUR/FITHA, De acordo do Presidente do FITHA (1940318), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO: O valor global do presente convênio é de **R$ 1.301.577,22** (hum milhão, trezentos e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).

§ **1º.** O valor de **R$ 1.288.561,45** (hum milhão, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), referente à transferência obrigatória da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00130, de 29.05.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 267.821.249.02.02.00.00, Fonte de Recursos nº 0228, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (1846691).

§ **2º**. O valor de **R$ 13.015,77** (treze mil, quinze reais e setenta e sete centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE,** está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (1846550) e será depositado no prazo indicado no Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

Processo nº 0009.082387/2018-61

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto - Presidente – **Carlos Borges da Silva** - Prefeito.

Luiz Carlos de S. Pinto
Presidente / FITHA

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

Extrato

EXT. Nº 128 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 047/17/FITHA

ADITANTES: O Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação-FITHA e o Município de Vale do Paraíso.

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 047/17/FITHA**, pelo período de **120** (cento e vinte) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

PROCESSO: 01-1420-02107-0002/2015.

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Pinto -Presidente.

Luiz Carlos de S. Pinto
Presidente / FITHA

Porto Velho, 12 de julho de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.332, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre penalidades às pessoas que cometerem maus tratos a animais domésticos na forma que específica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus tratos contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

Art. 2º. Ficará o agressor dos maus tratos responsável por custear as despesas veterinárias, medicamentos e tratamentos que forem necessários para a reabilitação do animal.

Art. 3º. O agressor poderá ter a guarda de um animal doméstico após o decurso de 5 (cinco) anos contados da agressão cometida, reiniciando-se a contagem do prazo se outra constatação de maus tratos foi apurada.

Art. 4º. O animal vítima de maus tratos realizado pelo infrator, será encaminhado para o Canil Municipal ou entidades de proteção animal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de julho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

LEI Nº 4.333, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a recomposição salarial para os servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 4,0% (quatro por cento) da seguinte forma:

I – 2,0 (dois por cento) a partir de 1º de outubro de 2018; e

II – 2,0 (dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2018.

§ 1º. A base de cálculo dos percentuais a que se referem os incisos I e II deste artigo, será o valor da remuneração do mês de setembro de 2018 e novembro de 2018, respectivamente.

§ 2º. O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos servidores referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. A revisão concedida por esta Lei absorve futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício de 2018.

§ 4º. A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Pode Legislativo.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de julho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

PREFEITURA DA CAPITAL

AVISO DE SUSPENSÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH**, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03. 2017, torna público para conhecimento dos interessados que a **2ª Chamada** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018/CPL-OBRAS/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.02.00038/2017. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da obra remanescente de reforma e revitalização da vila Candelária, para atender a Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SUOP, a qual encontra-se na fase de análise de Habilitação Jurídica, será **SUSPENSA** por tempo indeterminado a pedido da Secretaria demandante conforme motivação anexada nos autos. **DEMAIS INFORMAÇÕES** poderão ser obtidas junto a Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022; Porto Velho – RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, telefones: **SML** (69) 3901-3069/3639 e e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. Ressaltamos que todos os atos realizados por esta Comissão serão publicados no sítio eletrônico www.portovelho.ro.gov.br.

Porto Velho, 12 de julho de 2018

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL-OBRAS/SML/PVH

PREFEITURA DO INTERIOR

PREFEITURA DE ARIQUEMES-RO
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018
PROCESSO ADM N º 3711/SEMSAU/2018
LICITAÇÃO ABERTA COM AMPLA PARTICIÇÃO

##TEX Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para Eventual e Futura Aquisição de Equipamento de Tomografia Computadorizada de 16 Cortes, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Valor total Estimado: R$ 933.750,00 (novecentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais). A Prefeitura de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 13.885 de 15 de Janeiro de 2018, torna público aos interessados e em especial as empresas participantes, que o certame do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2018 foi declarado "FRACASSADO", e encaminhado o referido processo a autoridade competente para, caso seja de interesse, repetir o procedimento licitatório. Mais informações, através do telefone (69) 3516-2022 ou pelo e-mail compras.pma@hotmail.com.

##DAT Ariquemes/RO, 12 de julho de 2018.
##ASS Valdesir Suhre
##CAR Pregoeiro PMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2018/CPLMS
PROCESSO N.º 845/2018/SEMUSA

O Município de Buritis RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto 8253/GAB/PMB/2018, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como Objeto: **Aquisição de Material Permanente (aspirador de secreções elétrico móvel, oxímetro de pulso e desfibrilador externo automatico) a serem utilizados na Unidade do Samu.** Valor prévio total R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais). Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 27/07/2018 (Horário de Brasília-DF), endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286. Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis, 13 de julho de 2018.

Daiane Santana Fontes
Pregoeira

AVISO DE DESERTA
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018

A Prefeitura de Chupinguaia, através do Presidente, devidamente autorizado pelo Decreto nº 1181/18, torna público para conhecimento dos interessados que foi declarada **DESERTA** a licitação na modalidade T P nº 03/18, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários, no Centro Municipal de Educação Infantil Jovelina Batista de Oliveira, localizada à Avenida XV de Novembro, N.º 2855, Centro, nesta cidade e município de Chupinguaia/RO, área com medidas de 25,80x38m² e 980,40 M2, Proc. Adm. Nº 788/18. Sob-responsabilidade da Secretaria de Educação – SEMED, Maiores esclarecimentos sobre a decisão serão prestados pela CPLMO pelo Telefone (0xx69) 3346-1460 ou E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com

Chupinguaia. 12 de julho de 2018.

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE DA CPLMO
Decreto n° 1181/2018

EXTRATO DO DISTRATO CONTRATO N°.136/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA e D. PEDRO DA SILVA GONÇALVES - ME
OBJETO: DISTRATO DO CONTRATO Nº 136/18. RESPALDO LEGAL: Inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 551/2018 – SEMOSP.DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 10 de julho de 2018.

Chupinguaia - RO, 10 de julho de 2018.
IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
PREGOARIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2018

Nos termos do artigo 43, Inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Adjudico e Homologo a presente licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO de Adesão à ATA de Registro de Preço Nº045/2018, vinculada ao pregão Eletrônico nº 013/2018, processo administrativo de nº 302/2018 que tem como órgão gerenciador a Prefeitura do Município de Urupá – RO, cujo objeto é: LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORAS EM REGIME DE HORAS/MÁQUINA, PARA A EXECUÇÃO DO CONVENIO Nº 062/17/FHITA, Processo de nº 01-1411.00159-0000/2017, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da seguinte empresa: F.J.C COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, Inscrita no CNPJ: 20.853.356/0001-85, detentora do seguinte item;

EMPRESA DETENTORA: F.J.C COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA/ MODELO	V.UNIT	V.TOTAL
01	MOTONIVELADORA 103 KW, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, LARGURA MÍNIMA DE 3,12M E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 8,20M.	860	HORA/ MÁQUINA	FORD CARGO 1719	R$ 203,50	R$ 175.010,00

VALOR TOTAL: R$ 175.010,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E DEZ REAIS)

Informamos ainda que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Determino a emissão da nota de empenho.

Corumbiara, 12 de Julho de 2018.

GENADIR RIBEIRO
VICE PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO.
##ATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018

##TEX HOMOLOGO A Adesão à ATA de Registro de Preço Nº 002/2018, vinculada ao pregão Eletrônico nº 20180005-PMCE, processo administrativo de nº 0723006/2018 que tem como órgão gerenciador a Polícia Militar do Ceará – PMCE, cujo objetivo desta administração é: AQUISIÇÃO DE SPRINGER VAN 415 MERCEDES BENZ PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (15+1) – DIESEL VEÍCULO MODELO 2018, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, que foi ADJUDICADO à CEARÁ DIESEL S/A, Inscrita no CNPJ: 63.388.441/0001-22 - Valor da proposta: R$ 171.351,35 (CENTO E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

##DAT Corumbiara-RO em 12 de Julho de 2018.
##ASS GENADIR RIBEIRO
##CAR VICE PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
PREGOARIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP

Nos termos do artigo 43, Inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Adjudico e Homologo a presente licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO de Adesão à ATA de Registro de Preço vinculada ao pregão Eletrônico nº 014/2017/CODEVASP, processo administrativo de nº 5956.000822/2017-44 que tem como órgão gerenciador a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do são Francisco e do Parnaíba – CODEVASF-6º/SR, cujo objetivo desta administração é: Aquisição de um **CAMINHÃO PIPA**. **EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO CONVENIO DE Nº.009/18/FHITA, PROCESSO DE Nº. 01-1411.00165-0000/2017**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da seguinte empresa: ASAP COMERCIAL EIRELI – EPP, Inscrita no CNPJ: 20.716.823/0001-25, detentora do seguinte item;

EMPRESA DETENTORA: ASAP COMERCIAL EIRELI – EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA/ MODELO	V.UNIT	V.TOTAL
19	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA 10.000 LITROS, TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO), ZERO KM, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DIESEL 200 CV, DISTANCIA ENTRE EIXOS =5385 MM, INCLUINDO TANQUE DE AÇO CARBONO1008/10 OU SUPERIOR P/ TRANSPORTE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 200L, PROVIDO DE TACÓGRAFO, FAIXAS REFLETIVAS E SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONFORME CONTRAN, PÁRA CHOQUE TRASEIRO E ARTICULADO COM PINTURA ZEBRADA, PNEUS R.20, MOTO BOMBA COM VAZÃO MÍNIMA DE 60 M³/H, COM CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. MARCA VOLKSWAGEM, MODELO 17.230. **EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO CONVENIO DE Nº.009/18/FHITA, PROCESSO DE Nº. 01-1411.00165-0000/2017.**	**01**	**UNID.**	**VOLKSWAGEN/17.230**	**R$ 241.999,00**	**R$ 241.999,00**
VALOR TOTAL: R$ 241.999,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS REAIS)						

Informamos ainda que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Determino a emissão da nota de empenho.

Corumbiara, 12 de Julho de 2018.

GENADIR RIBEIRO
VICE PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2018
PROCESSO N° 373/2018
EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

A Prefeitura Municipal de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 109/2017 de 02 de Junho de 2017 através das atribuições legais que são conferido torna público, a licitação denominada **Contratação de Empresa Especializada Para Manutenção Em Condicionadores de Ar tipo Split e Janela, para atender as Necessidades das Secretarias Municipais de Cujubim** com valor estimado de **R$ 54.369,74 (cinquenta e quarto mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos).** Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, tipo MENOR VALOR POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito **das 08h00min do dia 13/07/2018 até às 09h39min do dia 25/07/2018**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 25/07/2018 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site **www.licitanet.com.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (069) 3582.2004 / 98451.6364

Cujubim - (RO) 12 de julho de 2018.

Fernando Nascimento de Oliveira Júnior
Pregoeiro Oficial

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão de Pregão Eletrônico
Portaria nº 077/GP/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado **LICITAÇÃO** sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo, "Menor Preço Por **ITEM**", nos termos do disposto na LC nº 123/2006, em especial a LC nº 147/2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015 Lei Federal nº 10.520/2002 Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005. Decretos Municipais nº 5.221/GP/2008 e 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações subsequentes.

PREGÃO ELETRÔNICO No 086/PMJ/2018.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Processo nº 1-2759/PMJ/2018.
Objeto: Registro de Preços Para Eventual e Futura Aquisição de Materiais para o fortalecimento das ações de cuidado de crianças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor estimado de R$ 11.306,22 (Onze mil, trezentos e seis e vinte e dois centavos).
Data para cadastro de propostas: 12/07/2018, a partir das 09h00min, finalizando

às 08h59min do dia 27/07/2018. Início da Sessão Pública: 27 de julho de 2018, às 09h10min (horário de Brasília).
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br. (Licitanet).
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: www.jaru.ro.gov.br.
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 12 de julho de 2018.

Hiago Lisboa Carvalho
Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º021/2018, que tem por objeto: Aquisição de veículo tipo micro-ônibus, em conformidade com as especificações técnicas, unidades e quantidades descritas no Plano de Trabalho do Convênio Estadual nº 307/PJE/2017, constantes no Item 4, do Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do município de Monte Negro.
Processo Nº 534/2018 SEMUSA

EMPRESA VENCEDORA:

RONDONIA COMERCIO DE CAMINHOES E MAQUINAS LTDA-EPP.
CNPJ: 15.359.395/0001-90
VALOR: R$340.000,00 (trezentos quarenta mil).

Data da Homologação: 12/07/2018

Monte Negro – RO, 12 de JULHO de 2018.

Evandro Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Comissão Permanente de Licitação
Aviso de Licitação na Modalidade Tomada de Preço n° 02/2018

A licitação para Processo Administrativo nº: 135/2018/SEMPLAN , na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o nº. 002/2018/CEL/PMPB/RO, do tipo TÉCNICA E PREÇO, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço GLOBAL, tendo por finalidade **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE PIMENTA BUENO-PMMU, PARA um horizonte temporal de 10(DEZ) ANOS,** referente ao Convênio nº 110/17/PJ/DER-RO. com abertura marcada para o dia: **17/08/2018, às 09:00 hs**, na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Sala CPL. Edital disponível neste mesmo endereço, das 7h30 às 13h, de segunda à sexta-feira ou endereço eletrônico: cpl@pimentabueno.ro.gov.br. E site oficial www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno-Ro, 12 de Julho de 2018.
Adilson Moreira da Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CENTRAL DE COMPRAS/PREGÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2018

Licitação a ser realizada em **30/07/2018 às 09:00** (nove) horas horário de Brasília; Objeto: Aquisição de Colchões Hospitalares em Espuma; Valor total médio estimado para aquisição na ordem de **R$** 7.962,90 (sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593, Edital no Site **www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 -** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br***

Pimenta Bueno-RO, 12 de Julho 2.018
EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE PIMENTEIRAS DO OESTE

Pregão Eletrônico nº. 017/2018.

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. Objetivando a **Aquisição de computadores, impressoras, condicionador de ar, tendas e outros. Valor médio de 42.774,000 (Quarenta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais)**Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 26/07/2018, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 12 de Julho de 2018.

Dirceu Carlos S. De Oliveira
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 113/2017.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo nº 208/2017, Adjudica e Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico ***Nº*** 017/2017 sendo o objeto a Aquisição de Máquina e Equipamento Industrial, conforme **convênio 218\PGE\2016**, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste Município, advindo do Processo Nº 208/2017, em favor das empresas N.V. VERDE & CIA LTDA-ME **– CNPJ Nº 03.363.727/0001-21, no valor de R$ 9.856,99 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) e PALINI & ALVES LTDA – CNPJ Nº 49.393.549/0001-82, no valor de R$ 36.891,49 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).**

Santa Luzia D Oeste – RO, 26 de abril de 2017.

Nelson José Velho
PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo nº 294/2018, Adjudica e Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 017/2018 sendo o objeto a Aquisição de Implementos Agrícolas, conforme **convênio 218\PGE\2016**, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste Município, advindo do Processo Nº 294/2018, em favor das empresas **ALANA ROHDE COMÉRCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS-ME – CNPJ Nº 27.125.873/0001-87, no valor de R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais) e JOSÉ DONIZETE PICOLLI-ME – CNPJ Nº 05.559.588/0001-31, no valor de R$ 7.905,00 (sete mil e novecentos e cinco reais).**

Santa Luzia D Oeste – RO, 18 de maio de 2018.

Nelson José Velho
PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo nº 009/2017, Adjudica e Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 018/2017 sendo o objeto a Aquisição de Material Didático, conforme **convênio 101\PGE\2016**, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer deste Município, advindo do Processo Nº 009/2017, em favor da empresa FOCO – PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA-ME – CNPJ Nº 19.687.659/0001-96, **no valor de R$ 267.193,20 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos).**

Santa Luzia D Oeste – RO, 28 de abril de 2017.

Nelson José Velho
PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo nº 378/2018, Adjudica e Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 29/2018 sendo o objeto a Aquisição de Material Permanente (Informática), conforme **convênio 039\PGE\2018**, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer deste Município, advindo do Processo 378/2018, em favor da empresa RAIMUNDO LAZARO DA SILVA – CNPJ Nº 19.530.759/0001-04, **no valor de R$ 17.304,54 (dezessete mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).**

Santa Luzia D Oeste – RO, 25 de Junho de 2018.

Nelson José Velho
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 014/ASJUR/2018

Processo Administrativo: GI-593/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – ME.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de veículo exclusivo para atender o Programa Saúde da Família (PSF).

Prazo: 30 (trinta) dias.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Data: Teixeirópolis/RO, 12 de Julho de 2018.

Assinam:
INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – ME
Almiro Soares
Antônio Zotesso

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/CPL/2018

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 4.948 de 08 de maio de 2017, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar, a pedido da secretaria solicitante – SEMECE, o CANCELAMENTO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/CPL/2018, agendada para o dia 24/07/2018 – referente ao PROCESSO Nº 1-582/SEMECE/2018 cujo OBJETO é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar com motorista e Monitor para fornecimento de serviços, para transportar alunos da rede municipal que reside na zona rural deste município para as escolas municipais e visa atender 18 (dezoito) trajetos, a serem percorridos com veículos, tipo ônibus, para tráfegos diários, incluindo o abastecimento, manutenção e fornecimento de motoristas, para executar aproximadamente 1.029,600 (Um mil e vinte e nove quilômetros e seiscentos metros) diários, durante 34 (trinta e quatro) dias letivos mais aproximadamente, estima-se durante o ano o total de 35.006,40km (trinta e cinco mil e seis quilômetros e quatrocentos metros) rodados atendendo o período de 34(trinta e quatro) dias letivos do calendário escolar de 2018, conforme trajetos descriminado no Anexo I, II e III, trajetos dos percursos, mapas das linhas, planilhas de dias letivos, mensais e anuais. Cabe ressaltar que as planilhas de custos das empresas foram elaboradas conforme o Processo nº 582/SEMECE/2018. A quantidade total de quilômetros estimados do presente Termo de Referência foi aferida pelo Chefe de Divisão do Transporte Escolar nomeado através da Portaria de nº 5170 de 10/08/2017, de acordo com as especificações, quantitativos, valores, locais de realização e demais condições relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.

Informações Complementares: na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, através do e-mail: cpl.net@outlook. ou através dos telefones (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 12 de julho de 2.018.

Pregoeiro Interino
Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 030/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio devidamente nomeados pelo Decreto n.º 4.948 de 08 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do Pregão Eletrônico acima descrito e sua Adjudicação.

PROCESSO Nº: 1-462/SEMAPEM/2018

MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Aquisição de Implementos Agrícolas, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Serviços Público Agricultura Pecuárias e Meio Ambientes – SEMAPEM, de acordo com projeto e valores, especificações, quantitativos, garantias, locais de entrega e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.

Empresa(s) Vencedora(s):

AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 20.963.380/0001-77, VALOR: R$ 30.929,00 (Trinta mil novecentos e vinte nove reais).

PARECER JURÍDICO: Loana Carla dos Santos Marques;

PARECER CONTROLE: Jozadaque Pitangui Desiderio.

Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462 ou pelo e-mail: cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso - RO, em 12 de Julho de 2018.

Karque Alexandre Tureta
Pregoeiro
Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 015/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio devidamente nomeados pelo Decreto n.º 4.948 de 08 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do Pregão Eletrônico acima descrito e sua Adjudicação.

PROCESSO Nº: 2-118/SEMSAU/2018

MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: aquisição de material permanente tais como: Materiais de Informática, Eletroeletrônicos, Mobiliários e Equipamentos Médico-Hospitalares para atender as necessidades do Posto de Saúde Damiana Borges Amorim, de acordo projeto e valores, especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.

Empresa(s) Vencedora(s):

VS COSTA & CIA LTDA - CNPJ: 05.286.960/0001-83, VALOR: R$ 555,55 (Quinhentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos).

V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME - CNPJ: 05.255.167/0001-17, VALOR: R$ 1.778,30 (Um mil setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

A PAZINATO MARINGA - ME - CNPJ: 04.352.905/0001-81, VALOR: R$ 11.505,43 (Onze mil quinhentos e cinco reais e quarenta e três centavos).

K. C. R. S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP – CNPJ: 21.971.041/0001-03, VALOR: R$ 1.108,00 (Um mil cento e oito reais).

M RAASCH PIRES DISTRIBUIDORA - ME – CNPJ: 28.809.350/0001-12, VALOR: R$ 5.278,26 (Cinco mil duzentos e setenta e oito reais e vinte seis centavos).

COMERCIAL USUAL EIRELI EPP – CNPJ: 14.050.075/0001-91, VALOR: R$ 6.368,24 (Seis mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte quatro centavos).

RAIMUNDO LAZARO DA SILVA – CNPJ: 19.530.759/0001-04, VALOR: R$ 3.799,84 (Três mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

OLMI INFORMATICA LTDA EPP – CNPJ: 00.789.321/0001-17, VALOR: R$ 2.223,00 (Dois mil duzentos e vinte três reais).

PREGWEB LTDA ME – CNPJ: 27.114.845/0001-64, VALOR: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

CONCEITO HOSPITALAR EIRELI ME – CNPJ: 23.017.842/0001-51, VALOR: R$ 10.618,00 (Dez mil seiscentos e dezoito reais).

CIRURGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA ME – CNPJ: 18.258.209/0001-15, VALOR: R$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais).

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP – CNPJ: 07.626.776/0001-60, VALOR: R$ 7.529,05 (Sete mil quinhentos e vinte nove reais e cinco centavos).

PARECER JURÍDICO: Loana Carla dos Santos Marques;
PARECER CONTROLE: Jozadaque Pitangui Desiderio.

Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462 ou pelo e-mail: cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso - RO, em 09 de Julho de 2018.

Karque Alexandre Tureta
Pregoeiro
Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

INEDITORIAIS

REQUERIMENTO DE LP, LI E LO.

A empresa ELETRO J. M. S/A, (NOVALAR ELETRODOMESTICOS – FILIAL BURITIS) de CNPJ n°: 04.966.780/0006-94, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), em 12/ 07 /2018 Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de Comércio varejista de móveis, localizada na Av. Porto Velho nº 1285 Setor 03, no município de Buritis - RO.

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERENCIA NOVA

EDITAL PUBLICAÇÃO DE FOMENTO/PARCERIAS

O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA NOVA, torna público para conhecimento de todos os associados, bem como a população em geral, que firmou Termo de Fomento/parcerias, conforme detalhado abaixo:

Termo de Fomento Contrato 51/PGE/2017, que entre si celebram o Estado de Rondônia, por intermédio da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, e o Centro de Tradições Gaúchas Querência Nova.

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Contrapartida**:** R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

. Ariquemes - RO, 21 de Setembro de 2017.

ELIZETE CARDOSO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERENCIA NOVA

EDITAL PUBLICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TERMO DE FOMENTO PARCERIAS

O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA NOVA, torna público para conhecimento de todos os associados, bem como a população em geral, a Prestação de Contas do Termo de Fomento/Parcerias, conforme detalhado abaixo:

TERMO DE FOMENTO CONTRATO 51/PGE/2017			
Receita		**Despesa**	
Valores Recebido (repasses Contrapartida e rendimento)		Despesas Realizadas conforme relação de pagamento)	
Descrição	Vlrs	Descrição	Vlrs
Valores Recebidos	00,00	Despesas Realizadas	55.846,00
Repasse em 29.11.17	60.000,00	Despesas bancárias	48,95
Contrapartida 25.09.17	660,00	Somas	55.894,55
Depósito	48,95	Dev. Saldo convenio	4.814,00
Somas	60.708,95	Somas	60.708,95

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS			
Receita		**Despesa**	
ITEM	Credor	CNPJ	Valor
1.0	Lima & Silva Ltda Me	08.156.871/0001-00	33.996,00
2.0	Carlos Leones Santos	22.277.050/0001-53	21.850,00
TOTAL GERAL			55.846,00

Ariquemes (RO), 15 de Fevereiro de 2018

ELIZETE CARDOSO DA SILVEIRA
PRESIDENTE